

# **Relatório sobre as Contas do Governador do Estado de Rondônia**

**Exercício de 2014**



**Conselheiro Relator:**

**Francisco Carvalho da Silva**



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

*“Há quem não compreenda que um ato administrativo seja isento de lucro pessoal”<sup>1</sup>.*

---

<sup>1</sup> Graciliano Ramos de Oliveira foi um romancista, cronista, contista, jornalista, político e memorialista brasileiro do século XX, mais conhecido por seu livro “Vidas Secas”. Fonte: [Wikipédia](#).



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

## **CONSELHEIROS**

EDILSON DE SOUSA SILVA - PRESIDENTE  
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
PAULO CURI NETO  
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
BENEDITO ANTÔNIO ALVES

## **CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA  
OMAR PIRES DIAS  
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

## **PROCURADORES DE CONTAS**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS - PROCURADOR-GERAL  
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
ERNESTO TAVARES VICTORIA



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

## **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO

## **SECRETÁRIO EXECUTIVO**

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES

## **DIRETOR DE CONTROLE VI – CONTAS DE GOVERNO**

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

## **SUBDIRETOR DE CONTROLE VI – CONTAS DE GOVERNO**

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO

## **EQUIPE**

### **AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO:**

ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA

BRUNO BOTELHO PIANA

HERMES MURILO CÂMARA AZZI MELO

LUCIENE B. SANTOS KOCHMANSK

SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO

### **COLABORAÇÃO:**

#### **ESTAGIÁRIO – CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

CHARLES PARCELES ALENCAR CÁSERES

#### **ESTAGIÁRIO – DIREITO**

PAULO FERNANDO DA SILVA JÚNIOR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>I COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> .....	<b>13</b>
<b>II DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO</b> .....	<b>14</b>
II.1 Plano Plurianual .....	14
II.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias .....	14
<b>III PROGRAMAS DE GOVERNO</b> .....	<b>16</b>
III.1 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO .....	18
III.2 ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE GOVERNO .....	21
<b>IV RECEITAS</b> .....	<b>60</b>
IV.1 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA .....	60
IV.2 Participação das Receitas no Total Arrecadado – 2014 .....	62
IV.3 EVOLUÇÃO DO PIB DE RONDÔNIA – 2010/12 .....	63
IV.4 ANÁLISE DO DESEMPENHO DAS RECEITAS .....	68
IV.4.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS .....	71
IV.4.2 ICMS por CNAE .....	73
IV.4.3 ICMS-TIPO .....	77
IV.4.4 ICMS por Maiores Contribuintes .....	79
IV.4.5 ICMS por Delegacias de Rendas .....	80
IV.4.6 Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços .....	81
IV.4.7 Transferências Correntes .....	82
IV.4.8 Fundo de Participação dos Estados (FPE) .....	84
IV.4.9 Outras Receitas Correntes .....	85
IV.4.10 Receita da Dívida Ativa .....	86
IV.4.11 Receitas de Capital .....	91
IV.4.12 Renúncia de Receitas .....	92
<b>V DA DESPESA</b> .....	<b>98</b>
<b>V.1 DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b> .....	<b>98</b>
V.1.1 Despesas com Serviço da Dívida .....	100
V.1.2 Outras Despesas Correntes e Transferências Constitucionais a Municípios .....	101



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

V.1.3	Investimentos e Inversões Financeiras .....	101
V.1.4	Distribuição das Despesas Segundo a Classificação Institucional .....	103
V.1.5	Distribuição das Despesas por Função de Governo .....	105
<b>V.2</b>	<b>VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS .....</b>	<b>108</b>
V.2.1	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE - cálculo dos 25% da Educação .....	108
V.2.2	Gastos na Função Saúde .....	117
<b>VI</b>	<b>DO BALANÇO GERAL DO ESTADO (BGE) .....</b>	<b>123</b>
<b>VI.1</b>	<b>Balanço Orçamentário.....</b>	<b>123</b>
VI.1.1	Restos a Pagar .....	125
VI.1.2	Análise dos Quocientes .....	131
<b>VI.2</b>	<b>Balanço Financeiro .....</b>	<b>136</b>
VI.2.1	Resultado Financeiro.....	137
<b>VI.3</b>	<b>Demonstração das Variações Patrimoniais.....</b>	<b>138</b>
<b>VI.4</b>	<b>Balanço Patrimonial .....</b>	<b>140</b>
<b>VI.5</b>	<b>CAPACIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE DE ATENDER SUAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES</b>	<b>146</b>
VI.5.1	Lei Orgânica, Regimento Interno e demais documentação legal inerente às atribuições da Superintendência de Contabilidade. ....	148
VI.5.2	Estrutura atual da Superintendência de Contabilidade relativa a pessoal (equipe), sistemas informatizados, equipamentos, usuários. ....	149
VI.5.3	Sistemas e Soluções (Sistemas informatizados).....	150
VI.5.4	Parque Tecnológico.....	151
VI.5.5	Falhas estruturais causadoras das constantes republicações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal. ....	152
VI.5.6	Causas que reduzem a usabilidade do SIAFEM. ....	153
VI.5.7	Causas que levam à limitação do DivePort .....	154
VI.5.8	Funcionamento da Contabilidade das Unidades Orçamentárias do Estado .....	154
VI.5.9	Conclusão sobre os questionamentos feitos à Superintendência de Contabilidade e dos Setores de Contabilidade do Estado de Rondônia .....	158
<b>VII</b>	<b>DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR (RPPS).....</b>	<b>162</b>
<b>VII.1</b>	<b>Legislação de Referência .....</b>	<b>163</b>
<b>VII.2</b>	<b>Do Equilíbrio Financeiro e Atuarial .....</b>	<b>165</b>
VII.2.1	Visão geral da situação financeira do RPPS .....	166
<b>VII.3</b>	<b>Resultado da avaliação atuarial.....</b>	<b>168</b>
VII.3.1	Cenário Consolidado.....	170
<b>VII.4</b>	<b>Planejamento Orçamentário do RPPS .....</b>	<b>171</b>
VII.4.1	Projeção Atuarial .....	172



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

VII.4.2	Projeção atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2014 .....	174
VII.4.3	Compatibilidade entre os instrumentos de planejamento orçamentário (LDO e LOA) .....	176
VII.4.4	Análise do Resultado Orçamentário .....	178
VII.4.5	Repercussão da Cobertura de Insuficiência Financeira no limite de gastos com pessoal .....	180
<b>VII.5</b>	<b>TRANSPARÊNCIA DA SITUAÇÃO ATUARIAL .....</b>	<b>182</b>
VII.5.1	Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária (Passivo Atuarial) .....	183
VII.5.2	Confronto do Saldo Contábil com o Relatório de Investimentos .....	192
VII.5.3	Divulgações por meio da Nota Explicativa no BGE .....	195
VII.5.4	Demonstrativo Fiscal (RGF): Dívida Fiscal Líquida Previdenciária .....	196
<b>VIII</b>	<b>DA GESTÃO FISCAL .....</b>	<b>198</b>
<b>VIII.1</b>	<b>DA REMESSA E PUBLICAÇÃO .....</b>	<b>198</b>
<b>VIII.2</b>	<b>DA ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL .....</b>	<b>200</b>
VIII.2.1	Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal .....	201
VIII.2.2	Despesa com Pessoal – Poderes e/ou Órgãos .....	201
VIII.2.3	Despesa com Pessoal – Poderes e/ou Órgãos – Conforme Parecer Prévio n.º 56/TCER-2002 .....	204
VIII.2.4	Cálculo da Receita Corrente Líquida .....	205
VIII.2.5	Apuração do Limite da Despesa com Pessoal .....	207
VIII.2.6	Apuração do Limite da Despesa com Pessoal, conforme art. 21 da LRF .....	210
VIII.2.7	Montante da Dívida Consolidada Líquida em Relação à RCL .....	214
VIII.2.8	Limites de Garantias e Contragarantias de Valores .....	216
VIII.2.9	Limites de Operações de Crédito .....	216
VIII.2.10	Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO .....	217
VIII.2.11	Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo de Restos a Pagar – Evidenciação do Cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal .....	217
VIII.2.12	Meta de Resultado Primário .....	223
VIII.2.13	Meta de Resultado Nominal .....	225
<b>VIII.3</b>	<b>Da Manifestação do Controle Interno .....</b>	<b>227</b>
<b>IX</b>	<b>DA MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO .....</b>	<b>230</b>
<b>X</b>	<b>DOS PRECATÓRIOS .....</b>	<b>235</b>
<b>XI</b>	<b>DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DAS CONTAS PÚBLICAS .....</b>	<b>240</b>
XI.1	Resultado Orçamentário do Estado (consolidado) .....	242
XI.2	Resultado Orçamentário do Poder Executivo .....	243
XI.3	Divergência entre o Balanço Geral do Estado e o Relatório de Gestão Fiscal .....	246
<b>XII</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>247</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**XIII PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO ..... 251**



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**PROCESSO PCe** 1964/2015-TCE-RO

---

**UNIDADE** GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

**INTERESSADO** Dr. CONFÚCIO AIRES MOURA

---

**ASSUNTO** Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia –  
exercício de 2014

---

**RESPONSÁVEL** Dr. CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado

CPF nº 037.338.311-87

RG nº 75.140 SSSP/RO

---

**RELATOR** Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

---



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

## **INTRODUÇÃO**

1. O processo em tela trata da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Governador, Dr. Confúcio Aires Moura, cuja documentação pertinente ingressou neste Tribunal de Contas na data de 08 de maio de 2015 (protocolo 04942/15), encaminhada por intermédio do Ofício P/ALE-290/2015 de 05/05/15 (fl. 01), pelo Presidente do Poder Legislativo, Deputado Mauro de Carvalho, constituindo o presente processo e seus anexos.

2. O art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) prevê a emissão de parecer prévio separadamente em relação às contas prestadas pelos Chefes dos Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, também do Ministério Público. Todavia, a efetividade desse dispositivo encontra-se suspenso em razão da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2238-52. Em razão do exposto, o presente relatório contém apenas a análise concernente às Contas do Governador.

3. Cabe ressaltar que as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo abrangem as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário; do Presidente do Tribunal de Contas, e as do Chefe do Ministério Público. Porém, a emissão do parecer prévio restringe-se às Contas do Governador do Estado, nos termos do art. 49, I, da Constituição Estadual c/c liminar concedida em pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI nº 2238-52.

4. Na prestação de contas de governo, o Chefe do Poder Executivo evidencia a atuação governamental e seus efeitos em determinado exercício financeiro, demonstrando a realização do orçamento; dos planos e programas de governo; o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais de gastos com saúde; em educação; pessoal; e endividamento, dentre outros.

5. As Contas de Governo são contas globais que objetivam demonstrar o retrato da situação das finanças do Estado. Submetem-se a parecer prévio não vinculante dos Tribunais de Contas, e a julgamento definitivo, político e posterior, do parlamento (art. 71, I c/c 49, IX, da CF), que poderá ou não seguir as recomendações das cortes de contas.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

6. Constitucionalmente, cabe ao Tribunal de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 71 da Constituição Federal – CF/88, combinado com o art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia, a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado a ser oferecido à Assembleia Legislativa para julgamento, com os elementos técnicos e com observância às normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

7. As contas gerais do exercício em exame, de responsabilidade do Senhor Confúcio Aires Moura (01/01 a 31/12/2014), cujos dados pessoais estão expostos no quadro a seguir, foram apresentadas em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estabuiu Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, e ainda, ao determinado pela Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 65, inciso XIV, que estabelece a competência “privativa ao Governador do Estado” e o prazo para entrega à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

<b>Governador do Estado</b>	
<b>Nome</b>	<b>CONFÚCIO AIRES MOURA</b>
<b>CPF nº</b>	<b>037.338.311-87</b>
<b>RG nº</b>	<b>75.140 SSP-RO</b>
<b>Endereço</b>	<b>End. 01 – Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas – CEP: 76.801-000- Porto Velho – RO; End. 02 – Al. Ipê, 3365, Setor 01 – caixa postal 19, CEP. 76.870-970- Ariquemes-RO</b>
<b>Período</b>	<b>01/01/2014 a 31/12/2014</b>

8. A análise da prestação de contas visa a aferição de diversos pontos expressos nas normas que regem a matéria, em especial, os requisitos constitucionais de aplicação dos recursos em Educação e em Saúde, bem como da gestão administrativa e financeira, avaliando os resultados de algumas das principais políticas públicas previstas no Plano Plurianual - PPA e executadas durante o exercício de 2014.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

9. Como não poderia deixar de ser, também serve como balizador para análise as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que incorporou novos parâmetros e conceitos às finanças públicas, estabelecendo normas pautadas na ação planejada, transparência e equilíbrio.
10. Foram analisados o Balanço Geral do Estado, o Relatório de Controle Interno, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, Relatório de Avaliação Atuarial - RAA, Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA, Balancetes, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e os documentos suportes que compõem a Prestação de Contas, bem como as informações disponibilizadas mediante o Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, cujas considerações e conclusões são apresentadas neste relatório.
11. Visando apresentar as informações com clareza, este relatório está dividido em capítulos de forma a permitir o aprofundamento em cada um dos temas tratados na presente análise.
12. No Capítulo 1 é tratada a composição da prestação de contas, no que se refere aos documentos necessários à instrução e fundamentação do Parecer Prévio acerca das Contas do Governador do Estado.
13. O Capítulo 2 diz respeito ao processo de planejamento e de orçamento destacados em três documentos interdependentes: a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
14. No Capítulo 3 será demonstrado o exame concernente aos Programas de Governo do Poder Executivo.
15. No Capítulo 4 será evidenciada a análise da execução orçamentária, que envolve a realização da receita.
16. No Capítulo 5 será demonstrada a análise da execução orçamentária, que envolve as alterações orçamentárias, a realização da despesa, assim como a aplicação de recursos em Educação e em Saúde.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

17. No Capítulo 6 será realizado o exame dos principais demonstrativos contábeis, tendo por base a Lei Federal nº 4.320/64.
18. O Capítulo 7 trata da Análise da Previdência Própria do Estado, sob o aspecto financeiro e atuarial.
19. No Capítulo 8 são carreadas e avaliadas as informações sobre a Gestão Fiscal do Governo do Estado em 2014. É apresentado o cumprimento ou não das metas fiscais, dos limites de gastos com pessoal e da dívida consolidada líquida, entre outros limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
20. No Capítulo 9 é demonstrada a manifestação da Controladoria Geral do Estado, mediante a emissão do Certificado de Auditoria.
21. No Capítulo 10 será realizado exame atinente aos Repasses do Executivo para o Tribunal de Justiça visando saldar o passivo referente aos Precatórios.
22. No Capítulo 11 será analisado o equilíbrio das Contas Públicas através do Resultado Orçamentário e Financeiro do Poder Executivo.
23. No Capítulo 12 são trazidas as não conformidades, relacionando os pontos a serem esclarecidos em face da análise das contas anuais de 2014, e as recomendações ao Governador do Estado de Rondônia.
24. No Capítulo 13 será realizada a proposta de encaminhamento ao Relator relativo aos pontos **(29 achados de auditoria)** que necessitarão da apresentação das razões de justificativa por parte do Governador do Estado de Rondônia, Dr. Confúcio Aires Moura.

### **I COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

25. Os documentos necessários à instrução e fundamentação do Parecer Prévio acerca da Prestação de Contas do Governo do Estado englobam aspectos contábeis (quanto à fidedignidade dos registros e das operações financeiras); econômicos (quanto ao desempenho de gestão de recursos e distribuição de resultados, bem como fomento ao setor produtivo);



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

político - sociais (como o direcionamento de programas e projetos essenciais ao bem estar da coletividade); e operacionais.

26. Da mesma forma, a Instrução Normativa nº 13/TCER - 2004, de 18 de novembro de 2004, Seção I – Das Contas do Governador, elenca outros documentos e informações que devem compor a prestação de contas anual.

27. Na análise prévia dos documentos que compõem as Contas Gerais do Estado de Rondônia – exercício de 2014 constatou-se que foram apresentadas as peças obrigatórias nos termos do parágrafo único do artigo 38 do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Administrativa nº 005/96-TCER, bem como houve a apresentação dos documentos e informações listados no artigo 6º e incisos; da Instrução Normativa nº 13/TCER - 2004, de 18 de novembro de 2004.

## **II DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

### **II.1 PLANO PLURIANUAL**

28. O Plano Plurianual concernente ao quadriênio de 2012/2015 foi instituído pela Lei Estadual n. 2623/2011, nos termos do *caput* do artigo 134 da Constituição Estadual, alterado pela Lei Estadual n. 2960/2012, estabelece as metas dos programas de governo de gestão, manutenção e serviços ao Estado.

29. A análise dos resultados dos indicadores de Gestão será apresentada em capítulo específico.

### **II.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

30. A Lei n. 3.140 – LDO 2014, de 17 de julho de 2013, definiu as metas e as prioridades do Estado de Rondônia, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

sendo o elo entre as Diretrizes, Metas e Objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e o orçamento propriamente dito substanciado na Lei Orçamentária Anual.

31. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, a LDO tornou-se primordial para o efetivo planejamento das ações do Governo, devendo dispor também:

- a) equilíbrio entre receita e despesa;
- b) critérios e forma de limitação de empenho por ato próprio dos Poderes e do Ministério Público, a ser efetivada quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização de receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, conforme previsto no art. 9º da LRF, assim como os casos em que for necessária a recondução da dívida consolidada aos limites estabelecidos;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos (subvenções) a entidades públicas e privadas;
- e) impossibilidade de se iniciarem novos projetos sem que antes tenham sido adequadamente atendidos aqueles em execução.

32. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no § 1º do seu art. 4º que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá anexo de metas fiscais, tais metas serão avaliadas no capítulo 8 concernente a Gestão Fiscal, assim como no capítulo 7 atinente a Previdência do Estado de Rondônia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

### III PROGRAMAS DE GOVERNO

33. No contexto de uma política, plano ou programa, o conceito habitual de monitoramento consiste na observação contínua de uma dada realidade nos seus aspectos mais relevantes, no intuito de obter informações fidedignas e tempestivas. Já a avaliação é uma investigação aprofundada de uma determinada intervenção. Tanto o monitoramento quanto a avaliação, além de fornecerem informações para o aperfeiçoamento da ação governamental, são aliados essenciais para a articulação das políticas públicas e, em última análise, para viabilizar as entregas de bens e serviços à população.

34. É neste sentido, que o presente capítulo tem por finalidade analisar o planejamento orçamentário do Estado, inclusive o acompanhamento da execução das ações de governo por meio da avaliação das metas físicas e financeiras fixadas e realizadas, de forma a verificar o grau de aprimoramento das peças orçamentárias e o alcance da efetividade destes instrumentos.

35. O Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2012-2015 foi instituído pela Lei nº 2.623, de 04 de novembro de 2011, na qual dispôs que para efeito de aplicação de recursos previstos no PPA, fica dividido o Estado de Rondônia em dez regiões de planejamento e gestão de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 414, de 28 de novembro de 2007<sup>2</sup>.

36. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pressupõe o dever de uma ação planejada e transparente por parte do administrador público, visando à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico responsável, evitando endividamento demasiado. Para atender a este princípio, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) precisam

<sup>2</sup> De acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 414, de 28 de novembro de 2007, a seguir elencadas:

**Região I:** Candeias do Jamari, Itapuã d'Oeste e **Porto Velho**;

**Região II:** Alto Paraíso, **Ariquemes**, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo;

**Região III:** Governador Jorge Teixeira, **Jaru**, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho d'Oeste;

**Região IV:** Mirante da Serra, Nova União, **Ouro Preto do Oeste** e Vale do Paraíso;

**Região V:** Alvorada d'Oeste, **Ji-Paraná**, Presidente Médici, Teixeiraópolis e Urupá;

**Região VI:** **Cacoal**, Espigão d'Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe d'Oeste;

**Região VII:** Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste e **Vilhena**;

**Região VIII:** Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia d'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Castanheiras, **Rolim de Moura** e Santa Luzia d'Oeste;

**Região IX:** Costa Marques, **São Francisco do Guaporé**, São Miguel do Guaporé e Seringueiras; e

**Região X:** **Guajará-Mirim** e Nova Mamoré.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

evidenciar metas devidamente planejadas que espelhem uma realidade factível em termos de execução orçamentária, servindo como base sólida para fixação de todas as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), disciplinando assim, os limites de atuação do gestor público.

37. O art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de normas relativas "à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos".

38. A Lei nº 3.140, de 17 de julho de 2013 (LDO 2014), não dispôs a forma em que a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública seria apresentada.

39. Conforme exercícios anteriores, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG apresentou o "Relatório de Atividades Desenvolvidas – Avaliação do PPA 2012-2015 – Exercício 2014" com indicadores obtidos a partir da alimentação dos módulos de monitoramento e avaliação que integram os dados do Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG, contendo os resultados da execução dos programas aprovados no Plano Plurianual 2012-2015 em relação à execução quantitativa das metas pretendidas para o ano de 2014.

40. A execução dos programas de governo foi aferida pelo o Índice de Desempenho (ID) obtido por meio da equação:

**"ID = [(valor liquidado / LOA + crédito)x100] / [(realizado da meta física/previsto da meta física)x100]"**.

41. Este número, obtido na relação eficiência do gasto sobre a eficiência da execução das metas físicas, permite enquadrar cada ação dentro de parâmetros (intervalos) que variam de zero até mais de dois, permitindo-se a classificação da ação em:



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

- ✓ Índice acima do previsto → até 0,5;
- ✓ Índice dentro do previsto → + de 0,5 até 1,00;
- ✓ Índice abaixo do previsto → + de 1,00 até 2,00; e
- ✓ Índice muito abaixo do previsto → + de 2,00.

## **III.1 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

42. Do ponto de vista da estrutura programática do orçamento público, os programas estruturam o planejamento da ação governamental para promover mudanças em uma realidade social regionalizada, sobre a qual o planejamento intervém. Os programas também funcionam como unidades de integração entre as ferramentas de planejamento e o orçamento.

43. Durante o exercício de 2014 foram postos em execução sessenta e oito programas de governo – apontados no PPA e, por conseguinte na formulação da LOA/2014.

44. Os programas de governo se dividem em dois grandes grupos: a) Programas Finalísticos ou Temáticos, os quais correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando em produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

45. O presente capítulo tem por finalidade analisar o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2012-2015, ano 2014, instituído pela Lei nº 2.623, de 04 de novembro de 2011, que estabeleceu de forma regionalizada as metas da administração pública, contemplando cinco **eixos** estratégicos de gestão de políticas públicas, a saber:

- ✓ Eixo 1 – Modernização da Gestão Pública;
- ✓ Eixo 2 – Competitividade;
- ✓ Eixo 3 – Desenvolvimento Inclusivo;
- ✓ Eixo 4 – Gestão Territorial e Ambiental; e
- ✓ Eixo 5 – Outros Poderes, MPE, TCE e DPE.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

46. Na tabela seguinte apresentamos o volume de recursos destinado aos programas de governo de 2014, divididos nos cinco eixos estratégicos de gestão das políticas públicas.

TABELA-1. VOLUME DE RECURSOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS-2014.

(Em mil reais)

Programas de Governo por Eixo Extratético	Dotação Inicial - LOA	Dotação Final (após créditos)	Valor Empenhado	%PDD	%COFD
Eixo 1 - Modernização da Gestão Pública	4.847.516	5.545.228	4.746.106	97,91	85,59
Eixo 2 - Competitividade	340.800	526.402	312.380	91,66	59,34
Eixo 3 - Desenvolvimento Inclusivo	1.257.565	1.302.563	1.125.310	89,48	86,39
Eixo 4 - Gestão Territorial e Ambiental	10.221	45.790	13.816	135,17	30,17
Eixo 5 - Outros Poderes, MPE, TCE e DPE	519.198	565.560	528.950	101,88	93,53
<b>Total</b>	<b>6.975.300</b>	<b>7.985.543</b>	<b>6.726.562</b>	<b>96,43</b>	<b>84,23</b>

Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas e Avaliação - 2014.

**PPD** (Planejamento e Programação da Despesa) - Valor empenhado em relação à Dotação Inicial LOA. Esse indicador mede a capacidade do órgão de planejar onde e quando será empregado o orçamento que lhe é destinado na LOA, ou seja, efetuar a previsão da despesa orçamentária no exercício.

**COFD** (Capacidade Operacional Financeira da Despesa) - Valor Empenhado em relação à Dotação Final. Esse indicador mede a capacidade do órgão de executar financeiramente o orçamento, em sua dotação final (após créditos).

47. Programa é definido como a articulação de um conjunto de ações que concorrem para o alcance de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema, ou ao atendimento de uma necessidade da sociedade, ou ainda, a uma oportunidade de investimento.

48. O orçamento do Estado contemplou programas de governo abrigados nos cinco eixos acima enumerados, no montante de R\$ 7.985.543, bilhões, sendo executado (empenhado) R\$ 6.726.562, bilhões, equivalente a 84,23% do previsto.

### Programas selecionados para análise

49. Em razão da sistemática de monitoramento dos programas que já vem sendo efetuada em exercícios anteriores, no que diz respeito à execução orçamentária e cumprimento ou não das metas a partir das informações fornecidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e do SIPLAG (Sistema de Planejamento Governamental), passamos a tecer algumas considerações:

- ✓ Os programas ora acompanhados **não foram objeto de fiscalização operacional, demandando avaliação específica a fim de validar as informações aqui transcritas;**
- ✓ O monitoramento é realizado exclusivamente em relação à execução orçamentária e ao cumprimento ou não das metas dos produtos a serem alcançados;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

- ✓ Um programa ou ação pode ser desenvolvido por um ou mais órgãos; exclusivamente por um órgão ou entidade; ou por ambos;
- ✓ As metas podem ser atingidas não necessariamente com a utilização da totalidade dos recursos ou vice-versa, portanto, a execução orçamentária não necessariamente tem relação direta com a execução das metas;
- ✓ As metas realizadas podem ocorrer sem execução orçamentária;
- ✓ Existem metas que não necessariamente são medidas de desempenho;
- ✓ As metas **não necessariamente são suficientes para avaliar a eficácia, eficiência e efetividade das ações implementadas pela Administração Pública.**

50. A avaliação da eficácia das medidas implementadas pela Administração – isto é, o total de serviços prestados ou bens produzidos em face das metas previamente definidas – é um dos fatores que não podem ser negligenciados na avaliação e no monitoramento de qualquer programa. Entretanto, restam ainda outros aspectos da atuação governamental que demandam, igualmente, a produção constante de informações, de modo a permitir o conhecimento da real extensão dos benefícios proporcionados à população-alvo e dos procedimentos de execução que podem, eventualmente, dificultar a obtenção dos resultados desejados, reclamando, portanto, a adoção de estratégias capazes de sanar as deficiências operacionais detectadas.

51. Destarte, além dos produtos (metas) voltados à mensuração da eficácia – já utilizados pela Administração em praticamente todas as suas ações, é necessária a adoção de indicadores que tratem diretamente de aspectos relacionados à economicidade (minimização dos custos), à eficiência (melhor utilização dos recursos) e à efetividade (impactos sociais), dimensões mais propriamente qualitativas.

52. Feitas essas ponderações sobre o panorama geral da execução dos programas de governo no exercício de 2014, apresentamos a seguir as considerações sobre os programas selecionados para análise.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

53. Foram selecionados oito programas de governo para análise, todos programas finalísticos, os quais proporcionam bens ou serviços à sociedade, abrangendo as áreas da EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA e de INFRAESTRUTURA. Destes, **sete**, são do Eixo 3 – “Desenvolvimento Inclusivo” (1093, 1129, 1269, 2020, 2034, 2035 e 2050) e **um** do Eixo 2 – “Competitividade” (1249).

54. A relevância dos programas e respectivos objetivos; a materialidade envolvida e relevância social; e a despesa empenhada no montante de R\$ 1.131.303.756,17, pesaram na escolha dos programas selecionados para análise.

**TABELA-2. PROGRAMAS DE RELEVÂNCIA SOCIAL**

Programa de Governo		Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	%PDD*	%COFD**
1093	Gestão da Política de Saúde	98.961.725,00	102.721.248,32	94.157.421,65	95,15	91,66
1129	Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia - PRODESIN	113.143.173,00	109.097.595,51	77.113.591,18	68,16	70,68
1249	Desenvolvimento da Infraestrutura de Transporte	184.204.779,00	204.991.209,29	125.438.287,50	68,10	61,19
1269	Melhoria da Qualidade da Educação Básica	27.943.252,00	14.484.706,28	11.769.717,37	42,12	81,26
2020	Segurança e Cidadania	681.269.545,00	676.101.325,46	640.155.526,13	93,97	94,68
2034	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	121.900.000,00	166.113.160,40	160.006.926,51	131,26	96,32
2035	Desenvolvimento das Atividades Específicas de Saúde	7.000.000,00	4.735.894,38	4.324.625,61	61,78	91,32
2050	Gestão do PAC e Obras de Saneamento	107.824.992,00	49.558.706,96	18.337.660,22	17,01	37,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.342.247.466,00</b>	<b>1.327.803.846,60</b>	<b>1.131.303.756,17</b>		

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA 2014

\* - PPD (Planejamento e Programação da Despesa) - Valor empenhado em relação à Dotação Inicial LOA. Esse indicador mede a capacidade do órgão de planejar onde e quando será empregado o orçamento que lhe é destinado na LOA, ou seja, efetuar a previsão da despesa orçamentária no exercício.

\*\* - COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa) - Valor Empenhado em relação à Dotação Final. Esse indicador mede a capacidade do órgão de executar financeiramente o orçamento, em sua dotação final (após créditos).

55. Esses programas de governo da área social e da área econômica foram objeto da amostragem porque impactam diretamente a sociedade. Os programas da área instrumental (Gestão, Manutenção e Serviços) não fizeram parte da composição da amostra.

### III.2 ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

56. A seguir são apresentadas as análises dos oito programas de governo selecionados na amostragem.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

## 1) PROGRAMA 1093 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

### OBJETIVO DO PROGRAMA:

- Consolidação da Gestão de Políticas de Saúde por meio do controle dos recursos extra orçamentários; controle do teto estadual de média e alta complexidade, bem como através do atendimento aos usuários do SUS em situações excepcionais; manutenção do funcionamento da assistência farmacêutica; consolidação do controle social com as atividades do CES.
- Gerenciamento de recursos de base (pessoal e potencial logístico gerencial) por meio da otimização da Gestão da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia resultando na melhoria do atendimento prestado ao cidadão e em consequência no Sistema de Saúde eficiente e confiável.

**TABELA-3. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA 1093**

Órgãos Envolvidos	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Total a Pagar
170002-HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170003-HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170012-FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	97.661.725,00	102.721.248,32	94.157.421,65	85.968.036,79	79.415.011,24	14.742.410,41
<b>TOTAL</b>	<b>98.961.725,00</b>	<b>102.721.248,32</b>	<b>94.157.421,65</b>	<b>85.968.036,79</b>	<b>79.415.011,24</b>	<b>14.742.410,41</b>

Fonte: SIPLAG - Demonstrativo geral dos programas dos órgãos e unidades orçamentárias, segundo os valores previstos no PPA, LOA, despesa liquidada e restos a pagar, Rondônia - 2014

**TABELA-4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA 1093**

AÇÕES DO PROGRAMA - 1093	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014					
	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Liquidado / Dotação
1378 MAIS SAUDE NA FAMILIA	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1542 MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - SAÚDE CARA NOVA	2.000.000,00	16.402.036,17	14.056.122,23	14.039.012,23	13.697.958,85	85,59
2907 EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	29.161.725,00	36.820.283,76	32.526.248,22	24.602.646,09	21.286.539,37	66,82
4005 ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	27.000.000,00	29.065.549,27	28.142.498,11	28.045.611,89	26.307.175,52	96,49
4006 ASSEGURAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL	1.000.000,00	154.345,00	57.145,00	57.145,00	57.145,00	37,02
4008 MANTER ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO ESTADO	39.300.000,00	20.279.034,12	19.375.408,09	19.223.621,58	18.066.192,50	94,80
<b>TOTAL / Índice médio de realização</b>	<b>98.961.725,00</b>	<b>102.721.248,32</b>	<b>94.157.421,65</b>	<b>85.968.036,79</b>	<b>79.415.011,24</b>	<b>83,69</b>

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-5. METAS DO PROGRAMA 1093**

AÇÕES DO PROGRAMA - 1093	METAS				
	PRODUTOS / Unidade Medida	LOA 2014 (a)	REALIZAÇÃO (b)	Relação em % (a/b)	Índice de Desempenho
1378 MAIS SAUDE NA FAMILIA	Apoio prestado a ações e projetos de melhoria da saúde da família (Real)	500.000	0	0	NE
1542 MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - SAÚDE CARA NOVA	Estrutura física e equipamentos da área de saúde melhoradas (Real)	2.000.000,00	14.039.012,23	701,95	0,12
2907 EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	Políticas públicas de saúde executadas (Real)	29.161.725	24.602.646	84,37	0,79
4005 ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	Usuários do SUS em situações excepcionais atendidos (Porcentagem)	100	72,81	72,81	1,33
4006 ASSEGURAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL	Funcionamento do CES assegurado. (Porcentagem)	100	83,81	83,81	0,44
4008 MANTER ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO ESTADO	Assistência farmacêutica mantida. (Unidade)	36.784.905	18.610.554	50,59	1,87

**ÍNDICE DE DESEMPENHO = [(valor liquidado / LOA + crédito)x100] / [(realizado da meta física/previsto da meta física)x100]**

- Índice acima do previsto → até 0,5;
- Índice dentro do previsto → + de 0,5 até 1,00;
- Índice abaixo do previsto → + de 1,00 até 2,00; e
- Índice muito abaixo do previsto → + de 2,00.

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014

57. O programa 1093 tem como órgãos executores, o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro; o Hospital Regional de Cacoal; e o Fundo Estadual de Saúde. A dotação inicial do programa foi de R\$ 98.961.725,00, mas houve acréscimo por créditos orçamentários em 3,80%, elevando a dotação final para R\$ 102.721.248,32. O valor empenhado foi de R\$ 94.157.421,65. A relação do valor empenhado e da dotação inicial da LOA (%PPD) foi 95,15% e a relação do valor empenhado e da dotação final (%COFD) foi 91,66%.

58. Segundo os dados constantes do Relatório de Atividades Desenvolvidas – Avaliação do PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse programa foi 165,59%. Essa média foi alavancada pela ação “1542 - Melhorar Estrutura Física e Equipamentos da Área de Saúde – Saúde de Cara Nova”, que atingiu o índice de realização de 701,95%. Caso essa ação fosse expurgada, a média do programa cairia para 58,32%.

59. Quanto ao índice de desempenho, das seis ações deste programa, duas apresentaram índice de desempenho “acima do previsto” – 1542 e 4006; uma “dentro do previsto” – 2907; duas “abaixo do previsto” – 4005 e 4008; e uma não houve execução – 1378.

60. Os piores resultados foram constatados nas ações “4008 - Manter Assistência Farmacêutica no Estado” e “4005 - Atender Usuários do SUS em Situações Excepcionais”, que resultaram no cumprimento de 50,59% e 72,81% das metas físicas, enquanto a meta financeira



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

realizada foi 94,80% e 96,49% respectivamente. Registre-se que a não houve qualquer realização na ação “1378 - Mais Saúde na Família”.

61. Resultados do programa 1093:
62. FES – Ação 4005 – Atender usuários do SUS em situações excepcionais.
63. Meta da ação: atender 100% dos usuários do SUS.
64. Foi realizado atendimento referente ao Tratamento Fora de Domicílio a 6.182 pessoas, entre pacientes e acompanhantes, com agendamento de início de tratamento, deslocamentos e ajuda de custo, assegurados;
65. Houve aproximadamente 30 atendimentos de demandas judiciais, oriundos de exames/medicações/cirurgias não constantes na Tabela de Procedimentos do SUS.
66. FES – Ação 4006 – Assegurar o funcionamento do Conselho Estadual de Saúde.
67. Meta da ação: Manter o funcionamento do CES – 100%.
68. Foram realizadas 22 ações de Controle Social (fiscalizações, reuniões, palestras, orientações), representando 22,22% a maior que o previsto para o 3º quadrimestre.
69. FES – Ação 4008 – Manter assistência farmacêutica no Estado.
70. Meta da ação: Assistência farmacêutica – abastecimento e distribuição de medicamentos aos usuários do SUS – 36.784.905 atendimentos.
71. A DGAF neste período teve 15.000 pacientes cadastrados no âmbito estadual e 9.525.903 medicamentos dispensados;
72. Neste período, os 52 municípios foram contemplados com a 2ª parcela/2014 dos recursos da Farmácia Básica, de competência estadual.
73. FES – Ação 1542 – Melhorar a estrutura física e equipamentos da área de saúde – Saúde de Cara Nova.
74. Meta da ação: Construir, ampliar, reformar, equipar e reequipar unidades administrativas de saúde – custo R\$ 2.000.000,00.
75. Unidades Hospitalares atendidas com equipamentos e pequenas reformas, conforme necessidade específica de cada uma.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**2) PROGRAMA 1129 – PROGRAMA DE REFORÇO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA INFRAESTRUTURA DE RONDÔNIA - PRODESIN**

**OBJETIVO DO PROGRAMA:**

- Aumentar a capacidade de investimentos do Governo do Estado de Rondônia nas áreas de Saúde; Segurança Pública e Direitos Humanos; Assistência Social; Habitação; Infraestrutura de Apoio aos Municípios.

**TABELA-6. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA 1129**

Órgãos Envolvidos	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Total a Pagar
130001-SECRET. DE EST. DO PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTAO	8.207.000,00	8.207.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140020-DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO	58.335.801,00	53.335.801,00	49.633.518,93	23.069.625,43	21.091.112,10	28.542.406,83
170012-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	9.604.177,00	9.604.177,00	3.532.572,77	660.292,70	582.941,12	2.949.631,65
210001-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	15.702.944,00	15.702.944,00	15.702.944,00	3.324.580,00	2.573.763,23	13.129.180,77
230001-SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.293.251,00	22.247.673,51	8.244.555,48	3.499.898,60	3.499.898,60	4.744.656,88
<b>TOTAL</b>	<b>113.143.173,00</b>	<b>109.097.595,51</b>	<b>77.113.591,18</b>	<b>30.554.396,73</b>	<b>27.747.715,05</b>	<b>49.365.876,13</b>

Fonte: SIPLAG - Demonstrativo geral dos programas dos órgãos e unidades orçamentárias, segundo os valores previstos no PPA, LOA, despesa liquidada e restos a pagar, Rondônia – 2014

**TABELA-7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA 1129**

AÇÕES DO PROGRAMA - 1129	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014					
	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Liquidado / Dotação
1009 APOIAR A SEGURANCA PUBLICA E DIREITOS HUMANOS	15.702.944,00	15.702.944,00	15.702.944,00	3.324.580,00	2.573.763,23	21,17
1010 IMPLANTACAO, MELHORIAS E AMPLIACAO DOS SERVIC	9.604.177,00	9.604.177,00	3.532.572,77	660.292,70	582.941,12	6,88
1011 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	19.293.251,00	20.247.673,51	8.244.555,48	3.499.898,60	3.499.898,60	17,29
1012 FORTALECIMENTO E MODERNIZACAO DA ASSISTENCIA	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1013 APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICIPIOS E RODOVI	54.835.801,00	51.335.801,00	49.633.518,93	23.069.625,43	21.091.112,10	44,94
1014 APOIAR A INFRAESTRUTURA	8.207.000,00	8.207.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1015 GERENCIAR O PRODESIN	3.000.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1016 AMORTIZACAO DO PEFI	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>113.143.173,00</b>	<b>109.097.595,51</b>	<b>77.113.591,18</b>	<b>30.554.396,73</b>	<b>27.747.715,05</b>	<b>28,01</b>

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-8. METAS DO PROGRAMA 1129**

AÇÕES DO PROGRAMA - 1129	METAS				
	PRODUTOS / Unidade Medida	LOA 2014 (a)	REALIZAÇÃO (b)	Relação em % (a/b)	Índice de Desempenho
1009 APOIAR A SEGURANCA PUBLICA E DIREITOS HUMANOS	Unidades Construídas (Porcentagem)	17	22	129,41	0,16
1010 IMPLANTACAO, MELHORIAS E AMPLIACAO DOS SERVIC	Unidades Construídas, Ampliadas e Equipadas (Unidade)	4	5	125,00	0,06
1011 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	Programação de Execução de Obra (Porcentagem)	100	23,71	23,71	0,73
1012 FORTALECIMENTO E MODERNIZACAO DA ASSISTENCIA	Unidades Equipadas e Reformadas (Unidade)	3	0	0	NE
1013 APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICIPIOS E RODOVI	Municípios Atendidos (Unidade)	52	41	78,85	0,57
1014 APOIAR A INFRAESTRUTURA	Recursos de Contrapartida Garantido (Real)	8.207.000,00	0	0	NE
1015 GERENCIAR O PRODESIN	Projetos Gerenciados e Monitorados (Porcentagem)	100	0	0	NE
1016 AMORTIZACAO DO PEF I	PEF I Amortizado (Real)	500.000,00	0	0	NE

**ÍNDICE DE DESEMPENHO = [(valor liquidado / LOA + crédito)x100] / [(realizado da meta física/previsto da meta física)x100]**

- Índice acima do previsto → até 0,5;
- Índice dentro do previsto → + de 0,5 até 1,00;
- Índice abaixo do previsto → + de 1,00 até 2,00; e
- Índice muito abaixo do previsto → + de 2,00.

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014

76. O programa 1129 tem como órgãos executores, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Departamento de Estradas de Rodagem; Fundo Estadual de Saúde; Secretaria de Estado de Justiça; e a Secretaria de Estado de Assistência Social. A dotação inicial foi de R\$ 113.143.173,00, mas durante o exercício houve redução da dotação orçamentária à razão de 3,58%, resultando numa dotação final de R\$ 109.097.595,51. O valor empenhado em 2014 foi de R\$ 77.113.591,18. A relação do valor empenhado e da dotação inicial da LOA (%PPD) foi de 68,16% enquanto que a relação do valor empenhado e da dotação final (%COFD) do foi de 70,68%.

77. Segundo os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse programa foi de 44,62%. Essa média de execução do programa é baixa em razão das ações: 1012 – Fortalecimento e Modernização da Assistência; 1014 – Apoiar a Infraestrutura; 1015 – Gerenciar o PRODESIN, e 1016 – Amortizar o PEF I não terem sido executadas. Caso essas ações não executadas fossem expurgadas, a média do programa subiria para 89,62%.

78. Quanto ao índice de desempenho, de oito ações desse programa, quatro ou 50% não foram executadas; duas apresentaram índice de desempenho “acima do previsto” – 1009 e 1010; e duas “dentro do previsto” – 1011 e 1013.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

79. Os melhores resultados foram constatados nas ações “1009 – Apoiar a Segurança Pública e Direitos Humanos” e “1010 – Implantação, Melhorias e Ampliação dos Serviços de Saúde e Saneamento”, que resultaram no cumprimento de 129,41% e 125,00% das metas físicas estabelecidas para 2014, enquanto a meta financeira realizada foi de apenas 21,17% e 6,88% respectivamente. Registre-se que não houve qualquer realização nas ações “1012 – Fortalecimento e Modernização da Assistência”; “1014 – Apoiar a Infraestrutura”; “1015 – Gerenciar o PRODESIN”; e “1016 – Amortização do PEF I”.

80. Resultados do programa 1129:

81. DER-RO - Ação 1013 - Apoio a infraestrutura de Municípios e Rodovias.

82. Meta da ação: apoiar os 52 municípios do Estado com investimentos na infraestrutura urbana municipal e rodoviária.

A execução prevista na LOA/PPA foi prejudicada devido às liberações de Recursos Financeiros provenientes do Proinveste (Banco do Brasil/BNDES);

Foi executado:

Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas - executou - 59,22Km;

Revitalização do Parque Pintado -JPR - exec.19,98%;

Revitalização do Parque Açaí – exec. 35,10%;

Const. Praça do Povo -Pimenta Bueno - exec. 6,49%;

Const. Praça do Povo C. Novo.- exec. 9,60%;

Const. Praça Beira Rio - exec. 45,19%;

Praça do Povo N. Califórnia - exec. 60,44%;

Anel Viário de Ji-Paraná - ext.

Const. Bueiro celular ext.12,00m;

Construção de Ponte em concreto armado - exec. 211,00m;

Aquisição de equipamentos com Recursos do Proinveste - 21 unidades;

Construção de Obras Civas (Const. Res. Reg. DER/RO-Machadinho, Const. cozinha P. Bueno; Ampliação das Instalações Res. Reg. DER/RO/Ji-Paraná).

83. DER-RO – Ação 1016 Amortização do PEF I.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

84. Meta da ação: Amortização do PEF I – R\$ 500.000,00.  
Não houve execução - Devido a não liberação dos Recursos Financeiros junto ao Banco do Brasil/BNDES (empréstimos) ocorria que o Estado estava com certidões vencidas e a morosidade das análises das prestações de contas.
85. DER-RO – Ação 1015 Gerenciar o PRODESIN.
86. Meta da ação: Gerenciar e monitorar o PRODESIN – 100%.  
Não houve execução nesta ação - Devido a não liberação dos Recursos Financeiros junto ao Banco do Brasil/BNDES (empréstimos) em razão de o Estado estar com certidões vencidas e a morosidade das análises das prestações de contas.
87. FES – Ação 1010 Implantação, Melhorias e Ampliação dos Serviços de Saúde e Saneamento.
88. Meta da ação: Construir, ampliar e equipar quatro unidades hospitalares – complementação das ações do PIDISE.  
Foi assegurada a continuidade da Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Buritis.  
SEJUS – Ação 1009 Apoiar a Segurança Pública e Direitos Humanos  
Meta da ação: Construir e ampliar unidades do sistema prisional do Estado – melhorar a qualidade da infraestrutura no interior do Estado – 17%  
Duas obras em andamento para melhoria do sistema prisional - execução dos contratos (66/2014 e 138/2014) com execução de 15% e 30% respectivamente. Cronograma a ser seguido: 630 dias para o contrato 66/2014 - construção presídio Ênio Pinheiro e 720 dias para o contrato 138/2014 – construção de presídio com 470 vagas. A execução deve ser analisada de acordo com o que foi previsto para o ano de 2014 mesmo que a despesa tenha sido empenhada no valor global, tendo em vista que, devido a comprovação de disponibilidade financeira, os empenhos desta ação terão que ser inscritos em restos a pagar.
89. SEAS – Ação 1011 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.
90. Meta da ação: Contrapartida do Programa “Minha Casa Minha Vida” para implantação de 14.000 novas habitações – 100%.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Execução no município de Porto Velho, do Empreendimento “Orgulho do Madeira” com 4.000 unidades habitacionais urbanas, e executou 77,47% das obras até o exercício 2014, tendo iniciado com o Programa Habitar Bem, Ação 2050;

Encontra-se em obra no município de Rolim de Moura o Empreendimento Residencial Jardim dos Lagos, com 370 unidades habitacionais, que se refere ao Termo de Cooperação e Parceria firmada com a CAIXA e Governo do Estado de RO, onde executou 96,23% da obra até o exercício/2014;

Estão em obras em Porto Velho os Empreendimentos Porto Madero I, II, III, IV E V, Porto Fino e Porto Bello I, II, III e IV, com 2.736 unidades habitacionais, com percentual médio ponderado de execução de obras de 67,55% até o exercício/2014, referente ao Termo de Cooperação e Parceria firmado com a CAIXA e Governo do Estado de RO;

Encontra-se em execução as obras do Empreendimento Morar Melhor, no município de Porto Velho, com 2.512 U.H., e executou 33,05% até o exercício 2014, referente ao Termo de Cooperação e Parceria firmado entre o Banco do Brasil e Governo do Estado de RO;

No Município de Ji-Paraná estão em execução as obras do Empreendimento “Morar Melhor II”, composto por 1.456 U.H., e executou 60,50% até o exercício 2014, referente ao Termo de Cooperação e Parceria firmado entre o Banco do Brasil e Governo do Estado de RO;

Termo de Compromisso de Cooperação e parceria entre Governo do Estado de RO e Banco do Brasil, objetivando viabilizar a produção do Empreendimento Habitacional Cristal Calama I e II, no município de Porto Velho/RO, com 2.941 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, operacionalizado por meio de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e contrapartida do Governo do Estado de RO, tendo executado 23,71% da obra.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

## 3) PROGRAMA 1249 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

### OBJETIVO DO PROGRAMA:

- Desenvolver estudos, projetos e execuções de obras e ações para integrar o sistema intermodal (ferroviário, hidroviário, aeroviário e rodoviário) de transportes de cargas e passageiros do Estado, objetivando a segurança e economia.

TABELA-9. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA 1249

Órgãos Envolvidos	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Total a Pagar
140011-FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E HABITACAO	155.557.563,00	155.557.563,00	85.084.140,48	82.820.135,81	79.497.098,17	5.587.042,31
140020-DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO	28.647.216,00	49.433.646,29	40.354.147,02	18.749.177,15	10.584.360,12	29.769.786,90
<b>TOTAL</b>	<b>184.204.779,00</b>	<b>204.991.209,29</b>	<b>125.438.287,50</b>	<b>101.569.312,96</b>	<b>90.081.458,29</b>	<b>35.356.829,21</b>

Fonte: SIPLAG - Demonstrativo geral dos programas dos órgãos e unidades orçamentárias, segundo os valores previstos no PPA, LOA, despesa liquidada e restos a pagar, Rondônia – 2014

TABELA-10. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA 1249

AÇÕES DO PROGRAMA - 1249	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014					
	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Liquidado / Dotação
0196 EFETUAR TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	14.195.000,00	10.319.530,63	9.939.535,97	9.939.535,97	1.986.500,00	96,32
0202 REALIZAR TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS PARA OS M	26.900.000,00	31.500.000,00	29.521.108,54	29.521.108,54	29.150.062,74	93,72
1306 CONSTRUIR E RECONSTRUIR OBRAS-DE-ARTE ESPECIAL	2.499.975,00	1.311.727,69	1.291.080,20	1.291.080,20	1.291.080,20	98,43
1311 ELABORAR PROJETOS RODOVIARIOS	1.900.000,00	1.179.896,89	316.105,92	316.105,92	316.105,92	26,79
1317 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	198.000,00	251.966,66	125.983,33	125.983,33	125.983,33	50,00
1318 REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERO	2.044.041,00	670.748,97	324.475,82	324.475,82	114.518,16	48,38
1386 REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIARIA	6.500.130,00	15.230.788,08	11.316.514,01	2.480.075,91	2.478.252,51	16,28
2936 GERENCIAR TRANSFERENCIAS DE RECURSOS	1.310.070,00	20.468.987,37	17.040.451,77	4.271.920,00	4.271.920,00	20,87
2948 GERENCIAR RECURSOS DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA	128.657.563,00	124.057.563,00	55.563.031,94	53.299.027,27	50.347.035,43	42,96
<b>TOTAL</b>	<b>184.204.779,00</b>	<b>204.991.209,29</b>	<b>125.438.287,50</b>	<b>101.569.312,96</b>	<b>90.081.458,29</b>	<b>49,55</b>

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-11. METAS DO PROGRAMA 1249**

AÇÕES DO PROGRAMA - 1249	PRODUTOS / Unidade Medida	METAS			
		LOA 2014 (a)	REALIZAÇÃO (b)	Relação em % (a/b)	Índice de Desempenho
0196 EFETUAR TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	Recursos Transferidos (Real)	\$ 1.520.000,00	\$ 10.747.344,97	707,06	0,14
0202 REALIZAR TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS PARA OS M	Transferências Realizadas aos Municípios (Unidade)	52	52	100,00	0,94
1306 CONSTRUIR E RECONSTRUIR OBRAS-DE-ARTE ESPECIAL	Obras de Arte Construídas e Reconstruídas (Metro)	2.785	5.656,95	203,12	0,48
1311 ELABORAR PROJETOS RODOVIARIOS	Projetos Elaborados (Unidade)	6	2	33,33	0,80
1317 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	Equipamentos Adquiridos (Unidade)	12	2	16,67	3,00
1318 REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERO	Infraestrutura Realizada (Porcentagem)	100	100	100,00	0,48
1386 REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIARIA	Infraestrutura Realizada (Km)	3.700	6.786	183,40	0,09
2936 GERENCIAR TRANSFERENCIAS DE RECURSOS	Recursos Gerenciados (Real)	\$ 1.500.000,00	\$ 4.217.309,00	281,15	0,07
2948 GERENCIAR RECURSOS DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA	Recursos Gerenciados (Real)	\$ 109.838.323,00	\$ 53.299.027,27	48,52	0,89

**ÍNDICE DE DESEMPENHO = [(valor liquidado / LOA + crédito)x100] / [(realizado da meta física/previsto da meta física)x100]**

- Índice acima do previsto → até 0,5;
- Índice dentro do previsto → + de 0,5 até 1,00;
- Índice abaixo do previsto → + de 1,00 até 2,00; e
- Índice muito abaixo do previsto → + de 2,00.

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014

91. A responsabilidade pela execução desse programa de governo coube ao Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA e ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado – DER. A dotação inicial do programa 1249 foi de R\$ 184.204.779,00, mas durante o exercício houve acréscimo por créditos orçamentários à razão de 11,28%, resultando numa dotação final de R\$ 204.991.209,29. O valor empenhado em 2014 foi de R\$ 125.438.287,50. A relação do valor empenhado e da dotação inicial da LOA (%PPD) foi de 68,10% enquanto que a relação do valor empenhado e da dotação final (%COFD) do foi de 61,19%.

92. Segundo os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse programa foi de 185,92%. Essa média foi alavancada pelas ações: 0196 – Efetuar Transferências Voluntárias; 2936 – Gerenciar Transferências de Recursos; e 1306 – Construir e Reconstruir Obras de Arte Especiais, que atingiram índice de realização de 707,06%, 281,15% e 203,12% da meta estabelecida respectivamente. Duas ações atingiram menos de 50% da meta:



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

1311 – Elaborar Projetos Rodoviários, com 33,33% da meta; e 1317 – Adquirir Equipamentos Rodoviários, com 16,67% da meta estabelecida.

93. Quanto ao índice de desempenho, de nove ações desse programa, cinco apresentaram índice de desempenho “acima do previsto” – 0196, 1306, 1318, 1386 e 2936; três ficaram “dentro do previsto” – 0202, 1311 e 2948; enquanto que a ação 1317 teve índice de desempenho “muito abaixo do previsto”.

94. Os melhores resultados foram constatados nas ações “0196 – Efetuar Transferências Voluntárias” e “2936 – Gerenciar Transferência de Recursos”, que resultaram em cumprimento de 707,06% e 281,15% das metas físicas estabelecidas para 2014, enquanto a meta financeira realizada foi de 96,32% e 20,87% respectivamente.

95. Resultados do programa 1249:

96. FITHA – Ação 2948 Gerenciar Recursos do Fundo de Infraestrutura para Transporte e Habitação.

97. Meta da ação: Gerenciar recursos do FITHA – R\$ 109.838.323,00.

98. Foi executado:

Const. Pavimentação asfáltica em Rodovias Estaduais - Ext. 23,71Km;

Restauração de Rodovias já pavimentadas - ext. 25,41 Km;

Construção bueiros Celulares - ext. 12,00m;

Aquisição de combustíveis, lubrificantes;

Aquisição de peças e outros;

Aquisições de pneus;

Aquisição de tubos ARMCO;

Aquisição de Agregados e CBUQ;

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

99. FITHA – Ação 0202 Realizar Transferências Voluntárias para os Municípios.

100. Meta da ação: Realizar transferências recursos aos 52 municípios para construir, recuperar e manter a malha viária.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Foram firmados 52 convênios com as Prefeituras Municipais com recursos provenientes do FITHA. Repassados Recursos financeiros no valor de R\$ 29.150.062,74 de um total empenhado R\$ 29.521.108,54 ficando em Restos a Pagar Processado R\$ 371.045,80.

101. DER-RO – Ação 1306 Construir e Reconstruir Obras de Arte Especiais e Correntes.
102. Meta da ação: Construir e reconstruir 2.785 metros de obras de arte especiais.
103. A execução física apresentada refere-se à execução direta pelas Residências Regionais do DER/RO somando um total de 5.434,95m e contratada 294,00m.
104. As Residências Regionais executaram:  
Reconstrução/Recuperação de Pontes de Madeira-OAE - 490,00m;  
Const.de ponte/Pontilhões de Madeira-OAE - 515,00m;  
Const. de Bueiros Tubulares e Armco - OAC - 3.384,30m;  
Const. de Bueiros Celulares de Concreto - 1.045,65m;
105. Contratadas executaram:  
Construção de Ponte de Madeira de Lei - ext. 150,00m;  
Construção de Bueiros Tubulares e ARMCO - ext. 60,00m;  
Construção de Bueiros Celulares de Concreto - OAC - 12,00m;
106. DER-RO – Ação 1311 Elaborar Projetos Rodoviários.
107. Meta da ação: Elaborar seis projetos, estudos e planos necessários para execução de obras rodoviárias.  
  
Foram executados:  
Projetos de Engenharia da BR-421, trecho: Km-80/ C. Novo;  
Projetos de proteção dos aeródromos do estado.
108. DER-RO – Ação 1317 Adquirir Equipamentos Rodoviários.
109. Meta da ação: Aquisição de doze equipamentos rodoviários para ampliação da frota.  
  
Aquisição de um trator agrícola.
110. DER-RO – Ação 1318 Realizar Infraestrutura dos Aeroportos e Aeródromos.
111. Meta da ação: Executar infraestruturas de transporte aeroviário – 100%.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

112. Do previsto no PPA/LOA, foram executados:  
Manutenção do aeroporto de Cacoal com aquisição de materiais e serviços;  
Parte da construção da cerca no aeroporto de Ariquemes conforme a determinação da ANAC para o funcionamento.
113. DER-RO - Ação 1386 Realizar Infraestrutura da Malha Viária.
114. Meta da ação: Promover melhorias e ampliação da infraestrutura viária – 3.700 Km.
115. As Residências Regionais executaram:  
Manutenção de Rodovias Estaduais em Revestimentos Primários - Ext. 6.034,25 km - custo de R\$ 23.900.054,72;  
Manutenção de rodovias Estaduais Pavimentadas - Ext. 1.349,75 km custo de R\$ 8.039.313,36;  
Construção de Rodovias pavimentadas - ext. 4,20 Km - custo R\$ 2.027.787,47.  
A Administração Direta executou manutenção em estradas vicinais - ext. 1.669,63 km - custo de R\$ 14.177.517,08;  
O projeto Mão Amiga executou manutenção em estradas Vicinais ext. 239,60 Km - custo de R\$ 801.291,82.
116. Administração Contratada executou:  
Construção de Pavimentação asfáltica em Rodovias Estaduais - Ext. 2,25 Km.  
Recursos do FITHA.  
Construção de Pavimentação asfáltica de Rodovias Estaduais - Ext. 23,71 Km  
Manutenção de Rodovias Estaduais Pavimentadas - ext. 25,41.
117. DER-RO – Ação 2936 Gerenciar Transferência de Recursos.
118. Meta da ação: Gerenciar, acompanhar e controlar os recursos repassados ao Estado por meio de convênio com órgãos federais – R\$ 1.500.000,00.
119. A execução prevista no PPA/LOA são recursos provenientes de Convênios Federais/ União.
120. Executado:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

Aquisição de 03 caminhões combate a incêndio para aeroportos no valor total de R\$ 4.271.920,00;

Foi firmado convênio com o INCRA - aberturas de estradas em diversos Assentamentos Rurais. - valor de R\$ 12.768.531,77.

121. DER-RO – Ação 0196 Efetuar transferências voluntárias.

122. Meta da ação: Acompanhar e controlar os recursos transferidos aos municípios por meio de convênio – R\$ 1.520.000,00.

123. Foram firmados convênios através de emendas parlamentares e acordos com diversos municípios totalizando R\$ 9.939.535,97.

124. Convênios firmados:

Costa Marques - Conv. 001/14;

Nova União - Conv. 002/14;

Nova União - Conv. 004/14;

Cacaulândia - Conv. 011/14;

N. Brasilândia -Conv. 019/14;

N. Brasilândia - Conv. 044/14.

#### 4) PROGRAMA 1269 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

##### OBJETIVO DO PROGRAMA:

- Garantir a oferta, manutenção e melhoria da educação básica e a Valorização do magistério.

TABELA-12. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA 1269

Órgãos Envolvidos	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Total a Pagar
160001-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	27.943.252,00	13.889.757,17	11.333.974,86	10.332.915,17	10.266.887,39	1.067.087,47
160011-INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO RURAL ABAITARA	0,00	594.949,11	435.742,51	435.742,51	289.622,51	146.120,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.943.252,00</b>	<b>14.484.706,28</b>	<b>11.769.717,37</b>	<b>10.768.657,68</b>	<b>10.556.509,90</b>	<b>1.213.207,47</b>

Fonte: SIPLAG - Demonstrativo geral dos programas dos órgãos e unidades orçamentárias, segundo os valores previstos no PPA, LOA, despesa liquidada e restos a pagar, Rondônia - 2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-13. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA 1269**

AÇÕES DO PROGRAMA - 1269	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014					
	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Liquidado / Dotação
1033 APRIMORAR A GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEGAGOGICA D	456.253,00	63.385,54	59.334,42	58.571,77	58.571,77	92,41
1035 DEMOCRATIZAR O USO DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONA	1.403.324,00	174.829,15	170.760,00	170.760,00	170.760,00	97,67
1036 PROMOVER A EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E DIRE	1.520.481,00	508.098,54	447.259,38	389.744,15	388.316,57	76,71
1138 PROJETO GUAPORE DE EDUCACAO INTEGRAL	1.424.369,00	174.724,15	16.520,77	15.848,89	15.848,89	9,07
1153 ESCOLA DO EMPREENDEDOR RURAL	1.255.546,00	10.497,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1377 FORTALECIMENTO DO ENSINO MEDIO	4.729.009,00	284.683,29	218.638,19	102.791,94	102.791,94	36,11
2080 FORTALECER A GESTÃO E O CONTROLE DO DESEMPENH	3.602.616,00	6.132.300,35	4.915.993,18	4.721.492,64	4.721.492,44	76,99
2087 ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	0,00	498.100,58	353.523,19	353.523,19	277.403,19	70,97
2091 ATENDER A SERVIDORES COM AUXILIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2234 ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E EN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2722 PROMOVER A PARTICIPACAO DE ALUNOS EM EVENTOS	6.038.595,00	4.030.375,63	3.181.847,28	2.947.186,28	2.882.586,28	73,12
2742 ATENDER A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS	899.999,00	91.202,50	69.030,30	56.917,01	56.917,01	62,41
2745 FORMACAO CONTINUADA DE PROFESSORES	1.937.720,00	1.282.008,09	1.226.126,88	938.860,25	938.860,25	73,23
2864 PROMOVER A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	964.298,00	233.622,73	177.255,26	140.272,18	140.272,18	60,04
2865 EXPANDIR A EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGIC	2.261.042,00	12.059,00	12.059,00	5.220,00	5.220,00	43,29
4017 FORTALECIMENTO DO ENSINO (RE- ALFABETIZACAO)	1.450.000,00	891.971,00	839.150,20	785.250,06	785.250,06	88,04
4019 PROMOÇÃO DO ENSINO AGROECOLÓGICO E AMBIENTAL	0,00	96.848,53	82.219,32	82.219,32	12.219,32	84,89
<b>TOTAL</b>	<b>27.943.252,00</b>	<b>14.484.706,28</b>	<b>11.769.717,37</b>	<b>10.768.657,68</b>	<b>10.556.509,90</b>	<b>74,35</b>

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014

**TABELA-14. METAS DO PROGRAMA 1269**

AÇÕES DO PROGRAMA - 1269	PRODUTOS / Unidade Medida	METAS			
		LOA 2014 (a)	REALIZAÇÃO (b)	Relação em % (a/b)	Índice de Desempenho
1033 APRIMORAR A GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEGAGOGICA D	Gestão Escolar Aprimorada (Unidade)	419	419	100,00	0,92
1035 DEMOCRATIZAR O USO DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONA	Professores Formados e Capacitados (Unidade)	3.500	5.000	142,86	0,68
1036 PROMOVER A EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E DIRE	Professores Beneficiados (Unidade)	4.180	538	12,87	5,96
1138 PROJETO GUAPORE DE EDUCACAO INTEGRAL	Educação Integral Promovida nas Escolas (Unidade)	552	367	66,49	0,14
1153 ESCOLA DO EMPREENDEDOR RURAL	Profissionais da Educação Formado, Qualificado e Capacitado (Unidade)	692	0	0,00	NE
1377 FORTALECIMENTO DO ENSINO MEDIO	Programação da Profissionalização dentro do Ensino Médio Atendido - Capacitação de Professores (Unidade)	37	451	1218,92	0,03
2080 FORTALECER A GESTÃO E O CONTROLE DO DESEMPENH	Gestão do Controle do Desempenho Educacional Fortalecido (Unidade)	1.429	1.160	81,18	0,95
2087 ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	NP	0	0		NM
2091 ATENDER A SERVIDORES COM AUXILIOS	NP	0	0		NE
2234 ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E EN	NP	0	0		NE
2722 PROMOVER A PARTICIPACAO DE ALUNOS EM EVENTOS	Participação de Alunos em Eventos Promovidos (Unidade)	14.020	12.766	91,06	0,80
2742 ATENDER A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS	Alunos com Necessidades Educacionais Especiais Atendidos (Unidade)	590	182	31	2,02
2745 FORMACAO CONTINUADA DE PROFESSORES	Professores Atendidos por meio de Formação Continuada (Unidade)	398	534	134,17	0,55
2864 PROMOVER A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	Educação de Jovens e Adultos Promovida - Educandos Atendidos (Unidade)	1.450	1.072	73,93	0,81
2865 EXPANDIR A EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGIC	Educação profissional e tecnológica expandida - ampliar oferta de vagas (Unidade)	12.670	0	0	
4017 FORTALECIMENTO DO ENSINO (RE- ALFABETIZACAO)	Educando do Ensino Fundamental atendido (Unidade)	908	4.824	531,28	0,17
4019 PROMOÇÃO DO ENSINO AGROECOLÓGICO E AMBIENTAL	NP	0	0		NE

**ÍNDICE DE DESEMPENHO = [(valor liquidado / LOA + crédito)x100] / [(realizado da meta física/previsto da meta física)x100]**

- Índice acima do previsto → até 0,5;
- Índice dentro do previsto → + de 0,5 até 1,00;
- Índice abaixo do previsto → + de 1,00 até 2,00; e
- Índice muito abaixo do previsto → + de 2,00.

NP = Não Previsto  
 NM = Não Mensurável  
 NE = Não Executado

125. O programa 1269 tem como órgãos executores, a Secretaria de Estado da Educação, e o Instituto Estadual de Educação Abaitará. A dotação inicial do programa foi de R\$



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

27.943.252,00, mas durante o exercício houve redução da dotação orçamentária à razão de 48,16%, resultando numa dotação final de R\$ 14.484.706,28. O valor empenhado em 2014 foi de R\$ 11.769.717,37. A relação do valor empenhado e da dotação inicial da LOA (%PPD) foi de 42,12% enquanto que a relação do valor empenhado e da dotação final (%COFD) do foi de 81,26%.

126. Segundo os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse programa foi de 146,10%. Essa média foi alavancada pelas ações: 1377 – Fortalecimento do Ensino Médio; e 4017 – Fortalecimento do Ensino (Re-Alfabetização), que atingiram índice de realização de 1.218,92% e 531,28% da meta estabelecida respectivamente. Duas ações atingiram menos de 50% da meta: 1036 – Promover a Educação para a Diversidade e Direitos Humanos, com 12,87% da meta; e 2742 – Atender a Alunos com Necessidades Educativas Especiais, com 31% da meta estabelecida.

127. Quanto ao índice de desempenho, de dezessete ações desse programa, três apresentaram índice de desempenho “acima do previsto” – 1138, 1377 e 4017; seis “dentro do previsto” – 1033, 1035, 2080, 2722, 2745 e 2864; e ainda duas ações com resultados “muito abaixo do previsto” – 1036 e 2742. Registre-se que seis ações do programa não foram executadas, sendo que quatro delas não estavam previstas na LOA 2014 – 2087, 2091, 2234 e 4019.

128. Os melhores resultados foram constatados nas ações 1377 e 4017, que cumpriram 1218,92% e 531,28% das metas físicas estabelecidas para 2014, enquanto a meta financeira realizada foi de 36,11% e 88,04% respectivamente.

129. Resultados do programa 1269:

130. SEDUC – Ação 2722 Promover a Participação de Alunos em Eventos Desportivos e Culturais.

131. Meta da ação: Participação de 14.020 alunos em eventos desportivos e culturais. Participação das escolas e alunos (12 e representantes de Rondônia nos jogos Escolares da Juventude em Londrina/PR);



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Jogos Escolares Especiais - Fase Especial, no mês de setembro, envolvendo 654 participantes entre alunos, professores e coordenadores;

Em novembro, jogos escolares da juventude, alunos de 15 a 17 anos, em João Pessoa;

Jogos Paraolímpicos Escolares em São Paulo.

132. SEDUC – Ação 2742 Atender a Alunos com Necessidades Educativas Especiais.

133. Meta da ação: Atender 590 alunos com necessidades educativas especiais.

Foi realizado o curso de Libras em Porto Velho, com a participação de 200 professores, divididos em 04 oficinas.

134. SEDUC – Ação 2864 Promover a Educação de Jovens e Adultos.

135. Meta da ação: Oferecer educação para 1.450 jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade do ensino em idade própria.

Foram atendidos 1.018 participantes na Formação Inicial para Alfabetizadores e Coordenadores de turmas, por meio do programa Brasil Alfabetizado.

136. SEDUC – Ação 2080 Fortalecer a Gestão e o Controle do Desempenho Educacional.

137. Meta da ação: Fortalecer o controle do desempenho educacional de 1.429 escolas.

Realização de Oficina de orientações sobre o processo da Eleição dos Diretores e Vice Diretores 2014;

Acompanhamento e orientações para comissões Regionais e Escolares no processo de eleição de gestores;

Oficina de formação de Grêmios Estudantil;

Curso Formação pela Escola: Módulo Controle Social para Conselheiros Escolares.

1ª formação do diário de classe eletrônico.

138. SEDUC – Ação 1033 Aprimorar a Gestão Administrativo-Pedagógica das Unidades Escolares.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

139. Meta da ação: Aprimorar a gestão escolar de 419 escolas.
- Foram realizadas orientações: as Coordenadorias Regionais de Educação - CRE, orientadas quanto a elaboração e correção do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE Escola, através de e-mail e telefone;
- Membros dos comitês estratégicos das CRE's orientados quanto a utilização dos instrumentais e entrega de documentos dos Conselhos Escolares, cujo projetos foram aprovados pelo PROFIPES e PDE Escola/PME;
- Foram realizadas visitas de monitoramento pedagógico as escolas sob jurisdição das CREs de: Ji-Paraná, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, Ariquemes, Jaru, Machadinho D'Oeste, Extrema e Guajará-Mirim;
- Livros da reserva técnica PNLD, PNBE distribuídos - 7.299 livros distribuídos - Região; I, VI, VII, IX e X atendidas;
- Participação de técnicos da SEDUC no 14º Encontro nacional dos Programas do Livro, em Cuiabá/MT;
- Participação de técnicos da SEDUC no Curso de Justiça Restaurativa; IV Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Rondônia; II Congresso Estadual "O Adolescente e a Socioeducação"; Capacitação em atendimento as mulheres do campo e da floresta vítimas de violência;
- Busca ativa de casos de tracoma em escolares em 03 municípios do Estado de Rondônia.
140. SEDUC – Ação 1035 Democratizar o uso das Tecnologias Educacionais.
141. Meta da ação: Formação e capacitação de 3.500 professores.
- Foram formados tutores através do PROINFO Integrado, Programa UCA e PROUCA, Módulos PDDE, PLI, PNAE, PNATE, FUNDEB e Controle Social; Assessoramento Pedagógico e Capacitação de coordenadores de LIE, Coordenadores de programa na escola e professores; oficinas pedagógicas de Software Educativos para coordenadores de LIE's, professores e equipe gestora.
142. SEDUC – Ação 1138 Projeto Guaporé de Educação Integral.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

143. Meta da ação: Promover a educação integral em 552 escolas.  
Formação da Educação Integral - 12 escolas contempladas com Projeto de Educação Integral e Programa “Mais Educação” com oficinas de ciências, português e matemática. (No Relatório de Avaliação há a indicação de que foram atendidas 367 escolas).
144. SEDUC – Ação 1036 Promover a Educação para a Diversidade e Direitos Humanos.
145. Meta da ação: Beneficiar 4.180 professores com a promoção de educação para a diversidade e direitos humanos.  
Formação para professores de ensino médio em área indígena do Estado de Rondônia - Regiões I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X atendidas;  
Realizada a 2ª Etapa do Seminário para atualização do Plano Estadual de Educação nas Prisões - participantes: Coordenadores de CRE's, Gestores de CEEJAS, professores e Agentes Penitenciários.
146. SEDUC – Ação 2745 Formação Continuada de Professores.
147. Meta da ação: Atender 398 professores da rede pública com formação continuada.
148. Foram realizados:  
3º Seminário e 4º Seminário do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa-PNAIC, nos polos de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Vilhena, com foco em Matemática, das unidades 05, 06, 07 e 08;  
Foram realizadas visitas e monitoramento nos Encontros de Orientadores de Estudos com Professores Alfabetizadores do polo de Porto Velho, Ariquemes e Ji-Paraná;  
Realizada visita, monitoramento e assessoramento aos professores alfabetizadores de turmas do 1º ao 3º ano do ensino fundamental nos municípios de Ariquemes e Ji-Paraná;  
Foram formados 54 orientadores de estado pelo PNAIC que atuam do 1º ao 3º ano do ensino fundamental e acompanhamento aos 13 subcoordenadores das Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's durante a formação do PNAIC.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

149. SEDUC – Ação 2865 Expandir a Educação Profissional e Tecnológica.
150. Meta da ação: Ampliar em 12.670 vagas a educação profissional e tecnológica.  
As ações não foram realizadas.
151. SEDUC – Ação 1153 Escola do Empreendedor Rural.
152. Meta da ação: Formar, qualificar e capacitar 692 profissionais da educação.  
Não houve realização de ações.
153. SEDUC – Ação 1377 Fortalecimento do Ensino Médio.
154. Meta da ação: Capacitar de 37 professores – Programa de profissionalização dentro do ensino médio.

Foi realizado II Seminário do pacto Nacional pelo fortalecimento do ensino Médio, em Vilhena;

Realização do programa Conexão Mundo - participação de estudantes, professores e coordenadores em intercambio ocorrido nos Estados Unidos;

Feira de Rondônia Científica de inovação e Tecnologia - FEROCIT, com objetivo de estimular e conduzir estudantes do ensino fundamental, Médio e da Educação profissional técnica de nível médio a sistematização na atividade de iniciação científica e tecnológica.

155. SEDUC – Ação 4017 Fortalecimento do Ensino (RE- ALFABETIZAÇÃO).

156. Meta da ação: Propiciar a 908 educandos do ensino fundamental condições para prosseguimento dos estudos.

Foi realizado o 3ª encontro de Formação para Coordenadores, Secretários e supervisores escolares, e técnicos das SEDUC do projeto de Correção de Fluxo Escolar IAS- Programa Se Liga e Acelera Brasil, em Porto Velho.

Foram realizados dois encontros denominado Estudo do Foco - Formação Continuada, em Porto Velho - projeto de Correção do Fluxo Escolar do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em parceria com o Instituto Ayrton Senna: Programa Se Liga e Acelera Brasil.

Foram capacitados 13 Coordenadores, 26 Supervisores e 07 técnicos da SEDUC do projeto Correção de Fluxo Escolar do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em parceria com o Instituto Ayrton Senna;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

Desenvolvidas oficinas para o 3º Encontro de Formação para coordenadores e supervisores do Projeto de correção de Fluxo Escolar - Programa Se Liga e Acelera Brasil;

Foram realizados acompanhamento e monitoramento das atividades dos coordenadores e supervisores do Projeto de Correção de Fluxo Escolar do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

## 5) PROGRAMA 2020 – SEGURANÇA E CIDADANIA

### OBJETIVO DO PROGRAMA:

- Implementar a execução de mecanismos de prevenção e repressão à criminalidade, reduzindo os indicadores de violência nas áreas urbana e rural.

TABELA-15. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA 2020

Órgãos Envolvidos	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Total a Pagar
150001-SECRETARIA DE EST DA SEG DEFESA E CIDADANIA	653.054.144,00	652.449.386,11	620.557.845,31	617.447.450,38	588.529.190,94	32.028.654,37
150003-POLICIA CIVIL	10.952.718,00	8.282.691,55	7.277.133,32	7.277.133,32	6.235.632,23	1.041.501,09
150005-POLICIA MILITAR	16.750.196,00	13.976.760,80	12.018.174,83	12.018.174,83	10.782.664,86	1.235.509,97
150015-FUNDO ESP. MODER. E REAPAR. DA P. MILITAR	512.487,00	1.392.487,00	302.372,67	276.621,02	268.821,02	33.551,65
<b>TOTAL</b>	<b>681.269.545,00</b>	<b>676.101.325,46</b>	<b>640.155.526,13</b>	<b>637.019.379,55</b>	<b>605.816.309,05</b>	<b>34.339.217,08</b>

Fonte: SIPLAG - Demonstrativo geral dos programas dos órgãos e unidades orçamentárias, segundo os valores previstos no PPA, LOA, despesa liquidada e restos a pagar, Rondônia - 2014

TABELA-16. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA 2020

AÇÕES DO PROGRAMA - 2020	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014					
	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Liquidado / Dotação
1275 REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	750.000,00	880.223,31	624.075,04	624.075,04	624.075,04	70,90
1276 ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UN	1.519.594,00	1.214.793,30	315.837,16	315.837,16	275.950,31	26,00
2087 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNID	268.487,00	268.487,00	123.370,65	102.717,81	94.917,81	38,26
2144 ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UN	244.000,00	1.124.000,00	179.002,02	173.903,21	173.903,21	15,47
2146 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E EN	305.863.215,00	282.663.215,00	272.262.794,61	272.262.794,61	263.483.105,53	96,32
2147 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E EN	218.658.213,00	219.058.213,00	213.354.071,00	213.354.071,00	204.221.607,90	97,40
2148 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E EN	41.765.818,00	40.465.818,00	38.230.577,52	38.230.577,52	36.904.773,13	94,48
2149 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PC	15.587.413,00	12.030.705,67	12.030.705,67	12.030.705,67	12.030.705,67	100,00
2150 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PM	9.472.955,00	7.714.438,39	7.714.438,39	7.714.438,39	7.714.438,39	100,00
2151 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - BM	1.191.157,00	1.008.877,20	1.008.877,20	1.008.877,20	1.008.877,20	100,00
2152 ASSEGURAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E FARDAMENTO	22.926.554,00	20.705.282,94	20.705.282,94	20.705.282,94	20.705.282,94	100,00
2153 ASSEGURAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E FARDAMENTO	2.734.134,00	2.372.559,16	2.372.559,16	2.372.559,16	2.372.559,16	100,00
2154 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	56.664.000,00	61.301.990,44	58.210.373,61	57.735.860,68	45.840.319,24	94,18
2176 PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PUBL	3.624.005,00	25.292.722,05	13.023.561,16	10.387.679,16	10.365.793,52	41,07
<b>TOTAL</b>	<b>681.269.545,00</b>	<b>676.101.325,46</b>	<b>640.155.526,13</b>	<b>637.019.379,55</b>	<b>605.816.309,05</b>	<b>94,22</b>

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-17. METAS DO PROGRAMA 2020**

AÇÕES DO PROGRAMA - 2020	PRODUTOS / Unidade Medida	METAS			
		LOA 2014 (a)	REALIZAÇÃO (b)	Relação em % (a/b)	Índice de Desempenho
1275 REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	Melhorias de infraestrutura realizada (Metro Quadrado):	3.950	935	23,67	3,00
1276 ASSEGURAR A AQUISICAO DE BEM PERMANENTE DA UN	Aquisição de bens permanentes par de segurança pública reaparelhadas (Unidade)	6.012	426	7,09	3,67
2087 ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	Unidade Mantida. (Porcentagem)	100	100	100,00	0,38
2144 ASSEGURAR A AQUISICAO DE BEM PERMANENTE DA UN	Aquisição de bens permanente assegurados (Porcentagem)	100	100	100,00	0,15
2146 ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E EN	Servidores Remunerados - PM (Unidade)	6.642	5.176	77,93	1,24
2147 ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E EN	Servidores Remunerados - PC (Unidade)	3.193	2.392	74,91	1,30
2148 ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E EN	Servidores Remunerados - BM (Unidade)	952	660	69,33	1,36
2149 ATENDER A SERVIDORES COM AUXILIOS - PC	Servidores Atendidos. (Unidade)	3.193	2.392	74,91	1,33
2150 ATENDER A SERVIDORES COM AUXILIOS - PM	Servidores Atendidos. (Unidade)	6.642	5.176	77,93	1,28
2151 ATENDER A SERVIDORES COM AUXILIOS - BM	Servidores Atendidos. (Unidade)	952	660	69,33	1,44
2152 ASSEGURAR AUXILIO ALIMENTACAO E FARDAMENTO	Servidores Atendidos. (Unidade)	6.642	5.176	77,93	1,28
2153 ASSEGURAR AUXILIO ALIMENTACAO E FARDAMENTO	Servidores Atendidos. (Unidade)	952	660	69	1,44
2154 ASSEGURAR A MANUTENCAO OPERACIONAL DA UNIDADE	manutenção administrativa da unidades assegurada (Porcentagem)	100	100	100,00	0,94
2176 PROMOVER ACOES OPERACIONAIS DE SEGURANCA PUBL	Equipar e manter as unidades operacionais promovida (Unidade)	2.857	2.752	96,32	0,43

**ÍNDICE DE DESEMPENHO = [(valor liquidado / LOA + crédito)x100] / [(realizado da meta física/previsto da meta física)x100]**

- Índice acima do previsto → até 0,5;
- Índice dentro do previsto → + de 0,5 até 1,00;
- Índice abaixo do previsto → + de 1,00 até 2,00; e
- Índice muito abaixo do previsto → + de 2,00.

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014

157. A dotação inicial do programa 2020 foi de R\$ 681.269.545,00, tendo como órgãos responsáveis por sua execução, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania; a Polícia Civil; a Polícia Militar; e o Fundo Especial para Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar. Durante o exercício houve redução da dotação orçamentária à razão de 0,76%, resultando numa dotação final de R\$ 676.101.325,46. O valor empenhado em 2014 foi de R\$ 640.155.526,13. A relação do valor empenhado e da dotação inicial da LOA (%PPD) foi de 93,97% enquanto que a relação do valor empenhado e da dotação final (%COFD) do foi de 94,68%.

158. Segundo os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

programa foi de 63,67%. Apenas as ações “1275 – Realizar Obras e Melhorias de Infraestrutura” e “1276 – Assegurar a Aquisição de bens Permanentes da Unidade” tiveram índice de realização longe da média do programa, com resultado de 23,67% e 7,09% da meta estabelecida respectivamente. As demais ações obtiveram resultados próximos da média, conforme se observa na tabela “metas do programa 2020”, apresentada acima.

159. Quanto ao índice de desempenho, de quatorze ações do programa, três apresentaram índice de desempenho “acima do previsto” – 2087, 2144 e 2176; uma “dentro do previsto” – 2154; oito ações com resultados “abaixo do previsto” – 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152 e 2153; e ainda duas ações com índice de desempenho “muito abaixo do previsto” – 1275 e 1276.

160. Os melhores resultados foram constatados nas ações 2087 e 2144, que cumpriram 100% das metas físicas estabelecidas para 2014, enquanto a meta financeira realizada foi de 38,26% e 15,47% respectivamente.

161. Resultados do programa 2020:

162. SESDEC, Polícia Civil e Polícia Militar – Ação 1275 Realizar Obras e Melhorias de Infraestrutura.

163. Meta da ação: Construir e ampliar unidades da segurança pública – 3.950 M2.

A SESDEC é beneficiada pelo programa PIDISE, por tanto todos os projetos prioritários estão inseridos nesse programa governamental. A construção de um quartel para o Corpo de Bombeiros Militar em Ariquemes através da fonte do tesouro estadual supre uma necessidade local e trouxe uma melhoria na qualidade de atendimento ao público e aos servidores daquela localidade;

PC – Não informado; e

PM – Não informado.

164. SESDEC, Polícia Civil e Polícia Militar – Ação 1276 Assegurar a Aquisição de Bens Permanentes da Unidade.

165. Meta da ação – Aquisição de 6.012 bens permanentes para reaparelhar as Unidades do Sistema de Segurança Pública e Polícia Técnica.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

SESDEC - Diante da análise da execução financeira prevista para o ano de 2014, a SESDEC ficou abaixo do previsto tendo em vista que parte do recurso alocado era proveniente de emenda parlamentar, tendo em vista o contingenciamento e a demora do ato de licitação a execução ficou abaixo o esperado;

PC – Não informado;

PM – Não informado.

166. SESDEC – Ação 2146 Assegurar a remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – PM

167. Meta da ação: Remunerar 6.642 Servidores da Polícia Militar.

Pagamento de remuneração e encargos sociais de 5.176 servidores da Polícia Militar

168. SESDEC – Ação 2148 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – BM.

169. Meta da ação: Remunerar 952 Servidores do Corpo de Bombeiros Militar.

Pagamento de remuneração e encargos sociais de 660 servidores do Corpo de Bombeiros Militar.

170. SESDEC – Ação 2147 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – PC.

171. Meta da ação: Remunerar 3.193 Servidores da Polícia Civil.

Pagamento de remuneração e encargos sociais de 2.392 servidores da Polícia Civil.

172. SESDEC – Ação 2149 Atender Servidores com Auxílios – PC.

173. Meta da ação: Pagar auxílios – saúde e transporte a 3.193 Servidores da Polícia Civil.

Pagamento de auxílios a 2.392 servidores da Polícia Civil.

174. SESDEC – Ação 2150 Atender Servidores com Auxílios – PM.

175. Meta da ação: Pagar auxílios – saúde e transporte a 6.642 Servidores da Polícia Militar.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Pagamento de auxílios a 5.176 servidores da Polícia Militar.

176. SESDEC – Ação 2151 Atender Servidores com Auxílios – BM.

177. Meta da Ação: Pagar auxílios – saúde e transporte a 952 Servidores do Corpo de Bombeiros Militar.

Pagamento de auxílios a 660 servidores do Corpo de Bombeiros Militar.

178. SESDEC – Ação 2152 Assegurar Auxílio Alimentação e Fardamento.

179. Meta da ação: Pagar auxílios alimentação e fardamento a 6.642 servidores militares.

Pagamento de auxílios alimentação e fardamento a 5.176 servidores da Polícia Militar.

180. SESDEC – Ação 2153 ASSEGURAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E FARDAMENTO

181. Meta da ação: Pagar auxílios alimentação e fardamento a 952 servidores militares – BM.

Pagamento de auxílios alimentação e fardamento a 660 servidores do Corpo de Bombeiros Militar.

182. SESDEC – Ação 2176 Promover Ações Operacionais de Segurança Pública.

183. Meta da ação: Equipar em manter as unidades operacionais promovidas – 2.857 unidades.

A ação proposta visa atender áreas estratégicas da segurança pública, como segurança de fronteiras, sendo assim a SESDEC, firmou diversos convênios com a UNIÃO através da SENASP e pode efetuar grandes aquisições de diversos equipamentos para segurança pública.

184. SESDEC, Polícia Civil e Polícia Militar – Ação 2154 Assegurar a Manutenção Operacional da Unidade.

185. Meta da ação: Manutenção administrativa da unidade assegurada – 100%.

SESDEC - A ação proposta obteve os resultados satisfatórios em atender a maior parte da demanda de manutenção e operacionalidade da SESDEC, entretanto sua totalidade não foi alcançada devido a redução orçamentária imposta no ano de 2014 através de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

contingenciamentos e divisão do orçamento com as forças de segurança PC, BM e PM visando atender a separação orçamentária e financeira.

PC - Manutenção da Unidade assegurada conforme programação.

PM – Não informado.

186. SESDEC – Ação 2052 Promover o Programa Dinheiro Direto na Segurança Pública.

187. Meta da ação: Ação não contemplada na LOA 2014.

A ação proposta não foi implementada no ano de 2014, sendo que sua previsão em PPA foi deslocada para ação 2154, ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE.

188. SESDEC – Ação 2113 Modernização o Sistema de Inteligência.

189. Meta da ação: Ação não contemplada na LOA 2014.

A ação proposta não foi implementada no ano de 2014, sendo que sua previsão em PPA esta alocada nas ações 1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE; 2154 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE e 2176 - PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

190. Fundo Especial - Polícia Militar – Ação 2087 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.

191. Meta da ação: Unidade Mantida – 100%.

Não foi possível a execução de todos os recursos financeira no decorrer do exercício de 2014, devido restrições de natureza administrativa e licitatória, ficando condicionadas para execução no exercício de 2015.

Ocorreu a execução de 38,26% da Dotação Inicial prevista no PPA. Sendo abertos os seguintes processos:

11 Processos para aquisições de material de consumo, tais como: construções, Elétricos, pinturas, expediente, trânsito.

03 Processos para serviços de manutenção das Unidades conveniadas.

192. Fundo Especial - Polícia Militar – Ação 2144 Assegurar a Aquisição de Bens Permanentes da Unidade.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

193. Meta da ação: Aquisição de Bens Permanentes – 100%.

Ocorreu a execução de 15,47% da dotação atual prevista no PPA. Sendo abertos os seguintes processos:

17 Processos para Aquisições de Bens Permanentes tais como: equipamentos de informáticas, armamentos, veículos, equipamentos de comunicação, mobiliário, ar condicionados.

01 Processo (Aquisição de Mobiliário) - foi juntado ao processo 14 aquisições de materiais diversos.

## 6) PROGRAMA 2034 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

### OBJETIVOS DO PROGRAMA:

- Atender a demanda pelos serviços de saúde na área hospitalar de média e alta complexidade.
- Melhoria do atendimento prestado ao cidadão por meio dos processos estratégicos em saúde focados em média e alta complexidade.

TABELA-18. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA 2034

Órgãos Envolvidos	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Total a Pagar
170002-HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO	9.000.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170003-HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL	3.000.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170012-FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	109.900.000,00	166.105.160,40	160.006.926,51	130.041.886,07	115.488.761,44	44.518.165,07
<b>TOTAL</b>	<b>121.900.000,00</b>	<b>166.113.160,40</b>	<b>160.006.926,51</b>	<b>130.041.886,07</b>	<b>115.488.761,44</b>	<b>44.518.165,07</b>

Fonte: SIPLAG - Demonstrativo geral dos programas dos órgãos e unidades orçamentárias, segundo os valores previstos no PPA, LOA, despesa liquidada e restos a pagar, Rondônia – 2014

TABELA-19. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA 2034

AÇÕES DO PROGRAMA - 2034	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014					
	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Liquidado / Dotação
2114 GESTÃO DAS PARCERIAS PÚBLICAS E PRIVADAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAUDE POR MEIO DE CO	82.000.000,00	76.513.872,25	73.259.399,10	61.427.041,49	57.343.847,24	80,28
4009 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAUDE NAS UNIDADES H	35.850.000,00	79.870.092,90	77.387.766,04	60.811.157,71	50.788.978,02	76,14
4010 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAUDE EM OUTRAS UNID	4.000.000,00	9.729.195,25	9.359.761,37	7.803.686,87	7.355.936,18	80,21
<b>TOTAL</b>	<b>121.900.000,00</b>	<b>166.113.160,40</b>	<b>160.006.926,51</b>	<b>130.041.886,07</b>	<b>115.488.761,44</b>	<b>78,29</b>

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**TABELA-20. METAS DO PROGRAMA 2034**

AÇÕES DO PROGRAMA - 2034	PRODUTOS / Unidade Medida	METAS			
		LOA 2014 (a)	REALIZAÇÃO (b)	Relação em % (a/b)	Índice de Desempenho
2114 GESTÃO DAS PARCERIAS PUBLICAS E PRIVADAS	Parceria realizada (Unidade)	1	0	0,00	NE
4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAUDE POR MEIO DE CO	Atendimento em saúde assegurado (Real)	82.000.000	78.544.591	95,79	0,84
4009 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAUDE NAS UNIDADES H	Atendimento em saúde assegurado. (Unidade)	1.673.500	1.302.403,00	77,83	0,98
4010 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAUDE EM OUTRAS UNID	Atendimento em saúde assegurado (Unidade)	244.546	256.724	104,98	0,76

**ÍNDICE DE DESEMPENHO = [(valor liquidado / LOA + crédito)x100] / [(realizado da meta física/previsto da meta física)x100]**

- Índice acima do previsto → até 0,5;
- Índice dentro do previsto → + de 0,5 até 1,00;
- Índice abaixo do previsto → + de 1,00 até 2,00; e
- Índice muito abaixo do previsto → + de 2,00.

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014

194. A dotação inicial do programa 2034 foi de R\$ 121.900.000,00, mas durante o exercício houve acréscimo por créditos orçamentários à razão de 36,27%, resultando numa dotação final de R\$ 166.113.160,40. O valor empenhado em 2014 foi de R\$ 160.006.926,51. A relação do valor empenhado e da dotação inicial da LOA (%PPD) foi de 131,26% enquanto que a relação do valor empenhado e da dotação final (%COFD) do foi de 96,32%.

195. Segundo os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média de cumprimento das metas físicas do programa 2034 foi de 69,65%. Nesta média está incluso o resultado da ação 2114 – Gestão das Parcerias Públicas e Privadas, que não foi executada no exercício. Se expurgarmos essa ação, a média de execução das metas aumenta para 92,87%.

196. Quanto ao índice de desempenho, de quatro ações do programa, uma não foi executada – 2114. Todas as demais ações apresentaram índice de desempenho “dentro do previsto” – 4004, 4009 e 4010.

197. Resultados do programa 2034:

FES, HB, HRC – Ação 4009 Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares

Meta da ação: Prestar nas Unidades de Saúde 1.673.500 atendimentos de média e alta complexidade.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

O CEMETRON efetuou 111.785 procedimentos de internação, ambulatorial e outros procedimentos hospitalares complementares, o que representou 132,78% de produção acima da meta programada para o 3º quadrimestre;

O Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD realizou 19.877 atendimentos, o que representou 3,38% do previsto para o quadrimestre;

O Hospital Regional de Extrema - HRE efetuou 35.946 atendimentos;

O HPSJP II realizou 13.438 atendimentos;

O quantitativo restante refere-se aos atendimentos realizados no âmbito do Hospital de Base Ary Pinheiro.

198. FES – Ação 4010 Assegurar Atendimento em Saúde em outras Unidades Hospitalares.

199. Meta da ação: Prestar atendimento em saúde de média e alta complexidade – 244.246 atendimentos.

O Hospital Regional de Cacoal realizou 114.847 atendimentos. - No Hospital Regional de Buritis foram realizados 11.284 atendimentos.

200. FES – Ação 4004 Assegurar Atendimento em Saúde por meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada.

201. Meta da ação: Assegurar o atendimento em saúde na rede privada – R\$ 82.000.000,00.

Ampliação dos serviços da rede assistencial e ambulatorial da SESAU, com oferta de leitos de UTI, radiodiagnóstico, exames de cintilografia, serviços laboratoriais, entre outros.

### **7) PROGRAMA 2035 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE SAÚDE**

#### **OBJETIVOS DO PROGRAMA:**

- Atender aos usuários de Saúde com demanda de serviços complementares aos ofertados pela rede hospitalar;
- Melhorar o atendimento prestado ao cidadão através dos processos estratégicos em saúde, contemplando os segmentos de atenção à saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-21. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA 2035**

Órgãos Envolvidos	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Total a Pagar
170012-FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	7.000.000,00	4.735.894,38	4.324.625,61	3.385.574,58	3.238.904,46	1.085.721,15
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>4.735.894,38</b>	<b>4.324.625,61</b>	<b>3.385.574,58</b>	<b>3.238.904,46</b>	<b>1.085.721,15</b>

Fonte: SIPLAG - Demonstrativo geral dos programas dos órgãos e unidades orçamentárias, segundo os valores previstos no PPA, LOA, despesa liquidada e restos a pagar, Rondônia - 2014

**TABELA-22. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA 2035**

AÇÕES DO PROGRAMA - 2035	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014					
	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Liquidado / Dotação
2139 IMPLEMENTAR ANÁLISE E CONTROLE DE QUALIDADE L	3.200.000,00	3.000.000,00	2.812.884,05	2.299.936,20	2.298.470,88	76,66
2882 ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATEGI	1.600.000,00	473.656,40	427.123,50	251.385,00	210.893,83	53,07
2925 ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERE	600.000,00	363.974,83	281.461,53	279.835,09	262.007,63	76,88
4011 MANTER SERVICOS DE SAUDE ESPECIALIZADOS	1.400.000,00	898.263,15	803.156,53	554.418,29	467.532,12	61,72
4012 IMPLEMENTAR ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENCAO P	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>4.735.894,38</b>	<b>4.324.625,61</b>	<b>3.385.574,58</b>	<b>3.238.904,46</b>	<b>71,49</b>

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-201

**TABELA-23. METAS DO PROGRAMA 2035**

AÇÕES DO PROGRAMA - 2035	METAS				
	PRODUTOS / Unidade Medida	LOA 2014 (a)	REALIZAÇÃO (b)	Relação em % (a/b)	Índice de Desempenho
2139 IMPLEMENTAR ANÁLISE E CONTROLE DE QUALIDADE L	Análises e controle de qualidade laboratorial implementada (Unidade)	166.000	153.693	92,59	0,83
2882 ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATEGI	Atividades de programas estratégicos de saúde administrada (Porcentagem)	100	191,30	191,30	0,28
2925 ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERE	Funcionamento do centro de referência assegurado (Porcentagem)	100	85	85,00	0,90
4011 MANTER SERVICOS DE SAUDE ESPECIALIZADOS	Serviços de saúde especializados mantido (Unidade)	394.000	389.065	98,75	0,63
4012 IMPLEMENTAR ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENCAO P	Pacientes do CAPS atendidos. (Unidade)	750	750	100	NM

**ÍNDICE DE DESEMPENHO = [(valor liquidado / LOA + crédito)x100] / [(realizado da meta física/previsto da meta física)x100]**

- Índice acima do previsto → até 0,5;
- Índice dentro do previsto → + de 0,5 até 1,00;
- Índice abaixo do previsto → + de 1,00 até 2,00; e
- Índice muito abaixo do previsto → + de 2,00.

202. A dotação inicial do programa 2035 foi de R\$ 7.000.000,00, tendo como órgão executor o Fundo Estadual de Saúde. Durante o exercício houve redução da dotação orçamentária à razão de 32,34%, resultando numa dotação final de R\$ 4.735.894,38. O valor empenhado em 2014 foi de R\$ 4.324.625,61. A relação do valor empenhado e da dotação inicial da LOA (%PPD) foi de 61,78% enquanto que a relação do valor empenhado e da dotação final (%COFD) do foi de 91,32%.

203. Segundo os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse programa foi de 113,53%. Essa média foi alavancada pela ação 2882 – Administrar Atividade de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Programas Estratégicos de Saúde, que atingiu índice de realização de 191,30%. Caso essa ação fosse expurgada, a média do programa ficaria em 94,09% da meta estabelecida.

204. Quanto ao índice de desempenho, de cinco ações desse programa, uma apresentou índice de desempenho “acima do previsto” – 2882; três figuram com índice “dentro do previsto” – 2139, 2925 e 4011; e ainda uma das ações apresenta resultado “Não Mensurável” – 4012.

205. Os melhores resultados foram constatados nas ações 1377 e 4017, que cumpriram 1218,92% e 531,28% das metas físicas estabelecidas para 2014, enquanto a meta financeira realizada foi de 36,11% e 88,04% respectivamente.

206. Resultados do programa 2035:

207. FES – Ação 4011 Manter Serviços de Saúde Especializados.

208. Meta da ação: Manter serviços de saúde especializados com 394.000 atendimentos ambulatoriais, realização de pesquisas, atendimentos móveis e atendimento domiciliar.

O Serviço Assistencial Multidisciplinar Domiciliar - SAMD realizou 15.052 atendimentos em serviços de saúde;

A Policlínica Oswaldo Cruz realizou 116.281 atendimentos;

O Centro de Diálise de Ariquemes efetuou 20.352 atendimentos.

209. FES – Ação 2139 Implementar Análise e Controle de Qualidade Laboratoriais/LACEN.

210. Meta da ação: Realizar 166.000 análises e controle de qualidade laboratorial.

Realização de 69.182 análises biológicas e laboratoriais, 38 supervisões e 10 controles de qualidade, na rede e sub-rede laboratorial.

211. FES – Ação 4012 Implementar Atividades do Centro de Atenção Psicossocial.

212. Meta da ação: Atender 750 pacientes do CAPS.

2.241 atendimentos e acompanhamento psicossocial realizados em centro de atenção, assim distribuídos: acolhimento diurno - 44; atendimento individual - 857; atendimento em grupo - 284; atendimento familiar - 266; atendimento domiciliar - 45; práticas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

corporais - 335; práticas expressivas e comunicativas - 373; atenção às situações de crise - 37.

7.883 coberturas de atendimentos ambulatoriais em saúde mental.

213. FES – Ação 2882 Administrar Atividades de Programas Estratégicos de Saúde.

214. Meta da ação: Administrar as atividades de programas – 100%.

A cobertura da população cadastrada pela estratégia Saúde da Família foi de 70,96%.

### 8) PROGRAMA 2050 – GESTÃO DO PAC e OBRAS DE SANEAMENTO

#### OBJETIVO DO PROGRAMA:

- Melhorar e desenvolver os serviços de água tratada e esgotamento sanitário, que além de promover saúde pública e melhoria da qualidade de vida, vem de encontro com as necessidades básicas da população no que se refere à geração de emprego e renda, amenizando a crise financeira em nosso Estado.

TABELA-24. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA 2050

Órgãos Envolvidos	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Total a Pagar
110009-SUPERINTENDENCIA G.SUP,LOG.GAST.P.ESSENCIAIS	93.674.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130001-SECRET. DE EST. DO PLANEJ. ORCAMENTO E GESTAO	14.150.000,00	49.558.706,96	18.337.660,22	4.119.727,46	3.989.290,54	14.348.369,68
<b>TOTAL</b>	<b>107.824.992,00</b>	<b>49.558.706,96</b>	<b>18.337.660,22</b>	<b>4.119.727,46</b>	<b>3.989.290,54</b>	<b>14.348.369,68</b>

Fonte: SIPLAG - Demonstrativo geral dos programas dos órgãos e unidades orçamentárias, segundo os valores previstos no PPA, LOA, despesa liquidada e restos a pagar, Rondônia - 2014

TABELA-25. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA 2050

AÇÃO DO PROGRAMA - 2050	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2014					
	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Liquidado / Dotação
1193 APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVENIOS	107.824.992,00	49.558.706,96	18.337.660,22	4.119.727,46	3.989.290,54	8,31
<b>TOTAL</b>	<b>107.824.992,00</b>	<b>49.558.706,96</b>	<b>18.337.660,22</b>	<b>4.119.727,46</b>	<b>3.989.290,54</b>	<b>8,31</b>

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014

TABELA-26. METAS DO PROGRAMA 2050

AÇÃO DO PROGRAMA - 2050	METAS				
	PRODUTOS / Unidade Medida	LOA 2014 (a)	REALIZAÇÃO (b)	Relação em % (a/b)	Índice de Desempenho
1193 APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVENIOS	Recursos aplicados. (Real)	\$ 301.520.707,00	\$ 2.929.607,51	0,97	8,56

ÍNDICE DE DESEMPENHO =  $[(\text{valor liquidado} / \text{LOA} + \text{crédito}) \times 100] / [(\text{realizado da meta física} / \text{previsto da meta física}) \times 100]$

- Índice acima do previsto → até 0,5;
- Índice dentro do previsto → + de 0,5 até 1,00;
- Índice abaixo do previsto → + de 1,00 até 2,00; e
- Índice muito abaixo do previsto → + de 2,00.

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIAFEM; PPA-2014

215. A dotação inicial do programa 2050 foi de R\$ 107.824.992,00, tendo como órgãos executores, a Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Essenciais; e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo que todos os créditos a cargo da primeira fora anulada. Durante o exercício houve redução da dotação orçamentária à razão de 54,04%, resultando numa dotação final de R\$ 49.558.706,96. O valor empenhado em 2014 foi de R\$ 18.337.660,22. A relação do valor empenhado e da dotação inicial da LOA (%PPD) foi de 17,01% enquanto que a relação do valor empenhado e da dotação final (%COFD) do foi de 37,00%.

216. Esse programa de governo é composto somente pela ação “1198 – Aplicar Recursos Provenientes de Convênios”, e segundo os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a meta física programada para o exercício de 2014 era a aplicação de recursos no valor de R\$ 301.520.707,00. No entanto, o Estado aplicou somente R\$ 2.929.607,51, que equivalente a 0,97% do total.

217. Quanto ao desempenho do programa, este ficou “muito abaixo do previsto” com índice de 8,56.

218. Resultados do programa 2050:

219. SEPOG – Ação 1193 Aplicar Recursos Provenientes de Convênios.

220. Meta da ação: Aplicar R\$ 301.520.707,00 na execução de ações de planejamento, elaboração, coordenação e execução de serviços na área de saneamento básico, infraestruturas, e outras ações governamentais com recursos de convênio.

Os projetos de Sondagens previstos para 2014 foram concluídos com êxito nos Municípios de Porto Velho, Jaru e Ji-Paraná para elaboração e implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário;

A obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Ariquemes referente a primeira etapa com os recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 237.825-74/2007 foram concluídos beneficiando aproximadamente 80% da população;

A obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Ji-Paraná referente ao termo de Compromisso nº 349.794-71/2012, está em execução;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

O projeto de Consultoria de Desenvolvimento Institucional está em andamento. Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Porto Velho referente ao Termo de Compromisso nº 350.823-41/2011 está em execução;

Obra de Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Jaru referente ao Termo de Compromisso nº 350831-48/2011 está em execução.

### **CONCLUSÃO**

221. Resume-se da avaliação da execução orçamentária dos programas evidenciados:

#### **PROGRAMA 1093 –SAÚDE**

222. Atinente ao programa 1093, segundo os dados constantes do Relatório de Atividades Desenvolvidas – Avaliação do PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse programa foi 165,59%.

223. Essa média foi alavancada pela ação “1542 - Melhorar Estrutura Física e Equipamentos da Área de Saúde – Saúde de Cara Nova”, que atingiu o índice de realização de 701,95%. Caso essa ação fosse expurgada, a média do programa cairia para 58,32%.

224. Porém, isso não atesta que as políticas de Saúde do Estado foram eficientes ou que houve melhora na qualidade da prestação de serviço.

225. Quanto ao índice de desempenho, das seis ações deste programa, duas apresentaram índice de desempenho “acima do previsto” – 1542 e 4006; uma “dentro do previsto” – 2907; duas “abaixo do previsto” – 4005 e 4008; e uma não houve execução – 1378.

#### **PROGRAMA 1129 - ÁREAS DE SAÚDE; SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; HABITAÇÃO; INFRAESTRUTURA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS**

226. Referente ao programa 1129, conforme os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse programa foi de 44,62%.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

227. Essa média de execução do programa é baixa em razão das ações: 1012 – Fortalecimento e Modernização da Assistência; 1014 – Apoiar a Infraestrutura; 1015 – Gerenciar o PRODESIN, e 1016 – Amortizar o PEF I não terem sido executadas. Caso essas ações não executadas fossem expurgadas, a média do programa subiria para 89,62%.

228. Porém, isso não atesta que as políticas referentes às áreas de: saúde; segurança pública e direitos humanos; assistência social; habitação; infraestrutura de apoio aos municípios do Estado foram eficientes ou que houve melhora na qualidade da prestação de serviço a sociedade.

229. Quanto ao índice de desempenho, de oito ações desse programa, quatro ou 50% não foram executadas; duas apresentaram índice de desempenho “acima do previsto” – 1009 e 1010; duas “dentro do previsto” – 1011 e 1013.

### **PROGRAMA 1249 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE**

230. Concernente ao Programa 1249, de acordo com os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse programa foi de 185,92%. Essa média foi alavancada pelas ações: 0196 – Efetuar Transferências Voluntárias; 2936 – Gerenciar Transferências de Recursos; e 1306 – Construir e Reconstruir Obras de Arte Especiais, que atingiram índice de realização de 707,06%, 281,15% e 203,12% da meta estabelecida respectivamente.

231. Duas ações atingiram menos de 50% da meta: 1311 – Elaborar Projetos Rodoviários, com 33,33% da meta; e 1317 – Adquirir Equipamentos Quanto ao índice de desempenho, de nove ações desse programa, cinco apresentaram índice de desempenho “acima do previsto” – 0196, 1306, 1318, 1386 e 2936; três ficaram “dentro do previsto” – 0202, 1311 e 2948; enquanto que a ação 1317 teve índice de desempenho “muito abaixo do previsto”.

232. Quanto ao índice de desempenho, de nove ações desse programa, cinco apresentaram índice de desempenho “acima do previsto” – 0196, 1306, 1318, 1386 e 2936; três



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

ficaram “dentro do previsto” – 0202, 1311 e 2948; enquanto que a ação 1317 teve índice de desempenho “muito abaixo do previsto”.

233. Entretanto, isso não atesta que as políticas referentes a área de infraestrutura foram eficientes.

### **PROGRAMA 1269 – EDUCAÇÃO**

234. Quanto ao programa 1269, segundo os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse programa foi de 146,10%. Essa média foi alavancada pelas ações: 1377 – Fortalecimento do Ensino Médio e 4017 – Fortalecimento do Ensino (Re-Alfabetização), que atingiram índice de realização de 1.218,92% e 531,28% da meta estabelecida respectivamente. Duas ações atingiram menos de 50% da meta: 1036 – Promover a Educação para a Diversidade e Direitos Humanos, com 12,87% da meta; e 2742 – Atender a Alunos com Necessidades Educativas Especiais, com 31% da meta estabelecida.

235. Quanto ao índice de desempenho, de dezessete ações desse programa, três apresentaram índice de desempenho “acima do previsto” – 1138, 1377 e 4017; seis “dentro do previsto” – 1033, 1035, 2080, 2722, 2745 e 2864; e ainda duas ações com resultados “muito abaixo do previsto” – 1036 e 2742. Registre-se que seis ações do programa não foram executadas, sendo que quatro delas não estavam previstas na LOA 2014 – 2087, 2091, 2234 e 4019.

236. Todavia, isso não atesta que as políticas educacionais do Estado foram eficientes ou que houve melhora na qualidade de ensino.

### **PROGRAMA 2020 – SEGURANÇA**

237. Referente ao programa 2020, conforme os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse programa foi de 63,67%, porém isso não atesta que a segurança pública do Estado foi eficiente, que atendeu a demanda da sociedade a contento. Apenas as ações “1275 – Realizar Obras e Melhorias de Infraestrutura” e “1276 – Assegurar a Aquisição de bens



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Permanentes da Unidade” tiveram índice de realização longe da média do programa, com resultado de 23,67% e 7,09% da meta estabelecida respectivamente. As demais ações obtiveram resultados próximos da média, conforme se observa na tabela “metas do programa 2020”, apresentada acima.

238. Quanto ao índice de desempenho, de quatorze ações do programa, três apresentaram índice de desempenho “acima do previsto” – 2087, 2144 e 2176; uma “dentro do previsto” – 2154; oito ações com resultados “abaixo do previsto” – 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152 e 2153; e ainda duas ações com índice de desempenho “muito abaixo do previsto” – 1275 e 1276.

### **PROGRAMA 2034 – SAÚDE**

239. Concernente ao Programa 2034, segundo os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média de cumprimento das metas físicas do programa 2034 foi de 69,65%. Nesta média está incluso o resultado da ação 2114 – Gestão das Parcerias Públicas e Privadas, que não foi executada no exercício. Se expurgarmos essa ação, a média de execução das metas aumenta para 92,87%.

240. Contudo, isso não atesta que as políticas de saúde pública do Estado foram eficientes no atendimento da demanda por saúde ou que houve melhora na qualidade do atendimento.

241. Quanto ao índice de desempenho, de quatro ações do programa, uma não foi executada – 2114. Todas as demais ações apresentaram índice de desempenho “dentro do previsto” – 4004, 4009 e 4010.

### **PROGRAMA 2035 – SAÚDE**

242. Atinente ao programa, conforme dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a média do cumprimento das metas físicas desse programa foi de 113,53%. Essa média foi alavancada pela ação 2882 – Administrar Atividade de Programas Estratégicos de Saúde, que atingiu índice de realização de 191,30%. Caso essa ação fosse expurgada, a média do programa ficaria em 94,09% da meta estabelecida.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

243. Mas isso não atesta que as políticas de saúde pública do Estado foram eficientes no atendimento da demanda por saúde ou que houve melhora na qualidade do atendimento

244. Quanto ao índice de desempenho, de cinco ações desse programa, uma apresentou índice de desempenho “acima do previsto” – 2882; três figuram com índice “dentro do previsto” – 2139, 2925 e 4011; e ainda uma das ações apresenta resultado “Não Mensurável” – 4012.

### **PROGRAMA 2050 – OBRAS – ÁGUA TRATADA E ESGOTO SANITÁRIO**

245. Referente ao programa 2050, segundo os dados constantes do Relatório de Atividade Desenvolvidas – Avaliação PPA 2012-2015 – ano 2014, a meta física programada para o exercício de 2014 era a aplicação de recursos no valor de R\$ 301.520.707,00. No entanto, o Estado aplicou somente R\$ 2.929.607,51, que equivalente a 0,97% do total.

246. Quanto ao desempenho do programa, este ficou “muito abaixo do previsto” com índice de 8,56. Ante o exposto, compete registrar seguinte achado:

**Achado n. 1** Ineficácia na execução orçamentária dos programas 2020-Segurança e Cidadania, 2050-Gestão do PAC e Obras de Saneamento, 1129-Programa de Reforço do Desenvolvimento Social e de Infraestrutura de Rondônia-PRODESIN.

A maioria das ações, apresentaram desempenho abaixo do previsto ou com índice no percentual de 50% abaixo do previsto ou não foram executados, demonstrando ineficácia na execução da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.313/2013) e Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 2960/2012).

Inobservância ao Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37, caput, c/c o art. 74, I e II, da Carta Magna.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

## IV RECEITAS

247. Entende-se por receita qualquer recurso obtido pelo Estado, em um determinado período financeiro, disponível para custear as despesas públicas.

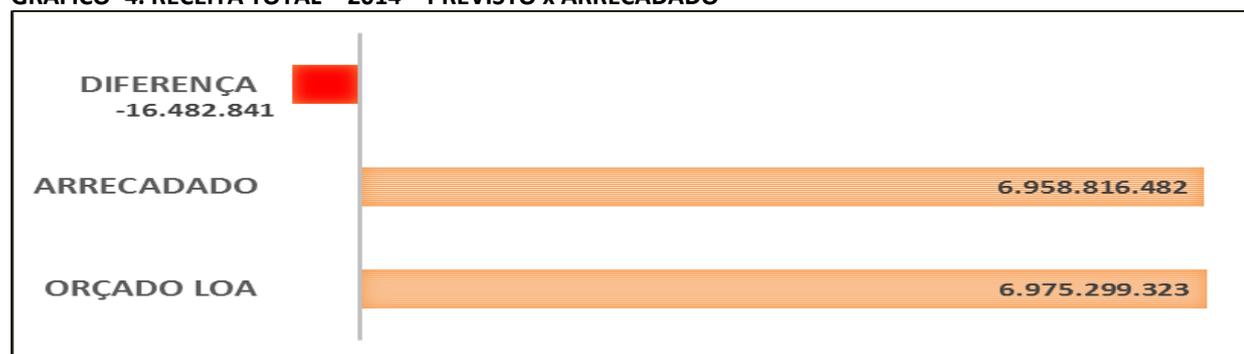
248. Este capítulo conta com a análise do resultado da execução da receita em 2014; a evolução do PIB de Rondônia; desempenho das receitas, incluindo a Dívida Ativa; por fim, a Renúncia de Receitas.

249. Todos os dados foram extraídos do SIAFEM, DivePort<sup>3</sup>, Balanço Geral do Estado, SEPOG/RO, SEFIN/RO, além de consultas a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Banco do Brasil, BCB e IBGE.

### IV.1 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA

250. A demonstração ora apresentada é a da comparação do total da receita arrecadada com o total previsto na Lei Orçamentária Anual. O resultado da execução orçamentária.

GRÁFICO-4. RECEITA TOTAL – 2014 – PREVISTO x ARRECADADO



Fonte: Balanço Geral do Estado (2014)

<sup>3</sup> Portal da Contabilidade de Rondônia



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

251. A tabela seguinte mostra os valores: previsto x arrecadado por natureza de receita e na última coluna tem-se a variação (nominal) em relação ao exercício anterior.

**TABELA-27. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA DO ESTADO DE RONDÔNIA 2014**

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	ORÇADO LOA	ARRECADADO	DIFERENÇA	EXECUÇÃO	Δ% 2014/13
<b>1. RECEITA CORRENTE (RC)</b>	<b>7.340.368.292</b>	<b>7.533.279.573</b>	<b>192.911.281</b>	<b>102,63%</b>	<b>14,44%</b>
Tributária	3.467.889.562	3.505.169.124	37.279.562	101,07%	13,69%
Contribuições	200.414.221	271.486.060	71.071.839	135,46%	42,74%
Patrimonial	180.760.378	227.470.611	46.710.233	125,84%	94,16%
Serviços	173.883.498	192.233.487	18.349.989	110,55%	8,27%
Transferências Correntes	3.031.379.308	3.060.421.602	29.042.294	100,96%	12,55%
Outras Receitas Correntes	286.041.325	276.498.689	-9.542.636	96,66%	-6,51%
<b>2. RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>359.909.396</b>	<b>90.548.965</b>	<b>-269.360.431</b>	<b>25,16%</b>	<b>-75,97%</b>
Operações de Crédito	267.448.775	62.379.902	-205.068.873	23,32%	-82,04%
Alienação de Bens	0	369.435	369.435	0,00%	-62,18%
Amort. de Empréstimos	9.368	3.721	-5.647	39,72%	169,81%
Transferências de Capital	92.451.253	27.795.907	-64.655.346	30,07%	-2,58%
<b>7. RECEITA INTRAORÇ.</b>	<b>158.047.544</b>	<b>224.473.814</b>	<b>66.426.270</b>	<b>142,03%</b>	<b>65,18%</b>
<b>9. DEDUÇÕES FUNDEB</b>	<b>-883.025.909</b>	<b>-889.485.869</b>	<b>-6.459.960</b>	<b>100,73%</b>	<b>10,33%</b>
<b>I. RC - FUNDEB</b>	<b>6.457.342.383</b>	<b>6.643.793.703</b>	<b>186.451.320</b>	<b>102,89%</b>	<b>15,01%</b>
<b>II. RECEITA TOTAL</b>	<b>6.975.299.323</b>	<b>6.958.816.482</b>	<b>-16.482.841</b>	<b>99,76%</b>	<b>10,64%</b>

252. Preliminarmente, se observa que 99,76% da receita prevista foram efetivamente arrecadados. Verifica-se que as Receitas de Capital, sobretudo as referente às Operações de Crédito; e as Transferências de Capital, foram as grandes responsáveis pela frustração da receita estimada em 2014.

253. A Receita Corrente permitiu que o déficit fosse mitigado, pois sua execução orçamentária (já deduzida da parcela destinada ao FUNDEB) foi de 102,89%. Apenas Outras Receitas Correntes não superou a expectativa inicial (96,66%). Destaque também para o alto índice de execução apresentado pelas Receitas de Contribuições (135,46%), alcançando superávit de R\$71.071.839; da Receita Patrimonial (125,84%) - simbolizadas em sua maior parte pelas Receitas de Valores Mobiliários; e também pela Receita de Serviços.

254. As Receitas Intraorçamentárias, que são oriundas de operações realizadas entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes, teve um comportamento acima do esperado (142,03%). Vale dizer que elas não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas (contrapartida de despesas realizadas).

255. Mesmo que a Receita Total tenha ficado abaixo da previsão inicial, houve um crescimento nominal de 10,64% frente ao ano anterior, acima portanto da inflação verificada



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

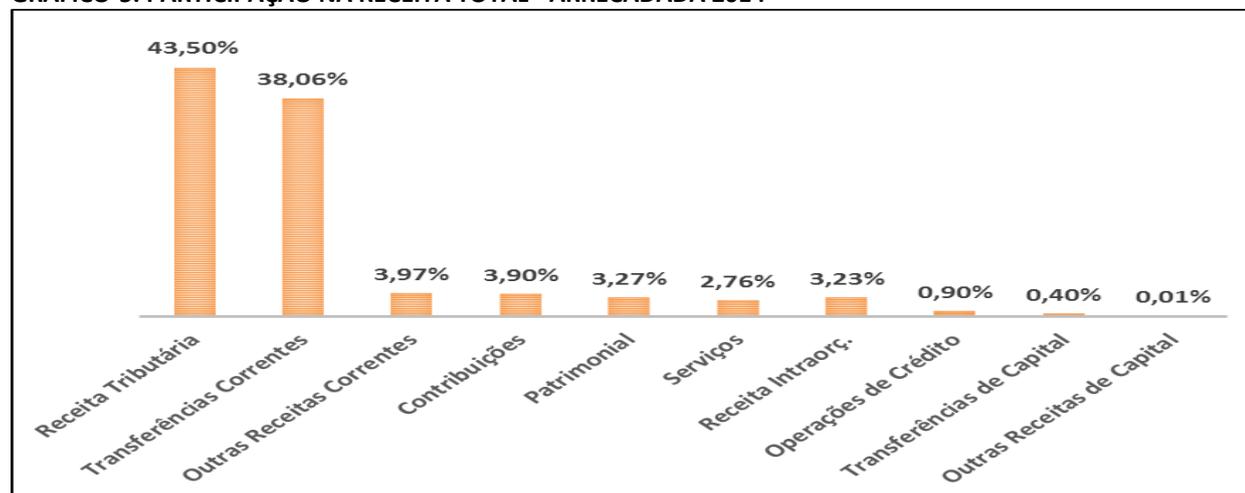
em 2014 (6,41% pelo IPCA). A Receita Corrente cresceu a um ritmo ainda maior, tendo o importante subsídio da Receita Tributária e das Transferências Correntes, as quais, apesar da estagnação econômica já verificada no Brasil em 2014<sup>4</sup>, não sofreram graves interrupções, e cresceram em relação a 2013, respectivamente, 13,69% e 12,55%, não prejudicando o planejamento fiscal do Governo.

256. A análise detalhada dos fatores que influenciaram a arrecadação das receitas será realizada na seção IV.4.

### IV.2 PARTICIPAÇÃO DAS RECEITAS NO TOTAL ARRECADADO

257. A participação de cada receita no total da arrecadação estadual, por origem é apresentada a seguir:

GRÁFICO-5. PARTICIPAÇÃO NA RECEITA TOTAL - ARRECADADA 2014



Fonte: Balanço Geral do Estado (2014)

258. Um primeiro aspecto importante a ser observado, é a alta representatividade do combinado: Receita Tributária (43,50%) e Transferências Correntes (38,06%) que, juntas, somam 81,56% do total<sup>5</sup>. Em seguida, têm-se as demais receitas que compõem a Receita Corrente (95,47%). Verifica-se também a baixa contribuição das Receitas de Capital, que pouco

<sup>4</sup> O PIB brasileira cresceu apenas 0,1% em 2014 (IBGE).

<sup>5</sup> Valores já deduzidos da parcela referente ao FUNDEB.



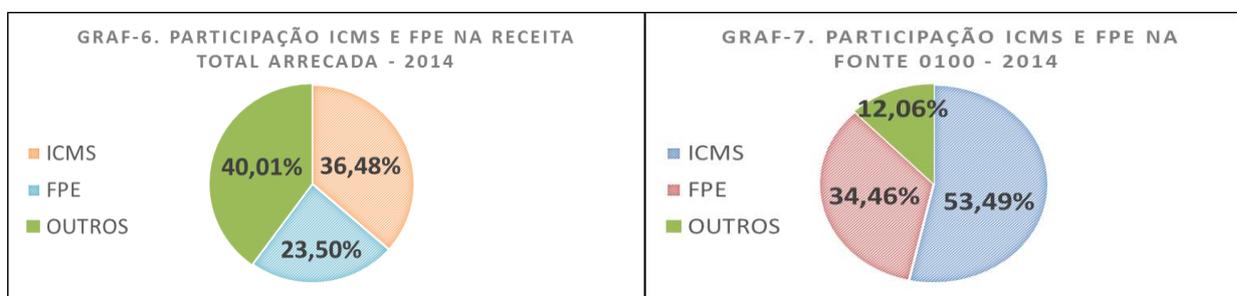
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

influenciaram no resultado final da Receita Total, representando apenas 1,30% do arrecadado, ou pouco mais de R\$90,5 milhões, tendo nas Operações de Crédito (0,90%) a figura central.

259. Investigando um pouco mais a classificação das receitas, percebe-se que a receita do ICMS e do Fundo de Participação dos Estados (FPE) correspondem juntas, a 59,98%, da Receita Total, e 87,95% dos recursos que compõem a Fonte de Recursos do Tesouro (Fonte 0100). Sabe-se que a receita do ICMS se enquadra dentro da Receita Tributária, e o FPE, nas Transferências Correntes.



Fonte: Balanço Geral do Estado (2014)

### IV.3 EVOLUÇÃO DO PIB DE RONDÔNIA – 2010/12

260. Demonstra-se, a partir de então, a evolução do PIB de Rondônia no período 2010/12. Não é a intenção, todavia, exaurir a discussão, visto que a Secretaria do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) divulga documento que adentra com maiores detalhes na questão. A ideia é apenas situar a atividade econômica do Estado e compará-la com o desempenho da arrecadação da Receita.

261. Cabe ressaltar que existe uma defasagem temporal de dois anos para a publicação do PIB, segundo a metodologia empregada pelo IBGE. Tal fato impede uma análise mais precisa da realidade econômica atual. Logo, as informações a respeito do PIB de Rondônia vão até 2012. Para efeito de sua elaboração, foi firmada uma parceria entre a Secretaria do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

262. Por conta do horizonte temporal significativo, algumas unidades da Federação, a exemplo de São Paulo e Paraná, adotam modelos próprios de estimativas do PIB. Este último conta inclusive com um Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, vinculado ao Governo do Estado. Sua função é estudar a realidade econômica e social do Estado para subsidiar a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas. Infelizmente, Rondônia não possui um Instituto dessa natureza.

### **Recomendação n. 1**

**À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG:**

**Recomenda-se que estabeleça parcerias com Institutos de Pesquisa Econômica e/ou Universidades para que adote um modelo próprio de estimativa do PIB, além da produção de estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico social do Estado.**

263. O gráfico oito tem seus dados colhidos da tabela 28. Para o intervalo considerado (média), o setor de Serviços (61,97%) é o que detém maior participação no PIB/RO, seguido da Agropecuária (20,72%) e Indústria (17,30%).

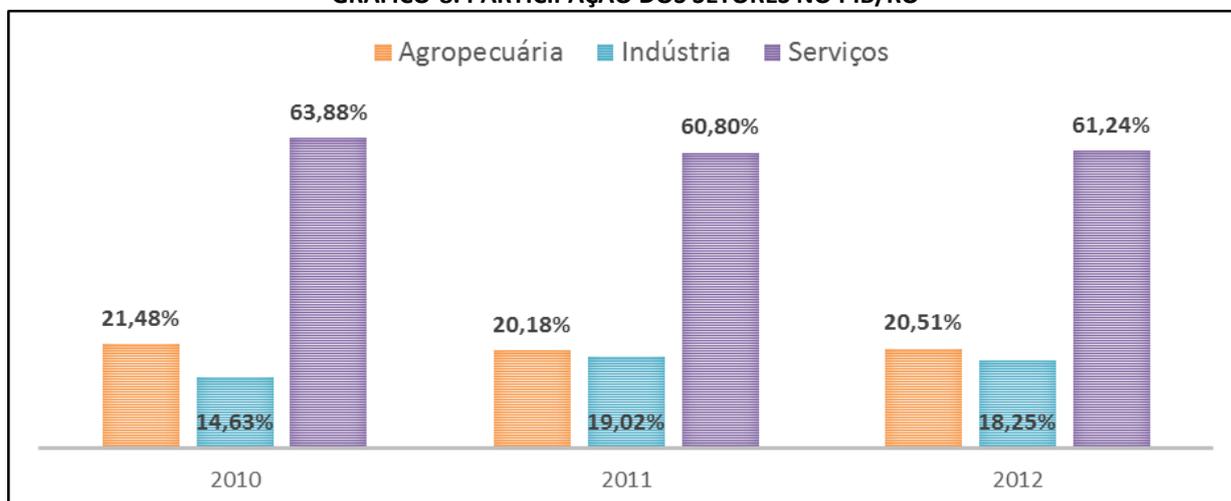


## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

GRÁFICO-8. PARTICIPAÇÃO DOS SETORES NO PIB/RO



Fonte: SEPOG/RO

264. Vale ressaltar o ganho da Indústria, que deu um salto de 14,63% em 2010 para 19,02% em 2011, caindo marginalmente para 18,25% em 2012. O fator responsável por detrás disso foi a Construção Civil: em 2010, o Valor Adicionado Bruto gerado foi de R\$950 milhões. Em 2011, esta cifra alcançou R\$2,87 bilhões, um aumento de 202,21%. Porém, em 2012, o crescimento foi de apenas 0,80%.

265. A Indústria de Transformação vem perdendo participação ao longo dos anos: quedas de 13,74% na comparação 2011/10; e 6,74% no biênio 2012/11. Merece atenção também à baixa taxa de investimento no setor de infraestrutura, interpretado pelo setor de Eletricidade, Gás, Água e Esgoto. A participação é tímida, apesar de um volume interessante de riqueza criada em 2012, na esfera de R\$268 milhões.

266. A Agropecuária segue trajetória de crescimento ascendente (11,36% na comparação 2011/10; e 7,17% em 2012/11), encarnando a vocação nata do Estado nessa seara.

267. Quanto aos Serviços, a Administração Pública, Saúde e Educação são as atividades que detêm a maior proporção (em torno de 28% no período considerado) e são o termômetro da variação anual do PIB. Nota-se que suas taxas de crescimento são muito parecidas com o desempenho total do Produto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

268. O Comércio também é significativo, mas vem perdendo espaço: detinha uma parcela de 15,42% em 2010, e chegou a 12,09% em 2012, fruto de uma forte retração (-11,90%) da atividade, o que gerou impactos no PIB daquele ano. Parece haver uma relação de causalidade direta entre a Administração Pública e o Comércio, através dos salários e consumo. No próximo tópico, tentará se extrair algumas relações entre o PIB/RO, PIB do Brasil e Receita.

**TABELA-28. EVOLUÇÃO DO PIB/RO (2010-2012)**

ATIVIDADE ECONÔMICA	2010		2011			2012			Var. Acumul. (%) 2010/12
	Valor	Part .%	Valor	Part .%	Var. (%)	Valor	Part .%	Var. (%)	
<b>AGROPECUÁRIA</b>	4.472	21,48%	4.980	20,18%	11,36%	5.337	20,51%	7,17%	119,34%
<b>INDÚSTRIA</b>	3.046	14,63%	4.692	19,02%	54,04%	4.749	18,25%	1,21%	155,91%
Extrativa Mineral	88	0,42%	169	0,68%	92,05%	107	0,41%	-36,69%	121,59%
Indústria de Transformação	1.841	8,84%	1.588	6,44%	-13,74%	1.481	5,69%	-6,74%	80,45%
Eletricidade, Gás, Água e Esgoto	167	0,80%	64	0,26%	-61,68%	268	1,03%	318,75%	160,48%
Construção	950	4,56%	2.871	11,64%	202,21%	2.894	11,12%	0,80%	304,63%
<b>SERVIÇOS</b>	13.298	63,88%	15.001	60,80%	12,81%	15.938	61,24%	6,25%	119,85%
Comércio	3.209	15,42%	3.571	14,47%	11,28%	3.146	12,09%	-11,90%	98,04%
Transportes, Armazenagem e Correio	538	2,58%	562	2,28%	4,46%	770	2,96%	37,01%	143,12%
Serviços de Informação	287	1,38%	168	0,68%	-41,46%	260	1,00%	54,76%	90,59%
Intermediação Financeira	586	2,82%	696	2,82%	18,77%	785	3,02%	12,79%	133,96%
Atividades Imobiliárias	1.439	6,91%	1.584	6,42%	10,08%	1.613	6,20%	1,83%	112,09%
Administração, Saúde e Educação	5.888	28,28%	6.999	28,37%	18,87%	7.414	28,49%	5,93%	125,92%
Outros Serviços	1.350	6,49%	1.331	5,39%	-1,41%	1.950	7,49%	46,51%	144,44%
<b>VALOR ADICIONADO BRUTO (VAB)</b>	<b>20.817</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.673</b>	<b>100,00%</b>	<b>18,52%</b>	<b>26.024</b>	<b>100,00%</b>	<b>5,48%</b>	<b>125,01%</b>
<b>Impostos sobre produtos (-) subsídios</b>	<b>2.744</b>		<b>3.166</b>			<b>3.338</b>			<b>121,65%</b>
<b>PIB A PREÇOS DE MERCADO</b>	<b>23.561</b>		<b>27.839</b>		<b>18,16%</b>	<b>29.362</b>		<b>5,47%</b>	<b>124,62%</b>

Fonte: IBGE/SEPOG.

### 1) Evolução da Receita Arrecadada e sua Relação com o PIB

269. O gráfico 9 apresenta a evolução da Receita Total arrecadada no período de 2008-14, bem como as variações reais (IGP-DI/FGV) ocorridas ano a ano. Os valores nominais nunca decaem, contudo, no ano de 2012 há uma provável quebra estrutural da série, refletida numa forte retração real (4,55%), seguida de um tímido crescimento em 2013 (1,22%). No ano de 2014, a Receita Total volta a mostrar um crescimento real robusto (6,61%), semelhante ao verificado no ano de 2010, auge da construção das usinas hidrelétricas do Rio Madeira.

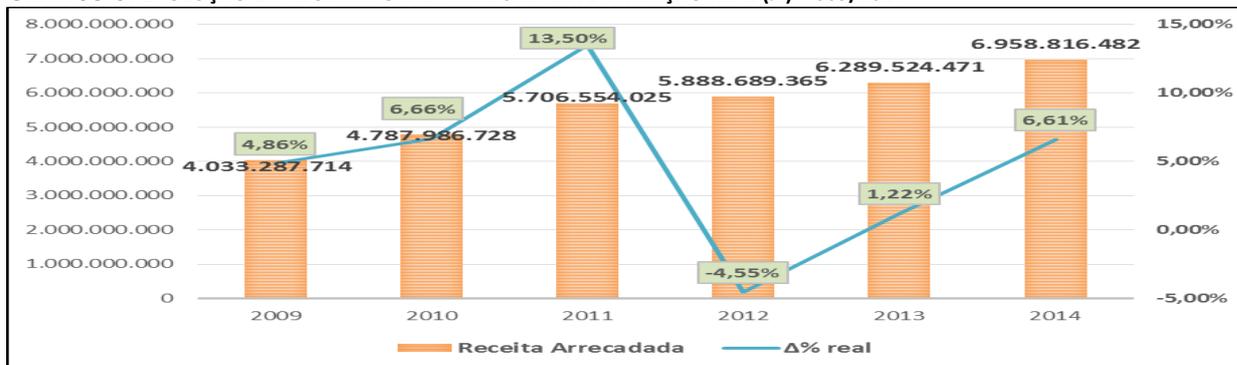


## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

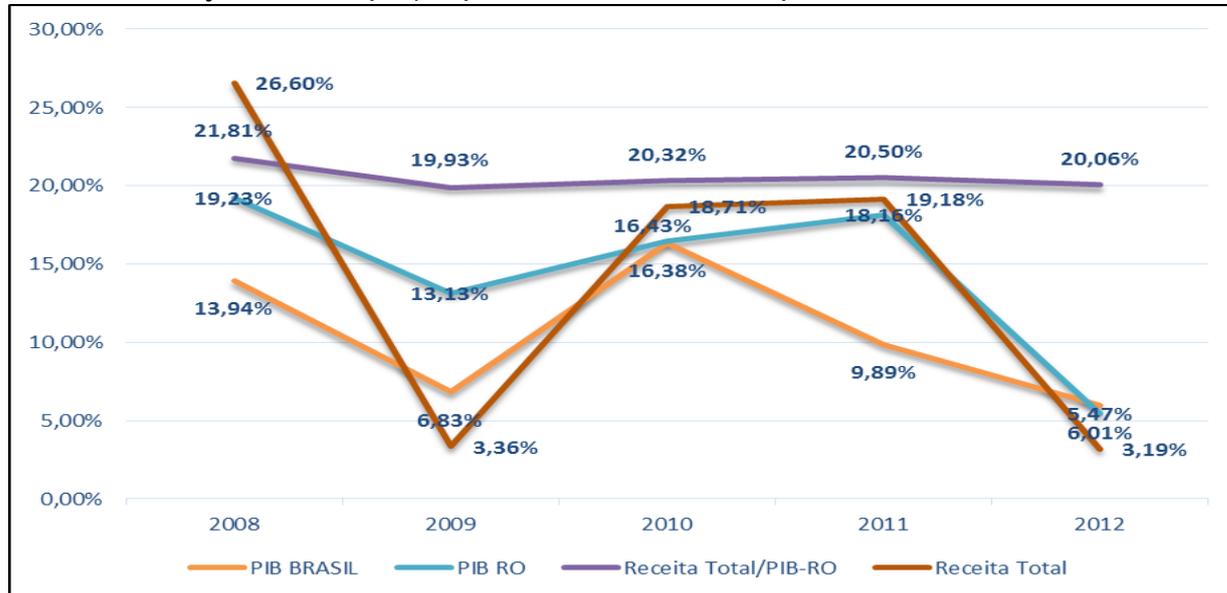
**GRÁFICO-9. EVOLUÇÃO DA RECEITA TOTAL - ARRECADADA E VARIAÇÃO REAL (%) – 009/2014**



Fonte: Balanço Geral do Estado (2009-14)

270. O gráfico a seguir tenta buscar uma relação entre as variáveis PIB/RO, PIB/BR e Receita Total (valores nominais).

**GRÁFICO-10. RELAÇÃO ENTRE PIB/RO, PIB/BR E RECEITA TOTAL – 2008/12.**



Fonte: SEPOG; Balanço Geral do Estado (2008-12).

Algumas considerações são dignas de destaque:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

I. O PIB/RO sempre cresce a taxas maiores do que o PIB/BR, com exceção do ano de 2012, em que o PIB/BR cresceu 6,01%, enquanto o PIB/RO, 5,47%. Estas duas séries são fortemente correlacionadas.

II. Quando o PIB/RO e o PIB/BR crescem a taxas significativas, a Receita do Estado de Rondônia cresce a taxas ainda mais altas. Isto ocorreu nos anos de 2008, 2010 e 2011. Em 2008, o PIB/RO cresceu 19,23%, acima dos 13,94% do PIB brasileiro, e a Receita Total alcançou 26,60%. O mesmo raciocínio se aplica nos anos de 2010 e 2011, porém, com menor intensidade.

III. Quando, entretanto, o PIB/BR cresce pouco (2009 e 2012), a Receita do Estado sofre os efeitos adversos dos repasses a menor das Transferências Correntes. O comportamento do PIB/RO em 2009 é *sui generis*, pois o resultado daquele ano foi puxado fortemente pela alta dos preços dos produtos agropecuários (commodities). De outra sorte, o padrão teria sido similar ao ocorrido em 2012, em que a taxa de crescimento do PIB Estadual se aproximou do PIB Brasileiro, e a Receita teve o seu pior desempenho no horizonte considerado (3,19%).

IV. Após a análise dos itens (i) a (iii), o que permanece intrigante é a relação entre a Receita Total/PIB-RO, que persiste numa média em torno de 20%, desrespeitando os picos e vales de crescimento das demais variáveis, como, por exemplo, o fraco desempenho da arrecadação de 2009 e 2012.

#### IV.4 ANÁLISE DO DESEMPENHO DAS RECEITAS

271. A tabela 29 permite analisar a execução orçamentária da Receita Tributária no ano de 2014, a qual apresentou índice 1,07% acima do previsto. Em relação a 2013, a variação foi de 13,69% (nominal) e 9,55% real (IGP-DI). Tal aumento foi ocasionado, sobretudo, pelo excelente desempenho do IPVA (155,45%), com superávit de R\$75.005.194. Em termos de aumento frente ao ano anterior, o aumento foi significativo (87,24%).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

272. A razão para o incremento desta magnitude no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores foi por conta de alteração na legislação tributária. Visando à redução da inadimplência, foi alterado o calendário de vencimentos do IPVA e exigido seu pagamento integral para fins de liberação do Licenciamento.

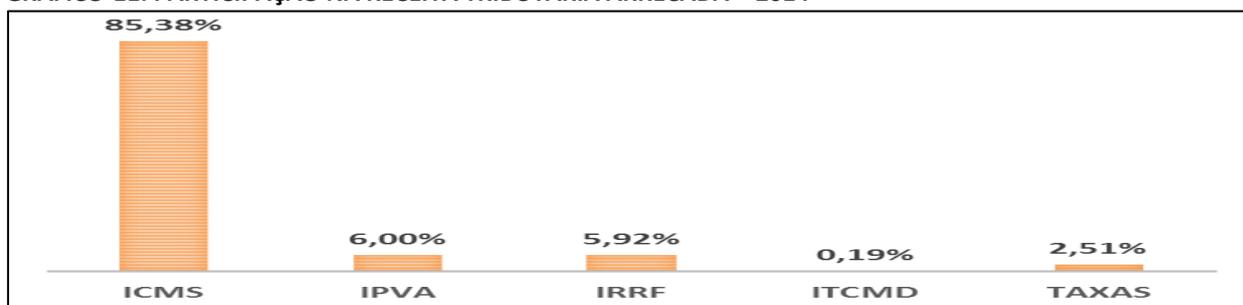
**TABELA-29. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 2014**

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	ORÇADO LOA	ARRECADADO	DIFERENÇA	EXECUÇÃO	Δ% 2014/13
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA BRUTA</b>	3.467.889.562	3.505.169.124	37.279.562	101,07%	13,69%
ICMS	3.036.653.853	2.992.856.240	-43.797.613	98,56%	12,11%
IPVA	135.269.110	210.274.304	75.005.194	155,45%	87,24%
IRRF	209.308.993	207.598.012	-1.710.981	99,18%	-4,65%
ITCMD	5.075.768	6.607.419	1.531.651	130,18%	20,46%
TAXAS	81.581.838	87.833.148	6.251.310	107,66%	12,59%
DEDUÇÕES FUNDEB	-465.592.419	-477.808.011	-12.215.592	102,62%	11,36%
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA</b>	<b>3.002.297.143</b>	<b>3.027.361.113</b>	<b>25.063.970</b>	<b>100,83%</b>	<b>14,07%</b>

273. Nota-se que o ICMS e o IRRF não atingiram as metas previstas no início do ano, respectivamente, 98,56% e 99,18%, mesmo considerando o importante aumento nominal do primeiro (12,11%). As taxas e o ITCMD situaram-se acima da previsibilidade. Após as deduções para a formação do FUNDEB, a Receita Tributária Líquida foi superavitária em R\$25.063.969,85 (0,83%).

274. O Gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária arrecadada em 2014. O ICMS teve um peso de 85,38%, seguido do IPVA (6,00%) e do IRRF (5,92%). As taxas (2,51%) e o ITCMD (0,19%) pouco representaram na fatia total.

**GRÁFICO-11. PARTICIPAÇÃO NA RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA – 2014**



Fonte: Balanço Geral do Estado (2014).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

275. O gráfico a seguir permite comparar a evolução anual (2008/14) das receitas tributárias, com exceção do ICMS, alvo de tópico específico:

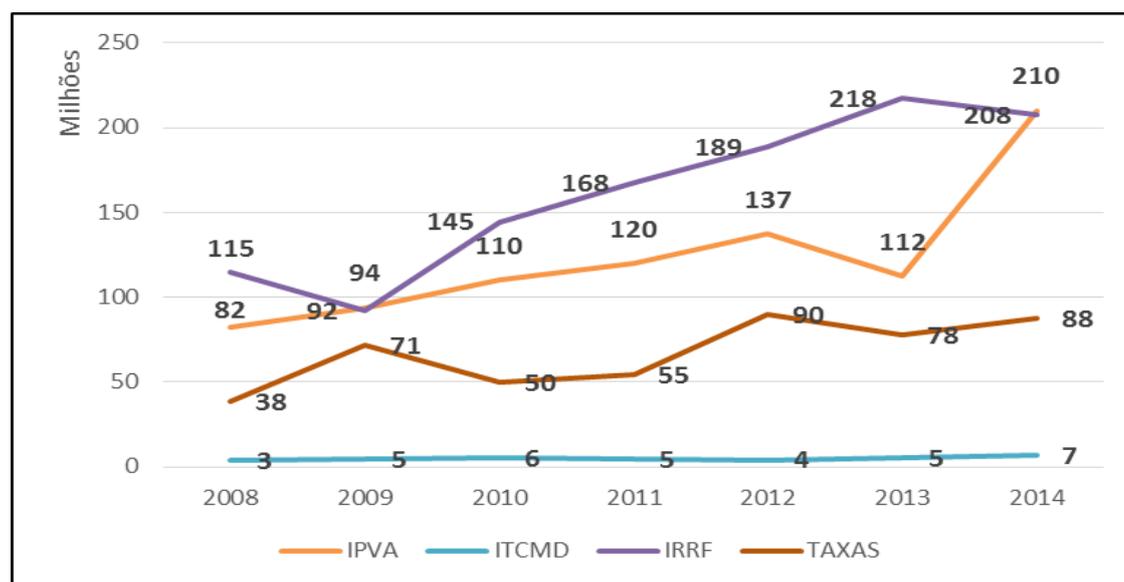
I. Identifica-se um nítido crescimento do IPVA ao longo do período, porém com uma relevante queda em 2013, mas dando um salto vigoroso para R\$210 milhões em 2014;

II. O crescimento ascendente da série do IRRF sofreu uma pequena interrupção em 2014 (queda de 4,65%);

III. A receita de taxas apresenta comportamento mais volátil, ainda assim, o ano de 2014 se situou dentro da média dos últimos três anos; e

IV. O ITCMD mantém-se numa média de R\$5 milhões, apesar de ter registrado um valor arrecadado de R\$7 milhões em 2014.

**GRÁFICO-12. EVOLUÇÃO RECEITAS TRIBUTÁRIAS – 2008/14**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

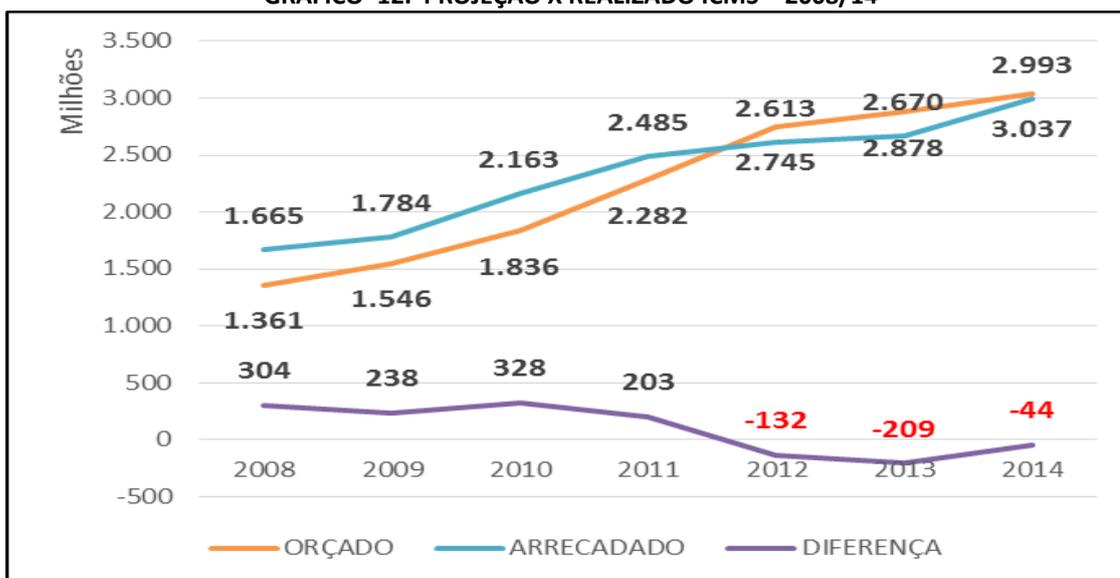
### IV.4.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

276. A arrecadação do ICMS em 2014 ficou abaixo da previsão em aproximadamente R\$44 milhões. Em verdade, 2014 foi o ano em que a estimativa do Governo mais se aproximou do realizado. Até 2008, as previsões eram sempre “para baixo”, e de 2012 em diante, foram superestimadas (gráf. 12). Vale frisar que a previsão de receita do ICMS para o ano de 2015 foi de R\$3.003.079.000, ou seja, 1,1% abaixo do previsto para 2014, o que contraria a evolução estritamente crescente da série.

277. Visto que o ICMS simboliza 53,49% da Receita Própria (2014), um bom método de previsão para o imposto é de suma importância, o que tem respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal, art.11, caput:

*“Constituem requisitos essenciais da **responsabilidade na gestão fiscal** a instituição, **previsão** e efetiva arrecadação de todos os **tributos da competência constitucional do ente da Federação**”.*

GRÁFICO-12. PROJEÇÃO X REALIZADO ICMS – 2008/14





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

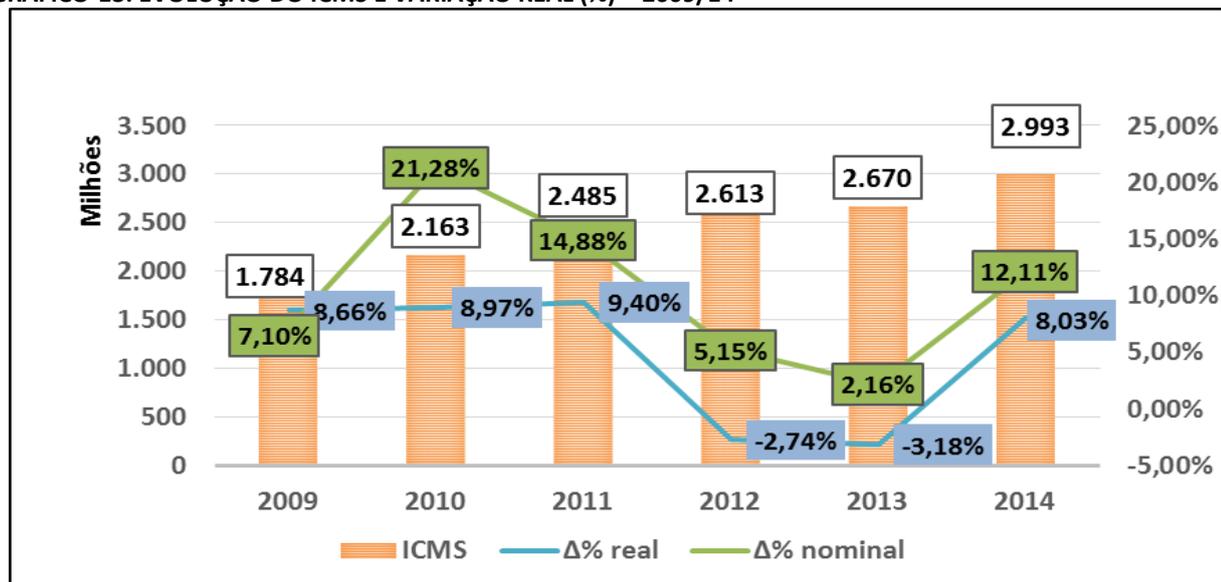
### Recomendação n. 2

À Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:

Recomenda-se que adote nova metodologia de projeção do ICMS, visto que o atual modelo não está obtendo uma boa aderência. Sugere-se a previsão pelo modelo econométrico ARIMA.

278. Exibe-se, por intermédio do gráfico 13, a evolução da receita de ICMS no intervalo de 2009/14. Em nenhum dos anos houve variação nominal negativa. Em termos de crescimento real, os anos de 2012/13 mostraram quedas reais, seguidos de forte recuperação em 2014 (8,03%), explicado principalmente pelo aumento dos preços administrados (energia e combustíveis), o que mostra forte dependência da arrecadação do Estado nesses segmentos.

GRÁFICO-13. EVOLUÇÃO DO ICMS E VARIAÇÃO REAL (%) – 2009/14





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

### IV.4.2 ICMS por CNAE

279. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. A tabela 30 permite acompanhar a evolução do ICMS de acordo com a CNAE nos últimos cinco anos. Os dados foram fornecidos pela Secretaria de Finanças, extraídos do SITAFE<sup>6</sup>.

280. Verifica-se que os dados estão dispostos por subgrupos, em ordem de significância. Um exemplo disso são os Frigoríficos e o ramo de Construção, ambos classificados dentro da Indústria de transformação, mas que para um melhor entendimento foram desagrupados.

TABELA–30. ICMS POR GRUPO DE ATIVIDADE CONFORME CNAE – 2010/14

Atividade	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
COMBUSTÍVEIS	595.962.814	667.313.107	605.015.977	625.032.509	782.066.309
DEMAIS CONTRIBUINTE	374.021.682	408.715.478	445.772.971	535.402.255	538.997.708
VAREJISTA	304.568.525	364.988.709	402.773.295	451.139.787	498.612.182
ATACADISTA	345.129.406	385.821.905	411.776.335	425.272.709	454.932.722
COMUNICAÇÕES	186.234.528	220.936.052	229.028.445	237.324.805	244.361.147
ENERGIA ELÉTRICA	118.930.676	298.013.374	279.629.531	204.165.282	238.719.272
TRANSPORTES	31.218.713	34.973.644	42.803.685	46.497.298	56.330.753
FRIGORÍFICOS	42.237.110	44.063.062	44.742.526	51.684.789	45.944.879
CONSTRUÇÃO	52.614.209	41.264.588	32.863.356	29.859.621	28.078.565
OUTROS	22.967.362	23.126.058	22.637.979	23.317.330	26.868.005
SERRARIAS	31.148.913	29.245.589	25.590.084	20.990.747	19.914.237
ARMAZENAGEM	6.118.256	8.840.195	9.899.859	11.832.696	12.239.514
ALOJAMENTO e ALIMENTO	3.652.630	2.958.194	3.264.522	4.518.147	6.792.739
CALÇADOS e COURO	4.526.688	3.941.085	5.146.902	3.917.514	5.980.595
PRODUTOS da MADEIRA	6.468.840	6.394.783	6.427.928	5.285.051	5.889.905
AGRO-PECUÁRIA	5.715.731	6.002.922	4.361.937	3.991.471	4.618.544
CONFECÇÕES	1.179.077	2.231.636	3.315.689	2.547.866	2.647.497
REPARAÇÃO de VEÍCULOS	796.544	1.170.042	1.556.115	1.671.989	1.876.350
PAPEL e CELULOSE	1.073.000	983.886	966.703	889.980	1.164.552
GRÁFICAS e IMPRESSÃO	314.876	376.805	387.127	469.650	726.329
SAÚDE	364.486	335.870	502.639	540.816	706.845
PRODUÇÃO FLORESTAL	411.838	723.389	541.997	698.967	549.757
EDUCAÇÃO	153.401	196.780	198.283	332.628	451.496
FARMO-QUÍMICOS	371.765	477.383	425.503	606.163	366.510
PESCA e AQUICULTURA	281.489	476.815	387.730	115.905	205.232
CORREIOS	116.175	237.192	52.855	189.544	168.581
<b>TOTAL</b>	<b>2.136.578.734</b>	<b>2.553.808.545</b>	<b>2.580.069.973</b>	<b>2.688.295.517</b>	<b>2.979.210.227</b>

Fonte: SEFIN/RO.

281. Em 2014, conforme o gráfico 14, o setor de combustíveis participou com 26,25% da receita total de ICMS. Demais Contribuintes são representados fortemente pela Indústria de

<sup>6</sup> SITAFE é um Sistema desenvolvido pelo Serpro (Governo Federal), que permite o controle, de forma integrada, dos segmentos que compõem os processos de arrecadação, tributação e fiscalização dos estados, permitindo maior controle da arrecadação gerando informações e subsídios para evitar evasão de receitas.



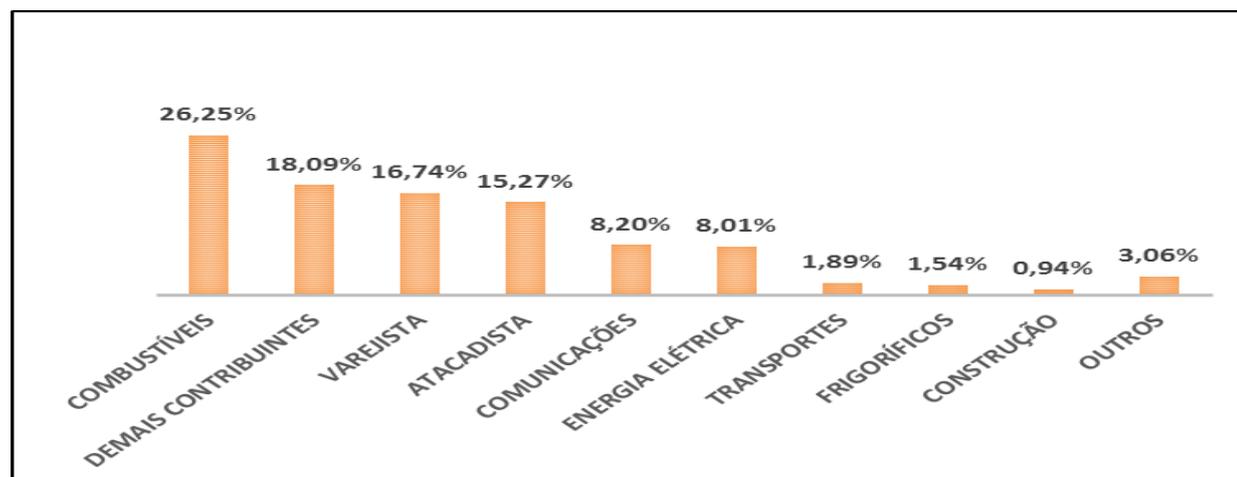
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

Transformação, principalmente pelo setor de alimentos. O Varejo e o Atacado (Comércio) refletem diretamente a Atividade Econômica. Comunicações e Energia Elétrica vêm em seguida, com mais de 8% cada.

GRÁFICO-14. PARTICIPAÇÃO POR CNAE – ICMS/2014



Fonte: SEFIN/RO; Elaboração do autor.

282. Quanto à variação (nominal) frente a 2013, nota-se que o setor de Combustíveis foi o que mais apresentou alta (25,12%); seguido dos Transportes (21,15%); e da Energia Elétrica (16,92%). A Construção Civil apresentou variação negativa (-5,96%), e também a arrecadação de Frigoríficos (-11,11%). Outro aspecto importante foi a pequena variação positiva dos Demais Contribuintes (0,67%), o que indica um arrefecimento da Indústria de Transformação no Estado no ano de 2014.

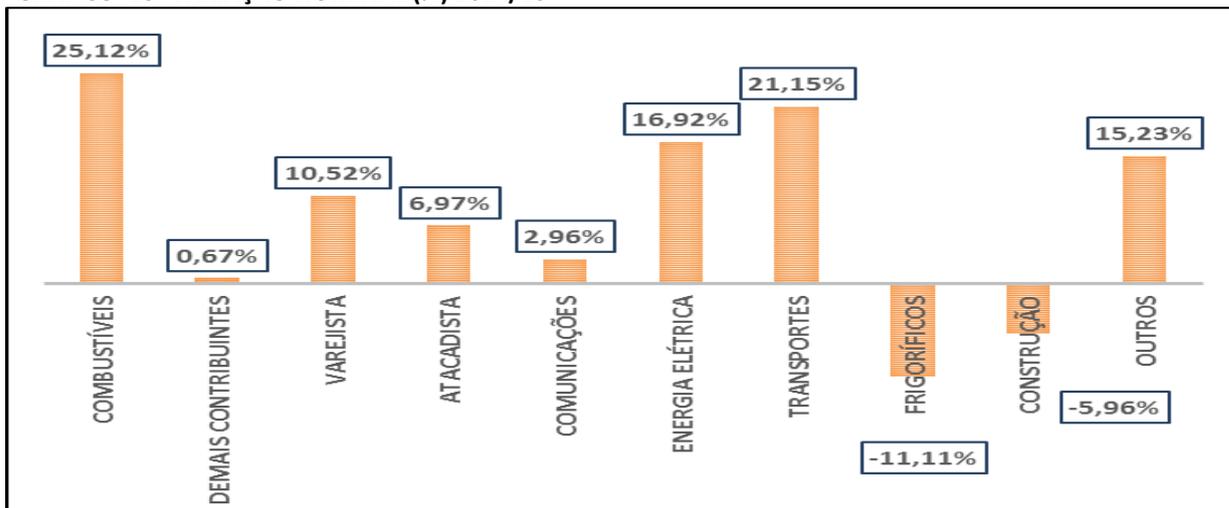


## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

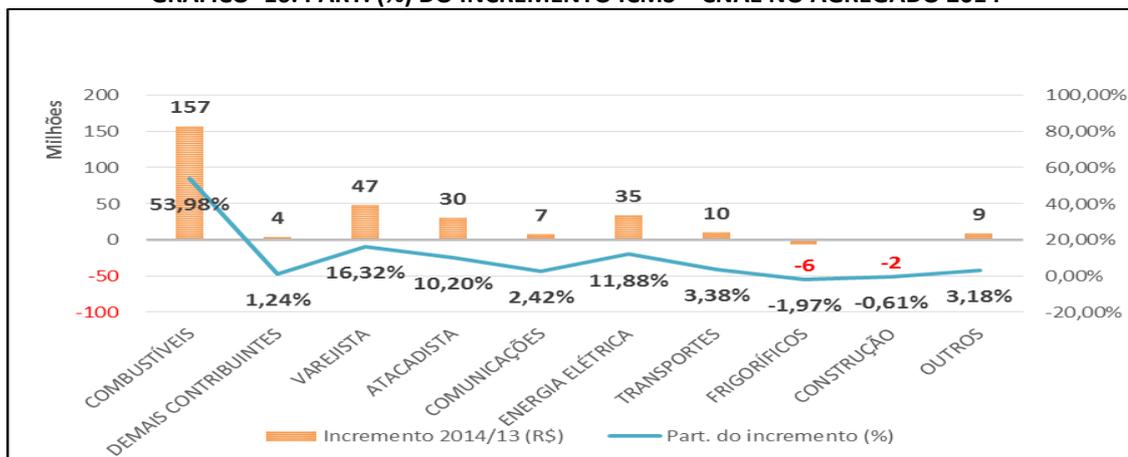
GRÁFICO-15. VARIAÇÃO NOMINAL (%) 2014/13



Fonte: SEFIN/RO; Elaboração do autor.

283. Ao se olhar para quem mais correspondeu para o incremento dos R\$290.914.079 do ICMS em relação a 2013 (alta de 10,82%), observa-se mais uma vez a importância do setor de Combustíveis para o mérito (53,98% ou R\$157 milhões). Em seguida, veio o Comércio Varejista, com R\$47 milhões (16,32%), depois Energia Elétrica (R\$35 milhões; 11,88%) e então, Comércio Atacadista (R\$30 milhões; 10,20%).

GRÁFICO-16. PART. (%) DO INCREMENTO ICMS – CNAE NO AGREGADO 2014



Fonte: SEFIN/RO; Elaboração do autor.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

284. Um ponto importante é participação das blue-chips<sup>7</sup> tributárias no incremento do ICMS em 2014 (68,28%). As blue-chips compõem-se dos setores de Combustíveis, Energia Elétrica e Comunicações. Juntos, preencheram 42,47% do total do ICMS, média que vem se mantendo ao longo dos últimos anos.

285. Essa alta participação das blue-chips na pauta do ICMS justifica o porquê de Rondônia não sofrer tanto os ciclos da economia nacional. Em outras palavras, a baixa industrialização do Estado não tem um peso tão significativo como em outras unidades produtivas da Federação, as quais, quando o nível de atividade econômica oscila, a resposta na arrecadação é imediata. **No caso de Rondônia, a resposta não é fortemente correlacionada. Porém, essa dependência não é boa, mesmo que seja uma receita “fácil” para o Governo, pode até ser um entrave ao desenvolvimento econômico ou uma maldição.**

286. Na prática, a danosa política de atração de empresas via renúncia fiscal pelos Estados (guerra fiscal) consiste em tributar pesadamente estes setores (que são inelásticos<sup>8</sup>), como vias de compensar as perdas decorrentes dos gastos tributários nas outras atividades beneficiadas. Contudo, essa política pune o consumidor e encarece o investimento, o que termina por alimentar um ciclo vicioso de dependência destas receitas.

287. Antes de adentrar no próximo tópico, é de suma importância comparar os valores do ICMS já apresentados nas tabelas anteriores, e agregados no quadro abaixo:

Arrecadação ICMS - 2014		
Balanco Geral do Estado (SIAFEM)	SITAFE (SEFIN)	Diferença
2.992.856.239,91	2.979.210.226,68	13.646.013,23

**Achado n. 2** Divergência de R\$13.646,13,23 entre os valores do ICMS extraídos do SITAFE (sistema de arrecadação da SEFIN) e os valores registrados no SIAFEM (sistema contábil) em R\$13.646.013,23.

<sup>7</sup> O termo blue chip é originário dos cassinos onde, no pôquer, as fichas azuis (literalmente blue chips em inglês) são as mais valiosas. É empregado nos mercados de ações por analogia, para designar ações de empresas bem estabelecidas, de grande porte, com comprovada lucratividade, principalmente a longo prazo. As blue chips tributárias são as campeãs de arrecadação do ICMS.

<sup>8</sup> A elasticidade/inelasticidade é um termo oriundo da microeconomia que mede a sensibilidade da quantidade demandada em relação ao preço. Quanto mais inelástico (essencial) é um bem, menos o consumo diminui com o aumento do preço.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

O valor registrado no SIAFEM concernente ao ICMS foi de 2.992.856.239,92 e no SITAFE foi de 2.979.210.226,68, gerando diferença de **R\$13.646.013,23**. Tal evidência se deve pelo fato dos sistemas de arrecadação e da contabilidade não convergirem, o que dá margem para erros de conciliação bancária.

### **IV.4.3 ICMS-TIPO**

288. A tabela 31 seguinte, expõe a evolução do ICMS por tipo ou modalidade de cobrança. A substituição tributária alcança mais de um terço das operações. As modalidades de ICMS Antecipado, e de Diferencial de Alíquotas também expressaram arrecadações substanciais em 2014.

289. A alta participação do instituto da Substituição Tributária reside no fato de que é mais fácil o controle e fiscalização de uma empresa industrial (substituta), por exemplo, a qual é atribuída à responsabilidade pelo lançamento e recolhimento do imposto, do que diversas empresas (substituídos) destinatárias dos produtos ou remetentes da matéria prima à indústria, respectivamente.

290. Já o ICMS Antecipado não se confunde com o instituto da substituição tributária. Consiste basicamente no lançamento, na entrada de mercadorias no Estado, de parcela do imposto calculado mediante a aplicação de percentuais variados, sobre o valor da respectiva nota fiscal de aquisição. O valor do imposto lançado e pago antecipadamente se traduzirá em crédito a ser compensado em relação ao ICMS relativo às futuras saídas das mercadorias.

291. E o Diferencial de Alíquotas consiste no recolhimento do ICMS relativo à diferença existente entre a alíquota interna (praticada no Estado destinatário) e a alíquota interestadual. Ressalvando o fato de que somente existirá diferencial de alíquotas a ser recolhido caso o percentual da alíquota interna ser superior ao da alíquota interestadual.

292. A análise do ICMS por tipo permite constatar, por exemplo, a participação dos produtos primários (agropecuária), os quais tem forte participação no PIB do Estado, porém não representam tanto assim na arrecadação do ICMS, até por conta do incentivo fiscal que o Governo do Estado concede aos frigoríficos. Nesta tabela também é possível enxergar os autos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

de infração aplicados (R\$41.856.498), as operações de Comércio Exterior (R\$48.090.069) e o ICMS proveniente de Denúncia Espontânea (R\$4.504.668).

293. Por fim, Combustíveis e Lubrificantes destaca a evolução do ICMS gerado, sobretudo pelas termoelétricas instaladas no Estado, que consomem uma alta quantidade de óleo diesel. Em 2013, a Termonorte foi desligada, gerando um impacto negativo na ordem de R\$44 milhões em relação ao ano anterior. Em 2014, com a volta da sua atividade, a variação foi positiva em aproximadamente R\$74 milhões, isto só ocorreu devido às operações internas do ICMS sobre combustível. A outra parte é tributada via substituição tributária (GNRE). Como já foi salientado, essa dependência do Estado do ICMS sobre Combustíveis pode ser perigosa, visto que o desligamento de usinas pode comprometer a situação de equilíbrio fiscal.

**TABELA-31. EVOLUÇÃO DO ICMS POR TIPO OU MODALIDADE**

ICMS POR TIPO	2010	2011	2012	2013	2014
SUBST. TRIB - GNRE	723.680.590	818.940.923	785.581.328	955.227.390	1.063.042.799
ICMS COMÉRCIO & INDÚSTRIA ANTECIPADO	282.714.363	318.435.362	346.176.348	350.226.086	400.040.849
SUBST. TRIB. INTERNA	152.325.545	160.960.107	164.558.163	195.790.786	247.438.862
ICMS COMUNICAÇÃO	181.072.236	212.044.608	218.437.492	224.834.956	209.463.771
ICMS - ENERGIA ELÉTRICA	93.839.447	107.333.191	152.840.116	159.551.925	178.949.876
COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES	162.439.952	167.384.603	140.353.125	96.408.259	170.278.314
ICMS DIF. DE ALÍQ.	99.880.755	107.116.051	104.864.856	132.263.020	121.994.845
ICMS TRANSPORTE	42.011.494	50.284.912	55.376.128	61.463.321	76.461.839
COMÉRCIO EXTERIOR	18.497.510	73.280.452	111.399.287	29.566.543	48.090.069
AUTO DE INFRAÇÃO	17.167.343	119.987.316	38.407.751	40.316.619	41.856.498
PRIMÁRIOS - AGRICULTURA	45.519.017	37.757.106	33.655.384	32.488.293	40.609.265
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA SAÍDA	27.799.856	49.660.787	51.251.130	30.277.152	29.784.467
PRIMÁRIOS - OUTROS	37.731.214	34.089.433	29.389.443	25.527.786	26.092.409
PRIMÁRIOS - PECUÁRIA	19.254.526	21.817.175	15.656.183	19.466.444	14.888.906
PRIMÁRIOS - EXTRAÇÃO MINERAL	9.286.375	4.805.902	5.220.400	6.750.419	7.637.258
ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA	1.892.150	4.656.861	10.071.212	5.644.751	4.504.668
PROD. PRIMÁRIOS - PEIXES E AVES	845.273	1.077.358	1.052.637	121.505	258.254
RONDÔNIA SIMPLES	88.534	137.265	117.991	127.172	107.240
<b>TOTAL</b>	<b>2.136.578.734</b>	<b>2.553.808.545</b>	<b>2.580.069.973</b>	<b>2.688.295.517</b>	<b>2.979.210.227</b>

Fonte: SEFIN/RO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

### IV.4.4 ICMS por Maiores Contribuintes

294. A arrecadação por maiores contribuintes permite visualizar a concentração da carga tributária, bem como facilita a fiscalização pelo órgão incumbente, no sentido de combater a evasão fiscal. Em 2014, os 200 maiores contribuintes responderam por 75,30% do ICMS. Percebe-se o quão concentrada é a arrecadação quando se desce de faixa: a proporção de queda no índice é muito inferior se comparada com a diminuição do número de contribuintes. No limite dos 10 maiores contribuintes, chega-se a comprovação de que estes são responsáveis por 43,69% do total arrecadado de ICMS.

TABELA-32. ARRECADAÇÃO POR MAIORES CONTRIBUINTES 2014

Ano	2014	
<b>Total ICMS</b>	<b>2.979.210.227</b>	<b>%</b>
200 maiores	2.243.434.653	75,30%
100 maiores	2.030.870.785	68,17%
50 maiores	1.810.758.703	60,78%
25 maiores	1.519.060.819	50,99%
10 maiores	1.301.521.578	43,69%

TABELA-33. ARRECADAÇÃO DOS 25 MAIORES CONTRIBUINTES DO ICMS

Arrecadação dos 25 Maiores Contribuintes do ICMS		
<b>Petrolífera/Petroquímica</b>	786.216.384	51,76%
<b>Serviço de Comunicação</b>	234.838.909	15,46%
<b>Distr. Energia Elétrica</b>	222.673.946	14,66%
<b>Bebidas</b>	128.926.262	8,49%
<b>Comércio Varejo/Atacado</b>	79.830.711	5,26%
<b>Outros</b>	66.574.607	4,38%
<b>Total</b>	<b>1.519.060.819</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SEFIN/RO

295. A tabela 33 considera o perfil dos 25 maiores contribuintes. Nota-se o peso preponderante do setor de Combustíveis (Petróleo). As empresas de telefonia agregam 15,46% ao portfólio, percentual similar ao das empresas do setor de distribuição elétrica (14,66%). O setor de Bebidas tem forte presença (8,49%) na composição dos maiores contribuintes de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

ICMS, seguido do Comércio 5,26%. Outros são representados por empresas ligadas ao ramo de veículos automotores e demais empresas do segmento da Indústria de Transformação.

### **IV.4.5 ICMS por Delegacias de Rendas**

296. Rondônia conta com seis Delegacias de Rendas: Porto Velho, Ariquemes, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Cacoal e, Vilhena, as quais vinculam Agências de Rendas. Uma das competências das Delegacias consiste em planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades dos sistemas de tributação, arrecadação, fiscalização e informação no âmbito de sua jurisdição territorial; além de analisar e controlar os resultados e o desempenho das Agências de Rendas no âmbito de suas jurisdições, em todas as etapas de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

297. A Delegacia de Porto Velho abarca o município de Guajará-Mirim e participa com 41,10% da arrecadação do ICMS. A Delegacia de Ji-Paraná vem em segundo (8,91%), depois Cacoal (4,32%), Ariquemes (3,59%), Vilhena (3,11%) e, por último, Rolim de Moura (2,10%). A quantia de R\$85 milhões (2,82%) é desconhecida - em sua maior parte constituída por erros de lançamento.

298. Esta distribuição da arrecadação do ICMS por Delegacias apenas ressalta o perfil produtivo e consumidor do Estado de Rondônia, em que a capital detém por larga vantagem o poderio econômico em relação às demais regiões do Estado, até por conta do tamanho de sua população, e conseqüentemente, do número de contribuintes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

TABELA-34. ICMS POR DELEGACIA DE RENDAS

Delegacia	Agências de Rendas	ICMS	Part. (%)
Ji-Paraná	Ji-Paraná/Presidente Médici/Jaru/Ouro Preto D'Oeste	271.429.092	8,91%
Cacoal	Cacoal/Pimenta Bueno/Espigão D'Oeste/Ministro Andreazza	131.653.677	4,32%
Ariquemes	Ariquemes/Machadinho D'Oeste/Buritis/Cujubim/Alto	109.209.493	3,59%
Vilhena	Vilhena/Cerejeiras/Colorado D'Oeste/Chupinguaia	94.782.295	3,11%
Rolim de Moura	Rolim de Moura/Alta Floresta/Nova Brasilândia/Costa Marques/São	63.852.496	2,10%
Porto Velho	Porto Velho/Guajará-Mirim	1.251.773.342	41,10%
Outras Unid. da Federação	-	1.037.007.722	34,05%
Desconhecidos	-	85.840.918	2,82%
<b>TOTAL</b>		<b>3.045.549.034</b>	<b>100,00%</b>

### IV.4.6 Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços

299. A tabela 35 exibe a evolução das demais origens que compõem as Receitas Correntes. Juntas, em 2014, corresponderam a 9,93% desta receita arrecadada. Todas apresentaram variação nominal positiva.

TABELA-35. EVOLUÇÃO DAS DEMAIS RECEITAS CORRENTES DE RONDÔNIA – 2008/2014

Ano	Receita de Contribuições	Δ% nominal	Receita Patrimoni	Δ% nominal	Receita de Serviços	Δ% nominal
2008	82.068.371	-3,36%	86.987.873	103,61%	99.751.415	39,07%
2009	114.723.956	39,79%	82.738.044	-4,89%	94.375.534	-5,39%
2010	125.718.278	9,58%	83.018.961	0,34%	115.639.948	22,53%
2011	238.930.348	90,05%	132.348.916	59,42%	128.242.503	10,90%
2012	163.235.634	-31,68%	181.781.798	37,35%	153.682.597	19,84%
2013	190.191.558	16,51%	117.155.908	-35,55%	177.545.238	15,53%
2014	271.486.060	42,74%	227.470.611	94,16%	192.233.487	8,27%

Fonte: Balanço Geral do Estado

300. O gráfico 17 a seguir ilustra melhor a evolução. A Receita de Serviços tem um padrão de crescimento suave. A Receita Patrimonial e a Receita de Contribuições admitiram



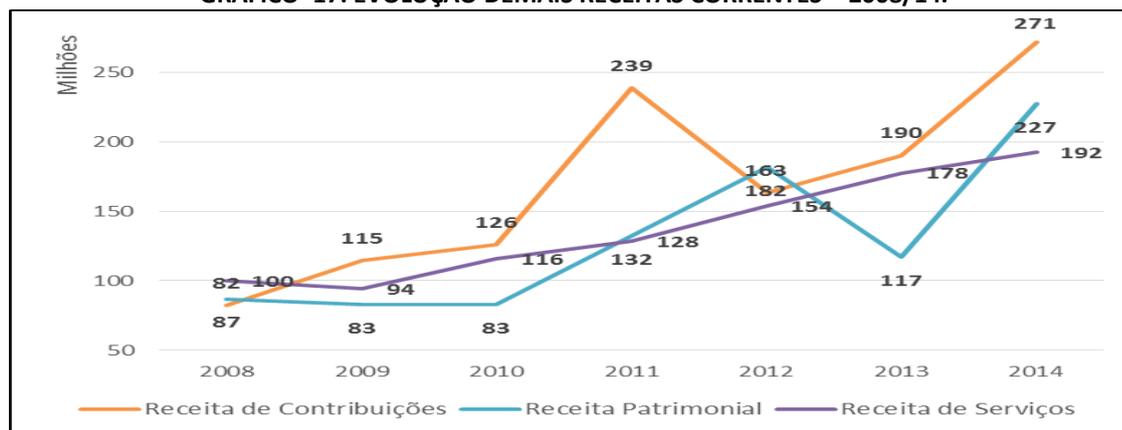
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

perturbações em alguns anos (comportamento cíclico), contudo, em 2014, as duas mostraram alta vigorosa em relação a 2013, de 42,74% e 94,16%, respectivamente. Vale dizer que todas superaram as previsões iniciais (tabela 35).

GRÁFICO-17. EVOLUÇÃO DEMAIS RECEITAS CORRENTES – 2008/14.



Fonte: Balanço Geral do Estado (2008-14)

301. Cabe a crítica em relação à volatilidade das variações das Receitas de Contribuições, visto que elas são oriundas de contribuições previdenciárias (empregado e empregador), dado um quantitativo fixo de servidores. Tal fato foi levado em consideração no capítulo sobre a Previdência deste Relatório das Contas do Governador.

302. Vale comentar que o ótimo desempenho da Receita Patrimonial se deve, em sua maior causa, aos rendimentos auferidos das aplicações em renda fixa dos recursos do Fundo Previdenciário do Estado, na exata cifra de R\$155.627.490, ou R\$30 milhões acima do previsto.

### IV.4.7 Transferências Correntes

303. Conforme mencionado anteriormente, em 2014, as Transferências Correntes importaram 38,06% da Receita Total e o FPE, 23,50%. Ou seja, os Estados não sobrevivem apenas com suas receitas próprias e é preciso controlar/estudar a evolução e a estruturação dessas transferências, para verificar o que afeta seu desempenho e igualmente para traçar cenários, de forma que a ausência de um diagnóstico preciso não afete o equilíbrio fiscal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

### Recomendação n. 3

À Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:

Recomenda-se que adote metodologia de acompanhamento e sistema de controle das Receitas de Transferências (FPE; Royalties Petróleo, gás natural, hídricos e minerais, IPI; outros), para permitir análise da correção dos valores, haja vista a necessidade de exame dos cenários que irão afetar o desempenho econômico-financeiro e igualmente delinear panoramas, de forma que a deficiência concernente a ausência de diagnóstico não afete o equilíbrio fiscal do Estado.

304. As transferências correntes estão subdivididas nas transferências constitucionais/legais e/ou nas voluntárias/discricionárias, como por exemplo os Convênios e Outras Transferências da União. O quadro adiante sintetiza as principais rubricas e indica o valor líquido, após as deduções ao FUNDEB.

305. As compensações financeiras pouco agregaram para o saldo final. Por exemplo, os royalties recebidos pelos recursos hídricos montaram não mais do que R\$20 milhões; os recursos minerais, R\$1,4 milhão; e o Fundo Especial do Petróleo (FEP), pouco mais de R\$8 milhões, parcela esta que tende a diminuir, dado o baixo preço do petróleo mundial, bem como a crise do sistema Petrobrás.

**TABELA-36. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - 2014**

<b>1. Transferências Intergovernamentais</b>	<b>3.033.059.001</b>
FPE	2.044.342.327
IPI-exp	13.866.185
Cide	1.620.662
IOF	206.969
Compensação Financeira - Recursos Hídricos	19.507.205
Compensação Financeira - Recursos Minerais	1.426.289
Fundo Especial do Petróleo - FEP	8.397.548
Saúde	182.848.089
FNAS	982.427
<b>Educação</b>	<b>732.673.577</b>
Salário Educação	28.126.208
FNDE	43.077.513
Fundeb	661.469.856
LC 87/96	3.647.329
Outras Transferências da União	23.540.396
<b>2. Transferências de Convênios</b>	<b>16.699.026</b>
<b>3. Outros</b>	<b>10.663.575</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.060.421.602</b>
<b>DEDUÇÕES FUNDEB</b>	<b>-411.677.858</b>
<b>Transferências Correntes Líquida</b>	<b>2.648.743.744</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado de Rondônia (2014)



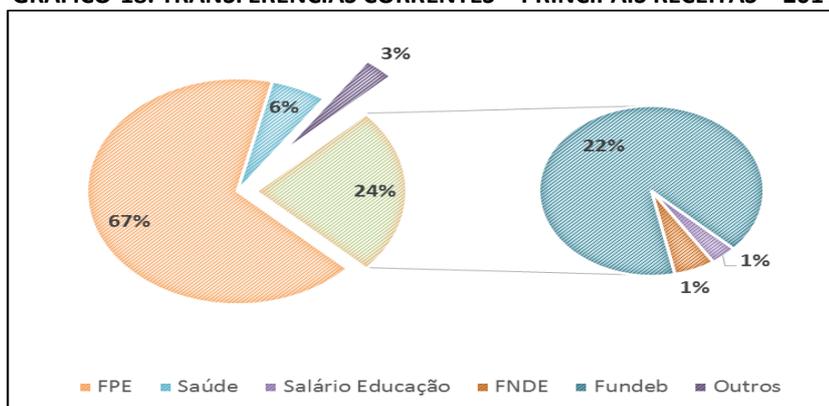
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

306. No que diz respeito à composição das principais receitas que constituem as Transferências Correntes, tem-se o FPE (67%); o sistema de Educação (24%), compostas de receitas vinculadas ao FUNDEB, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Salário Educação e Outros; o sistema de Saúde (6%); e Outros (3%). É importante observar que o FPE e o sistema de Educação respondem por nada menos que 91% das Transferências Correntes, porém apenas o primeiro é recurso livre para o Tesouro do Estado.

GRÁFICO-18. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – PRINCIPAIS RECEITAS – 2014



### IV.4.8 Fundo de Participação dos Estados (FPE)

307. O FPE foi criado pela Emenda Constitucional n. 18, de 1965 e, por determinação constitucional, transfere aos estados 21,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Segue, portanto, o ritmo de atividade da economia brasileira. Desde 1989, o FPE é distribuído com base em cotas fixas, isto é, cada estado recebe um percentual fixo dos recursos do Fundo, cabendo a Rondônia, 2,8156%.

308. Em 17 de julho de 2013, foi editada a Lei Complementar nº 143, mantendo os critérios de rateio vigentes para o FPE até 2015. Esta lei prevê que, a partir de 2016, os estados receberão o valor obtido em 2015, corrigido pela inflação (IPCA) e por 75% da variação do PIB. A parcela que superar este montante será distribuída proporcionalmente a coeficientes



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

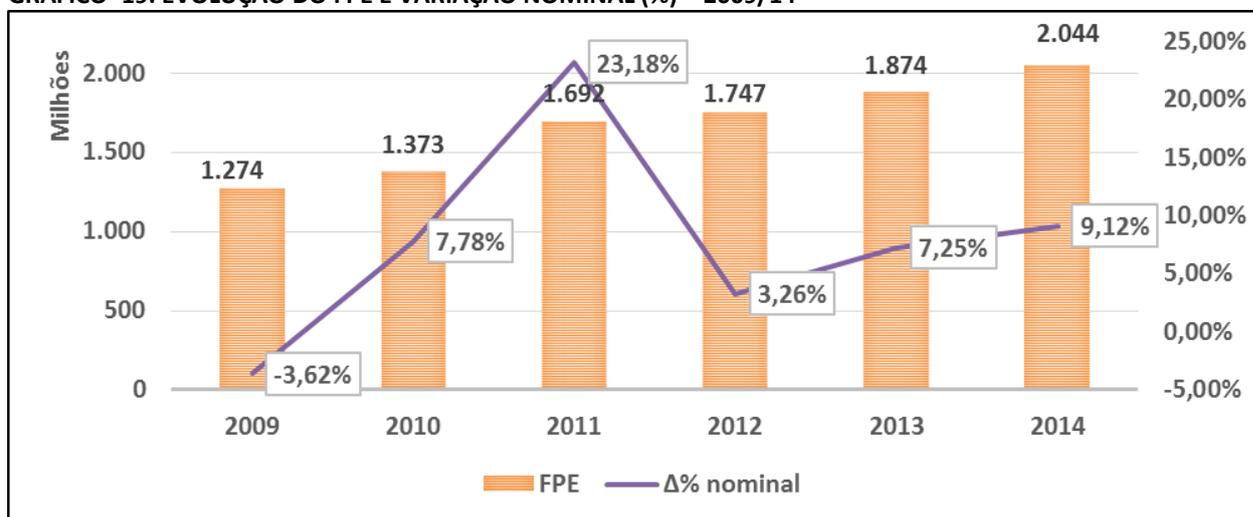
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

individuais de participação obtidos a partir da combinação de fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária<sup>9</sup>.

309. No gráfico 19, são apresentados os valores nominais e variações desde 2009. Dois pontos merecem comentário: (i) o ano de 2011 foi o de maior variação positiva (23,18%); e (ii) 2009 exibiu variação nominal negativa, o que exige prudência na hora de estimar estas receitas.

GRÁFICO–19. EVOLUÇÃO DO FPE E VARIAÇÃO NOMINAL (%) – 2009/14



### IV.4.9 Outras Receitas Correntes

310. As Outras Receitas Correntes são compostas das Receitas Diversas (62,39%), da Receita de Multas e Juros de Mora (25,13%), da Dívida Ativa (11,30%) e das Indenizações e Restituições (1,18%), percentuais com base no arrecadado em 2014. Conforme evidenciado na tabela 27, a execução orçamentária dessa receita ficou abaixo do estimado (96,66%). Do orçamento previsto em LOA, de R\$286.041.325, foram arrecadados R\$276.498.689.

<sup>9</sup> Acórdão nº 318/2015 – TCU. Ainda que o índice sobre o qual recair a parcela que superar o montante especificado acima para Rondônia seja menor do que o índice atual, o Estado provavelmente tenderá a ganhar com a medida no curto prazo, dado o cenário recessivo. Em períodos de prosperidade econômica, refletidos na arrecadação federal, o Estado perde receita potencial.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

TABELA-37. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES - 2014</b>	<b>276.498.689</b>	<b>Part. (%)</b>
<b>Multas e Juros de Mora</b>	<b>69.480.992</b>	<b>25,13%</b>
ICMS	11.938.843	
IPVA	12.840.240	
ITCDM	86.834	
Multas Leg. Trânsito	16.340.976	
Outras Multas	28.274.099	
<b>Indenizações e Restituições</b>	<b>3.255.221</b>	<b>1,18%</b>
<b>Receita da Dívida Ativa</b>	<b>31.249.897</b>	<b>11,30%</b>
IPVA	2.692.445	
ICMS	27.605.374	
Outros	952.078	
<b>Receitas Diversas</b>	<b>172.512.579</b>	<b>62,39%</b>

311. Nas Receitas Diversas são registradas receitas que não são contempladas no plano de contas, e cujas classificações não se identificam com as anteriores. Em 2014, se arrecadou R\$172.512.579. A Receita de Juros e Multas decorre das penalidades pecuniárias relativas à inobservância de normas e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação tributária. Foram arrecadados R\$69.480.992, uma quantia nada desprezível. As Indenizações e Restituições pouco representaram no orçamento final: R\$3.255.221.

#### IV.4.10 Receita da Dívida Ativa<sup>10</sup>

312. A Dívida Ativa é o conjunto de créditos a favor da Fazenda Pública, sejam eles de natureza tributária ou não, que não foram pagos pelos devedores dentro do prazo estabelecido. Trata-se de uma fonte potencial de fluxos de caixa, espelhando créditos a receber. A gestão da Dívida Ativa compreende, em especial, sua inscrição e cobrança.

313. O gráfico 20 demonstra a arrecadação da receita da dívida ativa de 2008/14, bem como a variação nominal frente ao ano anterior. Identifica-se algo importante: desde 2011, os valores arrecadados vêm decaindo anualmente. Em 2014, o arrecadado foi 14,10%

<sup>10</sup> A Dívida Ativa é tema de um dos eixos da Auditoria da Receita realizada pelo TCE-RO (Eixo 3: Processo de Fiscalização e Cobrança), em que procurará responder se a gestão da dívida ativa observa procedimentos e rotinas de controle que evitam a prescrição dos referidos créditos tributários?



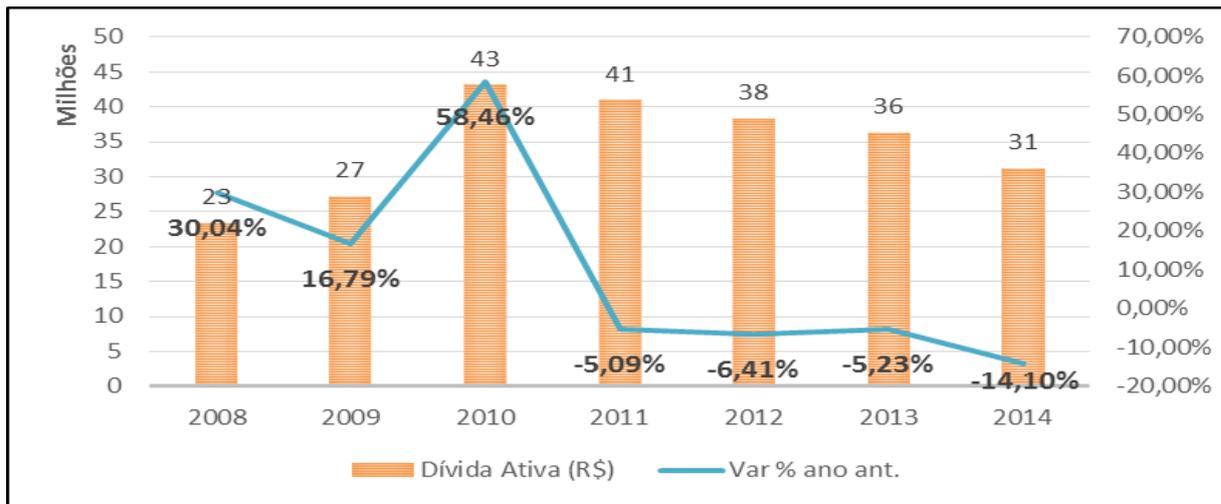
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

menor do que em 2013, o que demonstra um claro insucesso na recuperação destes créditos tributários, haja vista que o estoque aumenta ano a ano.

**GRÁFICO-20. EVOLUÇÃO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA E VAR.(%) ANO ANTERIOR**



314. Ao se olhar a composição da Receita da Dívida Ativa, na tabela 38, verifica-se que o ICMS vem perdendo participação relativa frente a outros tributos, como, por exemplo, o IPVA. Ainda que em 2014 o ICMS tenha tido ganho frente a 2013, no ano de 2007, ele representava 98,40% dessa receita.

**TABELA-38. EVOLUÇÃO RECEITA DÍVIDA ATIVA – 2008/14**

Ano	IPVA	ICMS	(%) ICMS	Outros	TOTAL	Δ% nominal
2007	43.190	17.669.538	98,40%	244.838	17.957.566	-
2008	234.750	22.742.142	97,39%	375.626	23.352.517	30,04%
2009	566.423	26.049.268	95,51%	657.134	27.272.825	16,79%
2010	1.956.231	40.051.375	92,67%	1.210.206	43.217.811	58,46%
2011	1.724.381	37.641.416	91,77%	1.652.089	41.017.887	-5,09%
2012	1.050.926	36.275.861	94,50%	1.061.628	38.388.416	-6,41%
2013	5.021.505	30.674.804	84,32%	684.504	36.380.812	-5,23%
2014	2.692.445	27.605.374	88,34%	952.078	31.249.897	-14,10%

315. Quanto ao saldo (estoque) da Dívida Ativa, há uma aparente anomalia em 2013 (graf.21), visto que teria havido uma redução nominal do estoque em 0,94% de 2012 para 2013. Em 2014, este saldo volta a crescer, dando um salto de 30,29% quando comparado com o ano anterior. No final do exercício, de acordo com o Balanço Patrimonial do Governo do Estado, o estoque da Dívida Ativa atingiu R\$6.418.051.235,51.

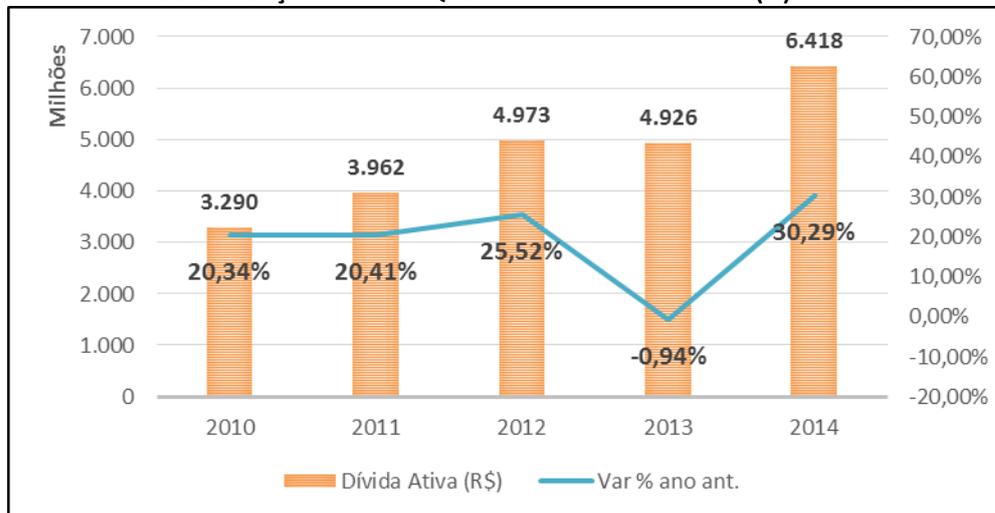


## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

GRÁFICO–21. EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA E VAR.(%) ANO ANTERIOR



316. Esta anomalia foi decorrente do atraso das informações da Gerência de Controle e Informações – GEINF, que são colhidas do sistema de arrecadação (SITAFE), a qual deveria tê-las enviado para a Superintendência Estadual de Contabilidade até o fechamento das contas do exercício, porém não o fez, fazendo com que as inscrições dos anos de 2013 e 2014 só fossem contabilizadas em maio/2015.

317. Este problema é reflexo do que foi tratado na irregularidade 1, isto é, a ausência de comunicação entre os sistema de arrecadação (SITAFE) e contábil (SIAFEM). Espera-se que o Decreto nº 20.172/2015, o qual dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2015, contorne a irregularidade da contabilização dos créditos inscritos em Dívida Ativa, visto que limita até o dia 12 de janeiro de 2016 a entrega aos órgãos de contabilidade o levantamento da Dívida Ativa.

318. Os valores corretos seriam conforme o gráfico 22 (abaixo), extraídos das notas explicativas divulgadas pelo Governo, após o encerramento do exercício. A figura traça um paralelo entre o saldo (estoque) da Dívida Ativa versus receita arrecadada (fluxo), na tentativa de se criar uma medida de eficiência na cobrança dos créditos. Note que o saldo da Dívida Ativa em 2013 é de R\$5.646.876.930, ao invés do valor informado no Balanço Geral do Estado, de R\$4.925.928.013. A série aponta o ano de 2010 como o de melhor desempenho. A partir de



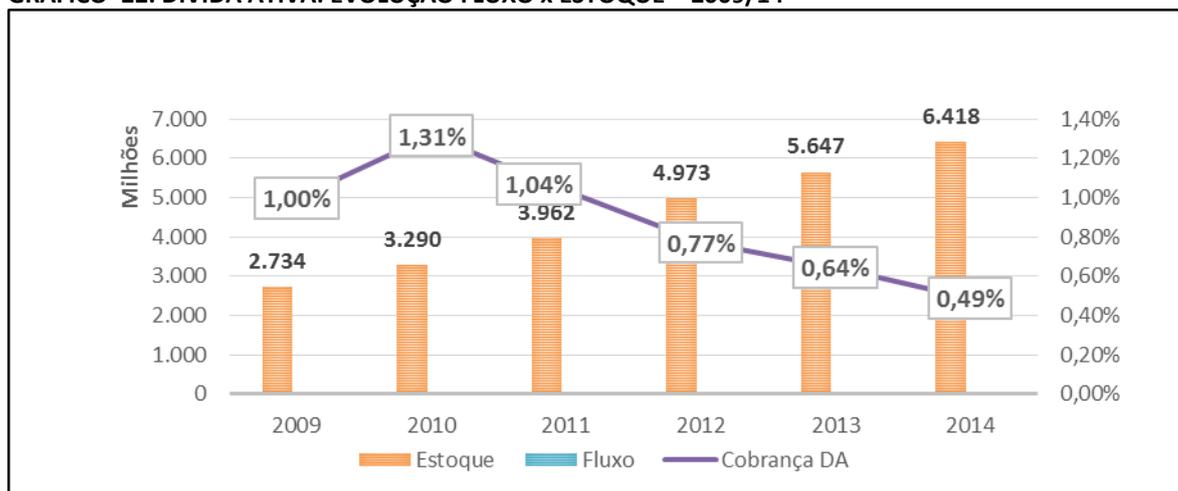
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

então, os índices decaem até chegar em 0,49% da relação entre receita arrecadada/saldo Dívida Ativa em 2014.

GRÁFICO-22. DÍVIDA ATIVA: EVOLUÇÃO FLUXO x ESTOQUE – 2009/14



319. Já foram cobradas nas Prestações de Contas do Governador dos três exercícios anteriores (2011, 2012 e 2013), no âmbito do TCE-RO, providências mais eficazes na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa. No rol das justificativas apresentadas pela Secretaria de Finanças, estão os seguintes instrumentos:

- LEI N.2.840, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012 - Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ – V.
- LEI N. 2913, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012. - Autoriza a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Estado, de autarquias e de fundações públicas estaduais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, especialmente o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, devendo encaminhar para protesto as certidões de dívida ativa tributária e não-tributária e os títulos executivos judiciais de quantia certa, bem como inscrever o nome dos sujeitos passivos inadimplentes com o Erário em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito, e dá outras providências.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

- Também foi desenvolvido pela Gerência de Controle e Informações – GEINF, um módulo em inscrição em Dívida Ativa, denominado “Sistema PGE”, que possibilitou que à PGE ter um maior controle quanto às certidões de Dívida Ativa que já estão com processo de cobrança em andamento, evitando, assim, duplo processo de execução.

320. Uma vez realizada a inscrição em Dívida Ativa, deve-se providenciar a continuidade da cobrança de tais créditos, que pode ser realizada pela via administrativa (notificações de cobrança, protesto extrajudicial) ou por meio do Poder Judiciário, através da execução fiscal. A escolha pela cobrança judicial deve ser a última alternativa, quando frustrada a cobrança administrativa (extrajudicial).

321. Porém, para que possa ser considerada válida como medida eficiente de busca da efetiva arrecadação e conseqüentemente da gestão fiscal responsável, a cobrança administrativa não pode ser realizada sem um mínimo de sistematização. Um setor específico na Estrutura Organizacional da Secretaria de Finanças deve contemplar o envio de notificações regulares aos devedores, criar meios de facilitação de pagamento, apresentar registros da eficiência da cobrança, além da atualização permanente e periódica dos cadastros dos contribuintes.

322. Não obstante alguns avanços no sentido da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como, por exemplo, a Lei do Protesto (Lei nº 2913/2012), a julgar pelos gráficos 20 e 22, a arrecadação não vem aumentando, o que indica que o problema nos controles é muito mais grave do que se imaginava, despontando a ineficiência e ineficácia desta cobrança.

323. Além disso, cabe ao Estado promover a realização de um diagnóstico mais preciso dos créditos e dos contribuintes, visando melhor identifica-los e graduar a chances de recebimento, de forma a concentrar esforços naquelas dívidas que possam oferecer maior possibilidade de recuperação, no que se refere ao elevado saldo da Dívida Ativa ao final de 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

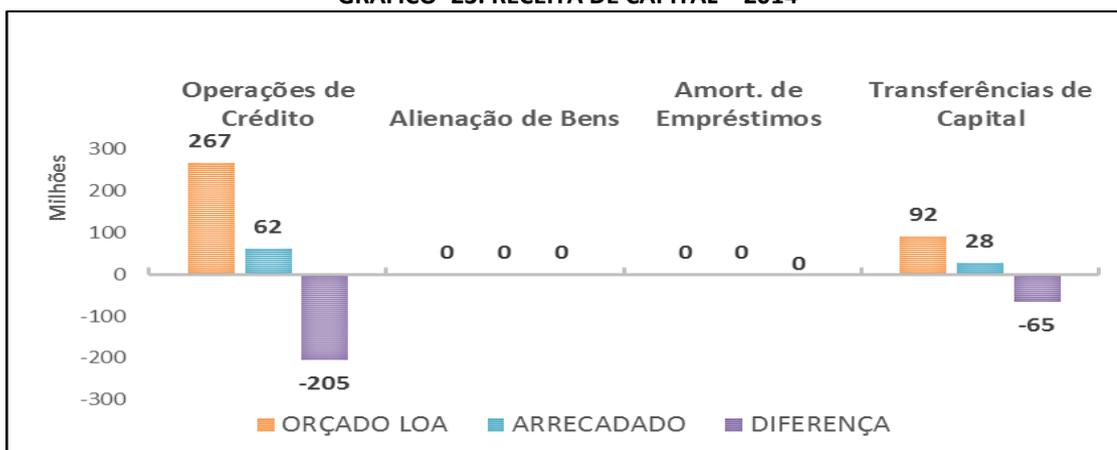
**Achado n. 3** Recuperação da Dívida Ativa abaixo do potencial: a gestão do crédito tributário pelo Governo do Estado de Rondônia é ineficiente e ineficaz, haja vista a baixa recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, mesmo depois da edição da Lei nº 2913/2012 (Lei do Protesto), com percentual de recuperação de 0,49% da receita arrecadada sobre o saldo final da Dívida Ativa em 2014.

Descumprimento ao o art.1 da LRF, o qual preconiza que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

### IV.4.11 Receitas de Capital

324. Trazendo a tabela 27 de volta à discussão, as Receitas de Capital, sobretudo na forma das Operações de Crédito e das Transferências de Capital, foram as grandes responsáveis pela frustração da receita prevista para 2014. **Somadas ambas as receitas, a frustração na arrecadação orçamentária em 2014 foi de aproximadamente de R\$270 milhões.**

GRÁFICO-23. RECEITA DE CAPITAL – 2014



325. Tal problemática também ocorreu em 2013, quando houve frustração na arrecadação das Receitas de Capital de mais de meio bilhão de reais (em relação à previsão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

atualizada), o que denota uma importante falha no Executivo Estadual em viabilizar estes recursos, por meio da elaboração de projetos que efetivem estas receitas.

**Achado n. 4** O Governo do Estado de Rondônia não tem empenhado os esforços necessários a fim de obter efetivamente os recursos oriundos das Operações de Crédito e Transferências de Capital, haja vista que nos últimos dois anos houve frustração das receitas de capital. Infringência: Artigo 11 c/c art.1 da LRF, o qual preconiza que *“constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”*.

### IV.4.12 Renúncia de Receitas<sup>1112</sup>

326. Os governos estaduais, visando superar a escassez de recursos e atrair investimentos para os seus territórios, com a expectativa de expansão da produção, do emprego, da renda e da receita tributária futura, vêm adotando uma política agressiva de concessão de benefícios fiscais.

327. É esse contexto que exige um novo enfoque no controle da receita, visando ao aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação face às restrições orçamentárias vigentes e uma adequada avaliação dos resultados decorrentes dos benefícios concedidos.

328. Consideram-se “gastos tributários” as despesas governamentais indiretas efetuadas por meio do sistema tributário que, em princípio, poderiam ser substituídas por gastos diretos, alocados a uma função orçamentária própria. Constituem isenções, anistias, deduções, reduções de alíquotas, imunidades, presunções creditícias e outros benefícios de natureza tributária, que reduzem a arrecadação potencial.

329. Para que o custo fiscal envolvido na concessão de benefícios fiscais seja mensurado é essencial que os gastos tributários sejam devidamente identificados e

<sup>11</sup> A Renúncia de Receitas também é objeto de análise da Auditoria da Receita do ICMS (Eixo 1), realizada pelo TCE-RO.

<sup>12</sup> Amparo legal: CF/88: arts. 150, §6º e 165, §6; CTN, arts. 156 e 175; Lei Complementar nº 24/75; LRF art. 4º, §2º, V, art. 5º, II; art. 14.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

controlados, o que é imprescindível, inclusive, para que os formuladores das políticas públicas possam fazer suas escolhas e avaliações.

330. A LRF determina que a renúncia de receita tenha seu impacto evidenciado no Anexo de Metas Fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

331. Porém, é o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN) que estabelece as regras de harmonização a serem observadas pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, além do Anexo de Riscos Fiscais, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, sendo todos estes documentos exigidos pela LRF.

332. A Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita são apresentadas no Demonstrativo nº 7 do Manual. Nele são identificados os tributos para os quais estão previstas renúncias de receitas, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores/programas a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

333. O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receitas previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.

334. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

*“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”*

### IV.4.12.1 Evidências na LDO do Estado de Rondônia

335. Foram analisadas as peças orçamentárias elaboradas pela SEPOG/RO de 2012/15:

I. LDO 2012: a previsão de renúncia do ICMS para 2012 era de R\$787 milhões, ou 28,68% da previsão. A previsão para o ano seguinte era ainda maior: R\$917 milhões.

TABELA–39.a

RENÚNCIA FISCAL - SEPOG (LDO 2012)	2012	2013
Crédito Presumido	224.441.170	257.777.865
Isenções e redução base de calc.	310.122.997	375.386.654
Programa de Incentivo Tributário	63.807.997	79.076.692
Incentivo Fiscal	189.239.498	205.638.731
<b>TOTAL</b>	<b>787.611.663</b>	<b>917.879.942</b>

II. LDO 2013: Em 2013, não há discriminação por tipo de renúncia. O que causa perplexidade é a diferença dos valores estimados. Isto é, em 2013, o valor estimado cai em quase um terço da previsão do ano anterior para o mesmo período.

TABELA–39.b

RENÚNCIA FISCAL - SEPOG (LDO 2013)	2013	2014	2015
<b>TOTAL BENEFÍCIOS FISCAIS</b>	<b>261.583.198</b>	<b>287.741.518</b>	<b>316.515.669</b>

III. LDO 2014: Em 2014, utiliza-se a previsão do ano anterior para o biênio 2014/15, sem discriminar os incentivos.

TABELA–39.c

RENÚNCIA FISCAL - SEPOG (LDO 2014)	2014	2015	2016
<b>TOTAL BENEFÍCIOS FISCAIS</b>	<b>287.741.518</b>	<b>316.515.669</b>	<b>348.167.235</b>

IV. LDO 2015: Em 2015, os valores sofrem nova redução drástica. O valor de R\$160 milhões representa apenas 5,32% do orçamento para o ICMS, o que gera suspeita de que os números não são precisos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

TABELA-39.d

RENÚNCIA FISCAL - SEPOG (LDO 2015)	2015	2016	2017
<b>TOTAL BENEFÍCIOS FISCAIS</b>	160.198.965	96.120.186	57.672.919

V. LDO 2016: A LDO para 2016 mostra outras estimativas, desta vez em torno de R\$440 milhões, contrariando em muito a projeção do ano anterior.

TABELA-39.e

RENÚNCIA FISCAL - SEPOG (LDO 2016)	2016	2017	2018
Crédito Presumido	114.405.939	117.511.965	120.617.991
Isonções e redução base de calc.	103.609.755	109.858.951	116.108.147
Programa de Incentivo Tributário	52.087.004	52.689.225	53.291.445
Incentivo Fiscal	178.782.633	164.382.896	149.983.160
<b>TOTAL</b>	<b>448.885.331</b>	<b>444.443.037</b>	<b>440.000.743</b>

336. Ora, sabe-se que é da competência da Secretaria de Finanças a previsão, direção, análise e controle das receitas derivadas do Estado, além da tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos em todas as suas fases, de posse que a informação trazida na Lei de Diretrizes Orçamentárias pela SEPOG deveria refletir a manifestação da Fazenda.

337. A fim de projetar a renúncia para os anos de 2015-18, a SEFIN forneceu ao Tribunal de Contas as estimativas da renúncia para o período, e considerou o comportamento médio dos últimos três anos (2012-14). Os valores estão dispostos na tabela 40.

TABELA-40.

MODALIDADE	PROJEÇÃO			
	2015	2016	2017	2018
Crédito Presumido	111.588.807	114.936.471	118.384.565	121.936.102
Isonções e redução base de calc.	94.716.385	103.714.442	113.567.313	124.356.208
Programa de Incentivo Tributário	53.872.875	54.896.460	55.939.493	57.002.343
Incentivo Fiscal	207.740.545	197.353.518	187.485.842	178.111.550
<b>Total</b>	<b>467.918.612</b>	<b>470.900.891</b>	<b>475.377.213</b>	<b>481.406.203</b>

338. No entanto, noutro documento encaminhado à equipe de auditoria do TCE/RO, e que subsidiou a projeção dos valores para o período 2015-17 na LDO de 2015, as estimativas destoaram consideravelmente do quadro apresentado acima. Senão vejamos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

TABELA-41.

MODALIDADE	PROJEÇÃO		
	2015	2016	2017
Crédito Presumido	37.727.401	22.636.440	13.581.864
Isenções e redução base de calc.	33.871.296	20.322.778	12.193.667
Programa de Incentivo Tributário	16.671.138	10.002.683	6.001.610
Incentivo Fiscal	71.927.115	43.156.269	25.893.762
<b>Total</b>	<b>160.196.950</b>	<b>96.118.170</b>	<b>57.670.902</b>

339. Nota-se um total descompasso nas informações, tanto no âmbito da própria SEFIN, quanto entre SEFIN e SEPOG, o permite dizer que as estimativas das renúncias não são coerentes, para não dizer irrealistas, e tampouco confiáveis.

340. Ao se analisar as Leis de Diretrizes Orçamentárias dos últimos anos (2012-15), verifica-se que nem todas as modalidades da renúncia estão contempladas. Estão presentes no referido anexo apenas o Crédito Presumido, as Isenções e Reduções da base de cálculo, o Programa de Incentivo Tributário e o Incentivo Fiscal. Ficam de fora, por exemplo, a Anistia e a Remissão, mas sabe-se que o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não-Tributários (Refaz) envolve estes dois instrumentos, não havendo qualquer menção em relação a ele.

341. Outra falha de transparência na elaboração do Demonstrativo da LDO é que não há menção a qualquer outro tributo, como por exemplo, o IPVA. Mas consta da Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia (2013), bem como no próprio site da SEFIN, leis (nº 3269/13 e nº 2926/12) autorizando a remissão de créditos tributários do IPVA prescritos.

342. Quanto às medidas de compensação exigidas pelo anexo da LDO, verifica-se que nos anos de 2013, 2014 e **2016** a justificativa foi a seguinte: “concessões de benefícios como incentivo à instalação de novas empresas, resgate de receita inadimplente, aumento da oferta de emprego e arrecadação”. Em 2012 não houve medidas de compensação; e somente em 2015 parece ter-se entendido o dispositivo da lei, a qual preconiza que as medidas de compensação (aumento de receita) seguem como contrapartida a renúncia fiscal, e não a concessão de mais incentivos, como nos anos de 2013, 2014 e 2016. Naquele ano (2015), as medidas foram: “elevação da alíquota de bebidas quentes, cervejas, cigarros e charutos;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

repartição das receitas do ICMS obtidas com o comércio eletrônico de produtos (CONFAZ); elevação da margem do valor agregado utilizada na determinação da base de cálculo de autopeças”.

343. Entretanto, não foram apresentadas as estimativas quantitativas do aumento da receita decorrente destas medidas, e se seriam capazes de cobrir os gastos tributários oriundos dos benefícios fiscais.

344. Como se vê, há muito a avançar no sentido de dar a devida transparência à renúncia de receitas, a fim de que a sociedade saiba exatamente o custo dos favores fiscais e se estes estão de fato servindo ao propósito de garantir como contrapartida, o emprego, a renda e o desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia.

**Achado n. 5** As informações dispostas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) concernentes à renúncias de receitas não são fidedignas, haja vista a não contemplação de todas as modalidades de benefícios fiscais, tampouco o montante renunciado. Ademais, informações relevantes acerca dos setores/programas contemplados com a renúncia são omitidas. Não há menção quanto aos demais tributos, como por exemplo, o IPVA. Há equívocos conceituais em relação às medidas de compensação adotadas. E as estimativas divulgadas ano a ano na LDO são altamente inconsistentes. Por fim, não se sabe exatamente o montante de benefícios fiscais concedidos anualmente, tornando inviável o acompanhamento sistemático de sua evolução.

Descumprimento da LRF, art. 4º, §2º, V, art. 14.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

## V DA DESPESA

345. No presente tópico, trataremos sobre a despesa do Governo do Estado de Rondônia, enfocando a autorização orçamentária, por categoria econômica, serviço da dívida, transferências aos municípios, investimentos e inversões financeiras, distribuição por Poder e sua evolução no período de 2013 a 2014. Ainda são demonstradas as vinculações constitucionais e a aplicação mínima constitucional em educação e em saúde.

### V.1 DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

346. Conforme estabelecido na Lei Estadual nº Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos demonstrativos que compõem o Balanço Geral do Estado, a despesa foi fixada inicialmente no montante de R\$6.975.299.323,00. Após as movimentações orçamentárias ocorridas no transcorrer do exercício, resultou em uma despesa autorizada de R\$7.985.544.616,25, conforme a seguir demonstrado:

**TABELA-42. CRÉDITOS ADICIONAIS – 2014 (EM R\$)**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>Dotação Inicial (1)</b>	<b>6.975.299.323,00</b>
<b>Dotação Suplementar {3+4+5} = (2)</b>	<b>1.541.202.096,28</b>
Excesso de arrecadação (3)	648.723.030,72
Superávit financeiro (4)	361.522.262,53
Anulação de Dotação (5)	530.956.803,03
<b>Dotação Cancelada (6)</b>	<b>(530.956.803,03)</b>
<b>TOTAL { 1 + 2 - 6}</b>	<b>7.985.544.616,25</b>

Fonte: LOA 2014 e Prestação de Contas 2014

347. Apesar das alterações, que elevaram a despesa autorizada ao patamar de R\$7.985.544.616,25, apenas R\$6.726.560.345,46 foram efetivamente gastos. Esse valor é inferior ao valor inicialmente autorizado na LOA, conforme evidenciado na Tabela 43, a seguir apresentada. Portanto, houve uma economia de dotação orçamentária de R\$1.258.984.270,79.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-43. DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA EM 2014 (EM R\$)**

DESCRIÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (a)	EXECUTADA (b)	RESULTADO		
			Valor (b - a)	H%	V%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.534.706.752,20</b>	<b>6.046.851.228,57</b>	<b>(487.855.523,63)</b>	<b>-7,47%</b>	<b>89,90%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.231.777.191,97	3.116.787.177,91	(114.990.014,06)	-3,56%	46,34%
Juros e Encargos de Dívida	87.828.072,20	87.822.072,20	(6.000,00)	-0,01%	1,31%
Outras Despesas Correntes	3.215.101.488,03	2.842.241.978,46	(372.859.509,57)	-11,60%	42,25%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.373.234.514,05</b>	<b>679.709.116,89</b>	<b>(693.525.397,16)</b>	<b>-50,50%</b>	<b>10,10%</b>
Investimentos	1.223.303.462,85	533.609.949,53	(689.693.513,32)	-56,38%	7,93%
Inversões Financeiras	10.337.930,70	6.506.718,70	(3.831.212,00)	-37,06%	0,10%
Amortização de Dívidas	139.593.120,50	139.592.448,66	(671,84)	0,00%	2,08%
Reserva de Contingência	<b>77.603.350,00</b>	-	<b>(77.603.350,00)</b>	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>7.985.544.616,25</b>	<b>6.726.560.345,46</b>	<b>(1.258.984.270,79)</b>	<b>-15,77%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de 2014 - Anexos 11 e 12 da Lei 4.320/64.

348. Dentre as despesas correntes, o grupo “Outras Despesas Correntes” foi o que apresentou maior variação percentual do que foi realizado em relação ao que foi previsto.

349. Já nas despesas de capital, a maior variação percentual do que foi realizado em relação ao que foi previsto, foi observado na despesa realizada com “Investimento”, onde ocorreu uma inexecução considerável de 56,38% em relação à despesa autorizada.

350. Em relação à despesa autorizada, a despesa total realizada equivale a aproximadamente 84,23%, e a economia orçamentária, aproximadamente 15,77%.

351. A economia orçamentária do exercício de 2014, no montante de R\$1.258.984.270,79, foi inferior a de 2013 (R\$1.660.473.736,58) em R\$401.489.462,79, conforme se percebe na comparação entre os relatórios das contas do Governo 2013 e 2014.

352. Do total da despesa realizada, aproximadamente 92,07%, inclui despesas com manutenção, prestação de serviços e gastos com pagamento dos serviços da dívida; e somente 7,93% foram aplicados em investimentos.

353. Verificando a importância dada a cada grupo de despesa realizada, percebe-se que a Despesa de Pessoal foi um grupo prioritário, correspondendo a aproximadamente 46,34% da despesa total realizada.

354. O Gráfico 24 demonstra percentualmente a importância dada a cada grupo de despesa.

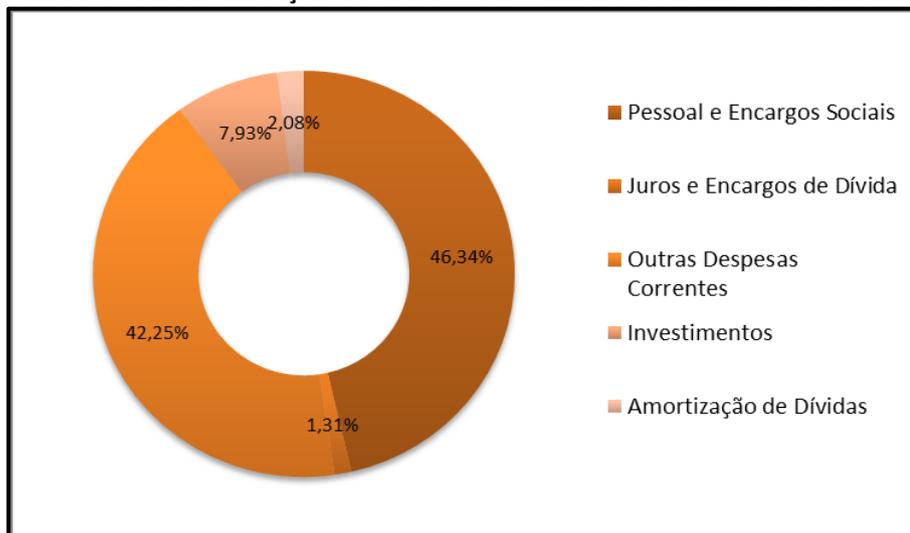


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

GRÁFICO–24. DISTRIBUIÇÃO DO GASTO CONSOLIDADO POR GRUPO DE DESPESA



## V.1.1 Despesas com Serviço da Dívida

355. O montante despendido em 2014 com o pagamento do serviço da dívida constituída pelas Amortizações (R\$139.592.448,66) e pelos Juros e Encargos da Dívida (R\$87.822.072,20), totalizaram R\$227.414.520,86, o que representa aproximadamente 3,39% da Despesa Total do Estado (R\$6.726.560.345,46) e aproximadamente 4,30% da Receita Corrente Líquida (R\$5.291.022.741,98), apurado na Gestão Fiscal de 2014.

356. No ano anterior, as despesas com serviço da dívida (R\$272.623.791,77) representaram, aproximadamente, 5,62% da Receita Corrente Líquida (R\$4.851.853.477,00)<sup>13</sup>, e 4,21% da Despesa Total do Estado (R\$6.479.108.791,86)<sup>14</sup>.

357. Isso implica dizer que, de 2013 para 2014, houve uma diminuição no impacto das despesas com serviço da dívida em relação à despesa total e uma redução no impacto percentual das despesas com serviço da dívida em relação à RCL.

<sup>13</sup> RCL 2013, Relatório das Contas de Governo – 2013 – pagina 79.

<sup>14</sup> Relatório das Contas de Governo – 2013 - pagina 71.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**V.1.2 Outras Despesas Correntes e Transferências Constitucionais a Municípios**

358. O grupo Outras Despesas Correntes (R\$2.842.241.978,46) representa aproximadamente 42,25% da Despesa Total Realizada (R\$6.726.560.345,46), sendo que R\$874.875.320,31, equivalem às Transferências Constitucionais aos Municípios, algo próximo a 13,00% da Despesa Total.

359. Percebe-se que o valor transferido, por força constitucional, afeta significativamente a execução orçamentária, representando aproximadamente 30,76% das Outras Despesas Correntes.

**TABELA-44. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS – 2014(EM R\$)**

Cód. Cont.	RECEITA	VALOR	%	Valor p/ transferi
<b>1</b>	<b>Transferência de ICMS - Art. 158 , IV da CF (25%)</b>	<b>3.032.400.456,47</b>	<b>25%</b>	<b>758.100.114,12</b>
11130200	IMP. SOBRE OPER. REL. CIRC. MERCADORIAS (ICMS)	2.992.856.239,91	25%	748.214.059,98
19114201	MULTAS DO IMPOSTO SOBRE ICMS	4.894.394,22	25%	1.223.598,56
19114202	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE ICMS	3.109.250,54	25%	777.312,64
19131501	MULTA DIV.ATIV.IMP.S/CIRC.MERC.SERV-ICMS	980.558,70	25%	245.139,68
19131502	REC.DE JUROS DO IMP.CIRC.MERC.SERV-ICMS	2.954.639,08	25%	738.659,77
19311500	REC.D.ATIV.DO IMP.S/CIRC.DE MERC.PST.SRV.ICMS	27.605.374,02	25%	6.901.343,51
<b>2</b>	<b>Transferência de IPVA - Art. 158, III da CF (50%)</b>	<b>225.806.989,15</b>	<b>50%</b>	<b>112.903.494,58</b>
11120500	IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES (IPVA)	210.274.304,14	50%	105.137.152,07
19114101	MULTAS DO IMPOSTO SOBRE IPVA	8.346.997,03	50%	4.173.498,52
19114102	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE IPVA	2.960.439,62	50%	1.480.219,81
19131401	MULTA DIVIDA ATIVA.S/PROP.VEIC.AUTOM-IPVA	461.424,21	50%	230.712,11
19131402	JUROS DE MORA D.A.IMP.S/PROP.VEIC.AUTOM-IPVA	1.071.379,54	50%	535.689,77
19311400	REC.D.ATIV.IMP.S/PROP. DE VEICULOS AUTOM.IPVA	2.692.444,61	50%	1.346.222,31
<b>3</b>	<b>Transferência de IPI - Art. 159, § 3º (25%)</b>	<b>13.866.184,67</b>	<b>25%</b>	<b>3.466.546,17</b>
17210112	COTA-PARTE DO IMP.S/PROD.INDUST.-EST.EXPORT (IPI)	13.866.184,67	25%	3.466.546,17
<b>4</b>	<b>Transferência de CIDE Art. 159, § 4º (25%)</b>	<b>1.620.661,81</b>	<b>25%</b>	<b>405.165,45</b>
17210113	COTA-PARTE DA CONTRIB. DE INTERV. NO DOMECON (CIDE)	1.620.661,81	25%	405.165,45
<b>TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS = (1 + 2 + 3+ 4)</b>		<b>3.273.694.292,10</b>		<b>874.875.320,31</b>

Fonte: Prestação de Contas do GERO, exercício de 2014, Balancete Consolidado.

**V.1.3 Investimentos e Inversões Financeiras**

360. Em 2014, os gastos com Investimentos e Inversões Financeiras totalizaram R\$540.116.668,23, o que representa aproximadamente 8,03% da despesa total realizada. Essa aplicação ficou aquém da execução do exercício de 2013, que foi de 11,72%<sup>15</sup>. Do valor dispendido em 2014, R\$448.016.379,36, refere-se a investimentos.

<sup>15</sup> Relatório das Contas de Governo – 2013 - pagina 71.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-45. INVESTIMENTOS EXECUTADOS EM 2014 (EM R\$)**

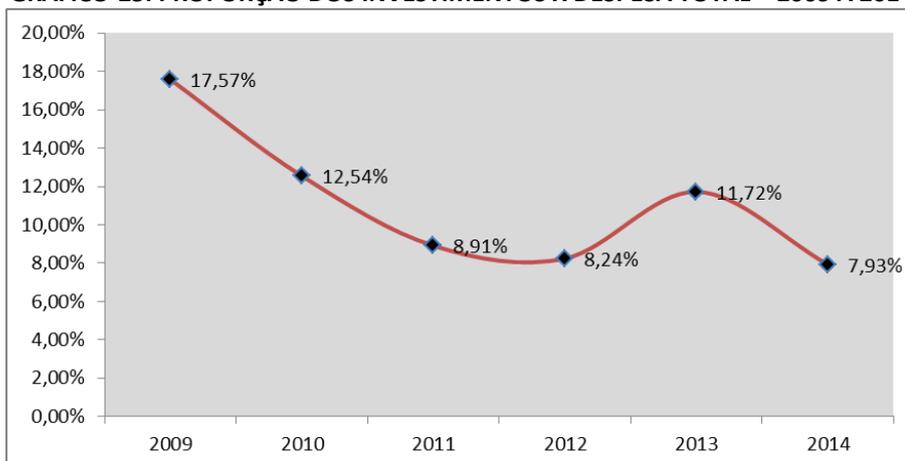
DESCRIÇÃO	VALOR	%
344200000 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	10.253.456,56	1,92%
344400000 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS	50.185.881,73	9,40%
344500000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.901.916,26	0,54%
<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>470.268.694,98</b>	<b>88,13%</b>
344903000 Material de Consumo	5.474.580,30	1,03%
344903700 Locação de Mão de Obra	130.119,00	0,02%
344903900 Outros Serviços de Terceiros - PES	770.870,82	0,14%
344905100 Obras e Instalações	292.590.644,38	54,83%
344905200 Equipamentos e Materiais Permanentes	149.054.021,50	27,93%
344906100 Aquisição de Imóveis	-	0,00%
344909200 Despesa de Exercícios Anteriores	8.795.231,26	1,65%
344909300 Indenizações e Restituições	13.453.227,72	2,52%
<b>344000000 TOTAL</b>	<b>533.609.949,53</b>	<b>100%</b>

Fonte: SIAFEM e Balanço Geral do Estado 2014. (Anexo 2a.2 da Lei 4.320/64)

361. Do total dos investimentos, o maior percentual de aplicação (54,83%) foi destinado a Obras e Instalações, totalizando R\$292.590.644,38.

362. Comparando a proporção da conta Investimentos em relação à despesa total no período de 2009 a 2014 (gráfico abaixo), observa-se que 2009 teve a maior aplicação proporcional da série, quando correspondeu a 17,57% da despesa. Em 2010, houve um declínio acentuado da aplicação em investimentos, ficando em 12,54%; em 2011 e 2012, continuou a redução na aplicação se situando em 8,91% e 8,24%, respectivamente; em 2013, voltou a crescer atingindo 11,72%, reduzindo em 2014 para 7,93%, sendo esse o menor índice de investimento em relação à despesa total, demonstrada na série.

**GRÁFICO-25. PROPORÇÃO DOS INVESTIMENTOS X DESPESA TOTAL – 2009 A 2014**



Fonte: Relatórios das Contas de Governo 2009 a 2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**V.1.4 Distribuição das Despesas Segundo a Classificação Institucional**

363. A classificação institucional, nos termos do Manual Técnico do Orçamento/MTO/MPOG, identifica quem é o responsável pela despesa, ou seja, a unidade administrativa responsável por sua execução. Aquela que recebe os recursos orçamentários e que executa o Programa de Trabalho contemplado no orçamento. Compreende os órgãos orçamentários e suas respectivas unidades orçamentárias.

364. A Tabela 46 demonstra a despesa do Estado por classificação institucional, no período de 2011 a 2014, evidenciando a participação de cada Poder/Órgão na despesa total do Estado.

**TABELA-46. DESPESAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PERÍODO DE 2011 A 2014 (EM R\$):**

PODER/ÓRGÃO	2011	ΔV%	2012	ΔV%	2013	ΔV%	2014	ΔV%	ΔH%
Executivo	4.634.578.785,72	85,21%	5.083.029.058,68	85,85%	5.512.580.287,80	85,08%	5.544.658.645,38	82,43%	0,58%
Assembleia Legislativa	144.612.710,46	2,66%	158.298.669,83	2,67%	197.325.805,95	3,05%	199.061.872,91	2,96%	0,88%
Judiciário + FUJU	433.452.238,36	7,97%	445.105.924,93	7,52%	500.693.667,25	7,73%	691.293.315,75	10,28%	38,07%
Tribunal de Contas + FDI	77.761.080,46	1,43%	89.437.498,03	1,51%	90.903.795,97	1,40%	99.929.772,97	1,49%	9,93%
Ministério Público + FUNDIMPLE	148.375.247,00	2,73%	144.769.161,59	2,45%	177.605.234,89	2,74%	191.616.738,45	2,85%	7,89%
<b>TOTAL</b>	<b>5.438.780.062,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.920.640.313,06</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.726.560.345,46</b>	<b>100,00%</b>	<b>3,82%</b>

Fonte: SIAFEM 2011/2014 - Anexo 02 a Lei 4.320/64  
ΔV% - Percentual em relação ao total das despesas realizadas  
ΔH% - Variação percentual do gasto no exercício de 2014 em relação ao de 2013

365. Os dados constantes da Tabela 46 mostram que a participação do Poder Executivo na despesa total do Estado diminuiu ao longo do período de 2011 a 2014, onde passou de um percentual de 85,21%, em 2011, para 85,85%, em 2012, revelando um aumento de 0,64%. Em 2013, ocorreu uma redução de 0,77%, se situando em 85,08%, continuando a redução em 2014, de 2,65%, se situando em 82,43%.

366. O Tribunal de Justiça saiu de uma despesa de 7,97%, em 2011, para 7,52% em 2012, e em 2013 teve uma ascensão atingindo 7,73%, e, em 2014, continuou em crescimento em relação a 2013 de 2,55%, se situando em 10,28% de participação na despesa total em 2014.

367. A despesa do Tribunal de Contas em 2011 saiu de 1,43%, passou para 1,51%, em 2014, aumento percentual de 0,08% de sua participação na despesa total em 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

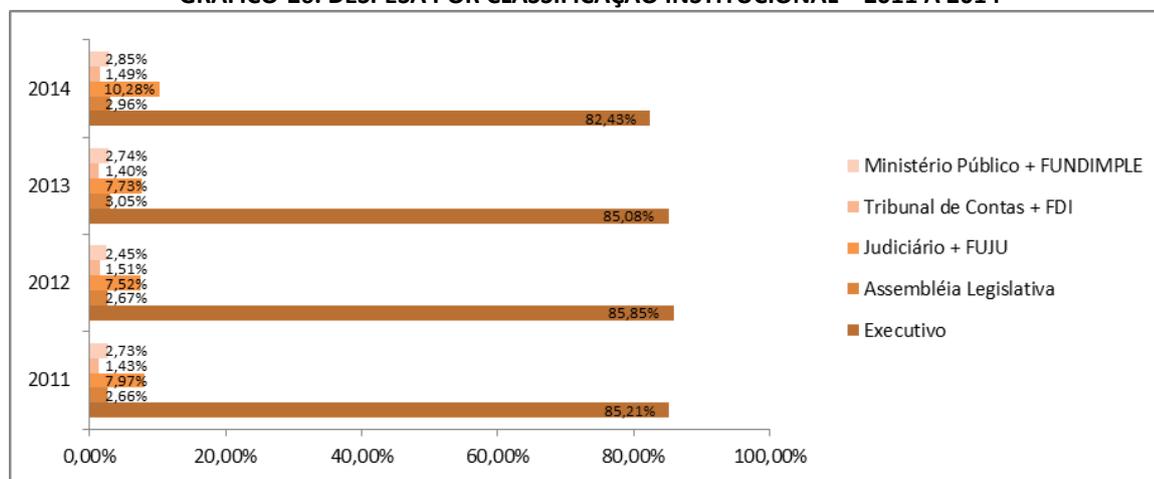
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

368. O Ministério Público teve redução em suas despesas em relação à despesa total de 2011 para 2012, saindo de 2,73% para 2,45%; em 2013 apresentou crescimento, chegando ao patamar de 2,74%, e em 2014 continuou em crescimento com participação de 2,85% da despesa total do exercício.

369. O Gráfico 26 ilustra a variação percentual da proporção da despesa, segundo a classificação institucional, ao longo do período de 2011 a 2014.

**GRÁFICO-26. DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 2011 A 2014**



370. Em valores monetários, com o aumento do total despendido em cada exercício, aumentou-se também o gasto de cada Poder e Órgão. O maior aumento percentual no período 2011/2014 foi o Tribunal de Justiça (59,49%), conforme demonstra a tabela a seguir:

**TABELA-47. CRESCIMENTO DA DESPESA POR PODER - PERÍODO DE 2011 A 2014 (EM R\$):**

PODER/ÓRGÃO	2011 (a)	2014 (b)	Diferença (a - b)	ΔV%
Executivo	4.634.578.785,72	5.544.658.645,38	910.079.859,66	19,64%
Assembléia Legislativa	144.612.710,46	199.061.872,91	54.449.162,45	37,65%
Judiciário + FUJU	433.452.238,36	691.293.315,75	257.841.077,39	59,49%
Tribunal de Contas + FDI	77.761.080,46	99.929.772,97	22.168.692,51	28,51%
Ministério Público + FUNDIMPLE	148.375.247,00	191.616.738,45	43.241.491,45	29,14%
<b>TOTAL</b>	<b>5.438.780.062,00</b>	<b>6.726.560.345,46</b>	<b>1.287.780.283,46</b>	<b>23,68%</b>

371. Em termos monetários o crescimento da despesa consolidada do Estado, no período de 2011 a 2014, se situa em 23,68%. Nesse período o Poder Executivo teve o menor percentual de aumento da despesa, se situando em 19,64%, percentual esse menor que a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

média da despesa consolidada (23,68%), o Tribunal de Justiça obteve o maior percentual de aumento de despesa ficando com 59,49%, percentual esse superior à despesa da Assembleia Legislativa, que teve o 2º maior crescimento ficando com 37,65%, enquanto que, o Tribunal de Contas e Ministério Público ficaram acima da média consolidada de despesa, com 28,51% e 29,14% respectivamente.

### V.1.5 Distribuição das Despesas por Função de Governo

372. A classificação funcional é composta por um rol de funções e subfunções, e funciona como agregador de gastos públicos por área de ação governamental. A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e está relacionada com a missão institucional do órgão – cultura, educação, saúde, agricultura, que guarda relação com as respectivas secretarias e entidades<sup>16</sup>.

373. As despesas empenhadas por função e sua representatividade nos exercícios de 2013 e 2014<sup>17</sup> encontram-se dispostas na tabela seguinte (foram consideradas as despesas Orçamentárias e Intraorçamentárias).

**Tabela-48. Despesa por Função de Governo – Exercício de 2014**

FUNÇÕES	ANO 2013		ANO 2014		ΔH%
	VALOR	ΔV%	VALOR	ΔV%	
Legislativa	283.186.284,07	4,37%	287.232.106,29	4,27%	1,43%
Judiciária	500.695.609,07	7,73%	691.551.527,18	10,28%	38,12%
Essencial à Justiça	215.755.201,33	3,33%	235.895.013,70	3,51%	9,33%
Administração	680.465.938,49	10,50%	662.547.965,86	9,85%	-2,63%
Segurança Pública	879.637.933,58	13,58%	990.700.874,61	14,73%	12,63%
Assistência Social	9.175.717,41	0,14%	20.966.585,41	0,31%	128,50%
Previdência Social	303.602.361,83	4,69%	335.032.589,13	4,98%	10,35%
Saúde	915.668.277,19	14,13%	873.797.548,89	12,99%	-4,57%
Trabalho	2.147.893,99	0,03%	606.721,32	0,01%	-71,75%
Educação	991.804.034,08	15,31%	1.058.647.597,34	15,74%	6,74%
Cultura	8.988.651,60	0,14%	890.227,95	0,01%	-90,10%
Urbanismo	-	0,00%	42.924,75	0,00%	-
Habituação	74.430.072,51	1,15%	9.093.795,48	0,14%	-87,78%
Saneamento	4.949.133,72	0,08%	1.394.718,58	0,02%	-71,82%
Gestão Ambiental	8.831.418,68	0,14%	13.254.247,09	0,20%	50,08%
Ciência e Tecnologia	2.097.736,09	0,03%	2.379.541,43	0,04%	13,43%
Agricultura	151.026.906,62	2,33%	152.808.358,44	2,27%	1,18%
Organização Agrária	2.831.220,00	0,04%	561.710,74	0,01%	-80,16%
Indústria	2.860,00	0,00%	664.777,05	0,010%	23143,95%
Comércio e Serviços	3.289.495,73	0,05%	10.095.099,77	0,15%	206,89%
Transporte	377.522.840,07	5,83%	234.684.845,72	3,49%	-37,84%
Desporto e Lazer	16.635.625,49	0,26%	2.363.775,60	0,04%	-85,79%
Encargos Especiais	1.046.363.580,31	16,15%	1.141.347.793,13	16,97%	9,08%
<b>TOTAL</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.726.560.345,46</b>	<b>100,00%</b>	<b>3,82%</b>

<sup>16</sup> Conceitos parcialmente constantes do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, Exercício de 2010. TCU, 2011. 111p.

<sup>17</sup> A análise da despesa por função engloba as despesas orçamentárias e intraorçamentárias constantes do Balanço Financeiro consolidado do Estado de Rondônia de 2011 e 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

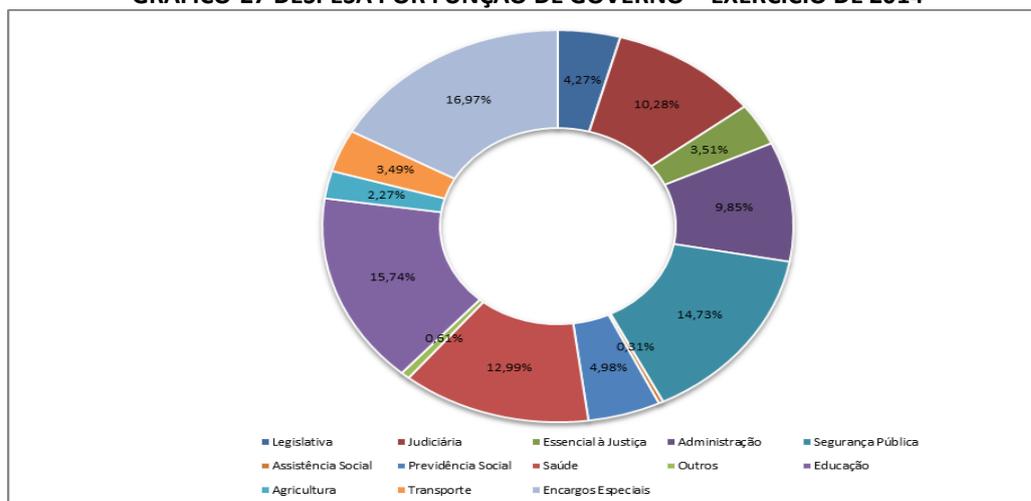
Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

374. Na Tabela 48, acima, observa-se que, a Função de Governo com maior aplicação de recursos em 2014 foi “Encargos Especiais” (16,97%), seguida da função “Educação” (15,74%), “Segurança Pública” (14,73%), “Saúde” (12,99%) e “Judiciária” (10,28%).

375. A Função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, representando, portanto, uma agregação neutra. Nela estão incluídas as transferências constitucionais e legais aos municípios e os gastos com a dívida, bem como as transferências ao sistema previdenciário estadual com vistas a suprir o seu elevado déficit. Embora detenha a maior participação na despesa total, aproximadamente 16,97%, ela não interfere diretamente na aplicação das políticas públicas, por parte do Governo do Estado.

376. Nota-se que as despesas empenhadas em 2014 sofreram incremento de 3,82% em relação a 2013. As funções cujos gastos tiveram os maiores incrementos percentuais no período foram: Indústria (23.143,95%) Comércio e Serviço (206,89%) e Assistência Social (128,50%). Em sentido contrário, observam-se significativas reduções de despesas nas funções: Cultura, Habitação, Desporto e Lazer, Organização Agrária, Saneamento, e Trabalho com decréscimos respectivos de 90,10%, 87,78%, 85,79%, 80,16%, 71,82%, e 71,75%, segue gráfico evidenciando a composição da despesa por função de governo:

GRÁFICO-27 DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2014





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

377. A Tabela 49 demonstra as despesas realizadas pelos Poderes e Órgãos da estrutura governamental no período de 2011 a 2014, bem como o percentual da despesa de cada Ente em relação à despesa total de 2014. Apresentamos ainda, a variação da despesa de 2014 em relação ao ano anterior.

**TABELA-49. Comparativo das Despesas Executadas do Executivo - Período 2011 a 2014**

Nº UG	ÓRGÃO	2011	2012	2013	2014	ΔV%	ΔH%
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	144.612.710,46	164.825.933,58	197.325.805,95	193.061.872,91	2,87%	-2,16%
02001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	77.394.512,64	94.225.678,98	90.429.031,63	99.174.600,56	1,47%	9,67%
02011	FDI/TC	366.567,82	319.276,23	474.764,34	755.172,41	0,01%	59,06%
03001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	385.807.580,53	405.471.001,40	431.523.792,89	625.216.709,53	9,29%	44,89%
03011	FUNDO DE APERF. DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	47.644.657,83	53.553.769,66	69.169.874,36	66.076.606,22	0,98%	-4,47%
11003	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	20.721.424,63	24.077.440,85	24.087.052,69	28.666.043,43	0,43%	19,01%
11005	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	7.978.006,38	6.874.072,34	6.949.725,48	8.505.455,80	0,13%	22,39%
11008	SUPERINTENDÊNCIA EST. DE COMPRAS E LICITAÇÃO	4.019.746,60	5.702.219,91	5.844.109,95	5.127.477,64	0,08%	-12,26%
11009	SUPERINTENDÊNCIA G. SUP., LOG., GAST. P. ESSENCIAIS	42.581.478,44	59.481.237,16	52.015.996,07	64.983.272,96	0,97%	24,93%
11012	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.367.481,27	0,00	4.518.099,43	0,00	0,00%	0,00%
13001	SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO E COORD. GERAL.	69.643.360,05	64.151.946,15	34.565.077,75	34.682.611,41	0,52%	0,34%
13006	SUPERINTENDÊNCIA DE EST. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS	46.587.084,25	64.794.797,77	55.961.647,47	35.753.688,36	0,53%	-36,11%
13011	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA	189.529.450,93	234.258.053,48	285.808.619,10	314.634.538,40	4,68%	10,09%
13020	INSTITUTO DE PREVD. DOS SERV. PUB. EST. DE RONDÔNIA	14.860.468,24	39.263.829,04	17.793.742,73	20.398.050,73	0,30%	14,64%
13031	FUND. RO. DE AMP AO DES. DAS AÇÕES. C. T E A PESQ DO ESTADO	0,00	0,00	1.178.297,40	2.018.816,08	0,03%	71,33%
14001	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	159.969.372,76	165.376.358,74	162.507.372,12	157.293.533,56	2,34%	-3,21%
14002	RECURSO SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN	1.102.110.006,91	1.055.078.819,16	1.053.921.626,17	1.150.681.061,37	17,11%	9,18%
14011	FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E HABITACAO	113.505.129,30	102.792.508,80	98.773.716,74	85.084.140,48	1,26%	-13,86%
14020	DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO	132.651.704,81	210.081.960,82	358.919.241,76	240.709.739,43	3,58%	-32,93%
14021	DEPART DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO	55.320.230,53	24.696.697,97	37.397.538,84	24.228.855,00	0,36%	-35,21%
15001	SEC. EST. SEGUR. PUBL. E DEFESA DA CIDADANIA	533.145.800,81	620.687.502,46	652.221.402,30	647.769.087,77	9,63%	-0,68%
15003	POLICIA CIVIL	0,00	0,00	0,00	7.277.133,32	0,11%	0,00%
15004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	0,00	0,00	0,00	14.121.279,80	0,21%	0,00%
15005	POLICIA MILITAR	0,00	0,00	0,00	12.018.174,83	0,18%	0,00%
15011	FUNDO ESP. REEQUIPAMENTO POLICIAL	3.982.456,00	2.345.499,00	119.338,57	839.064,56	0,01%	603,10%
15014	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR	6.020.493,98	9.145.604,22	12.950.717,99	16.226.794,62	0,24%	-97,67%
15015	FUNDO ESP. MODERN. REAP. DA P. MILITAR	268.699,97	176.755,54	535.078,94	302.372,67	0,00%	-43,49%
15020	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	106.639.210,28	147.274.946,12	150.383.332,68	154.894.812,99	2,30%	3,00%
16001	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	842.317.566,23	925.702.867,64	981.791.736,85	1.033.304.856,20	15,36%	5,25%
16004	SUPERINTENCIA DE EST. DO ESP., DA CULT. E DO LAZER	21.821.366,09	17.447.333,47	19.666.458,30	7.979.505,14	0,12%	-59,43%
16011	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO RURAL ABAITARA	0,00	0,00	0,00	435.742,51	0,01%	0,00%
17007	SUPERINTENCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ	0,00	0,00	3.769.692,86	3.098.590,32	0,05%	-17,80%
17012	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	645.062.723,59	682.272.516,81	814.929.460,96	802.655.448,63	11,93%	-1,51%
17032	FUNDACAO DE HEMAT. E HEMOTER. DO EST. RONDÔNIA	27.205.080,05	28.730.231,64	31.781.589,22	37.379.708,18	0,56%	17,61%
17033	CENTRO DE EDUCACAO TÁC. PROFIS. DA ÁREA DE SAÚDE	1.406.092,45	1.698.323,86	2.002.327,71	2.264.719,14	0,03%	13,10%
17034	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	14.668.487,37	14.900.670,56	17.758.280,06	23.808.326,98	0,35%	34,07%
18001	SECR. DE EST. DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	23.503.286,72	25.705.282,67	25.526.826,76	28.409.200,59	0,42%	11,29%
18011	FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL	5.633.888,33	10.388.354,32	8.580.406,31	9.569.601,08	0,14%	11,53%
19001	SEC. DE EST. DA AGRIC. PEC. DES. E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	49.762.521,40	29.765.946,44	16.633.271,79	110.631.953,23	1,64%	565,12%
19004	SUPERINTENDENCIA ESTADUL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	68.699,38	0,00%	0,00%
190011	FUNDO DE APOIO A CULTURA DO CAFE EM RONDÔNIA	222.111,85	95.772,67	20.000,00	72.741,24	0,00%	263,71%
19013	FUNDO DE INVEST. E DESENV. INDUSTRIAL DE RO	3.125.641,85	7.957.212,07	2.638.945,31	7.211.466,93	0,11%	173,27%
19017	FUNDO DE INVEST. AO PROG. DES. PECUARIA LEITEIRA	1.812.200,00	1.700.212,20	2.976.302,60	197.365,29	0,00%	-93,37%
19021	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	2.175.044,12	2.456.961,37	2.619.815,66	3.461.303,91	0,05%	32,12%
19022	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	5.070.349,89	5.866.694,85	8.216.539,24	6.313.351,85	0,09%	-23,16%
19023	AGENCIA DE DEF. SANIT. AGROSILVOPASTORIL DO ESTRO	44.853.669,91	55.761.511,50	59.604.320,06	66.529.671,29	0,99%	11,62%
21001	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	182.550.445,65	185.874.004,30	187.193.490,53	247.360.984,74	3,68%	32,14%
21011	FUNDO PENITENCIARIO	2.279.247,50	2.611.814,22	2.723.639,11	1.260.494,94	0,02%	-53,72%
21014	FUNDO EST DE PREV. GISC. E REP. A ENTORPECENTE	434.812,70	254.875,16	348.783,87	308.002,94	0,00%	-11,69%
23001	SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL	24.012.982,23	47.045.992,77	92.750.812,25	38.032.854,92	0,57%	-58,99%
23012	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.544.806,49	0,00	2.192.694,12	0,03%	0,00%
23013	FUNDO EST. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLECENTE	0,00	0,00	0,00	2.486,78	0,00%	0,00%
24001	SEC. DE EST. DA AGRIC. PEC E REG. FUND.	89.498.228,98	102.470.155,49	101.257.916,45	0,00	0,00%	0,00%
26001	SECRET DE EST. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	0,00	0,00	74.979.578,57	47.550.154,75	0,71%	-36,58%
29001	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	147.193.280,38	173.516.877,60	175.436.076,94	189.776.060,21	2,82%	8,17%
29002	FUNDO DE DESENV. INSTITUCIONAL DO MP/RO	1.181.966,62	2.269.806,11	2.169.157,9500	1.840.678,24	0,03%	-15,14%
30001	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	32.534.491,42	37.946.179,47	38.358.379,15	44.122.652,09	0,66%	15,03%
30011	FUNDO ESPECIAL DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDON	0,00	0,00	0,00	220.083,00	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>5.438.053.120,75</b>	<b>5.920.640.313,06</b>	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>6.726.560.345,46</b>	<b>100,00%</b>	<b>3,82%</b>

ΔV% - Percentual em relação ao total das despesas realizadas  
ΔH% - Variação percentual do gasto no exercício de 2014 em relação ao de 2013  
Fonte: SIAFEM 2011 a 2014 - Anexo 09 da Lei 4.320/64.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

378. As maiores participações percentuais no total da despesa realizada no Executivo pertencem aos Recursos sob a Supervisão da SEFIN (17,11%); Secretaria de Estado de Educação (15,36%); Secretaria de Estado de Saúde (11,53%); e Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa da Cidadania (9,63%).

379. No período 2013-2014, os Órgãos com maior aumento percentual de gasto foram: Fundo Especial Reequipamento Policial (603,10%); Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária (565,12%); Fundo de apoio a Cultura do Café em Rondônia (263,71%); Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial de Rondônia (173,27%).

## V.2 VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

### V.2.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE - cálculo dos 25% da Educação

380. O artigo 212 da Constituição da República determina ao Estado aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 25% (vinte e cinco inteiros por cento), no mínimo, das receitas de impostos próprios e das transferências constitucionais, conforme *in verbis*:

Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifo nosso)

381. O Estado de Rondônia arrecadou, no Exercício 2014, os valores relativamente aos impostos previstos nos artigos 157 I, 158 III e IV, e 155 I, da Constituição da República, bem como recebeu transferências da União, sobre os quais incide a norma constitucional supracitada.

382. São consideradas também, além das transferências da União para esse fim, as receitas decorrentes da Dívida Ativa e dos Juros de Mora por atraso no pagamento, em relação a esses tributos, consoante preconizado no art. 3º, inciso I, da IN 22/2007-TCE-RO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

383. Das receitas constitucionalmente previstas são deduzidas as parcelas destinadas aos Municípios do Estado, assim descritas:

- i. Sobre o valor total arrecadado pelo ICMS, incluindo as receitas de sua Dívida Ativa, foram extraídos os 25% previstos no art. 158, IV, da CF, resultando a base de cálculo acima demonstrada;
- ii. Sobre o valor total arrecadado pelo IPVA, incluindo as receitas de sua Dívida Ativa, foram extraídos os 50% previstos no art. 158, III, da CF, resultando a base de cálculo acima demonstrada;
- iii. Sobre as Transferências Federais do IPI ao Estado de Rondônia, foram extraídos os 25% previstos no art. 159, § 3.º, da CF, resultando na base de cálculo demonstrada.

384. O quadro a seguir demonstra as receitas arrecadadas e a apuração da base de cálculo:

385. A Tabela 50 demonstra as receitas arrecadadas e a apuração da receita líquida de impostos e transferências, que serve de base de cálculo para a aplicação mínima em Ensino e em Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**TABELA-50. Base de Cálculo para Aplicação no Ensino e na Saúde – 2014**

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS
<b>1 - RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	3.472.499.711,50
<b>1.1 - Receita Resultante do ICMS</b>	3.032.400.456,47
ICMS	2.992.856.239,91
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	8.003.644,76
Multas, Juros de Mora, Atualização Monet. e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	3.935.197,78
Dívida ativa de icms	27.605.374,02
<b>1.2 - Receita Resultante do ITCD</b>	6.694.253,59
ITCD	6.607.419,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	86.834,48
Dívida Ativa do ITCD	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monet. e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	-
<b>1.3 - Receita Resultante do IPVA</b>	225.806.989,15
IPVA	210.274.304,14
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	11.307.436,65
Dívida Ativa do IPVA	2.692.444,61
Multas, Juros de Mora, Atualização Monet. e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	1.532.803,75
<b>1.4 - Receita Resultante do IRRF</b>	207.598.012,29
IRRF	207.598.012,29
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-
Dívida Ativa do IRRF	-
<b>2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	2.062.062.809,99
2.1 - Cota-Parte FPE	2.044.342.327,40
2.2 - ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/1996	3.647.328,72
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	13.866.184,67
2.4 - Cota-Parte IOF-Ouro	206.969,20
<b>3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS ( 1+2 )</b>	5.534.562.521,49
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>
4 - RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% DE 1.1)	758.100.114,12
5 - RECEITA RESULTANTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% DE 1.3)	112.903.494,58
6 - COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% DE 2.3)	3.466.546,17
<b>7 - TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS ( 4+5+6 )</b>	874.470.154,87
<b>8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ( 3-7 )</b>	4.660.092.366,62
<b>9 - BASE DE CÁLCULO DO ENSINO ( 8 )</b>	4.660.092.366,62
<b>10 - BASE DE CÁLCULO DA SAÚDE ( 8-2.4 )</b>	4.659.885.397,42

Fonte: 1) SIAFEM 2014; 2) Governo do Estado de Rondônia: Balancete Geral do Estado – Dezembro de 2014, fls. 1288/1292; 3) Governo do Estado de Rondônia: Anexo 10 - Lei Federal 4.320/1964, fls. 1201/1205.

386. É necessário ressaltar que em virtude da especificação dos impostos sobre os quais incidiria o percentual mínimo de aplicação dos recursos em ações e serviços de saúde, conforme artigo 77 ADCT, a base de cálculo para aplicação em saúde diverge da base da educação apenas no valor referente ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros – IOF (Ouro). No presente, caso a diferença é de R\$206.969,20.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

387. A Base de Cálculo para a Aplicação Mínima de Recursos de Impostos e Transferências na Educação tem montante de R\$4.660.092.366,63, logo, o valor mínimo a ser aplicado na educação (25%) equivale a R\$1.165.023.091,66.

388. Conforme notas explicativas contidas na Tabela 51 – Despesas efetivamente realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2014 - das despesas informadas no Anexo III, da IN nº 022/2007-TCERO, foram descontados valores relativos às despesas que apesar de terem sido empenhadas na fonte de recursos 0100, seus pagamentos foram realizados através de desembolso de contas bancárias cujos recursos são vinculados a programas ou convênios, conforme especificado na tabela abaixo:

**TABELA-51. Demonstrativo de pagamentos com vinculação a Programas ou Convênios (em R\$)**

CONTA DE PAGAMENTO (que não correspondem a recursos próprios)	MESES EM QUE OCORRERAM OS PAGAMENTOS	SOMATÓRIO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS
8347-X FUNDEB	JAN / AGO	990.338,31
7571-X FUNDEB	DEZEMBRO	35.220,51
9208-8 FUNDEB	DEZEMBRO	1.781.100,32
7716-X SALÁRIO EDUCAÇÃO	FEV / ABR / JUL / AGO / SET / OUT / NOV / DEZ	18.859.474,10
8731-9 PNAE MERENDA	MARÇO A DEZEMBRO	19.272.582,98
7760-7 PNATE TRANSPORTE	AGOSTO A DEZEMBRO	2.664.187,72
9602-4 CENSO ESCOLAR CV	FEV / MAR / ABR / MAIO / JUN / DEZ	288.782,35
9761-6 CENSO ESCOLAR CV	JUL / OUT / NOV / DEZ	29.244,00
8497-2 PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO	MAIO / JUN / JUL	4.749.806,27
8691-6 TODOS PELA EDUCAÇÃO – ESCOLAS PADRÃO	JUL / AGO / NOV	1.923.914,68
8494-8 TODOS PELA EDUCAÇÃO – ESCOLAS INDÍGENAS	OUTUBRO	180.791,90
9015-8 TODOS PELA EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO INCLUSIVA	DEZEMBRO	156.072,89
9477-3 PROINFO – PAR 7400/2012	NOVEMBRO E DEZEMBRO	1.394.110,27
9734-9 INFRAESTRUTURA ESCOLAR – PAR MOBILIÁRIO	NOVEMBRO E DEZEMBRO	2.663.725,00
8249-X PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	DEZEMBRO	315.825,36
<b>SOMA</b>		<b>55.305.176,66</b>

Fonte: Anexo III da IN 22/2007/TCERO, encaminhado pela SEDUC – RO.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-52 Despesas Aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2014**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1 - Contribuição Contabilizada ao FUNDEB (1.1 + 1.2)</b>	<b>889.485.869,46</b>
1.1 - Valores Realizados pelo Recebimento (cta. contábil 8.2.4.6.2.00.00)	661.469.855,93
1.2 – Recursos a Receber do FUNDEB (perda) (cta. contábil 8.2.4.6.1.00.00)	228.016.013,53
<b>2 – Despesas da Unidade pagas no exercício, excluído o FUNDEB e Fontes 3208, 3212, 3215 e 3222 (Anexo III, IN 22/2007/TCERO) (2.1 + 2.2 – 2.3)</b>	<b>215.530.209,80</b>
2.1 - Empenhos diretos na Unidade Gestora (Fontes 0100 e 0116)	269.335.888,50
2.2 - Recursos sob a Supervisão da SEFIN - Caminhos da Escola	1.199.497,96
2.3 - Despesas cujos pagamentos foram desconsiderados nesta análise, haja vista que apesar de empenhadas na fonte de recursos 0100, seus pagamentos foram realizados através de contas vinculadas a programas e convênios.	-55.005.176,66
<b>3 – Despesas cujos pagamentos foram informados no Anexo IX-A, da IN 022/2007-TCERO, como aplicação de recursos do FUNDEB na MDE, porém, com desembolsos correspondentes a recursos do Tesouro</b>	<b>5.030.518,56</b>
<b>4 – Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos próprios vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – excluído o FUNDEB, cujos pagamentos foram efetuados até a data de 31.03.2015.</b>	<b>21.325.277,42</b>
4.1 - Restos a Pagar Pagos (Fonte 0100)	21.325.277,42
4.2 - Restos a Pagar Não Processados (Fonte (0116)	0,00
<b>5 – Total das Despesas (itens 1+2+3+4)</b>	<b>1.131.371.875,24</b>
<b>6 - Total Geral das Receitas de Impostos + Transferências</b>	<b>4.660.092.366,63</b>
7 - Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos + transferências constitucionais, art. 212 da Constituição Federal (valor total da despesa considerada (TD/RI = % aplicação) (item 7 dividido pelo item 8).	24,28%
<b>8 - Valor Mínimo (25% das Receitas de Impostos + Transferências) a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (vide item 10.1)</b>	<b>1.165.023.091,66</b>

Notas:  
 Itens 1.1 e 1.2 – valores extraídos das contas contábeis 8.2.4.6.2.00.00 e 8.2.4.6.1.00.00, respectivamente, Balancete de Dezembro 2014, Governo do Estado de Rondônia, emitido em 31 de março de 2014, fl. 020;  
 Item 2.1 – Anexo III da IN 22/2007/TCERO, Fontes: 0100 e 0116;  
 Item 2.2 – Anexo 16 da Lei nº 4320/64 (fls. 1230).  
 Item 3 – Anexo IX-A, da IN 022/2007-TCERO.  
 Item 4 – Relação de pagamento de restos a pagar por fonte de recursos, conforme consulta nos dados disponibilizados pela Contabilidade do Estado de Rondônia, Portal DivePort<sup>18</sup>.

389. A análise desenvolvida na Prestação de Contas da SEDUC, exercício de 2014, apresenta ainda, informações complementares que visa esclarecer os dados constantes da Tabela anterior, conforme a seguir transcritas:

#### V.2.1.1 Subtração dos valores pagos por meio de Fontes Adicionais

390. Além da exclusão das despesas custeadas pela Fonte 0118-FUNDEB e outras fontes de recursos federais, a saber, Fontes 3208, 3212, 3215 e 3222, também não foram consideradas as despesas que apesar de terem sido empenhadas na fonte de recursos 0100,

<sup>18</sup> Portal da Contabilidade de Rondônia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

seus pagamentos foram realizados através de desembolso de contas bancárias cujos recursos são vinculados a programas ou convênios. Somente foram consideradas como aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as despesas empenhadas e pagas diretamente pela Unidade Gestora SEDUC com desembolsos de recursos do Tesouro (item 2.1 da Tabela 52).

**V.2.1.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar Pagas com recursos próprios vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

391. Apesar de o Anexo VI da IN nº 022/2007-TCERO não tenha sido apresentado junto aos demonstrativos da Educação relativos ao mês de dezembro de 2014, em consulta ao Sistema DivePort<sup>19</sup> – da Contabilidade do Estado de Rondônia foi possível extrair os valores relativos aos restos a pagar do exercício de 2014 pagos até a data de 31.03.2015, cujos recursos financeiros para os respectivos pagamentos constavam com saldo contábil nas contas bancárias de recursos do Tesouro da SEDUC em 31.12.2014, conforme anexo TC-02 - Demonstrativo da Conta Bancos – SIAFEM, no montante de R\$26.394.586,05, valor suficiente para a cobertura dos restos a pagar pagos (item 4 da Tabela 52).

**V.2.1.3 Despesas da Educação Supervisionadas pela SEFIN**

392. Não consta nos autos menção alguma sobre pagamentos realizados em amortização ao financiamento FINAME/BNDES para a SEDUC, supervisionado pela SEFIN, através do Proc. Adm. 1401/0175/2010 - Caminhos da Escola.

393. O contrato de financiamento supracitado, celebrado em 30 de março de 2010 para a aquisição de 200 (duzentos) ônibus com o valor de R\$40.600.000,00, teve as condições de liberação dos recursos, capitalização, parcelamento e pagamento das prestações, conforme o modelo BNDES/FINAME, ou seja, custeado com recursos do BNDES e repasse pelo Banco do Brasil como agente financeiro diretamente ao fornecedor. Os recursos foram financiados com

---

<sup>19</sup> Portal da Contabilidade do Estado



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

spread de 4% ao ano acrescido da taxa TJLP vigente no período (6% ao ano), com parcelamento de 66 prestações e carência sobre os primeiros 06 meses.

394. Contudo, nos demonstrativos do Balanço Geral do Estado de Rondônia, consta no Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada, o registro do pagamento de amortização e juros correlatos a Caminhos da Escola, no montante de R\$1.199.497,96, à fl. 1230.

395. Portanto, temos este valor de R\$1.199.497,96 como pagamento de despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 2.2 do da Tabela 52).

### V.2.1.4 Sobre o Ordenamento Constitucional quanto à Aplicação de Recursos na Educação

396. De acordo com os dados demonstrados na Tabela 52, a SEDUC aplicou, no Exercício 2014, o montante de R\$1.131.371.875,24, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que representa 24,28%, da receita líquida de impostos e transferências, indicado no item 6, da citada tabela. Destarte, consubstanciou-se o descumprimento ao artigo 212 da Constituição da República, que determina ao Estado aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 25%, no mínimo, das receitas de impostos próprios e das transferências constitucionais.

### V.2.1.5 FUNDEB

397. A Educação Básica, compreendendo o ensino infantil, fundamental e médio mereceu destaque promovido pela Emenda Constitucional n.º 53, de dezembro de 2006, estabelecendo padrões mínimos da oferta, pelo Poder Público, do ensino básico a quem dele necessitar.

398. Impende ressaltar que todos os detalhes sobre o FUNDEB e outros, sobre educação estão sendo tratados no Processo nº 01559/2015-TCE-RO – Prestação de Contas da SEDUC, exercício de 2014, por isso nos ateremos aos aspectos constitucionais mais relevantes do FUNDEB. Todos os pormenores, para evitarmos duplicidade, estão sendo justificados ou esclarecidos no processo anteriormente citado. Desta forma, registramos os aspectos a seguir.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

### Receitas Apropriadas ao FUNDEB em 2014

399. Considerando a Receita de Impostos Próprios e as Transferências Constitucionais, projetadas por esta análise, temos para a formação do FUNDEB o montante de R\$890.457.477,03. Contudo, foram contabilizadas transferências para a formação do FUNDEB com montante de R\$889.485.869,46.

400. Os valores transferidos para a formação do FUNDEB, com saldo de R\$889.485.869,46 são descritos também no Balancete de dezembro de 2014, conforme transcrito na tabela a seguir:

**TABELA-53 Recursos para formação do FUNDEB – 2014**

Conta	Título	Valor (R\$)
<b>7.2.4.6.1.00.00</b>	<b>RECURSOS TRANSFERIDOS PARA O FUNDEB</b>	<b>889.485.869,46</b>
7.2.4.6.1.01.00	FPE (20%)	408.868.465,20
7.2.4.6.1.02.00	ICMS (20%)	454.038.165,49
7.2.4.6.1.03.00	IPI-EXPORTAÇÃO (20%)	2.079.927,54
7.2.4.6.1.04.00	LEI KANDIR (LEI COMPL. 102/2000)	729.465,73
7.2.4.6.1.05.00	IPVA (20%)	22.410.990,86
7.2.4.6.1.06.00	ITCMD (20%)	1.358.854,65

Fonte: Governo do Estado de Rondônia: Balancete Geral Dezembro 2014, fls. 1263.

### Aplicação mínima na remuneração dos Profissionais da Educação Básica

401. Não obstante a contribuição para a formação do FUNDEB no valor de R\$889.485.869,46, o montante financeiro arrecadado referente a esse Fundo consistiu em R\$661.469.855,93, que somado aos rendimentos das aplicações financeiras realizadas no decorrer do exercício (R\$3.197.529,90) perfaz o total das receitas do FUNDEB, R\$664.667.385,83. Desse valor, 60% devem ser aplicados na Remuneração dos Profissionais do Magistério, conforme estabelece o inciso XII, do art. 60, do ADCT.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**TABELA-54. Demonstração da Aplicação dos Recursos do FUNDEB (em R\$)**

Descrição	Valores (R\$)	A. V. (%)
<b>1 - RECEITAS APROPRIADAS NO FUNDEB (1.1 + 1.2)</b>	<b>664.667.385,83</b>	<b>100,00%</b>
1.1 - Recebimento efetivo do FUNDEB (Cta. 4.5.2.2.0.00.00)	661.469.855,93	99,52%
1.2 - Receita de Aplicações Financeiras	3.197.529,90	0,48%
<b>2 – APLICAÇÕES NO FUNDEB (2.1 + 2.2)</b>	<b>653.414.285,26</b>	<b>98,31%</b>
<b>2.1 – Despesas Liquidadas e Pagas</b>		
2.1.1 – Despesas Liquidadas e Pagas - Anexo VIII-A	479.159.488,25	72,09%
2.1.2 – Despesas Liquidadas e Pagas - Anexo IX-A	150.337.559,04	22,62%
2.1.3 - Dedução das Despesas Pagas com outros recursos do tesouro, que serão computadas na aplicação na MDE com recursos excluídos	-5.030.518,56	0,76%
<b>FUNDEB</b>		
<b>Subtotal 2.1</b>	<b>624.466.528,73</b>	<b>93,95%</b>
<b>2.2 - Restos a Pagar efetivamente pagos até 31.03.2015</b>	<b>28.947.756,53</b>	<b>4,36%</b>

Fonte: item 1.1 – Governo do Estado de Rondônia: Balancete Geral Dezembro 2014, fl. 1291; item 1.2 – Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, fl. 1202; item 2.1 – Anexos VIII-A e IX-A, da IN 022/2007-TCERO; item 2.2.1 – Apuração dos Restos a Pagar pagos por fonte de recursos, conforme consulta nos dados disponibilizados pela Contabilidade do Estado de Rondônia, Sistema DivePort.

402. O quadro anterior demonstra que foi aplicado na remuneração do magistério o valor de R\$479.159.488,25, equivalente a 72,09% das disponibilidades do FUNDEB.

#### **Aplicação Máxima na Educação de Jovens e Adultos**

403. Devemos observar o artigo 11.º da IN n.º 22/2007-TCERO, transcrito a seguir:

**Art. 11.** A apropriação dos recursos pela educação de jovens e adultos, nos termos do art. 60, III, c, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará o percentual máximo de dez por cento dos recursos do respectivo Fundo.

404. A aplicação de recursos na Subfunção 366 – Educação de Jovens e Adultos consistiu em R\$177.255,26 – conforme demonstrado no anexo 6 da Lei nº 4.320/64 às fl. 1170 – que representa apenas 0,03% dos recursos do FUNDEB em 2014, sendo portanto observado o limite máximo de 10% previsto no artigo supracitado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**V.2.2 Gastos na Função Saúde**

405. A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos brasileiros ou residentes no País o direito à saúde. Esse direito é garantido pelo Poder Público nas três esferas de governo, por meio de políticas voltadas para diminuir o risco de doenças e que possibilitem a implementação de ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

406. Com o objetivo de garantir os recursos necessários para atendimento da saúde pública, em 13 de setembro de 2000, foi editada a Emenda Constitucional nº 29, que alterou a Constituição Federal de 1988. O novo texto assegura a efetiva co-participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, *in verbis*:

**Art. 77 ADCT.** Até o exercício financeiro de 2005, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

(...).

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos afixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2005, reduzida à diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento. [grifo nosso]

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

407. Como se vê a Emenda Constitucional nº 29/00, além de definir os limites mínimos de aplicação em saúde, estabeleceu regras de adequação gradual para o período de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

2000 a 2004, ficando estabelecida, a partir do ano de 2004, a obrigatoriedade dos Estados empregarem pelo menos o percentual de 12% (doze por cento) das receitas de impostos, inclusive as transferências constitucionais e legais nas ações e serviços públicos de saúde.

408. A Constituição Federal determinou no artigo 198, § 3º, I, que Lei Complementar estabelecerá os percentuais que trata o § 2º do mesmo artigo. Sendo assim, foi editada a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabeleceu no seu artigo 6º que os Estados e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos e dos recursos, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos Municípios.

409. A Instrução Normativa n.º 022/TCER-2007, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores estaduais e municipais responsáveis pelas áreas de Educação e Saúde, e dá outras providências, instituiu no artigo 17 que:

Art. 17. Para efeito de apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, a que alude o artigo 198, §3º, da Constituição Federal, o Estado de Rondônia e seus Municípios, aplicarão, anualmente:

I - no caso do Estado de Rondônia, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, I, "a", inciso II, da Constituição Federal.

### **V.2.2.1 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**

410. Segundo o artigo 196 da Constituição Federal - CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado. O artigo 198, § 2º, II, da CF (EC n.º 29/2000) determinou a União, Estados, Distrito Federal e Municípios que apliquem, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre os impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

411. A base de cálculo estipulada no parágrafo anterior é oriunda dos impostos e transferências constitucionais a seguir relacionados (artigo 18, IN n.º 022/TCER-2007).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

- (i) Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- (ii) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD;
- (iii) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- (iv) Transferência do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte - IRRF;
- (v) Cota - Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE;
- (vi) Transferência da Lei Complementar n.º 87/96 (Lei Kandir);
- (vii) Cota - Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI/Exportação;
- (viii) Receita da Dívida Ativa de Impostos - (Principal, Juros e Multas);
- (ix) Receita de Multa e Juros de Mora sobre atrasos de impostos não inscritos em Dívida Ativa;
- (x) Deduções Constitucionais.

412. Para a constatação do atendimento aos mandamentos oriundos da Emenda Constitucional nº 029/2000 e do artigo 6º da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012, apresenta-se quadro a seguir, com os dados relativos às receitas de 2013, assim como, a base de cálculo que servirá para aplicação do percentual atinente aos gastos com as ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2013.

413. Para averiguação do atendimento ao mandamento constitucional, na Tabela 55 do presente relatório, demonstra o total de Receita Líquida de Impostos, que se situou em R\$4.659.885.397,42, desde valor se depreende 12% (doze por cento), que correspondem a R\$559.186.247,69, sendo o valor que o Estado deveria aplicar no exercício de 2014 em ações de serviços públicos de Saúde.

<b>TABELA-55. RECEITA DA SAÚDE TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS</b>	
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS = BASE DE CÁLCULO DA SAÚDE</b>	<b>R\$ 4.659.885.397,42</b>
<b>( TABELA )</b>	
<b>MÍNIMO DE 12% PARA APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>R\$ 559.186.247,69</b>
<b>(12% DE R\$4.659.885.397,42)</b>	

414. Definido o parâmetro de aplicação do percentual mínimo (12%) para o emprego dos recursos provenientes de impostos, em serviços públicos de saúde a tabela a seguir, demonstra a efetiva aplicação e o cumprimento do mandamento constitucional.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-56. Despesas Pagas em Ações e Serviços de Saúde - 2014 (em R\$)**

Descrição	Valor
<b>1. – FES - Fundo Estadual de Saude</b>	<b>580.944.620,59</b>
1.1 – FES – Fonte 100 – Tesouro	547.731.394,86
1.2- FES - restos a pagar inscritos com recursos vinculados - Fonte 100 – Tesouro	33.213.225,73
<b>2 – FHEMERON - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia</b>	<b>26.273.593,79</b>
2.1 – FHEMERON – Fonte 100 - Tesouro	25.692.621,14
2.2 - FHEMERON – Fonte 116	195.038,64
2.3 - FHEMERON - restos a pagar inscritos com recursos vinculados - Fonte 100 –	385.934,01
<b>3 - CETAS - Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde</b>	<b>1.680.418,17</b>
3.1 - CETAS - Fonte 100 - Tesouro	1.602.118,22
3.2 - CETAS - IPERON Empregador - Fonte 100	58.706,71
3.3 - CETAS -restos a pagar inscritos com recursos vinculados - Fonte 100 –	19.593,24
<b>4 - AGEVISA - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia</b>	<b>13.408.044,52</b>
4.1 - AGEVISA - Fonte 100 - Tesouro	12.536.943,13
4.2 - AGEVISA - Empregador - Fonte 100	864.056,34
4.3 - AGEVISA - restos a pagar inscritos com recursos vinculados - Fonte 100 –	7.045,05
<b>5. Total das aplicações em ações e serviços públicos de saúde em 2014</b>	<b>622.306.677,07</b>
<b>6. Receita Líquida de impostos vinculados a saúde</b>	<b>4.659.885.397,43</b>
<b>7. Valor Mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>559.186.247,69</b>
<b>8. Percentual Mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>12%</b>
<b>9. Percentual aplicado em 2014, em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>13,35%</b>

415. Diante de todo o exposto, tem-se que o Governo do Estado de Rondônia realizou em 2014 despesas em ações e serviços públicos de saúde no montante de R\$622.306.677,07, correspondentes a 13,35% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais.

416. Verifica-se, portanto, que o Governo do Estado cumpriu com a determinação constitucional, quando aplicou 13,35% da receita de impostos com os gastos na Função Saúde. Porém, é salutar chamar a atenção que o Governo do Estado apresenta o menor percentual de aplicação desde 2009, ano de edição da Emenda Constitucional nº 29/00, revelando pouco esforço para superar o limite mínimo constitucionalmente imposto. Para exemplificar, demonstramos abaixo os percentuais aplicados nos serviços de Saúde Pública a partir de 2009.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

TABELA-57.

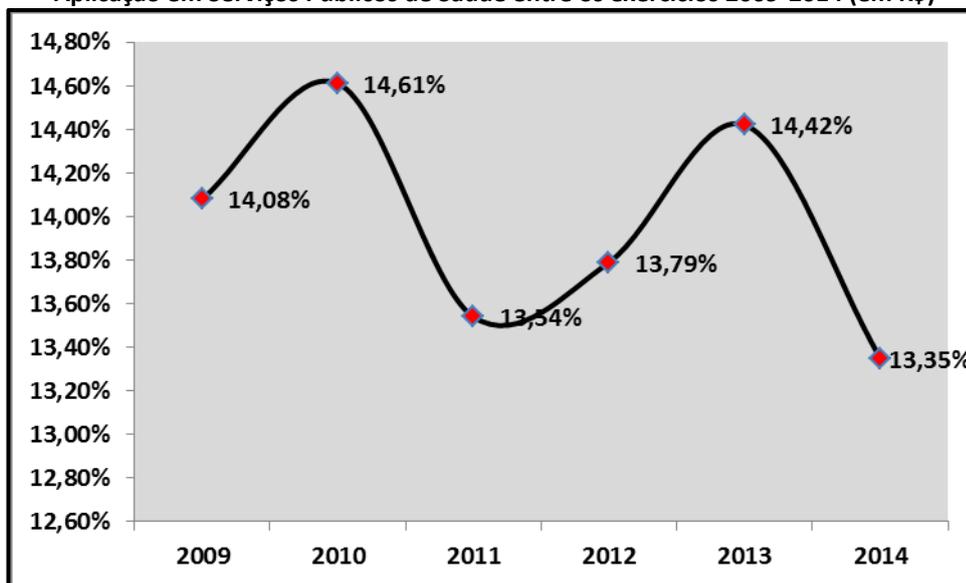
Aplicação em Serviços Públicos de Saúde entre os exercícios 2009-2014 (em R\$)

Exercício	Base de Cálculo - BC	12% sobre a BC	Valor Aplicado	Percentual Aplicado sobre a BC
2009	2.796.809.570,94	335.617.148,51	393.657.467,48	14,08%
2010	3.241.050.934,21	388.926.112,10	473.628.610,13	14,61%
2011	3.934.933.988,84	472.192.078,66	532.843.065,68	13,54%
2012	4.026.545.808,91	483.185.497,07	555.099.938,30	13,79%
2013	4.235.825.154,48	508.299.018,54	610.948.024,86	14,42%
2014	4.659.885.397,42	559.186.247,69	622.306.677,07	13,35%

417. Como se vê, nos exercícios de 2009 a 2014, o Governo do Estado nunca aplicou percentual superior a 3% do limite mínimo. No exercício de 2014, foi o pior desempenho da série, ultrapassando o limite, em apenas, 1,35%, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 28

Aplicação em Serviços Públicos de Saúde entre os exercícios 2009-2014 (em R\$)



418. Neste capítulo estão evidenciadas as despesas realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia, e comentados os seus aspectos relevantes, demonstrando-se as despesas realizadas com educação e saúde, bem como, os percentuais aplicados em conformidade com o mandamento constitucional.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

419. Reafirmamos que uma análise aprofundada sobre os gastos em Educação e FUNDEB, foi desenvolvida pela Diretoria de Controle Externo II desta Corte, e que os valores e percentuais ali encontrados, podem ser divergentes da apuração feita por esta Comissão, podendo, no decorrer da tramitação processual, caso necessário, os responsáveis ser notificados a apresentar esclarecimentos.

420. Resta, contudo, o registro de algumas não conformidades que ensejam a apresentação de justificativas por parte dos responsáveis, bem como recomendações aos gestores atuais para que tais impropriedades não mais venham a ocorrer.

421. De acordo com os a demonstração do Corpo Técnico (Tabela 52), a SEDUC aplicou, no Exercício 2014, o montante de R\$1.131.371.875,24 (um bilhão, cento e trinta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que representa 24,28% (vinte e quatro vírgula, vinte e oito por cento) do valor dos impostos e transferências, consubstanciando-se o descumprimento ao artigo 212 da Constituição da República, que determina ao Estado aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 25% (vinte e cinco inteiros por cento), no mínimo, das receitas de impostos próprios e das transferências constitucionais.

**Achado n. 6** Aplicação de 24,28% (vinte e quatro vírgula, vinte e oito por cento) das receitas de impostos próprios e das transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Descumprimento ao artigo 212 da Constituição da República, que determina ao Estado aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 25% (vinte e cinco inteiros por cento), no mínimo, das receitas de impostos próprios e das transferências constitucionais. De acordo com a demonstração do Corpo Técnico no Processo 1559/2015- TCRO, a SEDUC aplicou, no Exercício 2014, o montante de R\$1.131.371.875,24, o que representa 24,28% do valor dos impostos e transferências, portanto abaixo do mínimo estabelecido na Constituição Federal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

### VI DO BALANÇO GERAL DO ESTADO (BGE)

422. A Contabilidade do Estado é processada eletronicamente por meio do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM. A partir de 2013, a Superintendência de Contabilidade do Estado implantou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, o que lhe proporcionou a elaboração dos demonstrativos contábeis nos modelos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Porém, a transição para a convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, evidenciando o patrimônio, tal como já faz com o orçamento, praticamente, ainda não começou, apenas foi dado os primeiros passos.

#### VI.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

423. O Balanço Orçamentário tem a função de demonstrar as receitas e as despesas previstas e as realizadas, conforme dispõe o artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64. O Balanço Orçamentário terá de expressar a diferença entre a previsão e a arrecadação da receita, assim como a diferença entre a despesa fixada e a realizada.

**TABELA-58. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2014 – RECEITA**

Receitas Orçamentárias	Previsão	Previsão	Receitas	Saldo
	Inicial	Atualizada (a)	Realizadas (b)	(c) (b-a)
Receitas Correntes	6.615.389.927,00	6.860.648.380,70	6.868.267.516,69	7.619.135,99
Receitas De Capital	359.909.396,00	763.373.973,02	90.548.964,85	-672.825.008,17
Subtotal Das Receitas (I)	6.975.299.323,00	7.624.022.353,72	6.958.816.481,54	-665.205.872,18
Refinanciamento (II)	0	0	0	0
Subtotal Com Financiamento (III)= (I+II)	6.975.229.323,00	7.624.022.353,72	6.958.816.481,54	-665.205.872,18
Déficit (IV)	0	361.522.262,53	0	-361.522.262,53
Total (V) = (III + IV)	6.975.229.323,00	7.985.544.616,25	6.958.816.481,54	-1.026.728.134,71
Superávit Financeiro	361.522.262,53			



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-59. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2014 – DESPESA**

Despesas Orçamentárias	Dotação	Dotação	Despesa	Despesas	Despesas	Saldo
	Inicial (d)	Atualizada (e)	Empenhada (f)	Liquidadas (g)	Pagas (h)	Dotação (i) (e-f)
Despesas Correntes	5.982.075.090,00	6.534.706.752,20	6.046.851.228,57	5.935.579.289,40	5.783.679.999,65	487.855.523,63
Despesa de Capital	887.858.792,00	1.373.234.514,05	679.709.116,89	439.669.625,02	404.085.137,58	693.525.397,16
Reserva de Contingência	105.365.441,00	77.603.350,00	0	0	0	77.603.350,00
Subtotal das Despesas (VI)	6.975.299.323,00	7.985.544.616,25	6.726.560.345,46	6.375.248.914,42	6.187.765.137,23	1.258.984.270,79
Refinanciamento (VII)	0	0	0	0	0	0
Subtotal com Financiamento (VIII)= (VI+VII)	6.975.299.323,00	7.985.544.616,25	6.726.560.345,46	6.375.248.914,42	6.187.765.137,23	1.258.984.270,79
Superávit (IX)	0	0	232.256.136,08	0	0	-232.256.136,08
Total (X) = (VII+IX)	6.975.299.323,00	7.985.544.616,25	6.958.816.481,54	6.375.248.914,42	6.187.765.137,23	1.026.728.134,71

**TABELA-60. ANEXOS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2014 - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Restos a Pagar Não Processados	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-c-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	0	214.016.237,86	148.105.682,29	146.478.768,49	45.137.580,78	20.772.974,79
Despesas de Capital	0	364.345.545,67	177.632.005,14	165.906.648,36	136.281.689,32	50.431.851,21
Total	0	578.361.783,53	325.737.687,43	312.385.416,85	181.419.270,10	71.204.826,00

**TABELA-61. ANEXOS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2014 - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

Restos a Pagar Processados	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	18.287.056,04	138.089.102,49	107.588.270,47	34.325.583,53	14.462.304,53
Despesas de Capital	17.282.296,84	66.190.137,08	54.686.308,71	8.609.055,44	20.177.069,77
Total	35.569.352,88	204.279.239,57	162.274.579,18	42.934.638,97	34.639.374,30

424. O Balanço Orçamentário (consolidado) demonstra previsão total de receita da ordem de R\$ 7.624.022.353,72, enquanto que a arrecadação foi de R\$ 6.958.816.481,54, evidenciando uma arrecadação menor que a previsão no montante de R\$ 665.205.872,18.

425. Da despesa empenhada, no total de R\$ 6.726.560.345,46, foi liquidado o montante de R\$ 6.375.248.914,42, resultando, no encerramento de 2014, inscrição em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 351.311.431,04, valor condizente com o evidenciado no Anexo 17 – Lei n.4.320/64, Dívida Flutuante.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

426. Do montante da Despesa Liquidada, R\$ 6.375.248.914,42, foi pago R\$ 6.187.765.137,23, resultando no encerramento de 2014, inscrição em Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 187.483.777,19, valor condizente com o evidenciado no Anexo 17 – Lei n.4.320/64, Dívida Flutuante.

427. Dessas operações resultaram Restos a Pagar, inscritos no encerramento de 2014, no total de R\$ 538.795.208,23, equivalente a 8% da despesa empenhada pelo Estado e a 7,74% do total da receita arrecadada pelo Estado.

428. Na confrontação dos montantes da receita com a despesa, constata-se que enquanto a arrecadação foi de R\$ 6.958.816.481,54, a despesa empenhada atingiu a cifra de R\$ 6.726.560.345,46, demonstrando Superávit Orçamentário da ordem de R\$ 232.256.136,08.

429. A análise do financiamento das despesas de capital evidencia que as despesas de capital totalizaram R\$ 679.709.116,89, as quais foram financiadas da seguinte forma: R\$ 90.548.964,85 pelas receitas de capital, R\$ 589.160.152,04 pelo superávit corrente<sup>20</sup>, demonstrando que o Estado gerou recursos suficientes para financiar suas despesas de capital e ainda obteve superávit orçamentário da ordem de R\$ 232.256.136,08.

### **VI.1.1 Restos a Pagar**

430. Os Anexos do Balanço Orçamentários de nºs 1 e 2 -Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados demonstram que em 2014, o Governo do Estado efetuou pagamentos de Restos a Pagar, referentes aos exercícios de 2013 e de exercícios anteriores a 2013, no montante de R\$ 474.659.996,03, dos quais R\$ 162.274.579,18 Processados e R\$ 312.385.416,85 Não Processados.

431. Após esses pagamentos ainda restou saldo de restos a pagar do exercício de 2013 e, anteriores a 2013, no total de R\$ 105.844.200,30 (somatório dos anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário), sendo R\$ 71.204.826,00 restos a pagar não processados e R\$ 34.639.374,30 restos a pagar processados.

---

<sup>20</sup> Receitas Correntes R\$ 6.868.267.516,69 - Despesas Correntes 6.046.851.228,57 = R\$ 821.416.288,12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

432. Acrescentando-se aos Restos a Pagar do exercício de 2013 e de exercícios anteriores a 2013, no valor de R\$ 105.844.200,30, os restos a pagar inscritos no encerramento do exercício de 2014, no valor de R\$ 538.795.208,23<sup>21</sup>, evidencia-se que o Governo do Estado iniciou o exercício de 2015 com um estoque de restos a pagar no total de R\$644.639.408,53. Contudo este valor diverge do registrado no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante em R\$27.773.462,67, conforme evidenciado no quadro abaixo.

Demonstrativo	Restos a Pagar Não Processados (I)	Restos a Pagar Processados (II)	Restos a Pagar Não Processados Exercícios Anteriores (III)	Restos a Pagar Processados Exercícios Anteriores (IV)	Total (I+II+III+IV)
Balço Orçamentário (a)	351.344.431,04	187.483.777,19	71.204.826,00	34.639.374,30	644.639.408,53
Dívida Flutuante (b)	351.311.431,04	187.483.377,19	52.766.366,06	30.304.371,57	621.865.945,86
Diferença (a-b)	0,00	0,00	18.438.459,94	4.335.002,73	22.773.462,67

**Achado n. 7** Divergência no valor de R\$22.773.462,67, concernente ao estoque de Restos a Pagar, entre o valor inscrito no Balço Orçamentário e o evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Inobservância ao Art. 85 e 89 da Lei n. 4320/64.

433. Comparando-se a inscrição de Restos a Pagar deste exercício, R\$ 538.795.208,23 com a do exercício de 2013, R\$ 782.641.023,10, assinala-se uma redução de 31%.

434. Com relação aos Anexos 1 e 2, acima mencionados, que demonstram a movimentação de Restos a Pagar, processados e não processados, cujas inscrições e

<sup>21</sup> RP Não Processados/2014 = Desp. empenhada R\$6.726.560.345,46 menos desp. liquidada R\$ 6.375.248.914,42 = 351.311.431,04 .  
RP Processados/2014 = Despesa liquidada R\$6.375.248.914,42 menos despesa pagar R\$ 6.187.765.137,23 = R\$ 187.483.777,19 .



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

cancelamentos são norteados pelo Decreto de Encerramento de Exercício, editado ao final de cada exercício, ficou evidente que os decretos dos últimos três exercícios não mantêm um procedimento uniforme em relação aos restos a pagar, conforme se demonstra a seguir:

435. Encerramento financeiro do exercício de 2012, o decreto nº 17.324/2012, não prevê o cancelamento de Restos a Pagar Processados ao final do exercício subsequente ao de sua inscrição.

436. No encerramento do exercício de 2013, o Decreto nº 18.362/2013, art. 5º, “caput”, §2º e §3º, regulamenta que os restos a pagar não processados e processados serão cancelados no final do exercício subsequente ao de sua inscrição e empenhados como despesas de exercícios anteriores no orçamento subsequente.

437. No encerramento de 2014, decreto nº 19.343/2014, não prevê explicitamente o cancelamento de restos a pagar processados ao final do exercício subsequente ao de sua inscrição.

438. Cabe ressaltar que nos três decretos de encerramento financeiro de exercício, acima mencionados, admitem-se exceções, quanto ao não cancelamento de restos a pagar não processados para as despesas de caráter constitucional e outras, a critério da Programação Orçamentária e Financeira.

439. Este Tribunal já expressou seu entendimento sobre Restos a Pagar, por meio do Parecer Prévio nº 07/2007, prolatado no Processo nº 04878/2006:

*I - Regra geral para Restos a Pagar:*

*a) As inscrições de despesa em Restos a Pagar devem obedecer às disposições contidas no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

*b) Na hipótese de estar nos últimos quadrimestres do mandato do titular do Poder ou Órgão, há a vedação da inscrição de Restos a Pagar, sem a devida disponibilidade de caixa (artigo 42 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal). O não atendimento a esse dispositivo, constitui crime contra as finanças públicas, consoante o artigo 2º da Lei nº 10.028/00 (que insere o artigo 359-C ao Dec-Lei nº 2.848, de 1940);*



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

c) *Na hipótese de não encerramento de mandato, os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 4º, rezam que pelo princípio do equilíbrio das contas públicas, deverá ser observada a suficiência financeira para o atendimento da obrigação assumida.*

*II - Procedimentos para cancelamento de Restos a Pagar não Processados:*

a) *A permanência de saldo de “restos a pagar não processados” inscritos no exercício anterior e não pagos até o final do exercício corrente implica necessariamente no respectivo cancelamento;*

b) *Após o cancelamento, havendo interesse em se reativar o processo de realização do serviço ou do recebimento do bem ou material correspondente, tais valores deverão ser reempenhados no orçamento do exercício seguinte, pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos. (artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64).*

*III - Sobre a possibilidade de reinscrição de Restos a Pagar em razão da não liquidação das despesas:*

*Não há fundamento legal para a reinscrição de restos a pagar no exercício subsequente ao que foi inscrito. Que seja dada baixa contábil dos Restos a Pagar ao expirar sua vigência de um ano, e o direito do credor, poderá dar-se por outro meio, qual seja, através da rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.*

*IV - Sobre o que fazer com saldo remanescente de despesas anuladas:*

*A importância relativa à despesa anulada no exercício, quando a anulação ocorrer após o encerramento deste, reverte-se à dotação do ano em que se efetivar, nos termos do comando estabelecido no artigo 38 da Lei Federal nº 4.320/64. Ressalta-se que deverão ser feitos os devidos registros contábeis.*

*V - Procedimento para Despesas Contratuais de Execução Plurianual:*

*Atendidas as normas que disciplinam os contratos administrativos, para os empenhos que corram à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito (artigo 36, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64). Neste sentido, consignações de verbas orçamentárias no decurso de realização do projeto inscrito no PPA não utilizadas no exercício orçamentário, devem, ao seu final, ser canceladas.*



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

440. O inciso I, “b” e “c”, acima transcrito, esboça inicialmente o entendimento deste Tribunal com relação a Restos a Pagar, prevendo duas situações:

441. No final de mandato, só podem ser inscritos até o limite da disponibilidade financeira correspondente, caso contrário constitui crime contra as finanças públicas. Em final de mandato, embora não tenha sido explícito, é possível pressupor-se que restos a pagar, sem disponibilidade financeira, ainda que Processados, podem ser cancelados e empenhados como despesas de exercícios anteriores, no orçamento subsequente.

442. Nos exercícios que não sejam finais de mandato, as inscrições de restos a pagar devem respeitar os limites das disponibilidades financeiras em respeito ao equilíbrio das contas públicas. A diferença é que neste caso o descumprimento não constitui crime contra as finanças públicas, por não se tratar de final de mandato.

443. Ainda com relação ao Parecer Prévio nº 07/2007, Inciso II, “a” e “b” e inciso III, o entendimento desta Casa quanto aos Restos a Pagar Não Processados, inscritos no exercício anterior, ainda que com a devida disponibilidade financeira, se não forem pagos até o final do exercício subsequente deverão ser cancelados. Após o cancelamento, havendo interesse em se reativar o processo de realização do serviço ou do recebimento do bem ou material correspondente, deverão ser empenhados e executados como despesas de exercícios anteriores, não sendo permitida a sua reinscrição como Restos a Pagar. Porém, não definiu o que entende por reinscrição de restos a pagar. No Governo Federal, esta expressão não significa restos a pagar cancelados e reinscritos posteriormente, mas, sim, aqueles restos a pagar cuja vigência foi prorrogada, por se enquadrarem nas regras de exceções estabelecidas no Decreto de encerramento do exercício financeiro.

444. Quanto ao entendimento deste Tribunal, ficou estabelecida a vigência, até 31 de dezembro do ano subsequente, dos restos a pagar não processados, todavia, foi omissa quanto à vigência dos restos a pagar processados. É possível se supor que não podem ser cancelados, mas, como não estabeleceu claramente qualquer prazo de vigência para os RPP, talvez, por isso, não inibiu o Executivo de editar decretos de encerramento de exercício financeiro que ora, admite como regra geral os cancelamentos de restos a pagar processados, ora, não.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

445. Além do mais, este Tribunal, no Parecer 07/2007 em comento, não considerou qualquer exceção de prorrogação da vigência de restos a pagar, seja para o não processados ou para os processados. Se fosse possível não se admitir exceção, estaria perfeito, não haveria possibilidade de desequilíbrio financeiro via restos a pagar, todavia por não admitir qualquer exceção, sua execução se torna pouco viável, pois as exceções se tornam necessárias ao enfrentamento das situações reais vivida pelo Estado, por exemplo: despesas de caráter legal/constitucional e outras a critério da programação orçamentária e financeira.

446. Ainda com relação ao tema, este Tribunal regulamentou os Restos a Pagar com recursos vinculados à Saúde e Educação, mediante edição da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007, alterada pela Instrução Normativa nº 27/TCE/2011, que nos termos dos artigos 6º, §2º e 23, §2º, o prazo de pagamento desses restos a pagar é até o final do primeiro trimestre do ano subseqüente, mas para os demais restos a pagar, não estendeu qualquer exceção, conforme já foi demonstrado no comentário do parágrafo anterior.

447. Em visitas e reuniões, deste Corpo Técnico com responsáveis pela SECON - Superintendência Estadual de Contabilidade ficou evidenciado que faltam controles mais efetivos em relação aos restos a pagar. Esses descontroles ocorrem com maior intensidade nas Unidades Executoras, pois são elas que devem fazer os lançamentos necessários ao cumprimento das normas dos decretos de encerramento financeiro do exercício. Se elas falharem, a SECON finda não percebendo e consolidando os dados na contabilidade do Estado, pois sua função principal é fazer a consolidação com base nas informações recebidas de cada unidade.

448. Por outro lado, a desvinculação hierárquica da SECON com os Setores de Contabilidade das Unidades Executoras (Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo), e também a desestruturação da contabilidade nas Unidades Executoras, contribuem para que, tanto as unidades executoras como a SECON, falhem quanto aos controles dos restos a pagar.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

449. Pelos motivos acima, aponta-se responsabilidade do Governador Confúcio Aires Moura pelas irregularidades relativas às regras estabelecidas no Decreto 19.343/2014 (decreto de encerramento financeiro do exercício de 2014):

**Achado n. 8** Existência de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2013 no valor de R\$ 71.204.826,00, sem justificativa.

Descumprimento do “caput” e do §1º do art. 5º do Decreto nº 19.343/2014 por não justificar na Prestação de Contas a existência de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2013 no valor de R\$ 71.204.826,00, pois pela regra geral deveriam ter sido cancelados, em caso de não cancelamentos pelas Unidades Executoras caberia à SECON executar o cancelamento.

### VI.1.2 Análise dos Quocientes

#### VI.1.2.1 Quociente de Execução da Receita

450. O Quociente de Execução da Receita é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Atualizada da Receita, indicando a existência de excesso ou falta de arrecadação para a cobertura de despesas.

451. Esse quociente (ou índice) demonstra se o ente público teve eficiência na arrecadação da receita, havendo o confronto entre a receita prevista e a arrecadada.

452. O índice é tido como “bom” se for maior ou igual a 1 (um). A situação do Estado de Rondônia, no exercício em análise, está demonstrada na Tabela 35, seguinte.

**Tabela-62. Quociente de Execução da Receita – 2013 e 2014**

Detalhamento	Exercício 2013	Exercício 2014
Receita Realizada (A)	6.289.524.470,50	6.958.816.481,54
Receita Prevista Final (B)	7.699.764.991,41	7.624.022.353,72
Déficit ou Superávit de Arrecadação (A-B)	-1.410.240.520,91	-665.205.872,18
Quociente (A/B)	0,82	0,91

Fonte: Balanço GERO 2013 e 2014



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

453. O quociente de arrecadação de 0,91, em 2014, comparado com de 0,82, em 2013, demonstra que o Estado de Rondônia, em 2014, foi mais eficiente quando se compara a realização de suas receitas com a previsão final de arrecadação. Significando dizer que, em 2014, para cada R\$ 1,00 de receita prevista, o Estado realizou R\$ 0,91. Em 2013, essa relação foi de R\$ 0,82.

### VI.1.2.2 Quociente de Desempenho da Arrecadação

454. O Quociente de Desempenho da Arrecadação é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Inicial da Receita, indicando a existência de excesso ou falta de arrecadação para administração dos indicadores fiscais.

**Tabela-63. Quociente de Desempenho da Arrecadação – 2013 e 2014**

Detalhamento	Exercício 2013	Exercício 2014
Receita Realizada (A)	<b>6.289.524.470,50</b>	<b>6.958.816.481,54</b>
Receita Prevista Inicial (B)	<b>6.561.152.894,00</b>	<b>6.975.299.323,00</b>
Déficit ou Superávit de Arrecadação (A-B)	<b>-271.628.423,50</b>	<b>-16.482.841,46</b>
Quociente (A/B)	<b>0,96</b>	<b>0,99</b>

Fonte: Balanço GERO 2013 e 2014

455. O quociente de arrecadação de 0,99, em 2014, comparado com o de 0,96, em 2013, demonstra que o Estado de Rondônia, em 2014, foi mais eficiente quando se compara a realização de suas receitas com a previsão inicial de arrecadação. Significando dizer que, em 2014, para cada R\$ 1,00 da previsão inicial da receita, o Estado realizou R\$ 0,99, em 2013, essa relação foi de R\$ 0,96.

### VI.1.2.3 Quociente de Execução da Despesa

456. O Quociente de Execução da Despesa é resultante da relação entre a Despesa Executada e Dotação Atualizada, cuja discrepância pode ser ocasionada por ineficiência no processo planejamento-execução ou a uma economia de despesa orçamentária. A Tabela abaixo demonstra a situação do Estado em 2013 e 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**Tabela-64. Quociente de Execução da Despesa – 2013 e 2014**

Detalhamento	Exercício 2013	Exercício 2014
Despesa Realizada (A)	<b>6.479.108.791,86</b>	<b>6.726.560.345,46</b>
Despesa Prevista Atualizada (B)	<b>7.949.998.207,08</b>	<b>7.985.544.616,25</b>
Déficit ou Superávit de Arrecadação (A-B)	<b>-1.470.889.145,22</b>	<b>-1.258.984.270,79</b>
Quociente (A/B)	<b>0,81</b>	<b>0,84</b>

Fonte: Balanço GERO - 2013 e 2014

457. O quociente apurado em 2014 (0,84) representa certa melhora na eficiência do processo de planejamento da gestão orçamentária em relação ao exercício de 2013, que foi de 0,81, tomando-se por base o confronto entre a despesa executada e a autorizada final (atualizada).

**Tabela-65. Resumo Geral da Despesa realizada em relação à previsão inicial em 2014**

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Realização (f)	Diferença (g)	%
Despesas Correntes	<b>5.982.075.090,00</b>	<b>6.046.851.228,57</b>	<b>-64.776.138,57</b>	<b>1,08</b>
Despesas de Capital	<b>887.858.792,00</b>	<b>679.709.116,89</b>	<b>208.149.675,11</b>	<b>-23,44</b>
Reserva de Contingência	<b>105.365.441,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-105.365.441,00</b>	<b>-100</b>

Fonte: Balanço Orçamentário de 2014

458. As previsões iniciais das despesas correntes foram superadas pelas realizações em 1,08%, ao passo que a previsão inicial das despesas de capital deixou de executar 23,44%. Já a reserva de contingência permaneceu incólume, sem qualquer realização.

#### VI.1.2.4 Quociente do Equilíbrio Orçamentário

459. Esse quociente representa a relação Receita Prevista (atualizada)/Despesa Autorizada(atualizada), quando a despesa autorizada(final) é maior que a receita prevista, tem-se uma situação em que ocorre a abertura de créditos adicionais em descompasso com a receita prevista. Esse quociente deve ser preferencialmente maior que 1 (um). A Tabela 66, a seguir, demonstra a situação do Estado nos exercícios de 2013 e 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**Tabela 66 Quociente do Equilíbrio Orçamentário – 2013 e 2014**

Detalhamento	Exercício 2013	Exercício 2014
Receita Prevista Atualizada (A)	7.699.764.991,41	7.624.022.353,72
Despesa Autorizada Atualizada (B)	7.949.998.207,08	7.985.544.616,25
Quociente (A/B)	0,96	0,95

Fonte: Balanços Orçamentários de 2013 e 2014

460. O quociente verificado no exercício em análise (0,95) demonstra que as despesas autorizadas tiveram um acréscimo significativo, mediante abertura de créditos adicionais em descompasso com receita prevista, sendo que no exercício de 2013 essa relação foi menos grave (0,96), pois essa relação é boa quanto o índice for igual a 1 ou maior.

### VI.1.2.5 Quociente do Resultado Orçamentário

461. É o quociente que demonstra se a receita arrecadada é suficiente para cobrir a despesa executada, indicando déficit, superávit ou equilíbrio orçamentário. Para ser considerado bom, o coeficiente deve ser igual ou superior a um.

**Tabela-67. Quociente do Resultado Orçamentário – 2013 e 2014**

Detalhamento	Exercício 2013	Exercício 2014
Receita Arrecadada (A)	6.289.524.470,50	6.958.816.481,54
Despesa Executada (B)	6.479.108.791,86	6.726.560.345,46
Superávit/Déficit	-189.584.321,36	232.256.136,08
Quociente (A/B)	0,97	1,03

Fonte: Balanços Orçamentários de 2013 e 2014

462. Conforme demonstrado acima, o quociente de 1,03 do exercício de 2014 significa que, para cada R\$1,00 de despesa empenhada, o Estado possuía R\$ 1,03 de receita para custear os seus gastos, representando uma situação superavitária entre arrecadação de receitas e execução das despesas. Em 2013, a receita foi insuficiente em relação à despesa executada, pois para cada R\$ 1,00 de despesa executada o Estado possuía R\$ 0,97 de receitas.

**Tabela-68. Quociente do Resultado Orçamentário do Executivo sem os Fundos Previdenciários 2014**

Detalhamento	Exercício 2014 (R\$)
Receita Arrecadada (Aa)	6.958.816.481,54
Receita Arrecadada pelo Fundo Previdenciário (Ab)	-676.824.531,44



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

Receita Arrecadada pelo Executivo, sem o Fundo Previdenciário (A)	6.281.991.950,00
Despesa Executada pelo Executivo (Ba)	6.726.560.345,46
Despesa Executada pelo Fundo Previdenciário (Bb)	-383.567.408,91
Despesa Arrecadada pelo Executivo, sem o Fundo Previdenciário (B)	6.342.992.936,55
Superávit/Déficit Orçamentário (A-B)	-61.000.986,45
Quociente (A/B)	0,99

Fonte: Balanço Orçamentário de 2014 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária RPPS

463. A Tabela 68 acima, que demonstra as receitas arrecadadas e despesas realizadas pelo Poder Executivo com a exclusão das Receitas Arrecadadas e Despesas Realizadas pelo Fundo Previdenciário do Estado em 2014, também revela, um déficit de R\$ 61.000.986,45.

### VI.1.2.6 Resultado Orçamentário Corrente

464. Esse resultado, demonstrado na Tabela 69 seguinte, representa a diferença entre as receitas correntes arrecadadas e as despesas correntes executadas:

**TABELA-69. Resultado Orçamentário Corrente – 2013 e 2014**

Detalhamento	Exercício 2013 (R\$)	Exercício 2014 (R\$)
Receitas Correntes Recebidas (A)	5.912.676.820,99	6.059.330.612,08
Despesas Correntes executadas (B)	6.479.108.791,86	6.046.851.228,57
Superávit/Déficit orçamentário Corrente	-566.431.910,87	12.479.383,51
Quociente (A/B)	-0,91	1,002

Fonte: Balanço Geral do Estado de Rondônia – 2013 e 2014

(\*) Valor das Receitas Correntes - deduzidos o valor da receita para formação do FUNDEB (2013 e 2014)

465. O resultado da divisão entre as receitas correntes recebidas e as despesas correntes executadas em 2013 demonstra que, para cada R\$1,00 de despesa corrente empenhada, havia R\$ 0,91 de receita corrente para custear tais gastos. No exercício de 2014, essa relação foi melhor, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada há R\$ 1,002 de receita corrente.

### VI.1.2.7 Resultado Orçamentário de Capital

466. Esse resultado representa a diferença entre as receitas de capital recebidas e as despesas de capital executadas.

**TABELA-70. Resultado Orçamentário de Capital – 2013 e 2014**

Detalhamento	Exercício 2013	Exercício 2014
--------------	----------------	----------------



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

	(R\$)	(R\$)
Receita de Capital Recebida (A)	376.847.649,51	90.548.964,85
Despesa de Capital Executada (B)	906.064.134,22	679.709.116,89
Superávit/Déficit orçamentário Corrente	-529.216.484,71	-589.160.152,04
Quociente (A/B)	0,42	0,13

Fonte: Balanço Geral do Estado de Rondônia – 2013 e 2014

467. Pela disparidade entre receitas de capital e despesas de capital, fica evidente que o Estado financia parte significativa de suas despesas de capital com o superávit das receitas correntes. Essa é uma prática relativamente saudável, o que não poderia acontecer seria o financiamento de despesas correntes com a receita de capital.

468. Em 2013, essa relação foi de 0,42, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa de capital empenhada havia R\$ 0,42 de receita de capital realizada, em 2014, essa relação foi de R\$ 0,13.

## VI.2 BALANÇO FINANCEIRO

469. O Balanço Financeiro registra Receitas e Despesas Orçamentárias, recebimentos e pagamentos de natureza Extra-Orçamentária, e ainda os saldos de bancos, tanto os provenientes do exercício anterior, como aqueles que se transferem para o exercício seguinte.

470. Nesse Balanço, computam-se as receitas pelo regime de caixa, isto é, são consideradas do exercício, somente as receitas efetivamente arrecadadas no próprio exercício. Por sua vez, as despesas são registradas pelo regime de competência, são consideradas do exercício as despesas empenhadas, independentemente de seu pagamento ou não no próprio exercício.

**TABELA-71. Balanço Financeiro do Governo do Estado de Rondônia – 2014**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

Receitas			Despesas		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	6.958.816.481,54	6.289.524.470,50	Despesa Orçamentária (VI)	6.726.560.345,46	6.479.108.791,86
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.992.705.225,97	5.297.487.842,09	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	6.021.995.376,91	5.397.780.560,92
Recebimentos Extraorçamentários (III)	5.742.171.473,61	5.774.450.135,10	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	5.759.797.567,30	5.285.382.263,35
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	1.805.178.600,90	1.605.987.769,34	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	1.990.518.492,35	1.805.178.600,90
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	20.498.871.782,02	18.967.450.217,03	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	20.498.871.782,02	18.967.450.217,03

Fonte: Balanço Geral Do Estado

### VI.2.1 Resultado Financeiro

471. Conforme o Balanço Financeiro, anteriormente, apresentado o resultado financeiro do exercício é o resultado da soma das receitas orçamentárias e receitas extraorçamentárias, deduzidas da soma das despesas orçamentárias e despesas extraorçamentárias.

472. A evidência desse resultado, segundo o Balanço Financeiro, tem a seguinte configuração:

TABELA-72. RESULTADO FINANCEIRO

Receita	Exercício 2014 (R\$)	Exercício 2013 (R\$)
Receita Orçamentária	6.958.816.481,54	6.289.524.470,50
Transferências financeiras recebidas	5.992.705.225,97	5.297.487.842,09
Receita Extraorçamentária	5.742.171.473,61	5.774.450.135,10
a) Receita Total	18.693.693.181,12	17.361.462.447,69
Despesa	Exercício 2013 (R\$)	Exercício 2014 (R\$)
Despesa orçamentária 2014	6.726.560.345,46	6.479.108.791,86
Transferências financeiras concedidas	6.021.995.376,91	5.397.780.560,62
Despesa extraorçamentária	5.759.797.567,30	5.285.382.263,35
b) Despesa Total	18.508.353.289,67	17.162.271.615,83
<b>Resultado Financeiro 2014 (a-b)</b>	<b>185.339.891,45</b>	<b>199.190.831,86</b>

473. Conforme evidenciado acima, as receitas financeiras totalizaram R\$ 18.693.693.181,10, ao passo, que as despesas somaram R\$ 18.508.353.289,60. Deduzindo-se



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

as despesas das receitas constata-se superávit financeiro no exercício da ordem de R\$ 185.339.891,50.

474. O superávit financeiro observado é compatível com a variação ocorrida entre o valor do saldo de banco em 31/12/2013 e o saldo registrado no final de 2014, transferido para 2015. No início do exercício, o saldo bancário era de R\$ 1.805.178.600,90, ao final do exercício, aumentou para R\$ 1.990.518.492,35. O aumento do saldo bancário ocorrido entre 1º janeiro a 31 de dezembro corresponde a R\$ 185.339.891,45, compatibilizando-se com o superávit financeiro do exercício de 2014, acima demonstrado.

475. Importante assinalar que, enquanto o Balanço Financeiro registra a disponibilidade total do Governo do Estado, em 31/12/14, pelo valor de R\$ 1.990.518.492,35, o Balanço Patrimonial, desdobra a disponibilidade em Caixa e Equivalente de Caixa pertencente ao Poder Executivo, demais Poderes e Órgãos pelo valor de R\$ 905.381.477,56 e mais os equivalentes de caixa pertencente ao Regime Próprio de Previdência, registrados na Conta Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo, administrado pelas Unidades Orçamentárias: Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia e Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON, no valor de R\$ 1.043.379.272,45. A soma desses dois valores corresponde a R\$ 1.948.760.750,01, o que não se compatibiliza com o saldo total do Estado, em 31/12/14, registrado no Balanço Financeiro que é de R\$ 1.990.518.492,35, evidenciando uma divergência entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial de R\$ 41.757.742,34. Essa mesma divergência também está assinalada na análise do Balanço Patrimonial sob os aspectos das contas de controles.

### **VI.3 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

476. O Demonstrativo das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes ou não da Execução Orçamentária, e, por fim, indica o Resultado Patrimonial do Exercício, conforme dispõe o artigo 104 da Lei Federal no 4.320/64.

**TABELA-73.A – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - 2014**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (A)	2014	2013
	19.840.880.156,52	16.706.324.161,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	<b>3.517.866.528,74</b>	<b>3.086.110.099,76</b>
Contribuições	<b>907.148.797,68</b>	<b>323.471.503,66</b>
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	<b>184.526.449,35</b>	<b>178.004.832,87</b>
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	<b>443.614.884,98</b>	<b>632.875.194,19</b>
Transferências e Delegações Recebidas	<b>9.152.234.284,81</b>	<b>8.806.997.888,29</b>
Valorização e Ganhos Com Ativos	<b>66.315.212,51</b>	<b>53.390.826,41</b>
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	<b>5.569.173.998,45</b>	<b>3.625.473.816,16</b>

**TABELA-73.B – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS – 2014**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (B)	2014	2013
	18.172.263.686,41	17.531.489.052,08
Pessoal e Encargos	<b>3.337.337.073,70</b>	<b>3.155.134.426,55</b>
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	<b>352.918.954,83</b>	<b>311.197.579,83</b>
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	<b>611.052.832,09</b>	<b>612.989.915,87</b>
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	<b>272.104.894,58</b>	<b>1.336.836.808,49</b>
Transferências e Delegações Concedidas	<b>8.151.872.579,97</b>	<b>7.889.540.209,89</b>
Desvalorização e Perda de Ativos e incorporação de passivos	<b>51.857.475,18</b>	<b>22.180.899,23</b>
Tributárias	<b>56.242.149,57</b>	<b>50.163.563,64</b>
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	<b>5.338.877.726,49</b>	<b>4.153.445.648,58</b>

Resultado Patrimonial do Período (a - b)	2014	2013
	<b>1.668.616.470,11</b>	<b>- 825.164.890,74</b>

477. As Variações Patrimoniais Ativas mostram as alterações aumentativas do Patrimônio, e, as Passivas evidenciam as alterações que contribuem para a redução do Patrimônio.

478. Do disposto acima, depreende-se que as Variações Ativas totalizaram R\$ 19.840.880.156,52 e as Passivas, R\$ 18.172.263.686,41. Deduzindo-se da primeira o valor da segunda, resultou o superávit econômico no valor R\$ 1.668.616.470,11 que representa acréscimo econômico ao patrimônio do Estado no ano de 2014.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

### **VI.4 BALANÇO PATRIMONIAL**

479. O Balanço Patrimonial registra os Ativos Financeiros e Permanentes que representam, respectivamente, direitos e bens. Dá conhecimento ainda dos Passivos Financeiros e Permanentes que configuram os compromissos (dívidas) exigíveis a curto e a longo prazo. E, por fim, apresenta o Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação. Abaixo se transcreve o Balanço Patrimonial apresentado na Prestação de Contas/2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**TABELA-74.A – GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA BALANÇO PATRIMONIAL - 2014**

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO		ESPECIFICAÇÃO	PASSIVO	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.991.909.022,52</b>	<b>2.449.850.177,21</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>582.294.421,85</b>	<b>404.579.474,51</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	905.381.477,56	933.678.605,94	Pessoal a pagar	-	0
Créditos a Curto Prazo	25.620.675,58	6.891.822,85	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	227.437.551,83	164.723.232,06
Valores restituíveis	49.016.671,68	-	- Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	235.483.072,07	239.856.242,45
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	349.618.951,65	126.246.730,13	Obrigações fiscais a curto prazo	-	0
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	1.043.379.272,45	871.499.994,96	Obrig. de repartições a outros entes	-	0
Estoques	618.891.973,60	511.533.023,33	Valores restituíveis	119.373.797,95	-
VPD pagas antecipadamente	-	-	- Apropriações de curto prazo	-	-
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>10.786.922.075,50</b>	<b>10.094.896.356,27</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.909.713.299,71</b>	<b>5.128.727.730,09</b>
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>	<b>5.312.821.046,39</b>	<b>4.982.359.533,51</b>	Pessoal a pagar	4.759.026,14	4.759.026,14
Créditos a Longo Prazo	5.309.737.636,91	4.948.497.679,94	Empréstimos e Financiamentos a L. Prazo	2397481434	2.564.525.336,38
Dívida Ativa Tributária	-	-	Fornecedores a Longo Prazo	-	-
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	3.083.409,48	33.861.853,57	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	-	-	Provisões a Longo Prazo	820.766.382,95	872.767.948,06
Estoques	-	-	Demais Obrigações a Longo Prazo	1.686.706.457,11	1.686.675.419,51
VPD Pagas antecipadamente	-	-	Resultado diferido	-	-
<b>Investimentos</b>	<b>224.571.763,43</b>	<b>224.315.044,73</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>5.492.007.721,56</b>	<b>5.533.307.204,60</b>
Participações permanente	224.571.763,43	224.315.044,73			
Demais investimentos permanentes	-	-			
(-) Redução ao valor recuperável	-	-			
<b>Imobilizado</b>	<b>5.246.430.752,08</b>	<b>4.886.786.812,97</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Bens Móveis	1.268.028.521,37	1.128.976.102,31	Patrimônio Social e Capital Social	-	-
Bens imóveis	3.978.402.230,71	3.757.810.710,66	Adiantam p/futuro aumento de capital	-	-
(-) Deprec Exaust Amortiz Acumul	-	-	Reserva de capital	-	-
(-) Redução ao valor recuperável	-	-	Ajuste de avaliação patrimonial	-	-
<b>Intangível</b>	<b>3.098.513,60</b>	<b>1.434.965,06</b>	Reservas de lucros	-	-
Softwares	3.098.513,60	1.434.965,06	Demais reservas	-	-
Marcas, direitos e patentes ind.	-	-	Resultados Acumulados		
Direitos e uso de imóveis	-	-	Superávit ou Déficits do Exercício	1.668.616.470,11	825.164.890,74
(-) amortização acumulada	-	-	Superávit ou Déficits de Exerc. Anteriores	6.808.005.788,64	7.782.607.563,17
(-) Redução ao valor recuperável	-	-	Ajustes de Exercícios Anteriores	- 197.971.876,15	- 149.436.883,79
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	-	-	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>8.278.650.382,60</b>	<b>6.808.005.788,64</b>
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-			
( - ) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-	-			
VPD Pagas Antecipadamente	-	-			
<b>TOTAL</b>	<b>13.778.831.098,02</b>	<b>12.544.746.533,48</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.770.658.104,16</b>	<b>12.341.312.993,24</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-74.B – SALDO PATRIMONIAL**

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	947.139.219,90	933.678.605,94	PASSIVO FINANCEIRO	741.239.743,81	1.013.956.729,79
ATIVO PERMANENTE	12.831.691.878,12	11.611.067.927,54	PASSIVO PERMANENTE	5.145.323.845,40	5.301.145.798,58
			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>7.892.267.508,81</b>	<b>6.229.644.005,11</b>

**TABELA-74.C – SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS E PASSIVOS**

ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos atos potenciais ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos atos potenciais passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Avais a executar	1.969,77	1.969,77	Convênios a executar	66.400.305,71	561.095.589,20
Finanças a executar	488.191,17	94.278,70	Empréstimos a executar	1.442.408.392,92	1.408.032.922,74
Hipotecas a executar	-	-	Responsabilidades com terceiros	-	347.328.094,06
Seguro garantia a executar	2.932.768,61	3.578.992,72			
Cauções a executar	539.833,03	388.365,64			
Convênios a receber	40.105.401,98	48.395.932,42			
Adiantamentos concedidos	418.450,00	-			
Suprim Fundos(pend prest. Cont	4.461.004,63	-			
Diárias Conc(pend prest contas	14.146.095,41	-			
Outras respons de terceiros	2.044.383,68	-			
<b>TOTAL</b>	<b>65.138.098,28</b>	<b>52.459.539,25</b>		<b>1.508.808.698,63</b>	<b>2.316.456.606,00</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-75. DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>DESTINAÇÃO DE RECURSOS = I + II</b>	<b>205.899.476,09</b>
Ordinária (I)	-30.681.491,71
<b>Vinculado (II)</b>	<b>236.580.967,80</b>
COTA-PARTE DO FUNDO DE JUSTIÇA - FUJU	79.180.860,03
COTA-PARTE DO FUNRESPOL	2.555.834,20
COTA-PARTE FUNRESPOM	1.093.049,83
COTA-PARTE FEPRAM	8.317.891,03
COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO	-2.594.008,35
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	-14.944.720,08
CONVÊNIOS E OUTRAS TRANSF FEDERAIS	66.877.881,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA	-97.923.941,98
CONTRAPARTIDA DO ESTADO	-1.684.082,54
RECURSOS ORDINÁRIOS FUNDEB	7.497.367,18
TRANSF FINAN DA UNIÃO P/DESPOIT LEI 90615-98	1.494.487,72
COTA-PARTE FES	646.483,49
FUNDO NACIONAL DE DESENVOL DA EDUCAÇÃO	2.100.779,39
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.042.753,91
COTA-PARTE FUNESBOM	648.115,20
COTA-PARTE FUNDIMPER	554.264,72
COTA-PARTE - FITHA	-199.308,13
COTA-PARTE CIDE	7.127.659,26
RECURSOS DO FUNDO DE DESENV INST - FDI/TCE	422.736,50
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS P/ENTIDADES	168.477.943,61
RECURSOS CONVENIADOS DIRETAMENTE ADM INDIRET	4.888.920,98

480. A análise do Balanço Patrimonial se pautou apenas nas contas mais relevantes do Patrimônio do Estado.

a) Disponível - R\$ 905.381.477,56.

481. Este valor corresponde aos saldos existentes em Caixa ou equivalentes de Caixa em 31/12/2014 que pertencem aos Poderes e Órgãos do Estado. Entretanto, esse valor registrado no Balanço Patrimonial não está compatível com as contas de controles credores. A conta 821100000 registra o disponível pelo valor de R\$ 947.139.219,90. Essa disponibilidade financeira tem os seguintes comprometimentos:

a.1 Conta 821120000 - Destinação de recursos comprometidos por empenho, R\$ 386.382.873,79;

a.2 Conta 821130100 - Destinação de recursos comprometidos por liquidação, R\$ 235.483.072,07;

a.3 Conta 821130200 - Destinação de recursos comprometidos por consignações/retenções, R\$ 119.249.274,78;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

a.4 Conta 821130300 - Destinação de recursos comprometidos por entradas compensatórias, R\$ 124.523,17.

482. Esses comprometimentos financeiros somam R\$ 741.239.743,81 que frente à disponibilidade financeira, conta 821100000, de R\$ 947.139.219,90, resulta o saldo de caixa de R\$ 205.899.476,09, não comprometido, conforme consta da conta 821110000.

483. Todavia, essa disponibilidade financeira do Balanço Patrimonial quando cruzada com os comprometimentos decorrentes do Balanço Orçamentário e seus anexos 1 e 2, não se compatibilizam com os dados registrados nas contas de controle acima enumeradas, conforme passamos a demonstrar:

b) A primeira incompatibilidade diz respeito ao valor da disponibilidade de caixa e equivalente de caixa que no Balanço Patrimonial é de R\$ 905.381.477,56, divergente do valor registrado na conta de controle credor 821100000 pelo valor de R\$ 947.139.219,90.

**Divergência de R\$ 41.757.742,34.**

484. As demais incompatibilidades consistem:

**c.1)** Segundo os dados do Balanço Orçamentário, os restos a pagar não processados inscritos ao final de 2014 é de R\$ 351.311.431,04<sup>22</sup>, somado aos restos a pagar não processados, não liquidados, do exercício anterior, R\$ 57.852.555,42<sup>23</sup> **totalizando R\$ 409.163.986,46** de comprometimentos com restos a pagar não processados. Todavia, a conta 821120000 - Disponibilidade por Destinação de Recursos comprometida por empenhos, que abriga os restos a pagar não processados, registra o valor de R\$ 386.382.873,79. **Divergência R\$ 22.781.112,67.**

**c.2)** Segundo os dados do Balanço Orçamentário, os restos a pagar processados inscritos ao final de 2014 é de R\$ 187.483.777,19<sup>24</sup>, somado aos restos a pagar não processados, do exercício anterior, liquidados no exercício de 2014, R\$

<sup>22</sup> Conforme o Balanço Orçamentário, Despesa empenhada, no exercício de 2014, R\$ 6.726.560.345,46 – Despesa liquidada R\$ 6.375.248.914,42 = 351.311.431,04, Restos a pagar não processados.

<sup>23</sup> Saldo do Anexo 1 do Balanço Orçamentário, 71.204.826,00 - 13.352.270,58(conta 631820000restos a pagar não processados, liquidados, exercício anterior) = 57.852.855,42(restos a pagar não processados, a liquidar, do exercício anterior).

<sup>24</sup> Conforme o Balanço Orçamentário, Despesa Empenhada e Liquidada em 2014, R\$ 6.375.248.914,42 – despesa paga no exercício R\$ 6.187.765.137,23 = 187.483.777,19 RP processados inscritos ao final de 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

13.352.270,58<sup>25</sup>(registrado na conta 631820000) e ao saldo do anexo 2 do balanço orçamentário, restos a pagar processados do exercício anterior, R\$ 34.639.374,30, **totaliza R\$ 235.475.422,07** de comprometimentos financeiros por liquidação, ainda não pago. Entretanto, a conta de controle 821130100 - Disponibilidade por Destinação de Recursos comprometida por liquidações registra o valor de R\$ 235.483.072,07. **Divergência de R\$ 7.650,00.**

**Achado n. 9** Divergência de R\$ 7.650,00, entre a soma dos componentes da conta fornecedores que totalizaram R\$ 235.475.422,07 e o valor do balanço patrimonial da conta fornecedores e contas a pagar a curto prazo, R\$ 235.483.072,07.

Descumprimento do art. 105, §3º, da lei 4320/64 pela divergência de R\$ 7.650,00, entre a soma dos componentes da conta fornecedores que totalizaram R\$ 235.475.422,07 e o valor do balanço patrimonial da conta fornecedores e contas a pagar a curto prazo, R\$ 235.483.072,07.

**c.3)** Disponibilidade por Destinação de Recursos comprometida por consignações e retenções, R\$ 119.249.274,78 (valores retidos para ser entregues a terceiros), sem observação de incompatibilidades.

**c.4)** DDR comprometida por entrada compensatória, R\$ 124.523,17, sem observação de incompatibilidade.

**Achado n. 10** Incompatibilidade entre a disponibilidade de caixa apresentada no Balanço Patrimonial que é de R\$ 905.381.477,56 e os comprometimentos financeiros, a serem pagos no curto prazo, registrados nas contas de controles totalizando R\$ 764.013.206,48.

Em vista das incompatibilidades acima mencionadas aponta-se Descumprimento do art. 105, §§1º e 3º, da Lei 4320/64 por incompatibilidade entre a disponibilidade de caixa apresentada no Balanço Patrimonial que é de R\$ 905.381.477,56 e os comprometimentos financeiros, a serem pagos no curto prazo, registrados nas contas de controles totalizando R\$ 764.013.206,48. Subtraindo-se dessa disponibilidade financeira os comprometimentos de R\$

<sup>25</sup> Saldo do Anexo 1 do Balanço Orçamentário, R\$ 71.204.826,00 – R\$ 57.852.855,42(restos a pagar não processados, a liquidar, do exercício anterior) = R\$ 13.352.270,58, conta 631820000 restos a pagar não processados, do exercício anterior, liquidados em 2014.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

764.013.206,48, verifica-se uma folga de caixa da ordem de R\$ 141.368.271,08, divergente do registrado na conta 821110000 que é de R\$ 205.899.476,09. Divergência de R\$ 64.531.205,01, conforme descrição nos itens “b”, “c”, “c.1” e “c.2”.

### **d.2.) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo R\$ 235.483.072,07**

a) Essa Conta representa os compromissos do Estado com fornecedores. Compõem-se pelos Restos a Pagar Processados do exercício, R\$ 187.483.777,19 (conta 532100000), Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores, R\$ 34.639.374,30 (anexo 2 do B. Orçamentário) e Restos a Pagar não Processados, Liquidados, do Exercício Anterior, R\$ 13.352.270,58 (conta 631820000), totalizando R\$ 235.475.422,07, ao passo que o Balanço Patrimonial apresenta R\$ 235.483.072,07.

### **VI.5 CAPACIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE DE ATENDER SUAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**

485. Tendo em vista algumas deficiências observadas quanto à usabilidade do SIAFEM, Portal Transparência e DivePort<sup>26</sup>, bem como as constantes republicações e substituições dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, cujos impulsionamentos são atribuições da Superintendência de Contabilidade, e por serem instrumentos essenciais à efetividade dos princípios da publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como à transparência assegurada pela Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27/5/2009, esta Unidade Técnica, por meio do Ofício nº 0314/2015/SGCE, de 8/5/2015 (fls. 1493), diligenciou no sentido de conhecer a capacidade da Superintendência de Contabilidade em atender à legislação vigente, solicitando as seguintes informações:

I. Enviar a Lei Orgânica, regimento interno e demais documentação legal inerente às atribuições dessa Superintendência de Contabilidade;

<sup>26</sup> Portal da Contabilidade do Estado



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

- II. Qual a estrutura atual dessa Superintendência, principalmente, no que diz respeito a pessoal (equipe), sistemas informatizados, equipamentos, usuários;
- III. Quais as falhas estruturais que causam as constantes republicações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- IV. Quais as causas que reduzem a usabilidade do SIAFEM, notadamente, a deficiência na produção de Relatórios Gerenciais, Financeiros e Orçamentários, isso sem falar que várias opções de consultas oferecidas no sistema deixam a desejar porque simplesmente não funcionam. Exemplo: a opção “Relatórios Administra” oferece: Relatórios Gerenciais, Impressão de anexo da Lei 4320/64 e Relatórios da LRF, mas infelizmente a maioria dos relatórios gerenciais que são listados não funcionam, principalmente os relatórios da LRF. Além disso, convém lembrar que a partir de 2013, as consultas para se saber quanto determinado fornecedor recebeu dos cofres públicos se tornaram bastante custosas, pois é necessário se consultar pelo menos cinco contas: uma para os pagamentos do exercício e mais quatro para os restos a pagar processados e não processados;
- V. Quais as causas que levam à limitação do DivePort<sup>27</sup> no fornecimento de informações ao máximo de dois anos; não suporta o uso por vários usuários ao mesmo tempo; ineficiência na elaboração de relatórios que atendam à demanda dos usuários; algumas vezes, produz informações desatualizadas, não confiáveis;
- VI. Quanto às deficiências do Portal da Transparência, a fim de evitar duplicidade de trabalho, não há necessidade de pronunciamento, uma vez que o assunto está sendo tratado minuciosamente no Processo 795/2015-TCER, mediante a realização da “Auditoria de Mapeamento quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) pelos jurisdicionados do Estado de Rondônia”.

486. Ante as indagações acima, a Superintendência de Contabilidade, por meio do Ofício n.º 1057/2015, de 03 de junho de 2015 (fls. 1495), apresentou as informações solicitadas, as quais passamos a analisar, conforme segue:

---

<sup>27</sup> Portal da Contabilidade do Estado



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

### **VI.5.1 Lei Orgânica, Regimento Interno e demais documentação legal inerente às atribuições da Superintendência de Contabilidade.**

487. Conforme solicitado, a Superintendência de Contabilidade encaminhou cópias das Leis Complementares Estaduais nºs 636/2011 e 697/2012 (fls. 1515), das quais, em relação aos assuntos questionados, destacamos:

488. Conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 636/2011, compete a Secretaria Estadual de Finanças a elaboração da contabilidade geral do Estado, e, para viabilizar essa competência, foi criada por meio da Lei Complementar Estadual nº 697/2012, a Superintendência de Contabilidade subordinada à Secretaria de Finanças do Estado.

489. Dentre as várias atribuições da Superintendência de Contabilidade estabelecidas pela Lei Complementar Estadual nº 697/2012, destacamos as do art. 4º, incisos II e VI e art. 5º incisos IX:

*Art. 4º:*

*II – elaborar e publicar os relatórios de gestão fiscal*

*(...)*

*VI – desenvolver e aperfeiçoar relatórios gerenciais afetos à área de atuação da Superintendência de Contabilidade.*

*Art. 5º:*

*IX – disponibilizar nos meios eletrônicos utilizados pelo Estado, matérias pertinentes aos indicadores fiscais, balanço geral e demais informações relativas aos resultados alcançados pelo Governo do Estado de Rondônia, com base nos dados da contabilidade.*

490. A Superintendência de Contabilidade também enviou cópia da Lei Estadual nº 3.166/2013, que regulamenta o acesso à informação previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da CF, e também na Lei Nacional nº 12.527/2011.

491. Conforme os dispositivos das Leis Complementares Estaduais nºs 636/2011 e 697/2012 fica patente a responsabilidade da Superintendência de Contabilidade quantos aos itens I a V, questionados por este Corpo Técnico, anteriormente enumerados.

492. Inicialmente, a SECON - Superintendência de Contabilidade declara que assumiu o comando da Contabilidade do Estado em março de 2013; que realizou um complexo processo



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

de salvaguarda do sistema e de toda memória contábil do Estado, que se encontrava em risco iminente de colapso. Desde sua assunção, o Superintendente afirma que vem trabalhando na estruturação do quadro de servidores, renovação do parque tecnológico, adequação às novas normas de contabilidade, dentre outras atividades urgentes.

493. Diante do trabalho que vem realizando, a Superintendência de Contabilidade relata a necessidade de estruturação e normatização da atividade contábil do Estado de forma assemelhada à do Governo Federal com foco em: “normatização das competências; valorização e profissionalização da atividade contábil; atração, motivação e retenção de servidores (na atividade contábil); estruturação matricial de subordinação técnica e hierárquica difundida em todas as unidades gestoras”, segundo o Superintendente, essa estruturação seria alcançada mediante a aprovação de um projeto de lei que se encontra em análise, tramitando (atualmente) na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, desde 17/3/2015, para posterior encaminhamento à COTEL e à Assembleia Legislativa do Estado.

### **VI.5.2 Estrutura atual da Superintendência de Contabilidade relativa a pessoal (equipe), sistemas informatizados, equipamentos, usuários.**

**b.1)** Conforme informação prestada, a SECON-Superintendência de Contabilidade conta com um total de 32 servidores, dos quais 15 de nível médio e fundamental, 12 de nível superior e 5 em cargos de chefia ou assessoramento sem vínculo. Contudo, com os eventos de aposentadoria e transposição para o Governo Federal há previsão de que, nos próximos exercícios, esse total de 32 servidores deva se reduzir para 17. Mas, segundo a própria Superintendência, além dos 32 servidores existentes é necessária à contratação de mais 35 servidores, sendo: 15 contadores, 10 analistas de sistemas, 2 economistas, 2 administradores e 6 agentes administrativos. Assim, o número ideal para a execução das atividades essenciais da Superintendência de Contabilidade seria de 67 servidores.

494. Pela exposição da SECON, se conclui que, atualmente, a Superintendência está operando com 32 servidores, menos da metade do que necessita para executar adequadamente suas atribuições.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

### **VI.5.3 Sistemas e Soluções (Sistemas informatizados)**

495. No que pertence às atribuições da Superintendência de Contabilidade, o Estado utiliza o SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios); Ferramenta DIVER Dimensional Insight (DI Solution); e o Sistema de Informação da Transparência (portal da transparência).

496. Conforme a SECON - Superintendência de Contabilidade, o SIAFEM foi concebido para atender os preceitos da Lei 4.320/64 e é de propriedade do SERPRO. Sua utilização depende de aquisição de licença de uso, com atualizações e manutenções corretivas e adaptativas que não alterem a estrutura do sistema. Todavia, o SERPRO não fornece suporte à estrutura de bancos de dados Adabas, nem às rotinas de scripts e rotinas utilizadas em Rondônia, bem como às adaptações para atendimento à legislação estadual, às determinações do Tribunal de Contas do Estado, integração com sistemas orbitais e às evoluções funcionais conquistadas pelo Estado (ordem cronológica de pagamentos, documentos de liquidação, nota de empenho ajustada, outros). Essas demandas, não atendidas pelo SERPRO, são prestadas mediante contratação de serviços à parte, customizada para o SIAFEM no Estado de Rondônia.

497. No que diz respeito à ferramenta DIVER, sua utilização consiste na extração de informações armazenadas no banco de dados de SIAFEM, porém, segundo a SECON “a versão disponibilizada pela empresa terceirizada, contratada para a manutenção dos serviços, comporta, no máximo, 60 usuários simultaneamente”.

498. Por fim, a ferramenta transparência estadual utilizada pelo governo estadual para garantir a transparência da administração pública exigida pela legislação pertinente, segundo relato da Superintendência de Contabilidade, na época da contratação, a empresa terceirizada atendia aos ditames legais, inclusive o site figurava entre as primeiras notas em avaliações da ONG Contas Abertas. Todavia, nos últimos dois anos, com o surgimento de *“novos conceitos como usabilidade, encontrabilidade, celeridade, pervasividade, ubiquidade, interoperabilidade e responsividade”* exigiram maior complexidade para a evolução do sítio”. Por essa razão, a Superintendência de Contabilidade informa que há previsão de cancelamento



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

parcial do contrato 194/PGE-2013 com a empresa que presta manutenção do software do portal da transparência.

499. Em vista dos fatos acima mencionados, há a afirmação de que: *“a CGE decidiu instaurar processo para aquisição do código de fonte do software do portal transparência e contratação dos serviços de evolução, com apoio contábil da SEFIN e DETIC (Diretoria Estadual de Tecnologia da Informação) e PGE”*.

500. Contudo, apesar dos esforços, atualmente a situação do Portal da Transparência continua sem atender aos novos conceitos de transparência. Está ultrapassado.

### **VI.5.4 Parque Tecnológico**

501. Conforme informado, o parque tecnológico da Superintendência de Contabilidade consiste em 32 computadores de média capacidade de utilização individual cedidos por descarte pela CGE, TCE e DER.

502. O SIAFEM está abrigado em uma lamina IBM atualizada que se integra com a Storage de última geração, o qual conta com o sistema operacional Red Hat Linux, versão 6x64. A plataforma do banco de dados é Adabas de versão 6.3.2, a linguagem do sistema é natural, versão 6.3 PL14. Todavia, a Superintendência de Contabilidade ressalva que parte destes equipamentos não lhes pertence. A lâmina de última geração foi cedida temporariamente pela GEINF (Gerencia de Informática) até que se viabilize financiamento do PROFISCO.

503. Quanto ao DiverPort<sup>28</sup> com plataforma BI (*Business Intelligence*), este coleta dados do SIAFEM, disponibilizando relatórios gerenciais a todas as unidades gestoras. Porém, há ressalva de que este BI opera em um equipamento virtualizado na estrutura cedida temporariamente pela DETIC, até que o Estado possa adquirir um novo servidor.

504. No diz que diz respeito ao Portal Transparência, este opera com um servidor físico, fabricação 2005, cedido desde 2010 pela SEDUC,

---

<sup>28</sup> Portal da Contabilidade do Estado



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

505. Diante dessa situação, a Superintendência de Contabilidade afirma que vem trabalhando para o aperfeiçoamento do seu parque tecnológico. Para tanto, informou que estão em fase de aquisição licenças de software para iniciar o processo de redundância do SIAFEM e do Portal da Transparência e do BI Diver, bem como vem trabalhando para a aquisição de várias licenças e equipamentos.

506. Analisando-se os esclarecimentos da SECON, extrai-se que ela utiliza computadores individuais que foram descartados de outros órgãos, o SIAFEM, um de seus sistemas mais importantes, opera uma lâmina cedida pela GEINFO; o DIVER, que disponibiliza relatórios gerenciais, opera em uma estrutura cedida pela DETIC, e o Portal da Transparência opera com servidor fabricado em 2005, cedido pela SEDUC, portanto o parque tecnológico da SECON, no que diz respeito a equipamento físico, grande parte é cedido por outros órgãos, isso sem falar que já estão ultrapassados. Quanto aos sistemas, DivePort<sup>29</sup> e Portal da Transparência, estes não conseguem mais atender a demanda e nem a legislação.

### **VI.5.5 Falhas estruturais causadoras das constantes republicações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal.**

507. A SECON enumera uma série de ações no sentido de melhorar o SIAFEM e a Contabilidade do Estado, mas reconhece o fato das republicações dos Relatórios de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal durante os exercícios de 2013 a 2015, todavia, atribui os fatos aos efeitos causados pela implementação do novo plano de contas, uma vez que os Relatórios Fiscais são extraídos do SIAFEM pela ferramenta DIVER, que com as mudanças no plano de contas, busca valores em contas que já não mais existem. Aventa ainda, que se trata de um processo complexo, e dadas as limitações, se viu obrigada e eleger os

---

<sup>29</sup> Portal da Contabilidade do Estado



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

problemas mais urgentes, de maior potencial de danos, por isso vem postergando uma solução para os problemas do DIVER.

### **VI.5.6 Causas que reduzem a usabilidade do SIAFEM.**

508. Segundo relato da SECON, as novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ocasionaram mudanças, principalmente, no plano de contas. O novo plano de contas trouxe mudanças que modificaram as referências nas classes contábeis, notadamente nas classes “3” e “4”, despesas e receitas. Com essas mudanças, várias transações passaram a não funcionar. A SECON informa que, por mais que se esforçasse para fazer alguns ajustes, estes não atenderiam às demandas da nova contabilidade, por isso, as prioridades dos esforços se concentram nos ajustes dos anexos da Lei Federal n. 4.320/64 e 6.404/76 para os exercícios de 2013 e 2014.

509. Todavia, pondera a SECON, que vários dos relatórios exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64 e 101/00, não são possíveis pelo SIAFEM, mas podem ser disponibilizados pelo DIVER. Confirma que as consultas de pagamentos a fornecedores pelo SIAFEM, desde o exercício de 2013, estão dificultadas, mas promete que serão feitos os ajustes para recuperação dessas consultas na contabilidade dos exercícios de 2013 e 2014.

510. No que pertence às informações da SECON, é notório que o SIAFEM, tanto antes como depois da implantação do novo plano de contas, sempre exibiu listas de consultas que nunca funcionaram, sendo que depois do novo plano de contas, algumas consultas que funcionavam bem, passaram a ter problemas devido às modificações nas referências das classes das contas contábeis.

511. Diante das explicações da SECON percebe-se que o SIAFEM opera com dificuldades e não consegue disponibilizar todas as consultas (informações) propostas pelo próprio sistema. O DIVER, concebido para extrair dados do SIAFEM, opera com limitações relativas ao número de usuários concomitante (60 usuários), além de não ter condições de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

atender a todas as demandas dos usuários relativas a relatórios gerenciais; financeiros; e orçamentários, além disso, passa por problemas de confiabilidade das informações que gera.

### **VI.5.7 Causas que levam à limitação do DivePort<sup>30</sup>**

512. Com relação às limitações do DivePort, a SECON informa que essa ferramenta utilizada pelo Governo de Rondônia para extração de dados do SIAFEM, é uma versão cedida por cortesia da empresa terceirizada que presta serviços de manutenção do mesmo ao Governo do Estado.

513. Informa ainda, que a versão disponibilizada é compatível com a base de dados e confirma que atualmente as consultas estão disponíveis a no máximo dois exercícios, limitada a 60 usuários concomitantemente, embora pondere que está estudando maneiras de melhorar a situação, uma vez que a demanda por parte de vários setores das unidades gestoras vem aumentando ao longo dos anos, extrapolando o limite máximo de pastas para publicação de demonstrativos gerenciais, ou seja, o DIVER não consegue atender a todas as demandas dos usuários.

514. Quanto à elaboração de relatórios com informações desatualizadas e não confiáveis, pondera a Superintendência de Contabilidade que com o advento da implementação do novo plano de contas, diversos relatórios publicados por meio do DIVER, restaram prejudicados porque nos últimos dois exercícios a equipe da SECON focou mais a salvaguarda do SIAFEM.

### **VI.5.8 Funcionamento da Contabilidade das Unidades Orçamentárias do Estado**

515. Com o fito de complementar as informações sobre o levantamento da capacidade da Superintendência de Contabilidade de atender suas principais atribuições, está

---

<sup>30</sup> Portal da Contabilidade do Estado



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Diretoria planejou e executou entrevistas técnicas com os responsáveis pelos setores de contabilidade das Secretarias de Saúde, Educação e de Justiça (documentos acostados aos autos). Essas unidades foram selecionadas por serem responsáveis pela execução de 30,97%<sup>31</sup> do orçamento do Estado.

516. As entrevistas tiveram como objetivo a obtenção de informações confiáveis sobre o funcionamento do setor de contabilidade das Secretarias de Estado do Governo de Rondônia e se configuraram nos seguintes tópicos:

- a) Estruturas dos setores de contabilidade das Secretarias de Estado;
- b) O que falta para os setores de contabilidade das Secretarias de Estado aderirem à NBCASP-Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- c) Os principais problemas (dificuldades) da contabilidade das Secretarias de Estado em relação ao SIAFEM;
- d) Se o SIAFEM atende as necessidades da contabilidade em relação à geração de relatórios gerenciais e financeiros.

517. As respostas dos responsáveis pelos Setores de Contabilidade às entrevistas (documentos acostados aos autos) nas três secretarias, acima mencionadas, embora sem um acurado aprofundamento, proporcionou, de forma rápida e sem custos, um conhecimento razoável da real situação dos setores de contabilidade das Secretarias de Estado, exposto a seguir:

- a) Na prática, a contabilidade é executada nas unidades orçamentárias e a SECON (Superintendência de Contabilidade) consolida os dados, fecha os balancetes mensais, orienta e esclarece dúvidas das unidades em relação à contabilidade;

---

<sup>31</sup> Despesa empenhada pela SEDUC, F. SAÚDE e SEJUS = R\$2.083.321.289,57/despesa empenhada pelo Estado R\$6.726.560.345,46 = 30,97%



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

- b) Os setores de contabilidade das Secretarias de Estado estão subordinados à Gerência de Administração Financeira, porém sofrem algumas variações nas suas estruturas. Todos dispõem de setor de conciliação bancária e a maioria dispõe ainda de setores de *Check List*, DIRF (Declaração de Retenção de Impostos Federais), Prestação de Contas, dentre outros;
- c) Os lançamentos contábeis de natureza orçamentária e financeira são executados pelos Núcleos de Orçamento e Finanças;
- d) Cabe ao Contador a análise contábil; a realização de alguns lançamentos de ajustes; regularização de receitas de aplicações financeiras; assessorar diversos setores, principalmente, nas prestações de contas dos diversos recursos e da própria secretaria;
- e) Há insuficiência de Contadores e falta treinamento para esses profissionais, além disso, existe improvisação quanto à mão de obra empregada nos setores de contabilidade, visto que a maioria dos que atuam nos setores de contabilidade são servidores efetivos do Governo do Estado e ocupam o cargo de Agentes Administrativos, mas por terem formação em contabilidade são chamados para o setor de contabilidade. Por isso, há elevada rotatividade dessa mão de obra;
- f) Para que o Estado adote à NBCASP (normas brasileira de contabilidade) falta reestruturar a contabilidade das Secretarias de Estado, capacitação dos servidores do setor. Falta ainda, ferramentas de controle de patrimônio (programa informatizado) para unificar os procedimentos de controles e propiciar os cálculos de depreciação, amortização e exaustão;
- g) Atualmente, o SIAFEM é a ferramenta utilizada pela contabilidade do Estado. Porém, a Superintendência de Contabilidade ainda não disponibilizou um Manual do SIAFEM com exemplos práticos para facilitar os trabalhos de contabilidade. Além disso, falta maior interação entre o suporte do SIAFEM e os setores de contabilidade das UG's (unidades orçamentárias), que alimentam o sistema de contabilidade;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

h) O SIAFEM lista vários relatórios gerenciais e financeiros, porém a grande maioria não são gerados. Para suprir essa deficiência do sistema, se faz necessário o deslocamento do contador até a Superintendência de Contabilidade para pedir sua elaboração. Portanto, há a necessidade de ferramentas de extração de dados do SIAFEM que possibilitem ao Contador a extração de relatórios na própria Secretaria, sem necessidade de ter que se deslocar para pedir à Superintendência de Contabilidade;

i) O SIAFEM poderia ter eficiência aproximada a do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal. Para tanto, precisa de estruturação da Contabilidade do Estado; investimentos para disponibilizar relatórios gerenciais e financeiros; e condições institucionais para atrair mão de obra especializada, com o mínimo de rotatividade.

518. Após essa explanação que relata as dificuldades da contabilidade do Estado, cabe lembrar que a Superintendência de Contabilidade, em suas explanações demonstrou que vem envidando esforços, mas só consegue, no máximo, amenizar os problemas de maior potencial danoso ao Estado.

519. Diante da dimensão dos problemas que enfrenta, a SECON aponta como possível solução, além dos investimentos no parque tecnológico, a reestruturação da atividade contábil do Estado de forma assemelhada à do Governo Federal com foco em: *“normatização das competências; valorização e profissionalização da atividade contábil; atração, motivação e retenção de servidores (na atividade contábil); estruturação matricial de subordinação técnica e hierárquica difundida em todas as unidades gestoras”*.

520. Desde 1964, as entidades e órgãos públicos praticam a contabilidade denominada Contabilidade Pública nos moldes da Lei Federal n. 4.320/64. A partir de 2008, o Conselho Federal de Contabilidade, sem abandonar os preceitos dessa lei, vem buscando a convergência da contabilidade pública às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos padrões internacionais. Para tanto, no que se refere ao setor público, no ano de 2008, editou as



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 16.1 a 16.10, em 2011, a NBC T 16.11. Com a implementação dessas normas, a antiga contabilidade pública, focada no orçamento, passa a se chamar Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, centrada no patrimônio.

521. Entretanto, o Governo de Rondônia, até o momento, basicamente só conseguiu implementar o Plano de Contas e os demonstrativos com as novas configurações, sendo que uma das etapas importantes dessa mudança, será o tratamento contábil que deverá ser dado ao patrimônio, esse, ainda nem começou.

522. Pela quantidade (milhares) e pela materialidade dos bens móveis e imóveis do Estado de Rondônia, será uma tarefa que exigirá um esforço conjunto de profissionais (contadores, técnicos de informática, dentre outros), bem como da disponibilidade de ferramentas adequadas e eficientes para que se proceda, gradualmente, a mudança da contabilidade pública para a contabilidade aplicada ao setor público.

### **VI.5.9 Conclusão sobre os questionamentos feitos à Superintendência de Contabilidade e dos Setores de Contabilidade do Estado de Rondônia**

523. Diante da situação em que se constata uma Superintendência de Contabilidade que opera com menos da metade da mão de obra necessária; um parque tecnológico que grande parte dos equipamentos é cedida por outros órgãos; Sistemas que não conseguem atender às demandas dos usuários nem a legislação vigente, principalmente em relação à transparência das contas públicas, se constata a necessidade premente de reestruturação da contabilidade do Estado, não só para melhorar a eficiência, mas para fazer também a inevitável implementação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

524. É razoável entender que se impõem decisões do mais alto escalão do Governo, ou seja, do Governador do Estado. Responsabilizar o Superintendente de Contabilidade por essas situações estruturais seria inócuo, pois este não tem competência para decidir sobre mudanças na estrutura dos setores de contabilidade, aumentos dos investimentos no parque tecnológico, contratação de mão de obra especializada, e outros.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

525. Considerando que é dever do Estado de Rondônia zelar pelos princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como pela transparência assegurada pela Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27/5/2009;

526. Considerando que, nos termos da Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 697/2012, dentre as várias atribuições da Superintendência de Contabilidade, destacamos as do art. 4º, incisos II e VI e art. 5º incisos IX:

Art. 4º: [...]

“II – elaborar e publicar os relatórios de gestão fiscal”

(...)

“VI – desenvolver e aperfeiçoar relatórios gerenciais afetos à área de atuação da Superintendência de Contabilidade”.

Art. 5º: [...]

“IX – disponibilizar nos meios eletrônicos utilizados pelo Estado, matérias pertinentes aos indicadores fiscais, balanço geral e demais informações relativas aos resultados alcançados pelo Governo do Estado de Rondônia, com base nos dados da contabilidade”.

527. Essas atribuições visam o atendimento dos princípios da eficiência e publicidade disposto no art. 37 “caput” da CF, bem como da transparência das contas públicas assegurada pela Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela lei 131/2012. O desempenho dessas atribuições, por parte do Estado de Rondônia, requer, no mínimo, um bom funcionamento das principais ferramentas que são disponibilizadas à Superintendência de Contabilidade, no caso, SIAFEM, DivePort<sup>32</sup> e Portal Transparência.

528. O SIAFEM, um de seus sistemas mais importantes, opera uma lâmina cedida pela GEINFO, enfrenta dificuldades e não consegue disponibilizar todas as consultas (informações) propostas pelo próprio sistema.

---

<sup>32</sup> Portal da Contabilidade do Estado



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

529. O DivePort, que disponibiliza relatórios gerenciais, opera em uma estrutura cedida pela DETIC e o Portal da Transparência opera com servidor fabricado em 2005, cedido pela SEDUC.

530. Ao que se apurou, o parque tecnológico da SECON, no que diz respeito a equipamento físico, grande parte é cedido por outros órgãos, isso sem falar nos equipamentos que já estão ultrapassados.

531. O DivePort não atende à demanda, nem às necessidades de relatórios gerenciais e financeiros, além do mais, vez por outra, elabora relatórios com informações desatualizadas e não confiáveis, dentre eles estão os relatórios de gestão fiscal.

532. O Portal da Transparência, não consegue mais atender à demanda dos usuários, nem às exigências dos novos conceitos de transparência, está desatualizado e não tem mais condições de observar a legislação vigente, é importante acrescentar que no final de fevereiro de 2015, o Corpo Técnico desta Casa realizou Auditoria de Mapeamento quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e apontou graves irregularidades o que levou o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, Relator do Processo nº 795/2015-TCE-RO, decidir, em 23/4/15, liminarmente, conceder o provimento antecipatório dos efeitos da decisão de mérito com vistas a adequar o Portal Transparências as exigência legais, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, contados na data da notificação.

533. Em 23/7/15, o responsável se pronunciou sobre as irregularidades e as providências que estão sendo tomadas, sendo que até o momento os argumentos e esclarecimentos ainda não foram analisados pelo Corpo Técnico. Pelo exposto, a auditoria de mapeamento do portal transparência, de forma analítica, apresentou uma situação semelhante à que esta Equipe de análise das contas do Governo do Estado apresentou de forma sintética.

534. A situação atual da contabilidade do Estado tem se agravando devido o aumento da demanda, insuficiência de mão de obra especializada, insuficiência de investimentos em equipamentos e sistemas, transição da contabilidade pública para a contabilidade aplicada ao setor público.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

535. A reversão dessa situação requer esforços que demandarão algum tempo, por isso entendemos que se faz necessário que o Governo do Estado adote as seguintes medidas:

### **Recomendação n. 4**

#### **Ao Governo do Estado:**

Apresente Plano de Ação no prazo de 90 dias a esta Corte de Contas, a contar da notificação, visando à solução das limitações listadas abaixo, o qual será monitorado por órgão técnico deste Tribunal, em processo apartado (fiscalização de atos e contratos) a fim de que o Governo do Estado possa cumprir plenamente os preceitos do art. 37 da CF e garantir a transparência estabelecida na LC nº 101/2000, alterada pela LC 131/2012, cabe ressaltar que as ações constantes no plano terão que constar metas a serem atingidas, assim como datas estabelecidas para o cumprimento daquelas.

- a) Estruturar todo o Sistema de Contabilidade Estadual, com a criação da carreira de contadores públicos estaduais, assim como a contratação de contadores públicos.
- b) Estruturar o sistema de tecnologia da informação para atender a Contabilidade Estadual, com o objetivo de solucionar os seguintes problemas: Equipamentos obsoletos, Planejamento Estratégico Institucional de TI; Segurança da Informação; Processo de Desenvolvimento de Software; Estrutura de Pessoal de TI; Gerência de Projetos; Gerenciamento de Serviços; Processo de Gestão de Contratos de TI;
- c) Criar sistema contínuo de treinamento aos usuários do SIAFEM (sistemas tecnológicos, contabilidade, *orçamento*).



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

### **VII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR (RPPS)**

536. O Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia - RPPS é o sistema de previdência mantido pelo Estado de Rondônia que tem como objetivo assegurar aos servidores titulares de cargos efetivos os benefícios de aposentadoria, pensão por morte aos dependentes, auxílio-doença, salário maternidade e auxílio reclusão.

537. A sustentabilidade do RPPS é um dos maiores desafios a ser enfrentado pelo Governo do Estado nos próximos anos. Tal desafio diz respeito à promoção do equilíbrio sustentável entre despesas e receitas do sistema previdenciário, de modo a preservar o regime para as gerações atual e futura.

538. Em decorrência da relevância e oportunidade do tema, o propósito deste capítulo é obter conclusões acerca dos aspectos atuarial, financeiro, orçamentário e patrimonial que afetam (ou que possam afetar) o equilíbrio das finanças públicas.

539. A análise do RPPS foi procedida tendo os seguintes objetivos específicos:

**a)** Avaliar se o sistema está sendo mantido em observância aos critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com o disposto no art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 69 da LRF;

**b)** Avaliar o planejamento orçamentário da previdência, verificando se a situação financeira e atuarial é considerada no processo de elaboração do orçamento;

**c)** Avaliar a transparência da situação atuarial do Estado, verificando se as obrigações relativas ao RPPS estão adequadamente contabilizadas e divulgadas por meio dos instrumentos de transparência estabelecidos pela LRF.

540. Esta análise se baseia na interpretação das informações constantes no Relatório de Avaliação Atuarial; Balanço Geral do Estado (BGE), Balancetes (BC); Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e os Anexos de Metas Fiscais que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

### **VII.1 LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

541. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) está disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei Complementar n. 101/2000 e pelas Leis Federais n. 9.717/1998 e 10.887/2004, pela Constituição Estadual, pelas Leis Complementares Estaduais n. 68/1992, 228/2000, 432/2008 e 524/2009. Além dessas normas, há as Portarias do Ministério da Previdência Social que regulamentam os dispositivos da Lei Federal n. 9.717/1998. Dentre estas portarias destaca-se as MPS n. 402/2008, 403/2008 e 509/2013.

542. Nos termos do art. 40 da Constituição Federal, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

543. A Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos estados e do Distrito Federal e dos municípios, dos militares dos estados e do Distrito Federal, determina que devem ser organizados baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

544. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ganhou destaque como parâmetro para avaliação da gestão fiscal responsável. Por intermédio de seu artigo 69, a LRF dispõe que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

545. O RPPS do Estado de Rondônia foi instituído<sup>33</sup> por meio da Lei Complementar Estadual nº 1, de 14 de novembro de 1984, período no qual inexistiam regras gerais de organização e funcionamento destinadas a disciplinar a criação e manutenção do RPPS, antes

---

<sup>33</sup> Considera-se instituído um RPPS a partir do momento que o sistema de previdência, estabelecido no âmbito do ente federativo, passe a assegurar, por lei, a servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

das reformas previdenciárias das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003, da Lei Federal n. 9.717/1998 e da Lei Complementar n. 101/2000.

546. O sistema previdenciário do Estado passou a ser estruturado com o advento da Lei Complementar Estadual n. 228, de 10 de janeiro de 2000, que dispôs sobre a criação do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Estado de Rondônia.

547. O sistema previdenciário do Estado foi reestruturado por meio das Leis Complementares nºs 432/2008, 524/2009, 651/2012 e 783/2014, adequando a legislação estadual às normas constitucionais e em conformidade com o admitido pela Portaria MPS n. 403/2008.

548. O Estado de Rondônia estabeleceu a Segregação de massa<sup>34</sup> por meio da Lei Complementar Estadual n. 524/2009, e foram criados o Fundo Previdenciário Capitalizado e o Fundo Financeiro, definindo a data de corte em 1º de janeiro de 2004, posteriormente alterada para 1º de janeiro de 2010 pela Lei Complementar Estadual n. 651/2012.

549. A legislação estadual atribuiu ao Fundo Previdenciário Capitalizado a obrigatoriedade de acumulação de reservas pela capitalização dos recursos dos atuais contribuintes vinculados a este grupo. Para o Fundo Previdenciário Financeiro a Lei estabeleceu o modelo de Repartição Simples<sup>35</sup>. Neste modelo a diferença entre as contribuições vertidas para o fundo, folha líquida, em relação ao montante da folha de benefícios, quando negativa, após os recursos do fundo tiverem sido totalmente utilizados, deverá ser assumido pelo Estado, até que o referido fundo chegue a sua extinção no longo prazo.

---

<sup>34</sup> A segregação da massa é uma forma de equacionamento do déficit atuarial alternativa ao plano de amortização por meio de alíquotas suplementares ou aportes periódicos, especialmente indicada quando se tratar de um déficit muito elevado, que resulte em alíquotas cuja efetivação apresente-se inviável. Consiste, segundo o modelo admitido pela Portaria MPS n. 403/2008, na separação dos segurados do RPPS em dois grupos distintos, o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro, a partir do estabelecimento de uma data de corte que tome como base a data de seu ingresso no ente federativo.

<sup>35</sup> O Regime Financeiro de Repartição Simples é o regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdenciário para oscilação de risco;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

550. No exercício de 2014, houve a aprovação da Lei Complementar Estadual n. 783/2014 que alterou as Leis Complementares n. 228/2000 e 432/2008. O objetivo desta lei é aperfeiçoar a estrutura de Governança do IPERON, destinar recursos com a finalidade de suprir o déficit atuarial do Fundo Previdenciário Financeiro e adequar a estrutura do sistema à exigência constitucional de existência de uma única unidade gestora para o RPPS. As principais alterações efetivadas pela Lei estão sintetizadas a seguir:

- Modificação da estrutura administrativa do IPERON instituindo o Conselho Superior Previdenciário, Procurador-Geral e Auditor Geral;
- Destinação de no mínimo 10% (dez por cento) da receita oriunda da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos de geração de energia elétrica ao Fundo Financeiro do IPERON, nos termos de ato administrativo específico, após aprovação do Conselho Superior Previdenciário;
- Atribuição ao Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas para realizar, por intermédio da descentralização de créditos orçamentários do IPERON, observado o procedimento prescrito em lei, o empenho, a liquidação e o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores e membros;
- Estabelece que a concessão de aposentadoria de servidores e membros do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, para efeito da implementação e pagamento, dar-se-á por ato do representante do Poder ou instituição, que o encaminhará ao IPERON para exame e ratificação.

### **VII.2 DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS**

551. A manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial é uma das garantias de sustentabilidade do sistema previdenciário no longo prazo. O equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. Quanto ao equilíbrio atuarial, é alcançado quando o equilíbrio financeiro é



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

mantido durante todo o período de existência do regime, devendo as alíquotas de contribuição ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como expectativa de vida dos segurados, taxa de juros real e o valor dos benefícios que serão pagos.

552. Para que seja garantido o equilíbrio financeiro e atuarial de um sistema próprio de previdência, os planos de benefícios devem ser avaliados atuarialmente no início de sua implantação e reavaliados anualmente. Isso visa à organização e revisão do seu plano de custeio.

553. A análise da situação financeira e atuarial tem como objetivo avaliar se o sistema previdenciário está sendo mantido em observância aos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial.

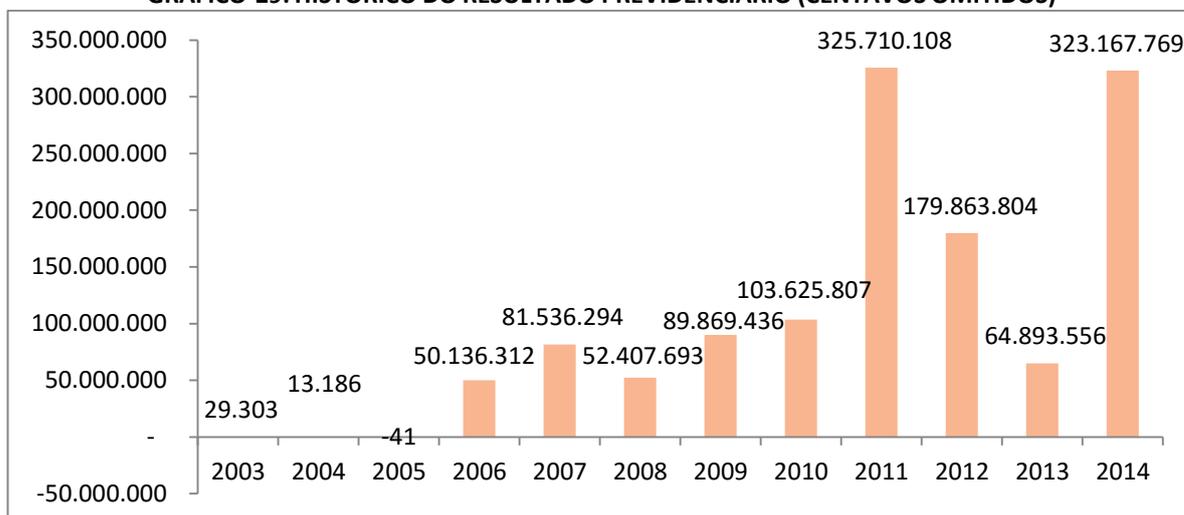
### **VII.2.1 Visão geral da situação financeira do RPPS**

554. A partir dos dados obtidos no demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias, referentes aos exercícios de 2003 a 2014, elaborou-se o gráfico a seguir, que ilustra a evolução do resultado financeiro previdenciário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**GRAFICO-29. HISTÓRICO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (CENTAVOS OMITIDOS)**



Fonte: Dados extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO

555. Em função da baixa quantidade de segurados inativos, apenas 9%<sup>36</sup> do total de segurados, o sistema previdenciário apresenta histórico de superávits financeiros ao longo dos exercícios anteriores, o que possibilitou a acumulação de recursos no montante de aproximadamente R\$1,1 bilhão.

556. Os recursos previdenciários estão aplicados em investimentos financeiros com o objetivo de obter rentabilidade compatível com os planos de custeio, renda real de investimentos e manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

557. Os recursos do RPPS estão aplicados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis. A meta de rentabilidade da carteira de investimento estabelecida pelo IPERON é de no mínimo 6% a.a. (seis por cento ao ano) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE.

558. A tabela a seguir demonstra a composição da carteira de investimentos dos fundos previdenciários, de acordo com os registros contábeis (SIAFEM):

<sup>36</sup> De acordo com dados constantes no Relatório de Avaliação Atuarial correspondente à data base de 31 de dezembro de 2014



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-76. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS (CENTAVOS OMITIDOS)**

FUNDO PREVIDENCIÁRIO	FUNDO FINANCEIRO		FUNDO CAPITALIZADO		TOTAL	
ATIVOS	%	R\$	%	R\$	%	R\$
FIDC	0,15%	1.202.766	0,0%	0	0,1%	1.202.766
FUNDOS DE RENDA FIXA	86,20%	679.618.666	70,2%	249.628.110	81,2%	929.246.776
FUNDOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES	1,18%	9.272.443	14,7%	52.416.620	5,4%	61.689.063
FUNDOS MULTIMERCADO	3,85%	30.325.000	3,7%	13.307.473	3,8%	43.632.473
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL	0,65%	5.095.018	1,5%	5.296.705	0,9%	10.391.723
CONTAS CORRENTES	7,98%	62.923.534	9,9%	35.154.280	8,6%	98.077.814
<b>TOTAL DA CARTEIRA</b>	<b>100,00%</b>	<b>788.437.427</b>	<b>100,0%</b>	<b>355.803.188</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.144.240.615</b>

Fonte: Balancete contábil das respectivas Unidades Orçamentárias (UG's)

559. De acordo com o balancete contábil, 86,2% dos investimentos do Fundo Previdenciário Financeiro estão concentrados em fundos de Renda Fixa, 1,18% em Fundos Imobiliários e Participações, 3,85% em Fundos Multimercado, 0,65% em Fundo de Renda Variável e 7,98% em contas correntes. Os investimentos do Fundo Capitalizado estão concentrados em 81,2% em fundos de Renda Fixa, 5,4% em Fundos Imobiliários e Participações, 3,8% em Fundos Multimercado, 0,9% em Fundo de Renda Variável e 8,6% em contas correntes.

## VII.3 RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

560. Para alcançar ou manter o equilíbrio atuarial é essencial que, de acordo com o disposto no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717/1998, seja realizado a avaliação atuarial<sup>37</sup> a cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Assim, a cada exercício, deve ser feita a reavaliação anual ao longo da existência do RPPS para se aferir e conhecer o montante dos compromissos previdenciários, que serão lançados na contabilidade a título de provisões matemáticas, o valor do custo total e o estabelecimento do plano de custeio anual, segundo o cálculo atuarial.

<sup>37</sup> A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, elaborada utilizando projeções que levam em consideração hipóteses atuariais. Seu papel é avaliar o plano de custeio do regime próprio de previdência social para que esse se mantenha equilibrado e que para seja garantida a continuidade do pagamento dos benefícios coberto por ele.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

561. A análise da situação atuária do RPPS baseia-se na avaliação atuarial elaborada pela Caixa Econômica Federal, referente à data-base de 31 de dezembro, que foi elaborada para cada plano previdenciário, Financeiro e Capitalizado, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social. As principais premissas adotadas no cálculo atuarial estão apresentadas no quadro a seguir:

**TABELA-77. PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO ATUARIAL**

Premissa	Capitalizado	Financeiro
Taxa de juros real	6,00%	0,00% <sup>38</sup>
Taxa de inflação	0,00%	0,00%
Taxa de crescimento salarial real	1,00%	1,00%
Taxa de crescimento de benefícios real	0,00%	0,00%
Taxa de rotatividade	1,00%	1,00%
Taxa de despesas administrativas	1,18%	1,18%
Novos entrados <sup>39</sup>	Sim	Não
Compensação previdenciária	Sim	Sim

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial, elaborado pela Caixa Econômica Federal, referente à data-base de 31/12/2014.

562. O quadro a seguir apresenta o resultado da avaliação atuarial, de cada plano previdenciário, por meio do balanço atuarial<sup>40</sup>:

**TABELA-78. BALANÇO ATUARIAL SINTETIZADO DO RPPS DO ESTADO DE RONDÔNIA (CENTAVOS OMITIDOS)**

BALANÇO ATUARIAL DO RPPS DO ESTADO DE RONDÔNIA					
ATIVO	Plano Previdenciário		PASSIVO	Plano Previdenciário	
	Financeiro	Capitalizado		Financeiro	Capitalizado
Valor Presente das Contribuições Futuras	4.293.709.909	1.250.434.937	Valor Presente dos Benefícios Futuros	47.586.905.326	1.456.582.552
Valor presente de Compensação Previdenciária	271.245.360	8.302.521	Superávit Atuarial	-	157.958.095
Ativo do Plano	1.170.456.393	355.803.189			
Déficit Atuarial	41.851.493.663	-			
<b>Total</b>	<b>47.586.905.325</b>	<b>1.614.540.647</b>	<b>Total</b>	<b>47.586.905.326</b>	<b>1.614.540.647</b>

Fonte: Elaboração TCE-RO, com base em informações do Relatório de Avaliação Atuarial correspondente à data-base de 31/12/2014.

563. O Resultado de Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário Financeiro apresenta um déficit atuarial no montante de aproximadamente R\$41,9 bilhões, representativo do montante que o Estado tem obrigação legal de aportar no RPPS para cobertura de insuficiência financeira nos próximos 75 anos. A magnitude deste déficit decorre da taxa de desconto

<sup>38</sup> O Plano Financeiro é financiado pelo Regime de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período. De acordo com I, § 3º, do art. 21 da Portaria MPS 403 para o Plano Financeiro o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas devem ser avaliados a taxa real de juros referencial de 0% (zero por cento).

<sup>39</sup> Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores. Considerado apenas para projeção das receitas e despesas futuras, não levado em consideração para fins de custos e Reserva Matemática.

<sup>40</sup> O balanço atuarial consiste no cotejamento entre receitas e despesas previdenciárias futuras, trazidas a valor presente mediante taxa de desconto, para obtenção de uma visão sintetizada da situação atuarial.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

utilizada para cálculo do valor presente, que por exigência da Portaria 403/2008 deve ser 0,00% (zero por cento), pois este plano não prevê o acúmulo de recursos que produziram juros.

564. O Plano Previdenciário Capitalizado apresenta superávit atuarial no montante de R\$157,9 milhões, evidenciando que o Estado manteve o equilíbrio atuarial deste plano. No entanto, cabe ressaltar que a taxa de desconto utilizada considera um cenário otimista de realização da meta atuarial de 6% a.a.

**Achado n. 11** Déficit atuarial do Plano Previdenciário Financeiro no montante de R\$41.851.493.663,07.

O déficit atuarial do Plano Previdenciário Financeiro no montante de R\$41.851.493.663,07, representa infringência ao art. 69 da Lei Complementar 101/2000 e afronta ao princípio da economicidade e do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 40 da Constituição Federal.

### **Proposta de Encaminhamento:**

É necessário que o Governo do Estado apresente razões de justificativa para que seja demonstrada a economicidade da segregação da massa como opção adotada para o equacionamento do déficit atuarial, por meio de projeção de receitas e despesas, demonstrando a compatibilidade dos gastos previdenciários com o Orçamento Geral do Estado no Longo Prazo, inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 e efetivação de políticas públicas de interesse social.

### **VII.3.1 Cenário Consolidado**

565. O Relatório de Avaliação Atuarial contempla o cenário consolidado que representa as principais informações dos planos previdenciários, contemplando todos os servidores do Estado de Rondônia, considerando um plano único de financiamento tratado pelo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

Regime de Capitalização, e desconsiderando o atual regime híbrido de financiamento das despesas previdenciárias (Segregação da Massa) praticado.

566. O resultado do cenário consolidado que está apresentado no balaço atuarial a seguir demonstra a existência de déficit atuarial no montante de R\$9.366.268.043,30, considerando a taxa real de desconto de 6% a.a., representativa da meta atuarial proposta.

**TABELA-79. BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO DO RPPS (CENTAVOS OMITIDOS)**

Balanço Atuarial Sintético - Cenário Consolidado (Taxa de Desconto: 6% a.a.) - Data base: 31/12/2014			
ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente das Contribuições Futuras	3.245.931.649	<b>Valor Presente dos Benefícios Futuros</b>	<b>14.219.501.248</b>
Compensação Previdenciária - RGPS	81.041.974	- Benefícios Concedidos - Aposentados	3.226.571.990
Ativo do Plano	1.149.492.655	- Benefícios Concedidos - Pensionistas	238.879.309
Outros Créditos	376.766.927	- Benefícios a Conceder	10.754.049.949
Déficit Atuarial	9.366.268.043		
<b>TOTAL</b>	<b>14.219.501.248</b>	<b>TOTAL</b>	<b>14.219.501.248</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS do Estado para a data-base 31/12/2014

567. O cenário consolidado é importante para compreender a real situação atuarial do Estado, entretanto, este não é apresentado em nota explicativa do Balanço Geral do Estado.

### VII.4 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS

568. Para assegurar a sustentabilidade previdenciária e fiscal, o Governo do Estado deve em observância as disposições constitucionais e legais, notadamente as regras constantes da LRF, acompanhar e equacionar os resultados atuariais deficitários.

569. Para proporcionar uma visão clara em relação às projeções atuariais e verificar se os instrumentos de planejamentos consideram esta situação, foram efetuadas as seguintes análises:

- Obtenção de visão geral acerca das projeções atuariais e a previsão do impacto orçamentário da cobertura de insuficiência financeira;
- Teste de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento orçamentário (LDO e LOA);
- Procedimento analítico sobre resultado previdenciário, realizado versus orçado;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

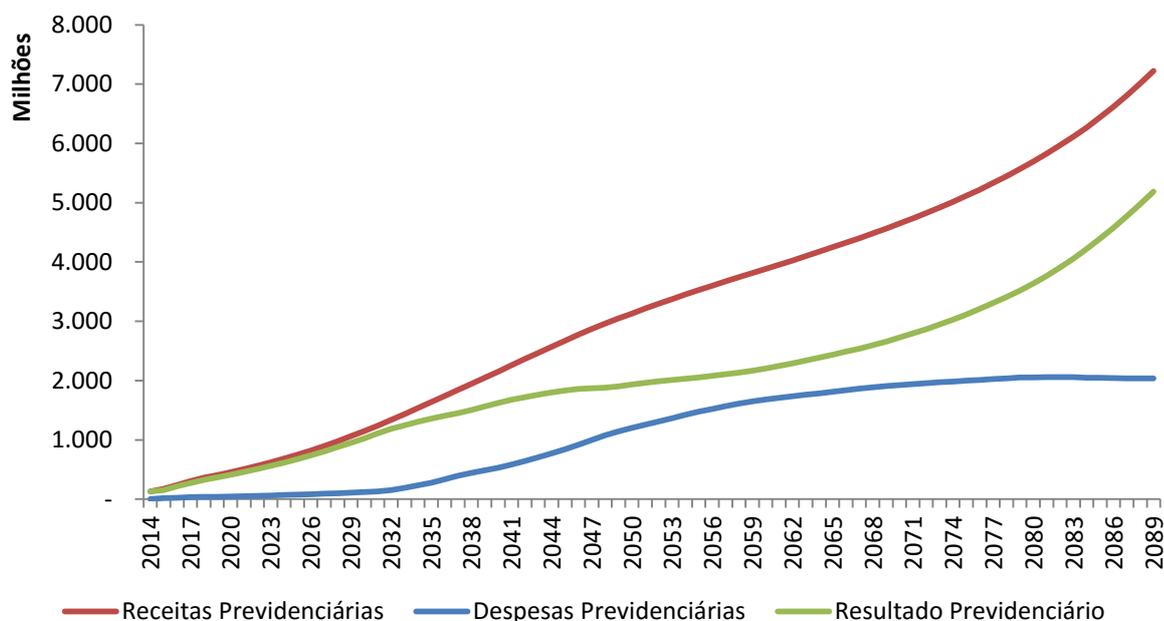
Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

d) Avaliação do impacto dos futuros aportes para cobertura de insuficiência financeira no limite fiscal de gastos com pessoal.

### VII.4.1 Projeção Atuarial

570. A seguir são apresentados dois gráficos que apresentam a projeções das receitas e despesas, para um período de 75 anos, dos planos previdenciários capitalizado e financeiro, os dados foram obtidos a partir do relatório de avaliação atuarial (data-base 31/12/2014):

GRAFICO-32. PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO



Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial, data base 31 de dezembro de 2014, Anexo 10 – RREO (LRF art. 53, § 1º, Inciso II)

571. A projeção dos fluxos das receitas e despesas do Plano Previdenciário Capitalizado prevê acumulação de recursos financeiros que asseguram o pagamento de obrigações futuras. O acúmulo de recursos projetados ocorre devido às características do plano que possui um elevado número de segurados ativos em fase contributiva e poucos benefícios concedidos e também por causa da taxa de desconto utilizada (6% a.a.).

572. De forma oposta, o Plano Previdenciário Financeiro tem um número decrescente de segurados ativos contribuindo e cada vez mais benefícios sendo pagos, isso exigirá que o tesouro estadual aporte volume de recursos expressivos e crescentes para a cobertura de

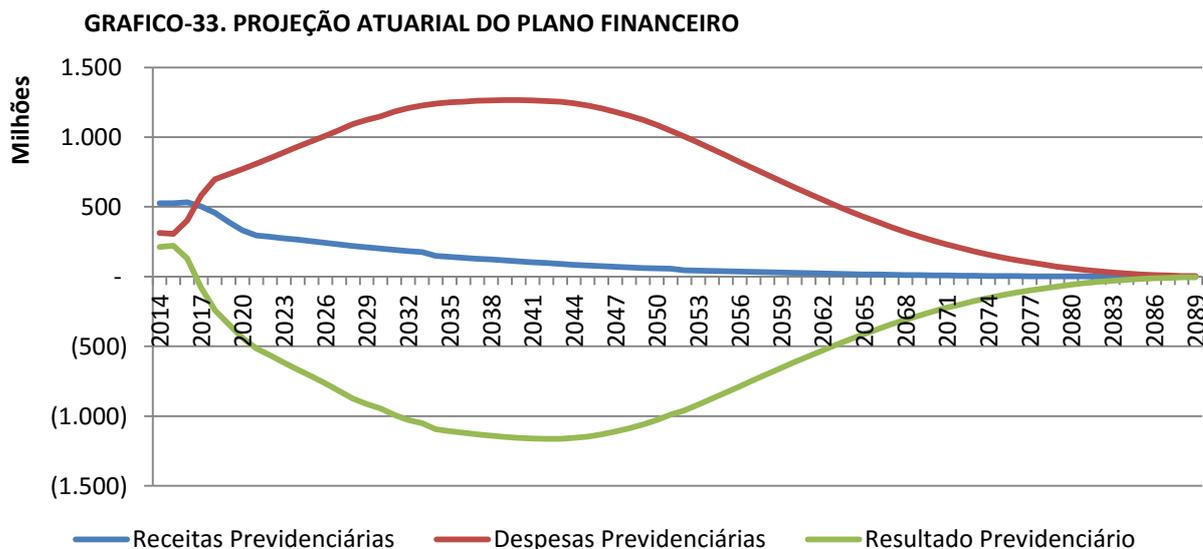


## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

insuficiência financeira, no Regime Financeiro de Repartição Simples. Essa tendência será mantida até a maturidade do Plano Previdenciário Capitalizado e que o Plano Financeiro entre em declínio rumo a sua extinção.



Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial, data base 31 de dezembro de 2014, Anexo 10 – RREO (LRF art. 53, § 1º, Inciso II)

573. A projeção atuarial do Fundo Previdenciário Financeiro demonstra que a despesa previdenciária evoluirá e exigirá o aumento de participação financeira do Estado, pois à medida que o número de participantes ativos diminuir e o de aposentados e pensionistas aumentarem, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

574. A estrutura de custeio do Plano Previdenciário Financeiro estabelece que quando as despesas previdenciárias foram superiores à arrecadação das suas contribuições, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios previdenciários. A complementação da despesa será inicialmente suportada pelos recursos acumulados pelo Fundo Previdenciário Financeiro.

575. Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Estado, por meio dos Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Ministério Público, Tribunal de Contas, Autarquias, Fundações, Universidades e Defensoria Pública, assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios previdenciários.

576. A necessidade de aportes financeiros de responsabilidade do Estado relativo a recursos para cobertura de insuficiência financeira do RPPS é crescente, atingindo o ápice por volta do ano de 2043, o que poderá comprometer a reposição de servidores e consequentemente a viabilidade de políticas públicas de interesse dos cidadãos.

577. Apesar de a situação financeira atual ser favorável para o Estado, que mantém histórico de superávit financeiro do RPPS, a evolução dos gastos previdenciários poderá inviabilizar a administração pública no médio e longo prazo, pois as projeções atuariais indicam que a despesa previdenciária tende a crescer e no ano de 2020 os recursos acumulados devem se esgotar, sendo necessário o aporte do Estado para Cobertura de Insuficiência Financeira.

578. Ressalte-se que não há receita vinculada para que este aporte seja efetuado, sendo necessária a utilização de recursos provenientes da arrecadação própria (fonte 0100), o que certamente afetará os gastos com as Políticas Públicas de interesse da sociedade e a capacidade para reposição de servidores.

579. A segregação da massa possibilita que o déficit seja equacionado em um período bastante longo, equivalente à existência do Plano Previdenciário Financeiro, que poderá chegar a mais de 75 anos.

### **VII.4.2 Projeção atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2014**

580. Compete à lei de diretrizes orçamentárias traçar orientação no sentido de alcançar o equilíbrio entre receitas e despesas e fixar critérios de limitação de empenho, de normas pertinentes ao controle de custos de programas de financiamento, bem como requisitos para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

581. O RPPS possui o condão de impactar fortemente as contas públicas, gerando consequências sobre geração atual e futura, neste sentido a LRF exige (art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a') que o Anexo de Metas Fiscais, integrante do projeto de lei de diretrizes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

orçamentárias, contemple a situação financeira e atuarial do RPPS, que produz força legal após a publicação da LDO.

582. Anualmente as projeções atuariais constam no projeto da LDO, entretanto, em análise das informações divulgadas, foram identificadas as seguintes deficiências:

- a) Ausência de divulgação da projeção atuarial segregada por Fundo Previdenciário estabelecido em Lei. Esta segregação é importante para a separação orçamentária dos recursos correspondentes a cada plano previdenciário, em conexão com o disposto na Lei Complementar Estadual n. 524/2009, que veda a transferência de recursos entre o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado;
- b) Ausência de divulgação do balanço atuarial de cada Fundo Previdenciário e das principais premissas utilizadas na avaliação atuarial. A simples divulgação dos fluxos futuros de receitas e despesas do RPPS não agrega o valor necessário para influenciar a tomada de decisão atual sobre os problemas previdenciários futuros;
- c) Utilização de informação atuarial intempestiva para subsidiar o PLDO, constata-se que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias correspondente ao exercício de 2014, utilizou a projeção atuarial referente à data-base de 31/12/2011, ou seja, é uma informação intempestiva que prejudica o planejamento orçamentário com informações com defasagem superior a 12 meses.

583. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias, correspondente ao exercício de 2014, contém informação atuarial referente à data-base de 31/12/2011, ou seja, uma informação defasada para época de elaboração do referido projeto, o que prejudica a acuracidade do planejamento orçamentário.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**Achado n. 12** Utilização de informação atuarial intempestiva e insuficiente na elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2014.

Descumprimento ao art. 4, § 2º, IV, alínea “a”, do da Lei Complementar 101/2000 c/c art. 6 da Resolução CFC n. 750/1993 por utilizar informação atuarial intempestiva na elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2014.

### **Recomendação n. 5**

**À Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG que:**

- a) **Divulgue o balanço atuarial do RPPS no Anexo de Metas Fiscais, com os valores presentes das projeções e as informações concernentes as premissas utilizadas;**
- b) **Apresentação segregadas das informações atuariais concernentes à cada fundo previdenciário;**
- c) **Adote providências visando obter o relatório de avaliação atuarial no prazo apropriado para subsidiar a elaboração do Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.**

### **VII.4.3 Compatibilidade entre os instrumentos de planejamento orçamentário (LDO e LOA)**

584. O art. 5º, inciso I da LRF estabelece que o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a LDO e com as normas da LRF, conterà demonstrativo da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais. O propósito deste dispositivo é de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, visando a coibir o endividamento desordenado do setor público.

585. Para verificar a compatibilidade das diretrizes orçamentárias relativas ao RPPS estabelecidas pela LDO com a LOA, foi efetuado teste para verificar a compatibilidade entre a projeção atuarial que consta na LDO e o Orçamento da Previdência Social.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**TABELA-80. CONFRONTO ENTRE PROJEÇÃO ATUARIAL CONSTANTE NA LDO 2014 E OS VALORES CONSIGNADOS NO LOA 2014**

Descrição	LDO	LOA	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Receitas Previdenciárias (Exceto de valores mobiliários)	428.769.525	355.642.451	73.127.074	17,06%
Despesas Previdenciárias (exceto reserva do RPPS)	423.778.604	404.753.681	19.024.923	4,49%

Fonte: LDO 2014 e RREO 2014

586. O quadro acima evidencia divergência relevante entre os valores consignados na LOA e a projeção atuarial constante no anexo de metas fiscais da LDO. O orçamento da previdência social deve ser preparado com base em técnicas atuariais e elaborado por profissional qualificado.

587. Estabelecer a fixação de receitas e despesas sem critérios técnicos apropriados pode gerar erros na alocação de verbas e prejudicar a avaliação e consideração das prioridades da programação a serem atendidas, contrariando o interesse público, por não flexibilizar a alocação dos recursos, dificultando o atendimento das demandas da sociedade.

588. O art. 5 da Lei Complementar n. 101/2000 estabelece que o projeto de lei orçamentária anual, deve ser elaborado de forma compatível com a lei de diretrizes orçamentárias. Ocorre que o orçamento da previdência social subscrito na LOA de 2014 não foi elaborado de forma compatível com a projeção atuarial contida no Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO de 2014. Portanto cabe apontar o seguinte achado:

**Achado n. 13** Incompatibilidade do orçamento da previdência social e a projeção atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2014

Incompatibilidade do orçamento da previdência social e a projeção atuarial contemplada no Anexo de Metas Fiscais da LDO correspondente ao exercício de 2014 em infringência ao art. 1º e 5º da Lei Complementar 101/2000.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

589. Ressalte-se que o planejamento orçamentário, em observância aos critérios estabelecidos pela LRF, é fundamental para assegurar a utilização dos recursos previdenciários na finalidade específica e para garantir a sustentabilidade econômica e financeira do Estado.

## VII.4.4 Análise do Resultado Orçamentário

590. A seguir estão demonstrados os valores correspondentes à arrecadação das receitas previdenciárias:

TABELA-81: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Inicial	Atualizado	Arrecadada	Realizado - Orçado (R\$)	Realizado ÷ Orçado (%)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
Receita de Contribuições e Outras	<b>326.262.143</b>	<b>327.062.143</b>	<b>433.726.544</b>	<b>-106.664.411</b>	<b>32,60%</b>
<b>Pessoal Civil</b>	<u>144.589.655</u>	<u>144.589.655</u>	<u>259.626.893</u>	<u>-115.037.238</u>	<u>79,60%</u>
Ativo	140.803.883	140.803.883	259.140.931	-118.337.048	84,00%
Inativo	2.798.221	2.798.221	390.106	2.408.115	-86,10%
Pensionista	987.551	987.551	95.856	891.695	-90,30%
<b>Pessoal Militar</b>	<u>24.230.804</u>	<u>24.230.804</u>	<u>8.577.913</u>	<u>15.652.891</u>	<u>-64,60%</u>
Ativo	23.322.644	23.322.644	8.399.299	14.923.345	-64,00%
Inativo	857.368	857.368	173.509	683.859	-79,80%
Pensionista	50.792	50.792	5.105	45.687	-90,00%
<b>Outras Receitas de Contribuições</b>	-	-	<u>1.469.557</u>	<u>-1.469.557</u>	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<u>125.914.581</u>	<u>125.914.581</u>	<u>162.128.236</u>	<u>-36.213.665</u>	<u>28,80%</u>
Receitas Imobiliárias			5.050	-5.050	-
Receitas de Valores Mobiliários	125.914.581	125.914.571	162.123.186	-36.208.615	28,80%
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<u>32.327.103</u>	<u>32.327.103</u>	<u>1.923.944</u>	<u>30.403.159</u>	<u>-94,00%</u>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	31.593.762	31.593.762	1.811.696	29.782.066	-94,30%
Demais Receitas Correntes	733.341	733.341	112.248	621.093	-84,70%
Receita de Contribuições Patronal	<u>155.294.889</u>	<u>155.294.889</u>	<u>224.473.814</u>	<u>-69.178.925</u>	<u>44,50%</u>
<b>TOTAL</b>	<b>482.357.032</b>	<b>482.357.032</b>	<b>658.200.358</b>	<b>175.843.326</b>	<b>36,5%</b>

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, 2014



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

591. Relativamente às receitas do RPPS, a previsão atualizada para o exercício de 2014, com base no RREO, foi de R\$482.357.032, e a receita efetivamente arrecadada foi de R\$658.200.358, um excedente de 175,8 milhões com relação à receita orçada, correspondente ao percentual de 36,5% do orçamento atualizado. Nota-se a maior discrepância na rubrica receitas de contribuições do pessoal civil, que supera em 79,6% às receitas previstas.

592. As discrepâncias identificadas entre as receitas previdenciárias orçadas e sua realização evidenciam ausência de critérios técnicos para elaboração do orçamento. Esta situação demonstra a deficiência no sistema de planejamento do Governo do Estado de Rondônia, que mesmo com uma base estável de servidores titulares de cargos efetivos não consegue elaborar uma projeção de receitas com acurácia.

593. O § 1º do Art. 1º da Lei Complementar 101/2000 estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de resultados entre receitas e despesas.

594. Mostra-se oportuno apontar o seguinte achado:

**Achado n. 14** Ausência de critérios técnicos apropriados para elaboração do planejamento orçamentário de receitas previdenciárias.

Ausência de critérios técnicos apropriados para elaboração do planejamento orçamentário de receitas previdenciárias, em infringência ao §1º do Art. 1º da Lei Complementar 101/2000.

595. A seguir estão demonstrados os valores correspondentes à execução das despesas previdenciárias, excluída a rubrica outras despesas previdenciárias por tratar-se de reserva orçamentária que não é executada:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-82. RESUMO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (CENTAVOS OMITIDOS)**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Inicial	Atualizado	Liquidadas	Orçada - Liquidada (R\$)	Orçada ÷ Liquidadas (%)
<b>(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)</b>	481.507.031	481.377.032	334.203.638	147.173.394	-30,6%
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>30.839.821</b>	<b>30.709.821</b>	<b>19.569.099</b>	11.140.722	-36,3%
Despesas Correntes	29.322.821	29.192.821	19.503.305	9.689.516	-33,2%
Despesas de Capital	1.517.000	1.517.000	65.795	1.451.205	-95,7%
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>450.667.210</b>	<b>450.667.211</b>	<b>314.634.538</b>	136.032.673	-30,2%
<b>Pessoal Civil</b>	<b>254.584.688</b>	<b>254.584.689</b>	<b>232.982.082</b>	<b>21.602.606</b>	<b>-8,5%</b>
Aposentadorias	193.320.400	193.320.400	174.788.323	18.532.077	-9,6%
Pensões	57.534.288	57.534.289	55.718.698	1.815.591	-3,2%
Outros Benefícios Previdenciários	3.730.000	3.730.000	2.475.062	1.254.938	-33,6%
<b>Pessoal Militar</b>	<b>118.479.172</b>	<b>118.479.172</b>	<b>81.652.456</b>	<b>36.826.716</b>	<b>-31,1%</b>
Reformas	104.095.600	104.095.600	71.702.960	32.392.640	-31,1%
Pensões	14.383.572	14.383.572	9.949.496	4.434.076	-30,8%
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>77.603.350</b>	<b>77.603.350</b>	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	77.603.350	77.603.350	-	-	-
<b>DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>850.000</b>	<b>980.000</b>	<b>828.951</b>	<b>151.049</b>	<b>-15,4%</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>482.357.031</b>	<b>482.357.032</b>	<b>335.032.589</b>	<b>147.324.443</b>	<b>-30,5%</b>

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, 2014.

596. Em relação às despesas do RPPS, o valor fixado para o exercício foi de R\$482.357.031,00, tendo ocorrido a liquidação de despesas ao final do exercício de 2014 na ordem de R\$335.032.589, inferior em 30,5% ao valor orçado. As despesas previdenciárias de pessoal militar foram a que apresentaram a maior variação com relação ao valor orçado, que foi de 31,1% inferior ao orçamento.

## VII.4.5 Repercussão da Cobertura de Insuficiência Financeira no limite de gastos com pessoal

597. A LRF estabelece que os gastos com inativos e pensionistas devam ser considerados no limite de gastos com pessoal, deduzidos dos gastos com inativos custeados por recursos provenientes da arrecadação de contribuição dos segurados, da compensação financeira com o RGPS e das demais receitas diretamente arrecadas por fundo vinculado a tal finalidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-83. Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal<sup>41</sup> – Janeiro a Dezembro de 2014**

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	<b>3.413.129.148</b>	<b>15.817.506</b>
- Pessoal Ativo	3.061.849.607	13.183.934
- Pessoal Inativo e Pensionistas	329.109.794	0
- Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	22.169.748	2.633.572
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)</b>		
- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.289.863	0
- Decorrentes de Decisão Judicial	27.302.514	0
- Despesas de Exercícios Anteriores	34.232.120	0
- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	312.159.477	0
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>3.025.145.175</b>	<b>15.817.506</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>3.040.962.682</b>	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

598. Verifica-se que os gastos com inativos e pensionistas são computados para fins de aferição do limite de gastos com pessoal, após a dedução dos gastos que foram custeados por fontes vinculadas à previdência social, de acordo com o estabelecido pela LRF.

599. A projeção atuarial do Plano Previdenciário Financeiro demonstra que haverá necessidade crescente de aportes do Governo do Estado para Cobertura de Insuficiência Financeira. Como não existem receitas diretamente ao RPPS vinculadas suficientes para arcar com essas despesas no futuro, ou seja, a fonte do tesouro (recursos próprios) deverá suportar a insuficiência financeira do Plano Previdenciário Financeiro, esses gastos devem impactar o limite de gastos com pessoal, limitando a capacidade do Estado de repor servidores que forem se aposentando.

600. Cabe registrar a seguinte recomendação e propor que seja acompanhada em processo apartado:

<sup>41</sup> De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF que desconsidera o Parecer Prévio nº 56/2002-TCER, assim como a Instrução Normativa nº 02 da SUPER-SEFIN.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

### **Recomendação n. 6**

**À Casa Civil em conjunto com a Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento em Gestão, que:**

- **Elabore diagnóstico sobre a situação da estrutura de recursos humanos com vistas a aumentar sua “governança de pessoas”, ou seja, sua capacidade de implementar de forma eficiente políticas públicas;**
  - **Estabelecer formalmente: (i) objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de implementação de políticas públicas; (ii) indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios socioeconômicos; (iii) metas para cada indicador definido; (iv) mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas;**
- **Avalie a possibilidade de estabelecer um comitê estratégico de governança de pessoas, observando as boas práticas sobre o tema, e para monitorar o cumprimento dos papéis e responsabilidades estabelecidos.**

### **VII.5 TRANSPARÊNCIA DA SITUAÇÃO ATUARIAL**

601. A transparência tem a importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, possibilitando uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade.

602. A situação atuarial do Estado deve ser tratada de forma transparente por representar um aspecto relevante das finanças públicas, que pode afetar a capacidade do Estado de assegurar os benefícios previdenciários aos servidores titulares de cargos efetivos, de efetivar as políticas públicas de sua competência e cumprir com as obrigações financeiras.

603. A LRF estabelece dispositivos com a finalidade de explicitar a real situação atuarial do regime próprio de previdência numa perspectiva de longo prazo. Os demonstrativos devem ser acompanhados de análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

e de valores que possuam maior relevância para o atendimento da situação financeira e atuarial do RPPS.

604. Nos tópicos a seguir serão detalhados os efeitos da ausência e deficiências nas divulgações requeridas por dispositivos legais para a transparência e adequada compreensão da situação atuarial do Estado.

605. A análise da transparência da situação atuarial do RPPS baseia-se na avaliação das informações acerca do RPPS que foram apresentadas por meio do Balanço Geral do Estado e do Relatório de Gestão Fiscal. Para analisar a transparência da situação atuarial foram efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Análise da prática contábil adotada para reconhecimento da provisão matemática previdenciária (passivo atuarial);
- b) Confronto entre os saldos contábeis e relatórios publicados correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014;
- c) Verificação da adequação dos instrumentos de transparência;

### **VII.5.1 Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária (Passivo Atuarial)**

606. O resultado da avaliação atuarial é registrado na contabilidade por meio da provisão matemática previdenciária (ou passivo atuarial) que está classificada em conta do passivo permanente como provisões de longo prazo no grupo de contas contábeis 2.2.7.2. Esta conta apresenta, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o somatório das reservas matemáticas do RPPS, dos benefícios concedidos e a conceder, significando os compromissos líquidos do plano de benefícios.

607. O registro contábil do resultado de avaliação atuarial produz efeitos relevantes no balanço patrimonial e o demonstrativo da dívida consolidada previdenciária (RGF), instrumentos de transparência que fornecem informações acerca da situação atuarial.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

## VII.5.1.1 Análise da Prática Contábil Adotada

608. Em cumprimento aos requisitos legais que obrigam o registro e a evidenciação da situação patrimonial dos fundos de previdência, o IPERON efetua o controle contábil do conjunto de bens, direitos e obrigações correspondentes a cada Plano Previdenciário estabelecido pela Lei n. 524/2009, em conformidade com o modelo da Segregação da Massa admitido pela Portaria MPS 403/2008.

609. Os lançamentos contábeis concernentes às provisões matemáticas previdenciárias são efetuados com base na avaliação atuarial periódica do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Estado elaborada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as normas da Portaria MPS n. 403/2008.

610. O quadro a seguir demonstra saldo provisão matemática previdenciária no nível analítico (detalhado) do balancete em 31/12/2014:

**TABELA-84. SALDO ANALÍTICO DA PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA**

Contas Contábeis	31/12/2014
<b>FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO</b>	
Aposentadorias/Pensões e Outros Benefícios Concedidos	6.457.655.821
(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro	(231.637.955)
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	(21.318.758)
(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	(36.808.638)
(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	(6.073.054.087)
Aposentadorias/pensões e outros benefícios a Conceder	40.688.883.207
(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro	(1.899.573.169)
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	(1.816.983.031)
(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	(231.926.634)
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Financeiro do RPPS	(39.527.042)
(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	(36.136.567.250)
Total da Provisão Matemática Previdenciária do Fundo Previdenciário Financeiro	659.142.463
<b>FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO</b>	
Aposentadorias/Pensões e Outros Benefícios Concedidos	21.209.845
(-) Contribuições do Inativo	(21.784)
(-) Compensação Previdenciária RGPS	(120.896)
Aposentadorias/Pensões e Outros Benefícios a Conceder	1.293.360.612
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	(595.494.852)
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário	(582.261.633)
(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	(7.372.155)
Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	32.324.784
Total Provisão Matemática Previdenciária do Fundo Previdenciário Capitalizado	161.623.920
<b>Total PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>820.766.383</b>

Fonte: Balancete Geral do Estado, saldo em 31 de dezembro de 2014.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

611. A conta Aposentadoria/ Pensões/ Outros Benefícios, registra o valor presente das prestações futuras dos benefícios, as contas contábeis contribuições do Ente para o plano previdenciário do RPPS (reduzora), contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS (reduzora), Contribuições dos Pensionistas (reduzora), que registram o valor presente das contribuições futuras dos aposentados e pensionistas, calculadas sobre o valor de seus benefícios com prazo de vigência indeterminado. Essas contas estão classificadas entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder.

612. A conta cobertura de insuficiência financeira registra, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, o valor presente das insuficiências financeiras futuras do plano financeiro considerando o §1º do artigo 2º da Lei n. 9.717/1998 e o § 2º do artigo 12º da Lei Complementar Estadual n. 524/2009. Esta conta representa os créditos que o IPERON tem direito legal a receber do Tesouro Estadual, de acordo com a projeção atuarial de 75 anos. Apesar de ser considerado um ativo do IPERON, esta conta está classificada no passivo como uma conta reduzora (natureza devedora).

613. Na prática, no momento da contabilização da provisão matemática previdenciária do Plano Previdenciário Financeiro, o passivo é reduzido até o montante dos ativos informados na data base da avaliação atuarial. Este procedimento contábil, que utiliza a conta “cobertura de insuficiência financeira”, visa anular o efeito do déficit atuarial do Plano Previdenciário Financeira no patrimônio líquido do Estado.

614. Registre-se que este procedimento, que tem como objetivo mitigar os impactos do déficit atuarial no patrimônio do ente está em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e com a Nota Técnica Conaprev – Contabilização do déficit atuarial do RPPS, de 05 de novembro de 2010, sob a alegação de que em virtude da magnitude do déficit atuarial pode haver restrição ao crédito por parte de agentes financeiros nacionais e internacionais.

615. Do ponto de vista patrimonial do Estado (consolidado), a contabilização da cobertura de insuficiência financeira distorce o patrimônio líquido, pois compõe o passivo com o saldo devedor que representa direitos do IPERON com o tesouro estadual. Ocorre que com a



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

implementação da Segregação da Massa, por meio da Lei Complementar Estadual n. 524/2009, o Estado assumiu o compromisso legal de efetuar aportes para cobertura de insuficiência financeira do Plano Previdenciário Financeiro, sem estabelecer a correspondente fonte de custeio para financiar estas obrigações, em desacordo com o princípio do equilíbrio atuarial esculpido no art.40 da Constituição Federal.

616. Cabe destacar que para legitimar o reconhecimento da Cobertura de Insuficiência Financeira como ativo (direito) do Fundo Previdenciário Financeiro (classificada como redutora do passivo) é necessário que o Estado de Rondônia, responsável legal pelo equacionamento do déficit atuarial por intermédio dos Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Autarquias, Fundações e Defensoria Pública, contabilize essa obrigação como dívida fundada, neste sentido a Portaria 403/2008 aduz o seguinte:

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, **desde que:**

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e **contabilizados** pelo ente federativo como **dívida fundada** com a unidade gestora do RPPS;

II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

617. Ocorre que a obrigação legal de Cobertura de Insuficiência Financeira não está devidamente reconhecida e contabilizada pelo Estado, conseqüentemente o passivo está subavaliado nos demonstrativos que evidenciam a posição patrimonial.

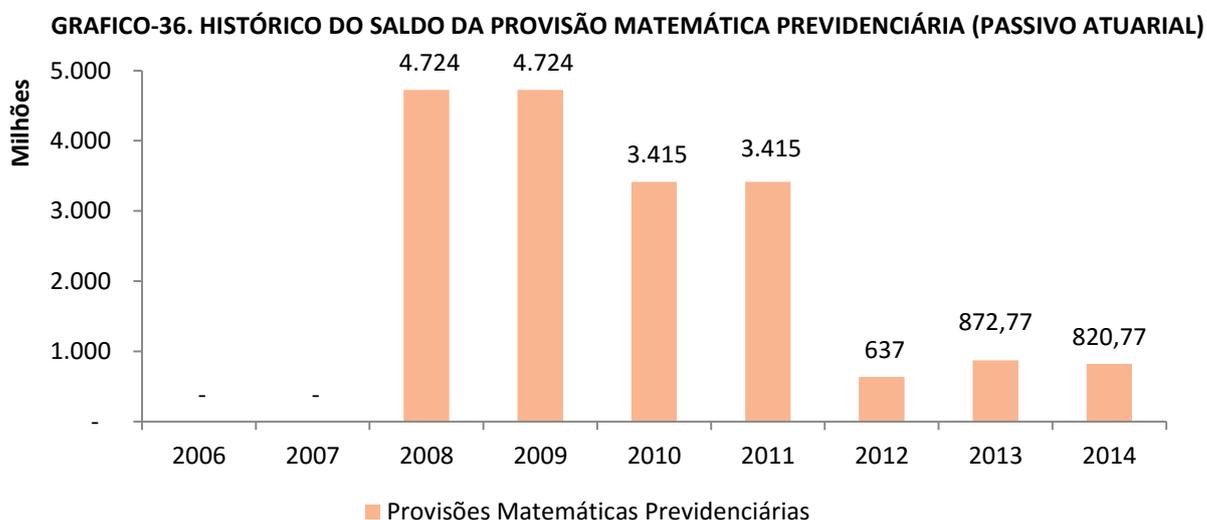
618. O gráfico a seguir apresenta o histórico do saldo da provisão matemática previdenciária:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo



Fonte: Balancete Consolidado – extraído por meio do Siafem e conciliado com o BGE.

619. O registro da provisão matemática previdenciária ocorreu pela primeira vez no exercício de 2008, quando o Estado reconheceu o passivo atuarial na ordem de R\$4,7 bilhões, produzindo redução drástica no patrimônio líquido, que passou a apresentar um passivo a descoberto, que ocorre quando o montante das obrigações supera o total de ativos.

620. No exercício de 2012, com a adoção da prática contábil que utiliza Conta Cobertura de Insuficiência Financeira para anular os efeitos da contabilização do déficit atuarial, o saldo da provisão matemática previdenciária foi reduzido para R\$636.551.555,51, produzindo efeito artificial positivo no patrimônio líquido do Estado, como se o déficit atuarial tivesse sido equacionado.

621. O artifício contábil utilizado permite ao Estado manter uma aparência de déficit equacionado no Balanço Patrimonial, como se esse déficit tivesse desaparecido com a adoção do regime de repartição simples para o Plano Previdenciário Financeiro. No entanto a cobertura de insuficiência financeira não assegura fontes de custeio suficientes para arcar com os benefícios do futuro e representa na realidade o comprometimento futuro de recursos não vinculados.

622. Conforme o exposto, cabe apontar o seguinte achado:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**Achado n. 15** Adoção de procedimento contábil que anula o efeito da contabilização do déficit atuarial do Plano Previdenciário Financeiro, produzindo distorção na real situação patrimonial do Estado.

Adoção de procedimento contábil que anula o efeito da contabilização do déficit atuarial do Plano Previdenciário Financeiro distorce a real situação atuarial do Estado consignada no Balanço Geraldo do Estado, em infringência ao art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 que estabelece que a despesa e assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

VII.5.1.2 Confronto entre o saldo do passivo Atuarial e as reservas matemáticas previdenciárias

623. Os lançamentos contábeis concernentes às provisões matemáticas previdenciárias são efetuados com base na avaliação atuarial periódica do plano de benefícios do RPPS.

624. O confronto entre o saldo contábil e o resultado da avaliação atuarial tem como objetivo verificar a acuracidade do montante da Provisão Matemática Previdenciária registrada no Balanço Patrimonial do Estado.

625. O quadro a seguir demonstra o confronto entre o roteiro de contabilização constante no relatório de avaliação atuarial correspondente à data-base de 31/12/2013 e o saldo analítico da provisão matemática previdenciária consignado no balancete consolidado do Estado.

**TABELA-85. CONFRONTO ENTRE O RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E O REGISTRO CONTÁBIL**

Contas Contábeis	Avaliação Atuarial 31/12/2013	Posição Contábil 31/12/2014	Diferença
Aposentadorias/Pensões e Outros Benefícios Concedidos	(6.457.655.821)	(6.457.655.821)	-
(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro	231.637.955	231.637.955	-
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	21.318.758	21.318.758	-
(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	36.808.638	36.808.638	-
(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	6.073.054.087	6.073.054.087	-
Aposentadorias/pensões e outros benefícios a Conceder	(40.688.883.207)	(40.688.883.207)	-
(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro	1.899.573.169	1.899.573.169	-
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	1.816.983.031	1.816.983.031	-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	231.926.634	231.926.634	-
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Financeiro do RPPS	39.527.042	39.527.042	-
(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	36.136.567.250	36.136.567.250	-
<b>Provisão Matemática Previdenciária – Fundo Previdenciário Financeiro</b>	<b>(659.142.463)</b>	<b>(659.142.463)</b>	-
<b>Plano Previdenciário (Capitalizado)</b>		<b>31/12/2014</b>	
Aposentadorias/Pensões e Outros Benefícios Concedidos	(21.209.845)	(21.209.845)	-
(-) Contribuições do Inativo	21.784	21.784	-
(-) Compensação Previdenciária RGPS	120.896	120.896	-
Aposentadorias/Pensões e Outros Benefícios a Conceder	(1.293.360.612)	(1.293.360.612)	-
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	595.494.852	595.494.852	-
(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário	582.261.633	582.261.633	-
(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	7.372.155	7.372.155	-
Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	(32.324.784)	(32.324.784)	(0)
<b>Provisão Matemática Previdenciária - Plano Previdenciário Capitalizado</b>	<b>(161.623.920)</b>	<b>(161.623.920)</b>	(0)
			-
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA - TOTAL</b>	<b>(820.766.383)</b>	<b>(820.766.383)</b>	(0)

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial correspondente à data-base de 31/12/2013 e balancete consolidado analítico

626. No exercício de 2014 os valores contabilizados estão suportados por avaliação atuarial do RPPS dos servidores do Estado elaborado pela Caixa Econômica Federal, com data base de 31 de dezembro de 2013. Portanto as informações atuariais que estão consignadas na Prestação de Contas do Governo do Estado se referem ao exercício de 2013, representando defasagem de 12 meses para a data base do encerramento do exercício, prejudicando a oportunidade da informação contábil, por não representar adequadamente a posição contábil na data de encerramento do exercício.

627. Ademais, registre-se que o roteiro contábil consignado no relatório de avaliação atuarial referente à data base de 31/12/2013 refere-se à posição dos ativos informados naquela data, produzido distorção relevante, conforme demonstrado a seguir:

**TABELA-86. DEMONSTRATIVO DA CONTABILIZAÇÃO DA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO PLANO FINANCEIRO**

Especificação	31/12/2013	31/12/2014
(+) Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	43.038.037.172	47.146.539.028
(-) Contribuições do Inativo	(225.827.792)	(231.637.955)
(-) Contribuições do Pensionista	(20.813.084)	(21.318.758)
(-) Compensação Previdenciária	(49.905.694)	(268.735.272)
(-) Contribuições Futuras do Ente	(2.150.192.510)	(1.899.573.169)
(-) Contribuições futuras do servidor ativo	(2.056.705.879)	(1.816.983.031)
<b>Provisão Matemática Previdenciária (antes da Cobertura de Insuficiência Financeira)</b>	<b>38.534.592.213</b>	<b>42.908.290.843</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	(37.748.537.732)	(42.209.621.337)
(=) Provisão Matemática Previdenciária	786.054.481	698.669.505
<b>Total de Ativos</b>	684.841.356	1.194.589.878
Diferença	<b>101.213.125</b>	<b>(495.920.372)</b>

Fonte: TCE-RO a partir dos dados extraídos do balancete consolidado extraído do SIAFEM.

628. Conforme demonstrado no quadro anterior, o ajuste da cobertura de insuficiência financeira foi inferior ao total do ativo no montante de R\$495.920.372, gerando uma distorção positiva no Patrimônio Líquido do Estado neste montante. Ressalte-se de acordo com o procedimento contábil adotado, o saldo da provisão matemática deveria ser ajustado até o montante do ativo do Plano Previdenciário Financeiro, anulando os efeitos do déficit atuarial no patrimônio líquido do Estado.

629. Constata-se que o registro contábil da provisão matemática previdenciária correspondente à avaliação atuarial é referente à data base de 31 de dezembro de 2013, em desconformidade com o disposto no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717/1998, o qual determina que deva ser realizada a avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Assim, a cada balanço, deve ser feita a reavaliação anual ao longo da existência do RPPS para se aferir e conhecer o montante dos compromissos previdenciários, que serão lançados na contabilidade a título de provisões matemáticas, o valor do custo total e o estabelecimento do plano de custeio anual, segundo o cálculo atuarial.

630. Uso de Avaliação Atuarial intempestiva, incompatível com o encerramento do exercício, causa inconsistência dos registros contábeis e na informação contábil consignada na Prestação de Contas de 2014, portanto cabe avaliar qual o valor da distorção causada pelo uso da informação atuarial intempestiva.

631. O quadro a seguir tem como objetivo de demonstrar a diferença entre a provisão matemática previdenciário do Plano Previdenciário Financeiro e o roteiro de contabilização constante no Relatório de Avaliação Atuarial correspondente à data-base de 31/12/2014:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**TABELA-87. DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DA CONTA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

Especificação Conta Contábil	Avaliação Atuarial 31/12/2014	Posição Contábil 31/12/2014	Diferença
(+) Aposentadorias/Pensões e Outros Benefícios Concedidos	(6.567.413.290)	(6.457.655.821)	(109.757.469)
(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro	260.257.342	231.637.955	28.619.387
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	24.157.162	21.318.758	2.838.404
(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	37.434.256	36.808.638	625.618
(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-	6.073.054.087	(6.073.054.087)
Aposentadorias/pensões e outros benefícios a Conceder	(41.019.492.036)	(40.688.883.207)	(330.608.829)
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras	4.009.295.405	3.716.556.200	292.739.205
(-) Compensação Previdenciária RGPS Plano Financeiro	233.811.105	231.926.634	1.884.470
<b>I - Provisão Matemática Previdenciária (antes do uso da Cobertura de Insuficiência Financeira)</b>	<b>(43.021.950.056)</b>	<b>(36.835.236.756)</b>	<b>(6.186.713.300)</b>
<b>II - (+) Ativo do Plano</b>	<b>1.170.456.393</b>	<b>1.224.779.988</b>	<b>(54.323.595)</b>
Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Financeiro do RPPS		39.527.042	(39.527.042)
Financiamento de dívida	376.766.927	394.347.008	(17.580.081)
Ativo Financeiro	788.437.427	785.653.898	2.783.529
Ativo Imobilizado	5.252.039	5.252.039	-
Déficit Atuarial do Plano Financeiro (I-II)	(41.851.493.663)	(35.610.456.768)	(6.241.036.895)
<b>Cobertura de Insuficiência Financeira</b>	<b>41.851.493.663</b>	<b>36.136.567.250</b>	<b>5.714.926.413</b>
Diferença	<b>(0)</b>	<b>526.110.482</b>	<b>(526.110.482)</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial correspondente à data-base de 31/12/2014 e os saldos contábeis extraídos do Balancete do Fundo Financeiro

632. De acordo com o resultado da avaliação atuarial do Plano Previdenciário Financeiro referente à data base de 31 de dezembro de 2014, o saldo da provisão matemática previdenciária deveria ter sido ajustado pela conta “cobertura de insuficiência financeira” até o montante de R\$1.170.456.393,22, que corresponde ao patrimônio constituído do Plano Financeiro informado à Caixa Econômica.

633. Verifica-se que o valor dos ativos informados à Caixa Econômica Federal diverge dos registros contábeis (SIAFEM), composto pelo total do ativo R\$1.194.589.877,96 (100000000) e parcelamento de débitos previdenciários R\$39.527.042,23 (227210206). Cabe apontar os seguintes achados:



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**Achado n. 16** Intempestividade da Avaliação Atuarial consignada no Balanço Geral do Estado.

Intempestividade da Avaliação Atuarial consignada no Balanço Geral do Estado que gera distorção no Patrimônio Líquido no montante de R\$495.920.372, em infringência ao art. 1º, I da Lei nº 9.717/1998, que exige realizada a avaliação atuarial em cada exercício para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

**Achado n. 17** Divergência entre o valor dos ativos informados à Caixa Econômica Federal e os valores consignados nos registros contábeis do Fundo Previdenciário Financeiro do RPPS no montante de R\$54.323.595.

Divergência entre o valor dos ativos informados à Caixa Econômica Federal e os valores consignados nos registros contábeis do Fundo Previdenciário Financeiro do RPPS no montante de R\$54.323.595, em infringência aos princípios da Confiabilidade e Fidedignidade estabelecidos pela Resolução CFC n. 1.132/08, evidenciando que os registros contábeis não representam fielmente a posição dos investimentos e a Provisão Matemática Previdenciária do Fundo Previdenciário Financeiro em 31 de dezembro de 2014.

### **VII.5.2 Confronto do Saldo Contábil com o Relatório de Investimentos**

634. Com o objetivo de verificar a compatibilidade entre a informação constante no relatório da consultoria de investimentos SMI e o saldo contábil, foi efetuado com confronto entre esses valores, conforme evidenciado a seguir:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-88. CONFRONTO DO SALDO CONTÁBIL COM RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PREV. CAPITALIZADO**

ATIVOS	RELATÓRIO SMI	SALDO CONTÁBIL	DIFERENÇA
FUNDOS DE RENDA FIXA	284.233.162	249.628.110	- 34.605.051
FUNDOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES	50.493.172	52.416.620	1.923.448
FUNDOS MULTIMERCADO	13.307.473	13.307.473	-
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL	5.296.705	5.296.705	-
CONTAS CORRENTES	49.435	35.154.280	35.104.845
TOTAL DA CARTEIRA	353.379.947	355.803.189	2.423.242

Fonte: Relatório de Investimento da Consultoria SMI e Balancete extraído pelo Sifem da UG 130012

635. No confronto entre o saldo contábil e o Relatório de Gestão de Investimentos verifica-se que há divergência relevante de aproximadamente de R\$2,4 milhões, sendo que na categoria de investimentos em Fundo de Renda Fixa a divergência é de R\$34.605.051. Ressalte-se que devido à relevância dos valores que são administrados pelo RPPS é imprescindível que a conciliação bancária seja efetiva para identificar e regularizar divergências. A ausência de conciliação bancária efetiva evidencia deficiência significativa no sistema de controle interno.

**Achado n. 18** Divergência no montante de R\$2.423.242, entre o total do saldo contábil e o relatório de gestão de investimentos do Fundo Previdenciário Capitalizado.

Divergência no montante de R\$2.423.242, entre o saldo contábil e o relatório de gestão de investimentos, em infringência aos princípios da Confiabilidade e Fidedignidade estabelecidos pela Resolução CFC n. 1.132/08, evidenciando que os registros contábeis não representam fielmente a posição dos investimentos do Fundo Previdenciário Capitalizado em 31 de dezembro de 2014.

636. A tabela 89 demonstra o confronto das informações constantes no relatório de investimento da consultoria SMI e com a posição contábil<sup>42</sup> de acordo com o saldo extraído do balancete do Sifem da UG 130011.

<sup>42</sup> De acordo com o saldo contábil obtido no balancete de verificação extraído do SIAFEM, correspondente à UG 130011.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-89. CONFRONTO DO SALDO CONTÁBIL COM O RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PREV. FINANCEIRO**

ATIVOS	RELATÓRIO SMI	SALDO CONTÁBIL	DIFERENÇA
FIDC	1.202.766	1.202.766	-
FUNDOS DE RENDA FIXA	742.698.481	679.618.666	- 63.079.815
FUNDOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES	9.272.443	9.272.443	-
FUNDOS MULTIMERCADO	30.325.000	30.325.000	-
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL	5.095.018	5.095.018	-
CONTAS CORRENTES	44.850	62.923.534	62.878.684
TOTAL DA CARTEIRA	788.638.558	788.437.427	- 201.131

Fonte: Relatório de Investimento da Consultoria SMI e Balancete extraído pelo Siafem da UG 130011

637. No confronto entre o saldo contábil e o Relatório de Gestão de Investimentos verifica-se divergência relevante, entre o saldo contábil e no relatório de gestão de investimentos, na categoria de investimento Fundos de Renda Fixa no montante de R\$63.079.815 e no total da carteira no montante de R\$201.131. As divergências identificadas evidenciam deficiência significativa na atividade de controle de conciliação bancária, que deve possibilitar segurança e credibilidade aos registros contábeis.

**Achado n. 19** Divergência no montante de R\$63.079.818, entre o saldo contábil de Fundos de Renda Fixa do Fundo Previdenciário Financeiro e o relatório de gestão de investimentos.

Divergência no montante de R\$63.079.818, entre o saldo contábil de Fundos de Renda Fixa do Fundo Previdenciário Financeiro e o relatório de gestão de investimentos, em infringência aos princípios da Confiabilidade e Fidedignidade estabelecidos pela Resolução CFC n. 1.132/08, evidenciando fragilidade na atividade de controle de conciliação bancária que deveria identificar e corrigir erros nos registros contábeis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**VII.5.3 Divulgações por meio da Nota Explicativa no BGE**

638. De acordo com a Resolução CFC nº 1.133/08, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e devem ser complementares ou suplementares àquelas informações não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis. As notas explicativas devem incluir os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis e as informações não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas referidas demonstrações.

639. As informações constantes na Prestação de Contas relativas à Provisão Matemática Previdenciária, estão na nota explicativa nº 6 do Balanço Geral do Estado, essa nota explicativa esclarece aspectos legais relativos à exigência da contabilização da provisão matemática previdenciária (passivo atuarial), a base dos lançamentos contábeis efetuados, a forma como está estruturado o sistema (segregação da massa) e as etapas do desenvolvimento da avaliação atuarial.

640. Entretanto as informações contidas nessa nota explicativa são insuficientes para fornecer, adequadamente, uma compreensão de aspectos relevantes da contabilização da Provisão Matemática Previdenciária. As principais deficiências de divulgação identificadas estão relacionadas a seguir:

- a. Explicação das características dos planos de previdência e os riscos associados;
- b. Identificação e explicação acerca dos valores reconhecidos nas demonstrações contábeis decorrentes dos planos previdenciários;
- c. Descrição de como os planos previdenciários podem afetar o valor, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros do Estado;
- d. A política contábil de reconhecimento de ganhos e perdas atuariais;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

e. Conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor presente da obrigação de benefício definido demonstrando, separadamente, os montantes relativos ao Plano Previdenciário Financeiro e o Plano Previdenciário Capitalizado;

f. Conciliação dos saldos de abertura e de fechamento do valor justo dos ativos do plano e de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como ativo, demonstrando separadamente, os efeitos durante o período atribuíveis ao retorno esperado dos ativos do plano e ganhos e perdas atuariais;

641. Diante das deficiências na divulgação da situação atuarial do RPPS, cabe apontar o seguinte achado:

**Achado n. 20** As informações evidenciadas por meio da nota explicativa nº 6 do Balanço Geral do Estado são insuficientes para compreensão de aspectos relevantes da contabilização da Provisão Matemática Previdenciária.

As notas explicativas devem incluir os critérios utilizados na elaboração das demonstrações práticas contábeis adotadas para reconhecimento do Passivo Atuarial e as informações resumidas relativas à Avaliação Atuarial não foram suficientemente evidenciadas ou não constantes nas referidas demonstrações. As deficiências de divulgação identificadas, na nota explicativa nº 6 do Balanço Geral do Estado, e, portanto em infringência à Resolução CFC nº 1.133/08 e afronta ao princípio da publicidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal por não fornecer a devida transparência para a situação financeira e atuarial do RPPS.

### **VII.5.4 Demonstrativo Fiscal (RGF): Dívida Fiscal Líquida Previdenciária**

642. O demonstrativo dívida consolidada previdenciária, que integra o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, tem o objetivo de evidenciar separadamente os valores do Regime Previdenciário, o demonstrativo publicado pelo GERO está apresentado a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-90. DEMONSTRATIVO FISCAL – DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (RGF)**

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	31/12/2013	31/12/2014
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	872.767.948,06	820.766.382,95
- Passivo Atuarial	872.767.948,06	820.766.382,95
<b>(-) DEDUÇÕES (V)</b>	<b>895.797.424,31</b>	<b>1.142.232.886,43</b>
- Disponibilidade de Caixa Bruta	24.887.505,68	99.888.153,32
- Investimentos	871.499.994,96	1.043.379.272,45
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>590.076,33</b>	<b>1.034.539,34</b>
<b>(=) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)</b>	<b>(23.029.476,25)</b>	<b>(321.466.503,48)</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea “b”), Estado de Rondônia, dezembro/2014.

643. A Dívida Fiscal Consolidada Líquida Previdenciária apresenta saldo negativo ao final do exercício de 2014 na ordem de R\$321.466.503, ou seja, a soma do valor de disponibilidade bruta de caixa e investimentos, deduzidos dos Restos a Pagar Processados, supera o montante do Passivo Atuarial de R\$820.766.382,95 em 31 de dezembro de 2014. Esta situação não representa a real situação patrimonial do Estado, pois o montante do passivo atuarial está apresentado líquido da Cobertura de Insuficiência Financeira no montante de R\$42.209.621.337,29, valor que corresponde ao déficit atuarial do Plano Previdenciário Financeiro.

644. De acordo com o §1º do art. 2 da Lei nº 9.717/1998, o Estado é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras relativas ao pagamento de benefícios previdenciários. Esta obrigação legal impacta significativamente a disponibilidade financeira do Estado.

645. Portanto, independente do equacionamento do déficit atuarial do RPPS por meio da segregação da massa, para fins de cumprimento do princípio da publicidade e transparência, o passivo atuarial deve ser considerado integralmente, e o demonstrativo dívida consolidada previdenciária deve demonstrar a real situação atuarial do Estado, sem ocultar o déficit atuarial do Plano Financeiro por meio de artifícios contábeis. Cabe apontar o seguinte achado:



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**Achado n. 21** A Dívida Fiscal Consolidada Líquida Previdenciária apresenta saldo negativo ao final do exercício de 2014 na ordem de R\$321.466.503, ou seja, a soma do valor de disponibilidade bruta de caixa e investimentos, deduzidos dos Restos a Pagar Processados, supera o montante do passivo atuarial de R\$820.766.382,95 em 31 de dezembro de 2014, que está apresentado líquido da cobertura de insuficiência financeira de R\$42.209.621.337,29

A Subavaliação do Passivo Atuarial evidenciado na Dívida Consolidada Líquida Previdenciária na ordem de R\$42.209.621.337,29 representa infringência ao art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, o qual determina que a despesa e assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

### **VIII DA GESTÃO FISCAL**

#### **VIII.1 DA REMESSA E PUBLICAÇÃO**

646. O Governo do Estado de Rondônia - GERO, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, nos termos dos artigos 70, 71 e § 3º do artigo 165, da Constituição Federal; do artigo 49 da Constituição do Estado de Rondônia; artigo 35 da Lei Complementar Estadual n.º 154/96; e em conformidade com as exigências prescritas nos artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e nos incisos III e IV, artigo 4º da Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004, encaminhou para exame desta Corte de Contas os demonstrativos fiscais evidenciados nas tabelas 91 e 92.

647. As tabelas a seguir evidenciam as datas de encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO pertinentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF atinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2014, para verificação da tempestividade do encaminhamento dos demonstrativos fiscais a esta Corte de Contas, assim como o cumprimento do § 3º do artigo 165, da Constituição Federal de 1988 –



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

CF/88, c/c os artigos 52 e 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e incisos III e IV, artigo 4º da Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004.

**TABELA-91. RREO – 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES/2014**

Período	Prazo para Publicação	D.O.E	Data da Publicação	Prazo de Remessa	Data da Remessa	Situação	Fls.
1º Bimestre	30/03/2014	2427	27/03/2014	30/03/2014	26/03/2014	Regular	2
1º Bimestre Republicação	30/03/2014	2516	08/08/2014	30/03/2014	07/08/2014	Irregular	70
2º Bimestre	30/05/2014	2468	29/05/2014	30/05/2014	28/05/2014	Regular	31
2º Bimestre Republicação	30/05/2014	2516	08/08/2014	30/05/2014	07/08/2014	Irregular	101
3º Bimestre	30/07/2014	2509	30/07/2014	30/07/2014	29/07/2014	Regular	138
4º Bimestre	30/09/2014	2553	30/09/2014	30/09/2014	30/09/2014	Regular	167
5º Bimestre	30/11/2014	2591	26/11/2014	30/11/2014	28/11/2014	Regular	210
6º Bimestre	30/01/2015	2632	30/01/2015	30/01/2015	04/02/2015	Irregular	261
6º Bimestre Republicação	30/01/2015	2688	29/04/2015	30/01/2015	28/04/2015	Irregular	299

Fonte: Processo 00977/14-TCE-RO.

**TABELA-92. RGF – 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES/2014**

Período	Prazo para Publicação	D.O.E	Data da Publicação	Prazo de Remessa	Data da Remessa	Situação	Fls.
1º Quadrimestre	30/05/2014	2468	29/05/2014	30/05/2014	28/05/2014	Regular	31
1º Quadrimestre Republicação	30/05/2014	2516	08/08/2014	30/05/2014	07/08/2014	Irregular	101
2º Quadrimestre	30/09/2014	2553	30/09/2014	30/09/2014	30/09/2014	Regular	167
3º Quadrimestre	30/01/2015	2632	30/01/2015	30/01/2015	04/02/2015	Irregular	261
3º Quadrimestre Republicação	30/01/2015	2688	29/04/2015	30/01/2015	28/04/2015	Irregular	299

Fonte: Processo 00977/14-TCE-RO.

648. A remessa e a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres foram entregues tempestivamente, porém, os mesmos foram republicados, conforme tabelas 91 e 92 e, aportaram nesta Corte de Contas após o prazo instituído para a entrega dos mesmos.

649. Como para efeito de análise os dados que sofreram exame foram os últimos demonstrativos encaminhados pelo Governo do Estado, entende este corpo técnico como intempestiva a publicação e a remessa dos demonstrativos ora avaliados. Concernente ao RGF do 3º quadrimestre e ao RREO do 6º semestre constata-se que os mesmos foram entregues fora do prazo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**Achado n. 22** Entrega e publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 3º quadrimestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º e 6º bimestres ocorreram intempestivamente.

Infringência: § 3º do artigo 165, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, c/c os artigos 52 e 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e incisos III e IV, artigo 4º da Instrução Normativa n.º 13/TCER – 2004.

## **Determinação 1:**

### **À Superintendência de Contabilidade e a Controladoria Geral do Estado:**

Antes da publicação e envio a esta Corte de Contas do Relatório da Receita Corrente Líquida, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, promovam melhores, tempestivos e fidedignos controles dos dados na busca de se evitar a geração de informações incompletas para o próprio Governo, para a *Accountability* social e para os Órgãos de Controle, com vistas a uma aperfeiçoada simetria e precisão dos dados e informações divulgados por parte do Poder Executivo do Estado, com fundamentos estabelecidos no art. 1º, §1º, da Lei nº 101/00, c/c a Lei nº 12.527/2011. – Lei de Acesso à Informação (Determinação já exarada por meio da Decisão nº 365/2014 – Pleno)

## **VIII.2 DA ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

650. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. É um código de conduta para os administradores públicos que devem ao administrar as finanças observar as normas e limites, prestando contas de quanto e como gastam esses recursos oriundos de toda a sociedade.

651. Para alcançar este objetivo a Lei dispõe de meios, dentre os quais se destaca a ação planejada e transparente na busca do equilíbrio das contas públicas, cujas metas de resultado entre receitas e despesas devem ser cumpridas, assim como os limites concernentes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

aos dispêndios com despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

652. Portanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo disciplinar a gestão dos recursos públicos, exigindo maior responsabilidade de seus gestores.

### **VIII.2.1 Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal**

653. A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 19, fixa o limite da despesa total com pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) para todos os entes da Federação, estabelecendo-o em 60% para os Estados. No seu artigo 20, inciso II, e § 1º define a repartição desse Limite global para os Estados, sendo 3,00% destinado ao Poder Legislativo que será dividido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, 6% para o Poder Judiciário, 2,00% para o Ministério Público e 49,00% para o Poder Executivo.

654. No caso do Estado de Rondônia, o percentual de 3,00% destinado ao Poder Legislativo foi rateado da seguinte forma: 1,96% para a Assembleia Legislativa e 1,04% para o Tribunal de Contas.

655. Na presente análise, a despesa com pessoal, está fundamentada na RCL, conforme as metodologias empregadas pelo Poder Executivo Estadual com base na Instrução Normativa n.º 002/2013/SUPER/SEFIN-RO, assim como por esta Corte de Contas, através do Parecer Prévio n.º 056/TCER-2002.

### **VIII.2.2 Despesa com Pessoal – Poderes e/ou Órgãos**

656. Os Poderes/órgãos publicaram seus demonstrativos com a Despesa com Pessoal nos seus sítios e nos respectivos Diários Oficiais. Este Corpo Técnico evidenciou por meio da tabela 93 os valores nominais concernentes ao exercício de 2013, assim como o de 2014, a partir dos dados publicados nos sítios eletrônicos dos mesmos.

657. Cabe aqui considerar que os gastos nominais evidenciados pela Assembleia Legislativa – ALE; Poder Judiciário – PJ; Tribunal de Contas – TCE; e Ministério Público – MP;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

foram incluídos os valores concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte dos Poderes e órgãos, uma vez que os mesmos seguem metodologia expressa no Parecer Prévio n.º 56/TCER/2002<sup>43</sup>, haja vista que este Corpo Instrutivo construiu tabela conforme metodologia diversa do Parecer em tela.

658. Cabe observar que as outras deduções referentes aos Pareceres Prévios n.º 107/2001, 9/2013 - Pleno e 40/2013 – Pleno não foram lançados nas despesas em tela.

**TABELA-93. DESPESA COM PESSOAL**

Órgão e/ou Poderes	DESPESA COM PESSOAL				Δ 2014/2013
	2013	2014	2014	2014	
	3º Quadrimestre (R\$)	1º Quadrimestre (R\$)	2º Quadrimestre (R\$)	3º Quadrimestre (R\$)	
Poder Executivo	2.255.768.231,23	2.277.485.051,18	2.401.684.883,57	2.406.930.344,87	6,70%
Assembleia Legislativa	88.920.835,35	91.719.855,28	95.102.972,07	104.676.873,87	17,72%
Tribunal de Contas	50.007.305,92	50.527.024,26	51.351.089,45	52.475.909,49	4,94%
Poder Judiciário	279.218.497,20	288.255.472,68	300.909.875,87	307.659.352,65	10,19%
Ministério Público	100.603.341,61	102.185.968,96	105.414.280,40	110.223.164,48	9,56%
<b>Total</b>	<b>2.774.518.211,31</b>	<b>2.810.173.372,36</b>	<b>2.954.463.101,36</b>	<b>2.981.965.645,36</b>	<b>7,48%</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa; e Relatório Resumindo da Execução Orçamentária.

659. De forma consolidada pontua-se que a despesa com pessoal do Estado de Rondônia teve aumento nominal de 7,48% em relação ao último quadrimestre do exercício financeiro de 2013. Esse avanço ocorrido no exercício de 2014 ultrapassa R\$ 200milhões. As despesas com pessoal do Poder Executivo aumentaram 6,70%; do Poder Legislativo 17,72%; do Tribunal de Contas 4,94%; do Poder Judiciário 10,19%; e do Ministério Público 9,56%.

660. No âmbito dos Poderes e Órgãos, o Poder Executivo obteve o maior aumento nominal de gastos com pessoal no exercício financeiro de 2014, pois sua despesa avançou cerca de R\$151milhões. Já percentualmente o Poder Legislativo elevou em 17,72% comparando o exercício de 2013/2014.

661. Cabe ressaltar que a RCL44 aumentou 13,36% em relação ao 3º quadrimestre de 2013. Logo se verifica que a DTP da Assembleia Legislativa avançou em percentual superior à capacidade de arrecadação do Estado. Vale observar que a RCL em tela considera o Imposto de

<sup>43</sup> Conforme o Parecer Prévio n.º 56/TCER/2002, para efeito de cálculo da Despesa de Pessoal e da Receita Corrente Líquida, subtrai-se dos respectivos valores o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRFF.

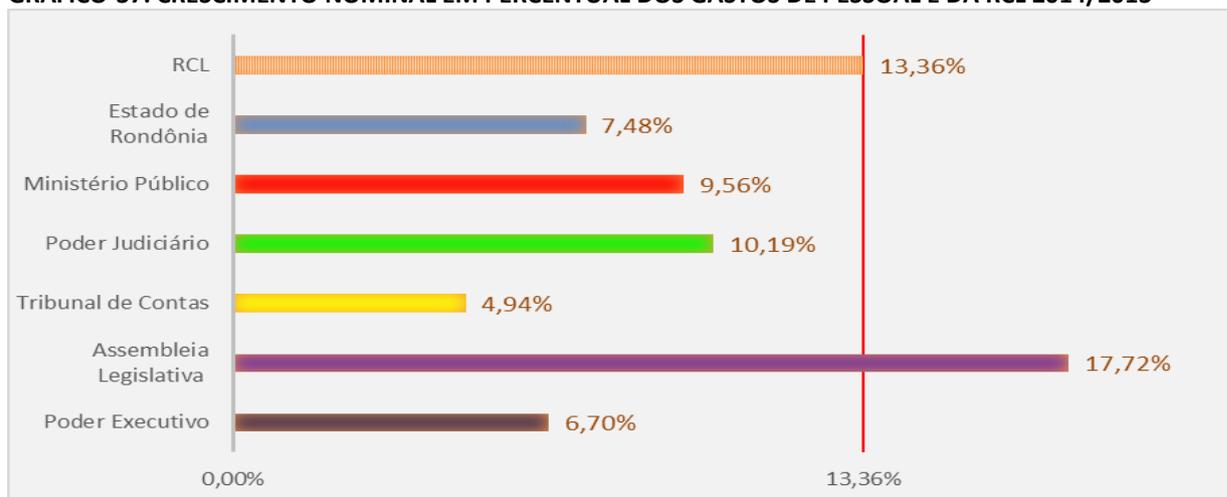
<sup>44</sup> RCL conforme a Instrução Normativa n.º 002/2013/SUPER/SEFIN-RO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Renda Retido na Fonte, ou seja, desconsidera o Parecer Prévio nº 056/TCER-2002, a mesma é evidenciada conforme a Instrução Normativa n.º 02/SUPER/SEFIN.

**GRÁFICO-37. CRESCIMENTO NOMINAL EM PERCENTUAL DOS GASTOS DE PESSOAL E DA RCL 2014/2013**



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa; e Relatório Resumindo da Execução Orçamentária.

662. Concernente ao aumento descompassado da Assembleia Legislativa em relação a RCL, o mesmo foi observado no Processo n.º 1929/2014, no que se refere à Gestão Fiscal da ALE do exercício de 2014.

663. No exame da peça enviada pelo Legislativo a esta Corte de Contas, o Corpo Técnico da Diretoria de Controle IV, verificou o crescimento da Despesa de Pessoal Líquida em 14,53%, no comparativo do 1º Quadrimestre/2014 com o 3º Quadrimestre de 2014. Ao final do apontamento o Corpo Instrutivo asseverou que, não há nos autos elementos suficientes para aferir a regularidade do expressivo aumento das despesas com pessoal, demandando maiores esclarecimentos por parte do Gestor do Poder Legislativo e requerendo manifestação específica da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa acerca da matéria.

664. Referente ao Processo n.º 1929/2014 o Conselheiro Relator, Edilson de Sousa Silva, exarou Decisão Monocrática nº 56/2015, seguindo o entendimento do Corpo Técnico, porém até esta data o processo ainda não foi apreciado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

### VIII.2.3 Despesa com Pessoal – Poderes e/ou Órgãos – Conforme Parecer Prévio n.º 56/TCER-2002

665. Os poderes e órgãos publicaram seus demonstrativos com a Despesa com Pessoal, a partir dos dados publicados nos sítios eletrônicos, logo este Corpo Técnico evidenciou na tabela 94 os valores nominais concernentes ao exercício de 2013, assim como o de 2014.

666. Cabe aqui considerar que os gastos nominais evidenciados dos Poderes/Órgãos (ALE, PJ, TCE, MP) foram retirados dos Demonstrativos dos Gastos com Pessoal corroborados no Relatório de Gestão Fiscal e, tais gastos foram realizados conforme metodologia expressa no Parecer Prévio n.º 56/TCER-2002, com exceção do Poder Executivo, logo este Corpo Técnico expurgou o Imposto de Renda Retido na Fonte da Despesa de Pessoal do Poder Executivo para efeitos de cálculo do limite de pessoal, conforme quadro abaixo.

**TABELA-94. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte				
	2013 (R\$)	1 QUAD 2014 (R\$)	2 QUAD 2014 (R\$)	3 QUAD 2014 (R\$)
ALE	7.449.792,79	7.217.011,21	7.028.294,46	7.895.800,13
TCE	6.619.320,07	6.706.457,13	6.771.680,28	6.939.994,45
PJ	33.014.570,38	32.994.605,75	33.649.886,67	34.685.902,04
MP	12.807.340,94	12.959.414,52	13.269.062,09	13.695.121,50
<b>TOTAL PODERES (I)</b>	<b>59.891.024,18</b>	<b>59.877.488,61</b>	<b>60.718.923,50</b>	<b>63.216.818,12</b>
<b>IRRF (II)</b>	<b>217.716.922,00</b>	<b>210.866.886,46</b>	<b>237.729.550,98</b>	<b>207.598.012,29</b>
<b>Executivo (II-I)</b>	<b>157.825.897,82</b>	<b>150.989.397,85</b>	<b>177.010.627,48</b>	<b>144.381.194,17</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa; e Relatório Resumindo da Execução Orçamentária.

667. Após o cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte do Poder Executivo que totalizou ao final do exercício de 2014 o valor de R\$144.381.194,17, tendo obtido uma redução na faixa de 8,52% em comparação ao exercício de 2013, este Corpo Técnico procedeu ao cálculo da Despesa com Pessoal dos Poderes/Órgãos, conforme o Parecer Prévio n.º 056/TCER-2002, ou seja, dos valores lançados na tabela 93 foram expurgados os valores relativos ao IRRF de cada Poder/Órgão, assim como da RCL para a construção da tabela 95, conforme metodologia evidenciada no Parecer Prévio n.º 056/TCER-2002.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**TABELA-95. DESPESA COM PESSOAL CONFORME PARECER PRÉVIO**

DESPESA COM PESSOAL - CONFORME PARECER PRÉVIO N.º 056/2002-TCER (IRRF)					
Órgão e/ou Poderes	2013	2014	2014	2014	Δ 2014/2013
	3º Quadrimestre (R\$)	1º Quadrimestre (R\$)	2º Quadrimestre (R\$)	3º Quadrimestre (R\$)	
Poder Executivo	2.097.942.333,41	2.066.618.164,72	2.163.955.332,59	2.262.549.150,70	7,85%
Poder Legislativo	81.471.042,56	84.502.844,07	88.074.677,61	96.781.073,74	18,79%
Tribunal de Contas	43.387.985,85	43.820.567,13	44.579.409,17	45.535.915,04	4,95%
Poder Judiciário	246.203.926,82	255.260.866,93	267.259.989,20	272.973.450,61	10,87%
Ministério Público	87.796.000,87	89.226.554,44	92.145.218,31	96.528.042,98	9,95%
<b>Total</b>	<b>2.556.801.289,51</b>	<b>2.539.428.997,29</b>	<b>2.656.014.626,88</b>	<b>2.774.367.633,07</b>	<b>8,51%</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Poder Legislativo; e Relatório Resumindo da Execução Orçamentária.

668. De forma consolidada, pontua-se que a despesa com pessoal do Estado de Rondônia teve um aumento nominal de 8,51% em relação ao último quadrimestre do exercício financeiro de 2013. Esse avanço ocorrido no exercício de 2014 ultrapassa R\$ 217milhões. As despesas com pessoal do Poder Executivo aumentaram 7,85%; da Assembleia Legislativa 18,79%; do Tribunal de Contas, 4,95%; do Poder Judiciário 10,87%; e do Ministério Público 9,95%.

669. No âmbito dos Poderes e Órgãos, o Poder Executivo obteve o maior aumento nominal de gastos com pessoal no exercício financeiro de 2014, pois sua despesa avançou cerca de R\$164milhões. Já percentualmente o Poder Legislativo elevou em 18,79% as suas despesas com pessoal comparando o exercício de 2013/2014.

670. Cabe ressaltar que a RCL, segundo o Parecer Prévio n.º 056/TCER-2002, aumentou 14,21% em relação ao 3º quadrimestre de 2013. Logo, constata-se que as despesas com pessoal do Poder Legislativo avançaram em percentual superior à capacidade de arrecadação do Estado.

671. Vale observar que a RCL em tela não considera o Imposto de Renda Retido na Fonte, ou seja, considera o Parecer Prévio nº 056/TCER/2002.

#### **VIII.2.4 Cálculo da Receita Corrente Líquida**

672. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu vários limites com o objetivo de restringir o endividamento do Estado, todos estes limites possuem como parâmetro a Receita Corrente Líquida (RCL).



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

673. O inciso IV do art. 2º estabelece que a RCL será composta dos seguintes itens de Receitas: Tributária, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes. Entretanto, a própria LRF, já estabeleceu quais seriam as deduções, impostas as Receitas Correntes para que o produto fosse a Receita Corrente Líquida, conforme inciso IV, alíneas b, e c, art. 2º:

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no [§ 9º do art. 201 da Constituição](#).

674. No entanto, esta Corte de Contas, no exercício de 2002 exarou o Parecer Prévio n.º 056/TCER-2002, por meio do qual estabeleceu que o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF dos servidores seriam deduzidos do cômputo da RCL, assim como da despesa com Pessoal.

675. Pertinente ao Poder Executivo, o mesmo editou Instrução Normativa através da Superintendência de Contabilidade, Instrução Normativa n.º 02/2013/SUPER/SEFIN-RO, que seguindo orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, evidenciou no art. 1º que a partir de 1º de outubro de 2013, o demonstrativo da RCL, “deverá consignar a apuração da efetiva transferência das parcelas destinadas a outros entes, a título de repartição tributária, no mês de referência e os onze anteriores, independentemente da regularização orçamentária, de acordo com as seguintes metodologias de evidenciação: Como nota explicativa, fazendo constar a efetiva receita corrente líquida do mês e o somatório com as onze anteriores; ou II) À conta redutora “Despesas a Regularizar”.

676. Cabe observar que os Poderes e Órgãos: Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e Assembleia Legislativa, utilizam a RCL conforme a Instrução Normativa n.º 02/2013/SUPER/SEFIN/RO, deduzindo da mesma o IRRF, de acordo com os mandamentos do Parecer Prévio n.º 056/TCER-2002.

677. O Poder Executivo utilizou no exercício de 2014 a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Estado de Rondônia, conforme o inciso IV do artigo 2º da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

Complementar 101/2000, não utilizando a Instrução Normativa n.º 02/2013/SUPER/SEFIN/RO, tão pouco o Parecer Prévio n.º 056/TCER-2002.

678. Segue quadro realizado por este Corpo Instrutivo evidenciado a Receita Corrente Líquida dos exercícios de 2012/2013/2014.

**TABELA-96. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – 2012/2013/2014**

Especificação	2012 (R\$)	2013 (R\$)	2014 (R\$)
<b>Receitas Correntes (I) = (2+7+8+9+10+17)</b>	<b>6.444.778.857,98</b>	<b>6.581.978.319,88</b>	<b>7.533.279.572,25</b>
<b>Receita Tributária = (3+4+5+6)</b>	<b>3.032.793.494,65</b>	<b>3.083.087.176,80</b>	<b>3.505.169.123,85</b>
ICMS	2.613.123.715,85	2.669.575.227,83	2.992.856.239,91
IPVA	137.062.742,20	112.300.002,69	210.274.304,14
IRRF	188.868.368,65	217.716.921,88	207.598.012,29
Outros Tributos	93.738.667,95	83.495.024,40	94.440.567,51
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>162.181.797,66</b>	<b>189.174.610,45</b>	<b>271.486.060,17</b>
Receita Patrimonial	181.781.797,53	117.155.907,88	227.470.610,56
Receitas de Serviços	153.682.596,60	177.545.238,05	192.233.486,51
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.561.055.233,57</b>	<b>2.719.253.812,03</b>	<b>3.060.421.602,08</b>
Cota Parte do FPE	1.746.912.078,06	1.873.550.204,57	2.044.342.327,40
Transferências da LC 61/1989 (IPI-EXPORTAÇÃO)	5.795.421,69	8.024.141,87	13.866.184,67
Transferência da LC 87/1996 (LEI KANDIR)	3.647.328,72	3.647.328,73	3.647.328,72
CIDE	-	-	-
Transferências do FUNDEB	562.186.449,05	599.146.562,89	661.469.855,93
Outras Transferências Correntes	242.513.956,05	234.885.573,97	337.095.905,36
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>353.283.937,97</b>	<b>295.761.574,67</b>	<b>276.498.689,08</b>
<b>Deduções da Receita = (19+20+21)</b>	<b>1.655.417.615,00</b>	<b>1.730.124.872,69</b>	<b>2.031.914.281,14</b>
Transferências Constitucionais e Legais	733.980.249,48	735.186.559,49	872.411.909,00
Transferências para a formação do FUNDEB	759.255.567,86	806.213.672,75	889.485.869,46
Contribuição para a Previdência	162.181.797,66	188.724.640,45	270.016.502,68
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 18)</b>	<b>4.789.361.242,98</b>	<b>4.851.853.447,19</b>	<b>5.501.365.291,11</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONFORME IN 02 SUPER/SEFIN</b>	<b>4.786.564.162,27</b>	<b>4.850.511.987,79</b>	<b>5.498.620.753,98</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONFORME PARECER PRÉVIO Nº 056/2002/TCER</b>	<b>4.597.695.793,62</b>	<b>4.632.795.065,91</b>	<b>5.291.022.741,69</b>

679. Concernente as Receitas Correntes verifica-se que comparando o exercício de 2012/2013, houve crescimento de 2,13%, e 2013/2014 crescimento na ordem de 14,45%.

680. Referente às Receitas Tributárias constata-se que comparando o exercício de 2012/2013, concernente ao ICMS comparando o exercício de 2012/2013, houve crescimento de 2,16%, e 2013/2014 crescimento na ordem de 12,69%, respondendo por 85,38% da receita tributária do exercício de 2014.

### VIII.2.5 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal

681. De acordo com o manual de demonstrativos fiscais, o demonstrativo da despesa com pessoal tem como objetivo dar transparência aos dispêndios com folha de pagamento de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, conforme os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade.

682. Segue tabela realizada por este Corpo Técnico com base nos Relatórios de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa; Poderes Executivo e Judiciário; assim como do Ministério Público e Tribunal de Contas.

683. Cabe ressaltar que a base de cálculo para a apuração do limite da Despesa com Pessoal fundamentou-se na Receita Corrente Líquida evidenciada conforme a Instrução Normativa da Superintendência de Contabilidade nº 02.

684. Há de se observar que, os valores constantes da Despesa de Pessoal dos Poderes/Órgãos estão contidos os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, ou seja, não considerando o Parecer Prévio n.º 056/TCER-2002.

**TABELA-97. DESPESA COM PESSOAL TOTAL SEM CONTAR O PARECER PRÉVIO**

DESPESA COM PESSOAL TOTAL - SEM CONSIDERAR O PARECER PRÉVIO - RCL IN SUPER						
Poderes/Órgãos	Despesa Líquida com Pessoal (DLP) R\$ Mil	DLP/RCL (A)	Limite Máximo (B)	Limite Prudencial 95% (C)	Realizado/Limite Máximo (A/B)	Realizado/Limite de Prudencial (A/C)
Poder Executivo	2.406.930.344,87	43,77%	49,00%	46,55%	89,33%	94,04%
Assembleia Legislativa	104.676.873,87	1,90%	1,96%	1,86%	97,13%	102,24%
Tribunal de Contas	52.475.909,49	0,95%	1,04%	0,99%	91,76%	96,59%
Poder Judiciário	307.659.352,65	5,60%	6,00%	5,70%	93,25%	98,16%
Ministério Público	110.223.164,48	2,00%	2,00%	1,90%	100,23%	105,50%
ESTADO DE RONDÔNIA	2.981.965.645,36	54,23%	60,00%	57,00%	90,39%	95,14%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Poder Legislativo; e Relatório Resumindo da Execução Orçamentária.

685. Concernente aos Limites apurados por este Corpo Técnico se constata que os gastos de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia excederam o limite máximo permitido na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do exercício de 2014. Já referente ao limite prudencial, nota-se que a Assembleia Legislativa ultrapassou o mesmo, conforme demonstrado na tabela 97.

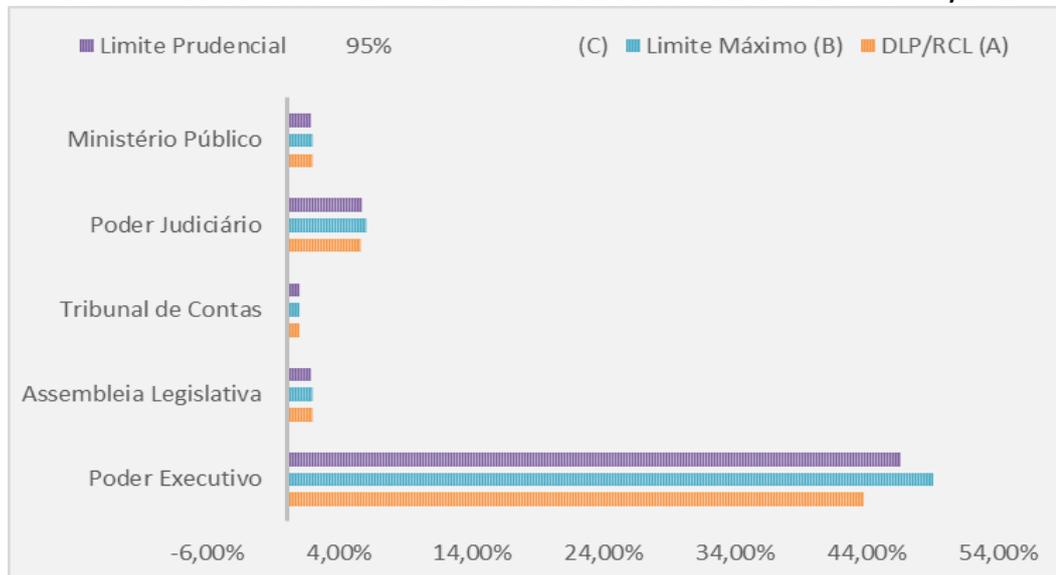


## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**GRÁFICO-38 DESPESA COM PESSOAL SEM CONSIDERAR O PARECER PRÉVIO Nº056/2002-TCER**



686. Conforme demonstrado na tabela 97, constata-se que os percentuais gerais estão de acordo com o artigo 19, II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, visto que a alíquota de aplicação geral foi de 54,23% da RCL.

**TABELA-98. DESPESA COM PESSOAL TOTAL CONSIDERANDO O PARECER PRÉVIO**

DESPESA COM PESSOAL TOTAL - CONSIDERANDO O PARECER PRÉVIO 056/02 TCER						
Poderes/Orgãos	Despesa Líquida com Pessoal (DLP) R\$ Mil	DLP/RCL (A)	Limite Máximo (B)	Limite Prudencial 95% (C)	Realizado/Limite Máximo (A/B)	Realizado/Limite de Prudencial (A/C)
Poder Executivo	2.262.549.150,70	42,76%	49,00%	46,55%	87,27%	91,86%
Assembleia Legislativa	96.781.073,74	1,83%	1,96%	1,86%	93,32%	98,24%
Tribunal de Contas	45.535.915,04	0,86%	1,04%	0,99%	82,75%	87,11%
Poder Judiciário	272.973.450,61	5,16%	6,00%	5,70%	85,99%	90,51%
Ministério Público	96.528.042,98	1,82%	2,00%	1,90%	91,22%	96,02%
ESTADO DE RONDÔNIA	2.774.367.633,07	52,44%	60,00%	57,00%	87,39%	91,99%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Poder Legislativo; e Relatório Resumindo da Execução Orçamentária.

687. Concernente aos Limites apurados por este Corpo Técnico verifica-se que os gastos de Pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos estão de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o Parecer Prévio nº 056/02-TCER, conforme demonstrado na tabela 98.

688. Cabe observar que a base de cálculo para a apuração do limite da Despesa com Pessoal demonstrada na tabela 98 fundamentou-se na Receita Corrente Líquida evidenciada conforme a Instrução Normativa da Superintendência de Contabilidade nº 02, deduzido o Imposto de Renda, conforme Parecer Prévio nº 056/02-TCER.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

689. Referente aos gastos do Poder Executivo constata-se a conformidade com o artigo 20, II, “c” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **VIII.2.6 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal, conforme art. 21 da LRF**

690. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, no último ano de mandato é nulo de pleno direito o ato de que resulte o aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão.

691. O método de apuração do aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato é complexo e divide as correntes nos Cortes de Contas, este Tribunal segue o entendimento exarado pelo Conselheiro Paulo Curi Neto, exposto no voto do Processo n.º 1.570/2013, que versa acerca da Prestação de Contas do Município de Chupinguaia, exercício de 2012.

692. O Nobre Conselheiro efetuou o estudo sistemático da Lei de Responsabilidade Fiscal juntamente com a doutrina que aborda o comando do parágrafo único do art. 21, ora abordado nesse capítulo, in verbis:

(...)

Instalaram-se na doutrina duas correntes: de um lado, os que sustentam que o incremento de gasto com pessoal deve ser aferido tendo como referência proporção (percentual) da receita corrente líquida – RCL; de outro, os que afirmam que o paradigma é em valores absolutos, são os nominalistas.

Tal testilha tem desdobramentos que superam o mero academicismo.

Para os proporcionalistas, novas despesas com pessoal podem ser realizadas nos últimos 180 dias do mandato, desde que o percentual de referência não seja superado<sup>17</sup>. Tal hipótese é possível tanto com a redução em valores absolutos da despesa com pessoal, de modo a compensar os novos gastos, quanto com o aumento da receita corrente líquida, sendo possível, neste caso, o incremento da despesa com pessoal em números correntes, sem que se materialize inobservância do indigitado parágrafo único.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

(...)

Para os nominalistas, ainda que ocorra aumento na receita corrente líquida, novos gastos com pessoal no período sob restrição somente são lícitos se forem precedidos de redução, no mesmo quantitativo, dos gastos com pessoal em números correntes.

(...)

Qual itinerário palmilhar?

O deslinde desta questão pressupõe análise contextualizada da Lei Complementar nº 101/00. As limitações de despesa veiculadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente as de pessoal, são construídas na forma de proporção da receita corrente líquida. Destarte, não há motivo para que neste limite seja abandonado o método que permeia os demais lindes desta Lei.

(...)

A despeito da contundência dos argumentos empregados pelos insignes autores paulistas, entende-se que tal corrente não deve ser aplicada em sua forma pura.

Em pelo menos uma situação a posição proporcional deve ser combinada com a corrente nominal (corrente mista). Trata-se da hipótese em que ocorre diminuição da receita corrente líquida, mantendo, a despesa com pessoal, sua representação em valores absolutos.

Nesse caso, apesar do gestor não ter promovido nos últimos 180 dias do mandato nenhuma nova despesa com pessoal, operar-se-á elevação do dispêndio com pessoal em percentual da receita corrente líquida. A prosperar a tese proporcional pura, seria forçoso reconhecer a violação da baliza em tela.

Todavia, despiendo esforço para se depreender que não há se falar em ilícito nessa hipótese, pois, como não foi praticado nenhum novo ato que resulte em aumento de gasto com pessoal, inviável a aplicação da sanção de nulidade. Somente o ato que ocasiona o incremento é nulo e viu-se que na situação ventilada não houve atuação comissiva por parte do gestor que tenha por corolário novas despesas. Em outros termos, não há ato a ser nulificado, não havendo, por conseguinte, ilicitude.



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Apenas se a redução da receita corrente líquida estiver combinada com o aumento de gasto com pessoal em números correntes é que estará caracterizada a infração à norma legal.

Com efeito, em regra deve ser aplicada a corrente proporcional pura e, na hipótese de redução da receita corrente líquida, a corrente mista.

Para que a violação legal reste concretizada é suficiente a edição de ato nos 180 dias finais do mandato, tendo o aumento de despesa com pessoal ocorrido nesse período ou no exercício seguinte.

Com isso, lei que promova aumento de despesa com pessoal, editada no período sujeito à restrição (últimos 180 dias do mandato), cuja eficácia seja diferida ao primeiro exercício do mandato seguinte caracteriza ofensa à norma em comento. Interessante registrar que a amplitude desta norma contrasta com a previsão correspondente da Lei nº 10.028 (Lei dos Crimes Fiscais).

O art. 359-G do Código Penal prevê que constitui crime contra as Finanças Públicas “ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura”.

Interpretação sistemática e teleológica do art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 conduzem à conclusão de que existem exceções ao limite em exame, apesar de não expressas.

Para que fiquem caracterizadas as exceções que serão relacionadas a seguir, o que isentará o gestor de responsabilidade, é fundamental que o ato praticado nos últimos 180 dias do mandato seja motivado.

I – Abono de vantagens a professores do ensino fundamental;

II – Calamidade pública;

III – Crescimento vegetativo da folha;

IV – Revisão geral anual, derivada de lei anterior a 5 de julho;

V – Cumprimento de decisão judicial.

Por fim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, por tudo que se viu, consubstancia importante contribuição para a probidade da gestão pública, pois refreia o ímpeto perdulário dos gestores em fim de gestão ao cominar severas sanções.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Feito esse apanhado teórico, enfrentar-se-á o caso concreto posto à apreciação desta Corte.

A ofensa ao parágrafo único do art. 21 da LRF não é de fácil verificação, pois o aumento da despesa nesse caso pode resultar de fatos que não guardam nenhuma correlação com os atos praticados pelo gestor. Ademais disso, há atos que, muito embora causem o incremento da despesa do período em restrição, não podem deixar de ser praticados pelo gestor.

Fácil ver que não basta a mera constatação do aumento da despesa do período, há se demonstrar as razões pelas quais o incremento ocorreu e, além disso, se era possível ao gestor contê-lo.

Por outro lado, diante da omissão do gestor em demonstrar que o incremento da despesa se deu por motivos alheios à sua vontade ou por atos que não podiam deixar de ser praticados, há que se presumir, com base no dever legal de prestar contas, pelo descumprimento do art. 21, parágrafo único, da LRF.

Dessa forma, além de aduzir as causas (excepcionais ou não) que suscitaram o aumento da despesa, deve o gestor, por meio da enunciação de valores detalhados, evidenciar como se deu a elevação dos gastos com pessoal, sob pena de manifestação desfavorável à aprovação das contas.

Ilustrativamente, a alegação do crescimento vegetativo da folha de pessoal deve ser acompanhada de demonstrativo que individualize os valores que compõem tal incremento, ou seja, as quantias relativas à progressão de carreira, aos anuênios e aos quinquênios. Necessário, ainda, uma análise comparativa entre as despesas ocorridas no 1º semestre com as praticadas no 2º, de modo a indicar de quanto foi o incremento do período em análise.

693. Verificando a informação constante do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do mês de julho de 2013 a junho de 2014 do Poder Executivo e comparando com os elementos evidenciados no demonstrativo do último quadrimestre do exercício de 2014 foi possível construir o quadro abaixo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-99. APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL – ART. 21 – LRF**

Período	Receita Corrente Líquida (R\$) (A)	Despesa Líquida com Pessoal – DLP (R\$) (B)	% DESPENDIDO ( C ) = ( B ) / ( A )	Δ da RCL 2014/2013	Δ da DLP 2014/2013
Julho de 2013 a Junho de 2014	5.155.454.909,87	2.359.293.089,17	45,76	6,66%	2,02%
Janeiro de 2014 a Dezembro de 2014	5.498.620.753,98	2.406.930.344,87	43,77		

Fonte: Processo 00977/14-TCE-RO, fls.358 .

694. Conforme fica constatado na tabela 99, o Poder Executivo cumpriu o mandamento relativo ao parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não aumentou a despesa com pessoal nos últimos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, pois o percentual de execução com base na RCL em junho foi de 45,76% e em dezembro foi de 43,77%, a variação percentual da RCL no período foi de RCL 6,66%, enquanto a da Despesa Líquida com Pessoal foi de 2,02%, satisfazendo desta forma os mandamentos legais.

## VIII.2.7 Montante da Dívida Consolidada Líquida em Relação à RCL

695. A Dívida Pública se divide em fluante e fundada, que integram, respectivamente, os passivos financeiro e permanente do Estado.

696. A Lei de Responsabilidade Fiscal destacou o controle da dívida pública e do nível de endividamento das unidades federativas ao constituir níveis de controles de suas respectivas Leis Orçamentárias, bem como, ao transmitir ao Senado Federal a definição de limites para cumprimento deste controle.

697. O art. 29 da LRF traz as seguintes definições para a dívida pública, in verbis:

Art. 29. (...)

I – dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II – dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

(...)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

698. A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e definiu a forma de recondução ao limite, esculpida a seguir:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

(...)

Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**TABELA-100. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 2013/2014**

Especificação	Saldo do Exercício de 2013 (R\$)	3º Quadrimestre de 2014 (R\$)	Δ 2014/2013
<b>Dívida Consolidada - DC (I) = (II) + (III) + (VI)</b>	<b>4.087.041.515,47</b>	<b>3.982.742.969,97</b>	<b>-2,55%</b>
Dívida Mobiliária (II)			
Dívida Contratual (III) = (IV) + (V)	2.729.248.568,44	2.624.918.985,34	-3,82%
Dívida Interna (IV)	2.729.248.568,44	2.622.415.907,39	-3,91%
Dívida Externa (V)		2.503.077,95	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e Não Pagos (VI)	1.357.792.947,03	1.357.823.984,63	0,00%
<b>Deduções (VII) = (VIII) - (IX)</b>	<b>688.440.103,88</b>	<b>571.044.791,51</b>	<b>-17,05%</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta (VIII)	908.791.100,26	805.493.324,24	-11,37%
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) (IX)	220.350.996,38	234.448.532,73	6,40%
<b>Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I) - (VII)</b>	<b>3.398.601.411,59</b>	<b>3.411.698.178,46</b>	<b>0,39%</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>4.851.853.477,19</b>	<b>5.501.365.291,11</b> <sup>34</sup>	<b>13,39%</b>
<b>% da DC sobre a RCL</b>	<b>84,24%</b>	<b>72,40%</b>	<b>-14,06%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL</b>	<b>70,05%</b>	<b>62,02%</b>	<b>-11,46%</b>
<b>Limite Definido Por Resolução N° 40/01 Do Senado Federal (200%)</b>	<b>9.703.706.954,38</b>	<b>11.002.730.582,22</b>	<b>13,39%</b>

Fonte: Processo 00977/14-TCE-RO, fls. 345.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

699. A Dívida Consolidada – DC do Poder Executivo, evidenciada ao final do exercício de 2014 no montante de R\$3.982.742.969,94 foi reduzida em 2,55%, em relação à apresentada em 31.12.2013, cuja soma era de R\$4.087.041.515,03.

700. A Dívida Consolidada Interna responde por 65,84% do total da dívida consolidada estadual, já a dívida Consolidada Externa por apenas 0,06% e os Precatórios por 34,09%.

701. A Dívida Consolidada Líquida - DCL apresentada no período somava R\$ 3.411.698.178,46. Destarte, 0,39% maior que a apresentada em 31.12.2013, no montante de R\$3.398.601.411,15. Tal aumento ampara-se em um avanço na ordem de 6,40% dos restos a pagar processados, assim como diminuição das disponibilidades de caixa bruta de 11,37%, reduzindo as deduções para R\$571.044.791,51 no período, contra R\$688.440.103,88 do período passado.

702. Constata-se que o Governo do Estado de Rondônia, respeitou o limite definido na Resolução n.º 40/01 do Senado Federal, haja vista que a Dívida Consolidada Líquida em termos percentuais foi de 62,02% da Receita Corrente Líquida no exercício de 2014, uma vez que o limite máximo é de 200% da RCL, conforme estabelecido na Resolução do Senado n.º 40/2001, art. 3º, inciso I, c/c art. 4º, inciso IV, alínea “b”.

### **VIII.2.8 Limites de Garantias e Contragarantias de Valores**

703. Em consulta ao anexo III (fls. 347) do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, 2014, verificou-se que não foram registradas concessões de garantias, constatando-se, assim, a conformidade do cumprimento do limite de 22% da RCL estabelecido pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, por determinação do art. 40 da LRF.

### **VIII.2.9 Limites de Operações de Crédito**

704. Compulsando os autos confirma-se que houve até o 3º quadrimestre do exercício de 2014 operações de crédito realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia no valor de R\$62.379.901,51, de acordo com a tabela 101 seguinte.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

TABELA-101. LIMITE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

<b>Operação de Crédito</b>	<b>Valor Realizado</b>	
<b>Sujeitas ao Limite de Contratação/ Contratual Interna</b>	<b>62.379.901,51</b>	
Apuração dos Limites		
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>	<b>% sobre a RCL</b>
Receita corrente líquida - RCL	5.501.365.291,11	100,00%
<b>Total considerado para fins da Apuração do Cumprimento do Limite</b>	<b>880.218.446,58</b>	<b>16,00%</b>
<b>Total considerado para Contratação de Novas Operações de Crédito</b>	<b>62.379.901,51</b>	<b>1,13%</b>

705. A Receita Corrente Líquida apurada no período foi de R\$5.501.365.291,11, logo, considerando o valor gravado de R\$62.379.901,51 evidenciado através do Balanço Orçamentário, fl.301, encontra-se o percentual de 1,13% da Receita Corrente Líquida, respeitando desta forma o art.7º, I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

## VIII.2.10 Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO

706. Não ocorreram operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, previstas no art. 10 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, no exercício de 2014, conforme saldo inexistente demonstrado no anexo IV (fls. 339) do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2014.

## VIII.2.11 Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo de Restos a Pagar – Evidenciação do Cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

707. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo de Caixa é parte integrante do RGF, e deve ser elaborado somente no último quadrimestre pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas).

708. Para efeito de análise do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fez-se necessário expurgar os dados das Unidades Gestoras que não devem ser consideradas no cômputo do cálculo do Poder Executivo, tendo em vista que a análise da gestão fiscal emitida por este Tribunal refere-se apenas às concernentes as do Poder Executivo.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

709. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais<sup>45</sup> - MDF o controle da disponibilidade de caixa deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

710. Apesar<sup>46</sup> de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

711. De acordo com o MDF, a criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, sejam para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica. O mecanismo utilizado para controle dessas destinações é a codificação denominada Destinação de Recursos ou Fonte de Recursos. Ela identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indica a sua finalidade.

712. Após a demonstração do cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes, deverá ser calculada a disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados. Assim, esse demonstrativo apresenta o cálculo da Disponibilidade de Caixa do ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, demonstração realizada por fonte de recursos, haja vista que não é permitido que o Ente realize cobertura de despesa de uma determinada fonte com recursos vinculados.

713. Conforme o demonstrativo de disponibilidade de caixa do Poder Executivo, verifica-se que os Recursos Vinculados concernentes a Cota-Parte do FITHA, Cota-Parte da CIDE,

---

<sup>45</sup> Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 5. ed.– Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação - Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

<sup>46</sup> Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 5. ed.– Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação - Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

e Cota-Parte do Salário-Educação foram deficitários no exercício de 2014, assim como os Recursos Não Vinculados.

**TABELA-102. DISPONIBILIDADE DE CAIXA – PODER EXECUTIVO**

Destinação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa
	Bruta (R\$)	(R\$)	Líquida (R\$)
0116 - Contrapartida do Estado	10.564.656,76	428.511,24	10.136.145,52
0118-Recursos do Tesouro - FUNDEF	47.438.920,01	6.308.414,31	41.130.505,70
0202-Cota-Parte FUNRESPOL	2.157.434,20	-	2.157.434,20
0203-Cota-Parte FUNRESPOM	1.093.049,83	-	1.093.049,83
0205-Cota-Parte FEPRAM	12.036.799,68	59.561,90	11.977.237,78
0226-Cota-Parte FUNESBOM	9.709.878,57	5.771.475,90	3.938.402,67
0228-Cota-Parte FITHA	4.291.048,99	4.367.942,48	- 76.893,49
0229-Cota-Parte da CIDE	451.338,70	627.152,52	- 175.813,82
3112-Convênios e Outras Transferências Federais	2.147.032,13	-	2.147.032,13
3243-Recursos Conveniados Diretamente Administração Indireta	7.713.794,17	126.153,55	7.587.640,62
3208-Cota Parta - Salário Educação	-	637.920,90	- 637.920,90
3209- Sistema Único de Educação	49.832.309,10	22.130.265,72	27.702.043,38
3112-Convênios e Outras Transferências Federais	122.272.120,03	6.413.236,30	115.858.883,73
3215-Operações de Crédito Interna e Externa	63.813.226,73	50.456.827,20	13.356.399,53
3220- Transferência Financeira da União para Desporto Lei 90615-98	1.454.963,64	52.667,95	1.402.295,69
3221-Cota-Parte FES	646.483,49	-	646.483,49
3222- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	23.005.029,48	5.528.209,71	17.476.819,77
3223 - Fundo Nacional de Assistência Social	2.119.010,00	485,56	2.118.524,44
3240- Recursos Diretamente Arrecadados P/Entidades	107.742.733,54	23.830.969,32	83.911.764,22
<b>Total dos Recursos Vinculados (I)</b>	<b>468.489.829,05</b>	<b>126.739.794,56</b>	<b>341.750.034,49</b>
<b>0100- Recursos Ordinários</b>			
<b>Total dos Recursos Não Vinculados (II)</b>	<b>151.350.995,10</b>	<b>238.633.454,10</b>	<b>- 87.282.459,00</b>
<b>Total (III) = (I + II)</b>	<b>619.840.824,15</b>	<b>365.373.248,66</b>	<b>254.467.575,49</b>
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	<b>99.888.153,32</b>	<b>7.469.615,63</b>	<b>92.418.537,69</b>

Fonte: Processo 00977/14-TCE-RO, fls. 340.

714. Examinando o demonstrativo evidenciado por meio da tabela 102 verifica-se que o Poder Executivo infringiu o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que antes do confronto entre a Disponibilidade de caixa líquida e a Inscrição de Restos a Pagar não Processados do Exercício, o mesmo já se encontrava deficitário na conta recursos não vinculados (Fonte 0100) em R\$ 87.282.459,00 e, também nas contas vinculadas: Cota-Parte FITHA, Cota-Parte CIDE, Cota-Parte Salário-Educação em R\$76.893,49, R\$175.813,82 e R\$637.920,90, respectivamente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**TABELA-103. DISPONIBILIDADE DE CAIXA – FONTE 0228 – COTA PARTE FITHA**

Fonte	Natureza	Empenho	Data do Empenho	Valor (R\$)	Disponibilidade Financeira Líquida (Antes da Inscrição de RPNP do Exercício)	Disponibilidade Financeira Líquida (Após a Inscrição de RPNP do Exercício)
228	339030	014NE0019	22/09/2014	389.335,02		
228	339030	014NE0022	08/06/2015	29.575,00		
228	339039	014NE0030	08/06/2014	500.000,00		
228	449051	014NE0016	08/06/2014	378.740,94		
228	449051	014NE0021	15/10/2014	249.995,93		
228	449051	014NE0022	13/11/2014	500.000,00		
228	449051	014NE0022	21/11/2014	216.357,78		
<b>TOTAL - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO- COTA PARTE FITHA</b>				2.264.004,67	-76.893,49	-2.340.898,16

715. Concernente aos restos a pagar não processados inscritos para realização da obrigação no exercício seguinte, no valor de R\$2.264.004,67, vinculados ao Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA nota-se que todas as despesas foram lançadas nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2014. Cabe observar que a disponibilidade financeira antes da inscrição do possível passivo em tela já era negativa em R\$76.893,49, conforme tabela 103, ou seja, se somarmos a disponibilidade negativa de R\$76.893,49 com a inscrição de RPNP no valor de R\$2.264.004,67, será transferido para o exercício subsequente um passivo de R\$2.340.898,16, sem cobertura financeira.

**TABELA-104. DISPONIBILIDADE DE CAIXA – FONTE 0229 COTA PARTE CIDE**

Fonte	Natureza	Empenho	Data do Empenho	Valor (R\$)	Disponibilidade Financeira Líquida (Antes da Inscrição de RPNP do Exercício)	Disponibilidade Financeira Líquida (Depois da Inscrição de RPNP do Exercício)
229	449051	2014NE00214	06/03/2014	24.869,29		
229	449051	2014NE00603	28/07/2014	363.851,55		
229	339039	2014NE00905	18/12/2014	8.447.717,26		
<b>TOTAL - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO- COTA PARTE-CIDE</b>				8.836.438,10		
<b>TOTAL - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO- COTA PARTE-CIDE (ULTIMOS 8 MESES)</b>				8.811.568,81	-175.813,82	-8.987.382,63

716. Referente aos restos a pagar não processados inscritos para cumprimento da obrigação no exercício seguinte, no valor de R\$8.836.438,10 vinculados aos recursos repassados pela União aos Estados, DF e Municípios a título de CIDE-Combustíveis, constata-se que os mesmos são destinados obrigatoriamente ao financiamento de programas de Infraestrutura de transportes, ou seja, não podendo o Estado proceder a aplicação deste recurso em outra finalidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

717. Compulsando os demonstrativos arrolados aos autos nota-se que todas as despesas foram lançadas nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2014, com exceção do empenho n.º 2014NE00214, cabe observar que a disponibilidade financeira antes da inscrição do passivo em tela já era negativa em R\$175.813,82, conforme tabela 104, ou seja, se adicionarmos a disponibilidade negativa de R\$175.813,32 com a inscrição de RPNP no valor de R\$8.811.568,81, será transferido para o exercício subsequente um passivo de R\$8.987.382,63, sem cobertura financeira.

**TABELA-105. DISPONIBILIDADE DE CAIXA – FONTE 3208 – COTA PARTE SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

Fonte	Natureza	Empenho	Data do Empenho	Valor (R\$)	Disponibilidade Financeira	Disponibilidade Financeira
					Líquida (Antes da Inscrição de RPNP do Exercício)	Líquida (Depois da Inscrição de RPNP do Exercício)
3208	334041	2014NE01405	28/05/2014	306.134,80		
3208	334041	2014NE01984	25/06/2014	489.047,62		
3208	334041	2014NE01989	26/06/2014	263.333,32		
3208	334041	2014NE01991	26/06/2014	19.298,37		
3208	335041	2014NE02774	08/08/2014	53.009,56		
3208	334041	2014NE05189	31/12/2014	150.000,00		
3208	334041	2014NE05190	31/12/2014	494.000,00		
3208	335041	2014NE05331	31/12/2014	58.752,00		
3208	335041	2014NE05332	31/12/2014	28.992,00		
3208	335041	2014NE05334	31/12/2014	85.920,00		
3208	335041	2014NE05335	31/12/2014	7.600,00		
<b>TOTAL - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO – COTA PARTE-SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>				1.956.087,67	-637.920,90	-2.594.008,57

718. Compulsando a tabela 105 se verifica que a despesa inscrita em restos a pagar na fonte 3208 foi lançada nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2014. Cabe observar que a disponibilidade financeira antes da inscrição dos restos a pagar não processados no valor de R\$1.956.087,67 já era negativa em R\$637.920,90, conforme tabela 105, ou seja, se acrescermos ao saldo negativo de R\$637.920,90 a inscrição de RPNP no valor de R\$1.956.087,67, será transferido para o exercício subsequente um passivo de R\$2.594.008,57, sem cobertura financeira.

719. Referente aos restos a pagar não processados inscritos para pagamento no exercício seguinte, no valor de R\$29.686.502,27 concernentes a fonte 0100 - Recursos do Tesouro Estadual, verifica-se conforme informações disponibilizadas pela Superintendência de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Contabilidade do Estado de Rondônia, órgão ligado à estrutura da Secretaria de Estado de Finanças, que R\$27.033.261,26 (Anexo I – Relatório Técnico – Processo n. 0977/14) forem empenhados nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2014, ou seja, se adicionarmos ao saldo negativo de R\$87.282.459,00 a inscrição de RPNP no valor de R\$27.033.261,26, será transferido para o exercício subsequente um passivo de R\$114.315.720,26 sem cobertura financeira.

720. Logo, fundamentado no exposto este Corpo Técnico opina no sentido que na presente gestão fiscal concernente ao exercício de 2014 foram contraídas obrigações nos últimos dois quadrimestres do mandato sem que houvesse a correspondente disponibilidade financeira para suportá-las, descumprindo o disposto no art. 42 da LRF, uma vez que foram contraídas obrigações de despesas nas fontes 0100, 0228, 0229 e 3208 no valor total de R\$128.238.009,62

721. Cabe ressaltar que no exame da Gestão Fiscal do exercício de 2013 do Governo do Estado de Rondônia, esta Corte de Contas exarou a Decisão nº 365/2014 – Pleno, onde no item b, advertiu ao Excelentíssimo Governador do Estado Confúcio Aires Moura, para que exigisse a adoção das seguintes medidas da Controladoria Geral do Estado, in verbis:

b.1) bimestralmente e quadrimestralmente (conforme o caso), examine e emita relatório técnico sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e sobre o Relatório de Gestão Fiscal, mormente sobre as deduções realizadas na despesa bruta com pessoal, aferindo a legalidade e a legitimidade de cada parcela deduzida do cômputo para apuração da despesa líquida com pessoal, para fins de aferição dos limites legais; e, **inclusive, quando se referir ao RGF do último quadrimestre da gestão do Governador, se manifeste técnica e fundamentadamente sobre o atendimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Grifo Nosso)**

722. Portanto, cabe ressaltar que a Controladoria Geral do Estado não observou a Decisão desta Corte de Contas quanto à manifestação técnica e fundamentada acerca do atendimento do art. 42 da Lei Complementar nº101/2000.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**Achado n. 23** Obrigações contraídas que não podem ser cumpridas integralmente dentro do exercício de 2014 nas fontes 0100, 0228, 0229 e 3208, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Descumprimento ao caput do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### VIII.2.12 Meta de Resultado Primário

723. Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o objetivo do demonstrativo ora analisado é apurar o Resultado Primário realizado pelo ente no bimestre, com vistas a avaliar a necessidade de medidas adicionais para o cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei N.º 3.140, de 17 de julho de 2013.

724. Conforme o MDF, o Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Os superávits primários são direcionados para o pagamento de serviços da dívida e contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

725. A Receita Primária foi de R\$ 6.669.119.863,40, já excluídos as receitas de operações financeiras no valor de R\$ 226.943.560,56; Receitas de Operações de Crédito, no valor de R\$ 62.379.901,51; Receita de Alienações de Bens, no valor de R\$369.435,28; e Receitas de Amortizações de Empréstimos, no valor de R\$3.720,79, conforme tabela 106.

**TABELA-106. RECEITA PRIMÁRIA REALIZADA**

<b>Receita Primária Realizada (R\$)</b>	
<b>Receita Total (I)</b>	6.958.816.481,54
<b>(-) Receita de Aplicações Financeiras (II)</b>	226.943.560,56
<b>(-) Receitas de Operações de Crédito (III)</b>	62.379.901,51
<b>(-) Receita de Alienações de Bens (IV)</b>	369.435,28
<b>(-) Receita de Amortização de Empréstimos (V)</b>	3.720,79
<b>Receita Primária (VI) - (I-II-III-IV-V)</b>	6.669.119.863,40



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

726. A Despesa Primária foi de R\$6.492.895.824,60, já excluídas as despesas com Juros e Encargos da Dívida, que totalizaram R\$87.822.072,20; Empréstimos Concedidos, no valor de R\$6.250.000,00; e Amortização da dívida, no valor de R\$139.592.448,66, de acordo com tabela 107.

**TABELA-107. DESPESA PRIMÁRIA REALIZADA**

Despesa Primária Realizada		
Despesa Primária (Especificação)	Liquidada (L)	Inscritos em R.P.N.P
Despesa Corrente (VII)	5.935.579.289,40	111.271.939,17
(-) Juros e Encargos da Dívida (VIII)	87.822.072,20	-
Despesa de Capital (IX)	439.669.625,02	240.039.491,87
(-) Empréstimos Concedidos (X)	3.250.000,00	3.000.000,00
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	-	-
(-) Amortização da dívida	139.592.448,66	-
Despesa Primária (XI) = (VII-VIII+IX-X)	6.144.584.393,56	348.311.431,04
<b>Despesa Primária Total (VI) (Σ Liquidada + Inscrita em R.P.N.P)</b>		<b>R\$ 6.492.895.824,60</b>

727. A meta fiscal de Resultado Primário prevista para o exercício foi de R\$55.931.757,00, de acordo com o estabelecido no Anexo de Metas Fiscais – AMF, que integra a LDO para 2014 – Lei Estadual n.º 3.140, de 17 de julho de 2013.

728. O Resultado Primário no exercício de 2014 foi de R\$ 176.224.038,80, o que representou 215,07% acima da meta prevista para o exercício, gerando superávit primário no período, logo atingindo a meta prevista, conforme tabela 108.

**TABELA-108 RESULTADO PRIMÁRIO**

Resultado Primário (R\$)	
Receita Primária - LDO	6.510.582.433,00
Despesa Primária - LDO	6.454.650.858,00
<b>Meta de Resultado Primário - LDO</b>	<b>55.931.575,00</b>
Receita Primária Realizada (VI)	6.669.119.863,40
Despesa Primária Realizada (XI)	6.492.895.824,60
<b>Resultado Primário Realizado</b>	<b>176.224.038,80</b>
<b>Percentual da Meta Executada</b>	<b>315,07%</b>

729. Motivado no exposto, faz-se imprescindível que esta Corte de Contas, recomende a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão que proceda de forma ajustada quanto ao planejamento das metas fiscais a serem cumpridas nos exercícios posteriores, haja vista o descompasso, entre o que foi planejado e o executado, aprimorando a área atinente ao planejamento governamental, estabelecendo metas fiscais (receita, despesa, resultado primário, resultado nominal) condizentes com a realidade econômica do Estado e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

também do país, e que proporcionem aos setores competentes qualificação adequada para que exerçam com zelo e presteza suas atribuições.

**VIII.2.13 Meta de Resultado Nominal**

730. Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, o objetivo da apuração do Resultado Nominal é aferir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no período. No bimestre, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre de referência e o saldo ao final do bimestre anterior.

731. O Resultado Nominal pelo critério “acima da linha”, utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional está relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento, correspondendo à diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior (DFLpp-DFLpa)<sup>47</sup>. Caso o resultado seja positivo, indica aumento do saldo da Dívida, caso seja negativo, indica a diminuição do saldo da Dívida.

732. A meta fiscal de Resultado Nominal prevista para o exercício foi de (R\$48.358.185,00), de acordo com o estabelecido no Anexo de Metas Fiscais – AMF, que integra a LDO para 2014 – Lei Estadual n.º 3.140, de 17 de julho de 2013, ou seja, a meta era a redução da Dívida Fiscal Líquida em R\$48.358.185,00, totalizando ao final do exercício de 2014, uma Dívida Fiscal Líquida de R\$3.446.959.596,59, e não R\$3.411.698.178,46, elevando a DFL em 0,39%.

---

<sup>47</sup> Resultado Nominal = DFLpp- DFLpa, sendo DFLpp = Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e, DFLpa = Dívida Fiscal Líquida do período anterior.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

TABELA-109. RESULTADO NOMINAL

RESULTADO NOMINAL			
Exercício	2013	2014	Varição 2014/2013
<b>Dívida Consolidada (I)</b>	4.087.041.515,47	3.982.742.969,97	-2,55%
<b>Deduções (II) = (III - IV-V)</b>	688.440.103,88	571.044.791,51	-17,05%
<b>Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras (III)</b>	908.791.100,26	805.493.324,24	-11,37%
<b>Demais Haveres Financeiros (IV)</b>	0	0,00	
<b>Restos a Pagar Processados (V)</b>	220.350.996,38	234.448.532,73	6,40%
<b>Dívida Consolidada Líquida (VI) = (I - II)</b>	3.398.601.411,59	3.411.698.178,46	0,39%
<b>Receita de Privatizações (VII)</b>	0	0	
<b>Passivos Reconhecidos (VIII)</b>	0	0	
<b>Dívida Fiscal Líquida (VI + VII - VIII)</b>	3.398.601.411,59	3.411.698.178,46	
<b>Resultado Nominal (Variação da Dívida Fiscal Líquida 2014/2013)</b>		<b>13.096.766,87</b>	
<b>Meta de Resultado Nominal estabelecida na LDO</b>		<b>-48.358.185,00</b>	
<b>Resultado Nominal do Período</b>		<b>13.096.766,87</b>	

733. Contudo, o que se constatou ao final do exercício de 2014 foi uma elevação no estoque da Dívida Fiscal Líquida, porquanto o seu montante atingiu, conforme evidenciado na tabela 109, R\$3.411.698.178,46, havendo assim o descumprimento ao art.º 2 da Lei Estadual n.º 3.140, de 17 de julho de 2013.

**Achado n. 24** Não atingimento da meta de Resultado Nominal.

Descumprimento ao art.º 2 da Lei Estadual n.º 3.140, de 17 de julho de 2013, pelo não atingimento da meta de Resultado Nominal.

#### **Recomendação n. 7**

À Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPOG para que adote as seguintes medidas:

Nos exercícios financeiros futuros, aprimore o sistema de planejamento, estabelecendo metas fiscais tecnicamente realistas e que, no decorrer do exercício, envidem esforços necessários para assegurar o cumprimento de tais metas; e (Recomendação já exarada por meio da Decisão n.º 365/2014 – Pleno).

Procure cumprir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, evitando com isso a acentuada elevação do endividamento público (Recomendação já exarada por meio da Decisão n.º n.º 365/2014 – Pleno).



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

### **VIII.3 DA MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

734. Concernente à manifestação do órgão de controle interno nos relatórios da Gestão Fiscal do Poder Executivo, registre-se que, não há nos autos manifestação do órgão em tela, indo de encontro com a Decisão n.º 185/2014, item II, alínea “a” exarada pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, prolatada no Processo n.º 2290/TCER-13, que firmou o entendimento no sentido de advertir ao Controle Interno para se manifestar acerca dos Relatórios da Gestão Fiscal dos órgãos jurisdicionados.

735. No voto do Conselheiro Relator, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, referente ao processo em comento, o nobre Conselheiro convergiu com o entendimento exarado com o exposto pela Diretoria de Controle IV, in verbis:

#### 2.2 Pronunciamento do Controle Interno do TJRO

49. Finalmente, há que se mencionar que a Unidade Técnica considerou que o jurisdicionado não vem submetendo o RGF à manifestação do Controle Interno do TJRO, e neste sentido, entende ser necessário recomendar àquele gestor que faça a submissão da referida peça ao seu órgão interno de controle, oportunizando-o à manifestação sobre a matéria, para somente após, enviá-lo a esta Corte de Contas.

50. No ponto, há que sopesar algumas questões no que diz respeito à atuação do Controle Interno, sobre as peças que compõe o RGF do TJRO.

51. Embora não se extrai a do texto da LRF (art.59), expressa imposição literal que obrigue o gestor a submeter as peças que compõem o RGF ao crivo de seu órgão de Controle Interno, infere-se que é latente esta necessidade, se não vejamos o que diz o caput do referido mandamento:

Art. 59.

O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: (grifamos).

(...)



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

52. Há que se crer, portanto, que o órgão de Controle Interno (stricto), que faz parte do Sistema de Controle Interno (lato), tem por atribuição legal fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas pela LRF.

53. Não se concebe, por consectário, que o órgão de Controle Interno do TJRO estará desempenhando integralmente seu mister se não atuar sobre a gestão fiscal do jurisdicionado.

54. Também há que se ressaltar, que a comprovação da atuação do órgão de Controle Interno necessita ser materializada, que no caso concreto, poderá se dar por meio de relatórios a serem juntados aos RGF's de cada quadrimestre.

55. De mais a mais, o Parágrafo Único do art. 54 da LRF, dita que o Controle Interno deverá firmar o RGF, juntamente com as autoridades responsáveis pela administração financeira do jurisdicionado, em sua exata dicção:

Art. 54 (...)

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.(grifamos)

56. Forçoso concluir, por conseguinte, que o órgão de Controle Interno, uma vez que está obrigado a assinar as peças do RGF, responsabilizando - se expressamente pelo seu conteúdo, não o fará sem antes ter aferido na integralidade as informações ali apostas; redundante dizer que ao firmar tal documento, se está inferindo que corrobora na totalidade com o seu conteúdo.

57. Sendo assim, resta apenas comprovar a materialização desta análise, que pode ser efetivada por meio de relatórios do órgão de Controle Interno, ou alguma outra forma de manifestação, conforme sugere a Unidade Técnica.

58. No mesmo norte da obrigatoriedade de manifestação do Controle Interno caminha o art.7º, II, "b" da IN nº 13/2004 - TCER, quando lista, no rol de documentos a serem encaminhados quadrimestralmente ao Tribunal de Contas, além do RGF - nos termos do art. 54 da LRF - o Relatório de Controle Interno, conforme excerto que se apresenta abaixo:

Art. 7º (...) II



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

– quadrimestralmente (...)

b) relatório dos órgãos de controle interno contendo:

(grifamos)

- 1) descrição das falhas e ilegalidades constatadas, acompanhado dos documentos probantes;
- 2) dispositivo legal infringido;
- 3) quantificação do dano causado ao erário, se for o caso;
- 4) nome e qualificação funcional do responsável (anexo TC - 28);
- 5) recomendações e providências adotadas.

59. Além de tudo, é necessário ainda compreender que o Controle Interno do TJRO, quando se pronunciar sobre os componentes do RGF, fortalecerá os mecanismos de fiscalização e controle, contribuindo certamente para o mister

maior deste Conselho de Contas, vez que o órgão de Controle Interno, conforme estabelece o art. 74, IV, da CF/1988, tem como um de seus atributos, apoiar o controle externo que, no ponto, é exercido por este Tribunal.

60. Compulsando os autos é possível verificar que os demonstrativos do RGF, relativos ao 3º quadrimestre de 2013, instruídos às fls. 52/59 e 75/82, atenderam os requisitos da LRF, tendo em vista que estão devidamente firmados, física e/ou digitalmente, conforme previsão da Lei 11.419/06, pelos agentes previstos no parágrafo único do art. 54 da LRF.

61. Neste viés, subordinado à norma legal, ainda que constatado que os demonstrativos do RGF foram apresentados com a necessária assinatura dos jurisdicionados, convirjo com a recomendação do Corpo Técnico, pois tenho por imprescindível a submissão do RGF ao órgão de Controle Interno do TJRO, para manifestação formal, a fim de atender plenamente o que estabelece o art.74 da CF/1988, o art. 54 e 59 da LRF, e ao art. 7º, II, “b” da IN nº 13/2004 - TCER.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

736. Do trecho do voto do Conselheiro Relator, vislumbra-se que apenas a assinatura do responsável pelo órgão do controle interno do jurisdicionado não supre as normas legais, uma vez que é necessária a emissão de relatórios de análises da gestão fiscal concernente ao lapso temporal analisado.

737. Portanto, fundamentado no posicionamento desta Corte de Contas e, embasado na ausência de relatório de análises dos demonstrativos do RGF pelo Órgão de Controle Interno do Poder Executivo e também na Decisão nº 365/2014 – Pleno, este Corpo Técnico entende que cabe recomendar a Controladoria Geral do Estado que bimestralmente e quadrimestralmente (conforme o caso), examine e emita relatório técnico sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e sobre o Relatório de Gestão Fiscal, mormente sobre as deduções realizadas na despesa bruta com pessoal, aferindo a legalidade e a legitimidade de cada parcela deduzida do cômputo para apuração da despesa líquida com pessoal, para fins de aferição dos limites legais, assim como os outros demais indicadores.

### **IX DA MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

738. Consta nos autos Certificado de Auditoria (fls. XX/XX), da lavra da Senhora GRINAURA CARVALHO DE OLIVEIRA, Portaria nº. 19/GAB/CGE da Controladoria Geral do Estado, emitido em 16 de abril de 2015, Certificado de Auditoria, considerando REGULARES as contas do Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, exercício de 2015, nos seguintes termos:

*“Em nossa opinião, em face dos exames realizados nos autos, em vista da regular definição nos documentos e demais anexos, bem como o Balanço Geral do Estado de Rondônia, exercício de 2014, de acordo com os fatos apresentados, atendendo às determinações contidas na Subseção II artigo 18, da Lei Complementar n. 154/96 de julho de 1996, concluímos pelo Certificado Regular das contas, apresentadas através do Sistema contábil”.*

739. Cabe ressaltar, o relato da servidora emissora do Certificado de Auditoria, que o Controle Interno tentou haver as peças que formam o Balanço Geral do Estado, no entanto, as recebeu com atraso, dificultando a análise dos fatos contábeis, contrariando a legislação do Controle Interno.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

740. Apesar do ocorrido, entendeu a Controladoria Geral do Estado que as demonstrações contábeis financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais apresentam, adequadamente, a posição real existente e estão em conformidade com as normas legais e princípios pertinentes à matéria, assim como o Estado de Rondônia apresentou o percentual de 55,90% de gastos de pessoal com base na Receita Corrente Líquida, atendendo dessa forma os preceitos da Responsabilidade Fiscal e também foram atendidos os percentuais mínimos de aplicação na saúde e na educação.

741. Oportuno ressaltar que este Tribunal de Contas, desde Governos anteriores ao atual, vem alertando o Governo do Estado sobre a fragilidade do Controle Interno do Poder Executivo, cuja missão é fiscalizar internamente, as Secretarias de Estado, Procuradoria-Geral e Órgãos da Administração Direta e Indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Órgãos de Regime Especial.

742. A fragilidade do Controle Interno do Estado diz respeito, principalmente, à sua estruturação, pois funciona de forma improvisada com servidores cedidos de outras esferas de Governo ou Poder, ou mesmo remanejados de alguma Secretaria de Governo, os quais, em alguns casos, são ocupantes de cargos comissionados com subordinação direta aos agentes alvo das fiscalizações. A CGE não tem quadro próprio de servidores especializados em Controle Interno, por isso, sua independência se torna fragilizada.

743. A Auditoria Geral do Estado foi criada em 1981, por meio do Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981, tendo como finalidade principal o assessoramento imediato ao Governador. Em 2000, com a edição da Lei Complementar nº 224/2000, passou a chamar-se Controladoria Geral do Estado-CGE.

744. Em 2014, por iniciativa do atual Governo, foi aprovada a Lei Complementar nº 758/2014, de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as funções institucionais e o quadro de pessoal, plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores da CGE.

745. No que diz respeito à formação do quadro de servidores da CGE, o Concurso Público encontra-se em andamento na Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos, processo administrativo nº 01.1105.00004-0000/2.014, instaurado em 7/3/2014, sua



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

última tramitação é de 8/9/2015. Segundo o Controlador Geral do Estado a demora do processo ocorreu devido à falta de definição de quem seria o responsável pela realização do concurso. Atualmente, há esforços para que o concurso da CGE seja realizado junto com o concurso da Secretaria de Estado de Ação Social, mas ainda não se tem uma data para tal realização, devido a dificuldades financeiras.

746. Quanto à possibilidade de reestruturação da Controladoria Geral do Estado-CGE, com base na Lei Complementar nº 758/2014, atualmente parece prejudicada, haja vista que o art. 20 da referida lei, foi vetado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. Todavia, a equipe das Contas de Governo em diligência à Controladoria Geral, em 5/11/2015, ouviu do Controlador que o problema pode ser contornado via Decreto do Executivo.

747. As recomendações das Contas do Governo do Estado, referentes aos exercícios de 2011 e 2012, ilustram a necessidade de implementação de sistema de acompanhamento e controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, a seguir transcritas:

“Relatório do Governo do Estado, exercício de 2011,

Recomendação nº 1

A Controladoria Geral do Estado – CGE deverá implementar sistema de acompanhamento da gestão mais efetivo, visando melhor controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado, a fim de que se possa reparar e evitar a repetição das não conformidades contábeis apontadas neste relatório, bem como acompanhar a movimentação dos restos a pagar, evitando que o gestor promova o cancelamento e a reinscrição de forma indevida”

“Relatório do Governo do Estado, exercício de 2012,

Recomendação nº 1

A Controladoria Geral do Estado – CGE deverá implementar sistema de acompanhamento da gestão mais efetivo, visando melhor controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado, a fim de que se possa reparar e evitar a repetição das não conformidades contábeis apontadas neste relatório, bem como acompanhar a movimentação dos restos a pagar, evitando a reinscrição de restos a pagar de forma indevida, dos empenhos cancelados, os quais devem ser computadas no exercício seguinte, como despesas de exercícios anteriores.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

748. Considerando que a necessidade de reestruturação do Controle Interno do Poder Executivo tem sido, há muito, apontada nos Relatórios das Contas Anuais do Governo do Estado, e que o Controle Interno tem missões destacadas na Constituição da República, no art. 74, transcrito abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

749. Ante a missão do Controle Interno, destacada no art. 74 da CF, cabe ressaltar que este Tribunal de Contas editou a Decisão Normativa nº 001/2015/TCE-RO que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, a qual pode contribuir para a implementação do Controle Interno, nos moldes da Lei Estadual nº 758/2014, pois, a IN nº 001/2015/TCE-RO oferece orientações sobre:

- Conceitos orientadores sobre controle interno;
- Sistema de controle interno;
- Órgão central do sistema de controle interna
- Sistema administrativo;
- Ponto de controle;
- Princípios inerentes ao controle interno;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

- Sistema de controle interno;
- Atribuições do órgão central do sistema de controle interno;
- Atribuições das unidades executoras do sistema de controle interno;
- Representantes setoriais;
- Auditorias a serem realizadas pelo órgão central do sistema de controle interno;
- Prerrogativas, garantias e deveres do controle interno.

750. Considerando que decorridos mais de dois anos da edição da Lei Estadual 758/2014, não ocorreu qualquer efetividade, a CGE permanece operando como antes, nada mudou.

751. Considerando o art. 12, parágrafo único, da Decisão Normativa nº 001/2015/TCE-RO, “Órgão Central do Sistema de Controle Interno deve ser composto por servidores efetivos, com níveis de formação superior em consonância com o princípio da qualificação adequada”;

752. Considerando o disposto nos artigos 70 e 74 da CF, no art. 51 da Constituição do Estado de Rondônia e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

753. Considerando o art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 827, de 15/7/2015, que estabelece que os sistemas de controle interno do Poder Executivo atuarão de forma articulada, sob a coordenação da Controladoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar 758, de 2/1/2014;

754. Considerando que a implementação da reestruturação da CGE nos moldes da Lei 758/2014 demanda recursos e tempo, este Corpo Técnico sugere ao Conselheiro Relator que emita determinação ao Governo do Estado para que apresente um Plano de Ação, no prazo de 90 dias, visando dar efetividade à Lei 758/2014, ampliando o cumprimento constitucional do Controle Interno, abordando inicialmente os seguintes pontos básicos:

- Chamamento dos concursados para preenchimento das vagas, conforme inteligência da Lei Complementar nº 758/2014;
- Atualização Tecnológica da Controladoria Geral do Estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**X DOS PRECATÓRIOS**

755. Visando atender dispositivo constitucional, o Poder Executivo Estadual repassou para pagamentos de precatórios, no exercício de 2014, R\$ 104.194.192,00 ao Tribunal de Justiça, sendo que deste montante apenas R\$ 63.118.467,69 foram para pagamentos de precatórios de competência do exercício de 2014 (tabela 110).

756. A Emenda Constitucional nº. 62, de 9.12.2009 deu nova redação ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou

(...)

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I - para os Estados e para o Distrito Federal:

a) de, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

757. Conforme o dispositivo constitucional acima mencionado, os precatórios vencidos e a vencer, pelo regime especial, deverão ser saldados pelo Estado com repasses mensais de 1/12 (um doze avos) da importância calculada percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, cujo percentual será de no mínimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

758. A Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº. 3.313/2013, destinou uma dotação inicial para pagamento de Precatórios/Decisão Judicial no orçamento do Tribunal de Justiça o valor de R\$80.860.461,00. Todavia, não consta nos anexos da referida lei a Projeção da RCL para 2014, assim, na ausência de transparência, se desconhece qual a base de cálculo utilizada para essa projeção.

759. No exercício de 2013 a dotação inicial orçamentária destinada a precatórios foi de R\$ R\$ 87.753.840,00 e a de 2014, R\$ 80.860.461,00, registrando um decréscimo de 7,86%, equivalente a R\$ 6.893.379,00. Esse decréscimo demonstra incongruência na dotação orçamentária destinadas a precatórios para o exercício de 2014, pois mesmo na ausência de anexo demonstrando a projeção da RCL para 2014, (para se destacar 1,5% para os precatórios) ficou patente a expectativa de crescimento da Receita Corrente do exercício de 2014 em 8,93%, uma vez que a Receita Corrente, prevista no orçamento de 2013 foi de R\$ 6.326.704.245,00 e para 2014 R\$ 6.891.685.507,00, portanto, se previsão da Receita Corrente era de crescimento, a expectativa da RCL também era, embora, não necessariamente na mesma proporção. Portanto, não se justifica reduzir a dotação orçamentária para pagamentos de precatórios, uma vez que é a partir da Receita Corrente que se apura a Receita Corrente Líquida-RCL.

760. Pelos motivos expostos cabe apontar a seguinte irregularidade.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**Achado n. 25** Redução do valor previsto para os repasses destinados ao pagamento de Precatórios no exercício de 2014.

Incoerência da redução de dotação orçamentária inicial no exercício de 2014, contradizendo-se com a previsão de crescimento de 8,93% das Receitas Correntes de 2014 m relação a 2013.

Infringência: Art. 1º, § 1º da Lei Federal n. 101/00.

761. Com a finalidade de subsidiar a instrução das contas prestadas pelo Governador do Estado, exercício 2013, foi realizada diligência através do Ofício Nº. 0379/2016-SGCE/GP, datado de 21 de junho de 2016, endereçado ao Tribunal de Justiça, e solicitada cópia completa do processo - Pedido de Providência - nº 0007812-90•2012.822.0000.

762. Por intermédio do Ofício nº.870/2016-Prec, datado de 23 de junho de 2016, a Coordenadoria de Gestão de Precatórios, órgão ligado a Presidência do Tribunal de Justiça, encaminhou cópia do processo que **versa também sobre o exercício de 2014**, sendo assim tomaremos como base as informações do Pedido de Providência - nº 0007812-90•2012.822.0000 para fundamentar a opinião referente aos repasses do Poder Executivo para o Tribunal de Justiça para efetuar os pagamentos dos Precatórios.

763. Sabendo-se que a RCL é sempre apurada no período de 12 meses, a tabela 110, adiante, demonstra o valor da RCL, acumulada em cada mês, sobre o qual incide o mínimo de 1,5%, do qual se retira 1/12 avos, destacando-se que essa operação incide sobre o segundo mês anterior ao mês de ocorrência do repasse.

764. Visando facilitar a prática do cumprimento do dispositivo constitucional, exercício de 2014, observamos na tabela 110, o valor da RCL de novembro de 2013, R\$ 4.854.118.045,26, sobre este aplica-se o percentual mínimo de 1,5%, o equivalente a R\$ 72.811.770,68, dividindo-se este à razão de 1/12 avós, obtém-se o valor do repasse financeiro destinado a precatórios de janeiro de 2014, no montante de R\$ 6.067.647,56, e assim sucessivamente para os meses subsequentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**TABELA-110. DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS<sup>48</sup>**

MÊS	PERÍODO REFERÊNCIA		REPASSE DEVIDO			REPASSE CONSTITUCIONAL REALIZADO (1,5% DA RCL)				
	início	Fim	RCL R\$	1,5% R\$	1/12 R\$	Ordem Bancária	Data	Finalidade	Valor Pago R\$	Valores - Competência 2014 R\$
Jan	dez/12	nov/13	4.854.118,045,26	72.811.770,68	6.067.647,56	2014OB00006	09/jan	set/13	5.966.050,21	
Fev	jan/13	dez/13	4.850.511.987,79	72.757.679,82	6.063.139,98	2014OB00007	09/jan	out/13	6.004.532,66	
Mar	fev/13	jan/14	4.934.725.735,86	74.020.886,04	6.168.407,17	2014OB00084	14/jan	6ª Parcela (Competência Março a Junho 2013)	1.551.367,10	
Abr	mar/13	fev/14	4.937.485.173,54	74.062.277,60	6.171.856,47	2014OB00301	30/jan	nov/13	6.022.369,98	
Mai	abr/13	mar/14	5.017.897.691,95	75.268.465,38	6.272.372,11	2014OB00359	03/fev	7ª Parcela (Competência Março a Junho 2013)	1.551.367,10	
Jun	mai/13	abr/14	5.061.904.709,36	75.928.570,64	6.327.380,89	2014OB00516	14/fev	dez/13	6.017.733,36	
Jul	jun/13	mai/14	5.119.652.618,25	76.794.789,27	6.399.565,77	2014OB00748	28/fev	8ª Parcela (Competência Março a Junho 2013)	1.551.367,10	
Ago	jul/13	jun/14	5.155.454.909,87	77.331.823,65	6.444.318,64	2014OB00787	10/mar	jan/14	6.067.647,56	6.067.647,56
Set	ago/13	jul/14	5.252.465.924,67	78.786.988,87	6.565.582,41	2014OB01383	24/abr	9ª Parcela (Competência Março a Junho 2013)	1.551.367,10	
Out	set/13	ago/14	5.322.381.418,03	79.835.721,27	6.652.976,77	2014OB01404	28/abr	fev/14	6.048.359,90	6.048.359,90
Nov	out/13	set/14	5.372.900.901,80	80.593.513,53	6.716.126,13	2014OB01496	30/abr	mar/14	6.168.407,17	6.168.407,17
Dez	nov/13	out/14	5.449.943.962,29	81.749.159,43	6.812.429,95	2014OB01906	03/jun	abr/14	6.171.856,47	6.171.856,47
<b>Total</b>			<b>61.329.443.078,67</b>	<b>919.941.646,18</b>	<b>76.661.803,85</b>	2014OB01907	03/jun	10ª Parcela (Competência Março a Junho 2013)	1.551.367,10	
						2014OB02160	27/jun	mai/14	6.272.372,11	6.272.372,11
						2014OB02161	27/jun	11ª Parcela (Competência Março a Junho 2013)	1.551.367,10	
						2014OB02593	31/jul	12ª Parcela (Competência Março a Junho 2013)	1.551.367,10	
						2014OB02594	31/jul	jun/14	6.327.380,89	6.327.380,89
						2014OB03032	02/set	jul/14	6.399.565,77	6.399.565,77
						2014OB03034	02/set	13ª Parcela (Competência Março a Junho 2013)	1.551.367,10	
						2014OB03359	30/set	ago/14	6.444.318,64	6.444.318,64
						2014OB03384	01/out	14ª Parcela (Competência Março a Junho 2013)	1.551.367,10	
						2014OB03847	06/nov	15ª Parcela (Competência Março a Junho 2013)	1.551.367,10	
						2014OB03966	14/nov	set/14	6.565.582,41	6.565.582,41
						2014OB04159	28/nov	out/14	6.652.976,77	6.652.976,77
						2014OB04160	28/nov	15ª Parcela (Competência Março a Junho 2013)	1.551.367,10	
						<b>Total Repassado</b>			<b>104.194.192,00</b>	<b>63.118.467,69</b>

Nota 1: Os valores referentes aos meses de março, abril, maio e junho, maio e junho/13 (1,5%da RCL + parcelamento de 2010), foram parcelados em 18 vezes de 1.551.367,10.

Nota 2: Tabela elaborada pelo Corpo Técnico com base nos dados disponibilizados no Portal da Transparência e no SIAFEM/2013/2014.

765. Analisando-se os demonstrativos da RCL de acordo com regra da incidência sobre o segundo mês anterior ao mês de pagamento dos precatórios, temos, na tabela 110, a Receita Corrente Líquida, dos últimos dois meses do exercício 2013 e de janeiro a outubro de 2014. Essas RCL's são as bases de calculo do repasse financeiro para precatórios de cada mês do exercício de 2014. O somatório acumulado dessas RCL's, mês a mês, do período de novembro de 2013 a outubro de 2014, totaliza R\$ R\$61.329.443.078,67, aplicando-se sobre esse valor o percentual de 1,5% obtém-se o valor, mínimo do repasse financeiro para precatórios no exercício de 2014, R\$ 76.661.803,05.

<sup>48</sup> Demonstrativo elaborado com base nos dados do processo Pedido de Providência - n° 0007812-90•2012.822.0000 (fl. 160), com exceção dos Valores – Competência 2013, que foi elaborado por este Corpo Técnico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

766. Conforme demonstrado na tabela 110, os repasses para precatórios no exercício de 2014 totalizaram R\$ 104.194.192,00, adverte-se que no exercício de 2014, o Poder Executivo realizou o pagamento de 11 parcelas de um acordo de parcelamento referente ao exercício de 2013 (competência de março/2013 a junho/2013), no valor de R\$17.065.038,10, assim como as parcelas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, também de precatórios da competência de 2013, na soma de R\$ 24.010.686,21, os quais totalizaram R\$ R\$ 41.075.724,31, excluindo-se os valores pertencentes ao exercício de 2013, do montante de R\$ 104.194.192,00, temos que os repasses do exercício de 2014 alcançaram a cifra de R\$ 63.118.467,69, ou seja, R\$13.543.336,16 a menos do que determina a Constituição Federal:

Repasso Devido R\$	76.661.803,85
Repasso Realizado R\$	63.118.467,69
Repasso a Realizar R\$	13.543.336,16

767. Examinando os fatos do processo - Pedido de Providência - nº 0007812-90•2012.822.0000, verifica-se que restou saldo a ser repassado pelo Poder Executivo ao Poder Judiciário atinente aos meses de novembro e dezembro de 2014, uma diferença de R\$14.780,08 decorrente de repasse a menor realizado no mês de fevereiro, uma vez que foram remetidos ao TJ R\$6.048.359,90 e o valor correto seria R\$6.063.139,98, mas, a situação foi regularizada em janeiro e fevereiro de 2015.

768. Fundamentado em todo exposto, constata-se descumprimento a Constituição Federal, abaixo discriminado:



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**Achado n. 26** Insuficiência de Repasses para saldar as obrigações concernentes aos Precatórios.

Descumprimento ao inciso I, §1 do art.97 do ADCT da Constituição Federal, haja vista que conforme a Receita Corrente Líquida de R\$61.329.443.078,67 (soma das RCL concernente ao Período) o Poder Executivo deveria ter repassado no exercício de 2014 o valor de R\$ 76.661.803,85, mas, repassou R\$ 63.118.467,69, ou seja, R\$ 13.543.336,16 a menos.

### **XI DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DAS CONTAS PÚBLICAS**

769. A apuração do equilíbrio orçamentário e do equilíbrio financeiro do Governo do Estado não apresenta maiores dificuldades a uma análise consolidada, pois os Balanços Gerais do Estado exibem a situação macro do Estado.

770. Atualmente, nos parece que a jurisprudência desta Corte de Contas tem se demonstrado propensa a considerar o *déficit* financeiro como uma irregularidade que enseja Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas de Governo.

771. Contudo, quando se pretende verificar o equilíbrio somente do Poder Executivo, as Prestações de Contas do Governo Estadual não descem a esses níveis de detalhes, pois não se fazem acompanhar da documentação necessária a uma análise exclusiva do Poder Executivo, uma vez que a Instrução Normativa nº 13/TCER-2004<sup>49</sup> exige apenas os Balanços Gerais do Estado, não contempla qualquer segregação relativa às contas do Poder Executivo, mesmo assim, algumas vezes o controle externo tem sido demandado a elaborar o equilíbrio financeiro do Poder Executivo Estadual.

<sup>49</sup> “Dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

772. A apuração do equilíbrio financeiro praticada pelo Corpo Técnico baseia-se na comparação entre o saldo de caixa e o passivo financeiro de cada unidade do Poder Executivo, cujo somatório reflete a segregação do equilíbrio financeiro do Poder Executivo. Nessa verificação constata-se que algumas unidades contribuíram para o *déficit* financeiro do Poder Executivo, outras, não.

773. Contudo, se o somatório do resultado financeiro de cada unidade é positivo, apesar de algumas unidades orçamentárias apresentarem resultado financeiro negativo, nem estas, nem o Poder Executivo será penalizado. Mas, caso o somatório se demonstrar negativo, independente da identificação das unidades que contribuíram para o *déficit* financeiro, de acordo com a tendência da jurisprudência acima citada, será responsabilizado somente o Governador.

774. Entendemos que em uma análise com um olhar mais voltado para a LRF, a tendência é ressaltar o equilíbrio financeiro repartindo as responsabilidades de cada Poder e Órgão, daí a tendência de se segregar as Contas do Poder Executivo das Contas Consolidada do Governo do Estado, mas por outro lado, como a apuração é feita unidade a unidade do Poder Executivo, verifica-se que umas contribuem para o déficit financeiro, outras não, assim, corre-se o risco de não se separar das Contas de Governo os Atos de Gestão inerentes a cada Secretario de Estado.

775. Todavia, como é sabido, a Secretaria de Finanças é quem movimenta as contas bancárias de cada unidade do Poder Executivo e faz os pagamentos autorizados por cada uma delas, apesar disso, não está a SEFIN estruturada para dar informações precisas sobre as reais disponibilidades financeiras de cada uma, no decorrer de todo o exercício, diante disso, as unidades orçamentárias correm o risco de, involuntariamente, efetuarem gastos superiores às suas disponibilidades financeiras, contribuindo para o desequilíbrio financeiro do Poder Executivo.

776. Essa situação concreta demonstra um problema estrutural na SEFIN, que afeta todas as unidades do Poder Executivo do Estado, assim, temos um problema de Governo, cuja



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

iniciativa de determinar ou dar as condições para a SEFIN de informar, durante todo o exercício, com exatidão a disponibilidade financeira de cada unidade do Poder Executivo é do Governador.

777. Uma vez implementados os controles na SEFIN, se alguma unidade orçamentária do Poder Executivo extrapolar sua disponibilidade financeira, deverá responder por inobservância aos princípios de equilíbrio financeiro estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizado como ato de gestão do Secretário de Estado, o que poderá ser relevante no julgamento de sua Prestação de Contas.

778. Conforme exposto, este Corpo Técnico apurou a disponibilidade financeira do Poder Executivo, responsabilizando o Governador do Estado por desequilíbrio financeiro do Poder Executivo, devido falha estrutural na SEFIN, conforme se demonstra a seguir:

## XI.1 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO ESTADO (CONSOLIDADO)

779. O Resultado Orçamentário está demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado, exercício 2014, reproduzido na tabela 111 e 112 abaixo:

**TABELA-111. RECEITAS**

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada(b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	6.615.389.927,00	6.860.648.380,70	6.868.267.516,69	R\$ 7.619.135,99
Receitas de Capital	359.909.396,00	763.373.973,02	90.548.964,85	-R\$ 672.825.008,17
Déficit (exercício anterior)		361.522.262,53	-	-R\$ 361.522.262,53
<b>Total</b>	<b>6.975.299.323,00</b>	<b>7.985.544.616,25</b>	<b>6.958.816.481,54</b>	<b>-1.026.728.134,71</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

**TABELA-112. DESPESAS**

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesa Empenhada (f)	Despesa Liquidada (g)	Despesa Paga (h)	Saldo i = (e-f)
Despesas Correntes	5.982.075.090,00	6.534.706.752,20	6.046.851.228,57	5.935.579.289,40	5.783.679.999,65	487.855.523,63
Despesas de Capital	887.858.792,00	1.373.234.514,05	679.709.116,89	439.669.625,02	404.085.137,58	693.525.397,16
Reserva de Contingência	105.365.441,00	77.603.350,00	-	-	-	77.603.350,00
<b>SUB TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.975.299.323,00</b>	<b>7.985.544.616,25</b>	<b>6.726.560.345,46</b>	<b>6.375.248.914,42</b>	<b>6.187.765.137,23</b>	<b>1.258.984.270,79</b>
Superávit	-	-	232.256.136,08	-	-	- 232.256.136,08
<b>Total</b>	<b>6.975.299.323,00</b>	<b>7.985.544.616,25</b>	<b>6.958.816.481,54</b>	<b>6.375.248.914,42</b>	<b>6.187.765.137,23</b>	<b>1.026.728.134,71</b>

Fonte: Balanço Orçamentário



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

780. Conforme demonstrado acima, o resultado orçamentário do Estado registra um superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 232.256.136,08, resultante da arrecadação orçamentária no montante de R\$ 6.958.816.481,86, deduzida da despesa orçamentária no valor de R\$ 6.726.560.345,46.

### **XI.2 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PODER EXECUTIVO**

781. O balanço orçamentário do Poder Executivo, para fins desta apuração, foi obtido a partir do balanço consolidado deduzido das receitas/transferências financeiras e as despesas realizadas aos Poderes/Órgãos Autônomos: Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas e IPERON, conforme inteligência dos incisos III e IV do art. 50 da LRF, conforme tabela 113, a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

TABELA-113. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PODER EXECUTIVO - EXCLUÍDO PODERES PODERES/ÓRGÃOS AUTÔNOMOS E IPERON

Código	Poder/Órgão	Receita	Despesa	Superávit/Déficit
1001	Assembleia Legislativa	224.570.499,49	193.061.872,91	31.508.626,58
2001	Tribunal de Contas	105.233.947,09	99.174.600,56	6.059.346,53
2011	FDI-TC	733.052,66	755.172,41	-22.119,75
3001	Poder Judiciário	550.063.802,27	625.216.709,53	-75.152.907,26
3011	FUJU	75.955.875,11	66.076.606,22	9.879.268,89
13011	FUNPRERO - IPERON	526.401.945,97	314.634.538,40	211.767.407,57
13012	FUNPRECAP - IPERON	129.873.604,88	-	129.873.604,88
13020	IPERON	18.625.000,00	20.398.050,73	-1.773.050,73
29001	Ministério Público	190.679.079,05	189.776.060,21	903.018,84
29002	FUNDIMP	1.493.340,71	1.840.678,24	-347.337,53
30001	Defensoria	41.369.705,12	44.122.652,09	-2.752.946,97
30011	FEDP/RO	365.442,84	220.083,00	145.359,84
<b>Poderes e Órgãos</b>		<b>1.865.365.295,19</b>	<b>1.555.277.024,30</b>	<b>310.088.270,89</b>
<b>Poder Executivo</b>		<b>5.093.451.186,35</b>	<b>5.171.283.321,16</b>	<b>-77.832.134,81</b>
<b>Consolidado</b>		<b>6.958.816.481,54</b>	<b>6.726.560.345,46</b>	<b>232.256.136,08</b>

782. Feita as subtrações acima mencionadas apurou-se que a receita arrecadada, pertencente ao executivo foi de R\$ 5.093.451.186,35 e a despesa empenhada do Poder Executivo, R\$ 5.171.283.321,16, resultando **déficit orçamentário** do Poder Executivo de R\$ 77.832.134,81, afetando o equilíbrio das contas públicas, exercício de 2014, infringindo o art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao princípio do equilíbrio orçamentário.

#### **Achado n. 27** Déficit orçamentário do Poder Executivo

Déficit orçamentário do Poder Executivo apurado no exercício de 2014 de **R\$77.832.134,81**, ferindo o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00.

783. O demonstrativo representado pela tabela 114, abaixo, apurado com base nos demonstrativos analíticos das tabelas 117 a 119, resume o resultado da disponibilidade financeira do Poder Executivo, Administração Indireta, Instituto de Previdência e demais poderes, demonstrado a seguir:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

Tabela-114 Resumo Saldo do Disponível X Dívida Flutuante 2014

Órgão	Disponibilidade Financeira (A)	Dívida Flutuante (B)	Resultado Financeiro (A + B)
PODER EXECUTIVO	477.109.692,35	497.864.904,38	- 20.755.212,03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	106.453.214,06	187.464.600,01	- 81.011.385,95
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	99.888.153,32	8.281.037,30	91.607.116,02
PODERES	221.930.417,83	47.629.202,12	174.301.215,71
TOTAL DO GERO CONSOLIDADO - Exercício de 2014	905.381.477,56	741.239.743,81	164.141.733,75

Fonte: analíticos de resultados financeiros apurados nas tabelas 117 e 120 (Anexo do Relatório).

784. O resultado financeiro, apurado por este Corpo Técnico, suportados pelos analíticos, acima mencionados, tem por base a disponibilidade financeira, em 31/12/2014, deduzida da dívida flutuante (passivo circulante), nesse confronto, ficou demonstrado que o Poder Executivo fechou o exercício com insuficiência financeira de R\$ 20.755.212,03 e a Administração Indireta (fundos e autarquias) com R\$ 81.011.385,95, totalizando insuficiência de R\$ 101.766.597,98.

785. No consolidado, o Estado fechou o exercício com **suficiência** financeira da ordem de R\$ 164.141.733,35, esse resultado positivo foi alavancado pelo Instituto de Previdência e demais poderes, mas isolando-se apenas o Poder Executivo o resultado financeiro foi deficitário em R\$ 20.755.212,03.

**Achado n. 28** Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que não necessitam de autorização legislativa.

O déficit financeiro do Poder Executivo apurado no exercício de 2014, no montante de R\$101.766.597,98, fere o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00, devendo os responsáveis ser chamados para os devidos esclarecimentos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

### XI.3 DIVERGÊNCIA ENTRE O BGE E O RGF

786. O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, 3º Quadrimestre do exercício 2014 (Republicação), informa que o saldo de caixa do Estado, em 31/12/2014, era de R\$ 847.251.066,58, ao passo que o Balanço Geral, especificamente no Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 905.381.477,56, o que comprova uma divergência de R\$ 58.130.410,98.

Tabela-115. RGFxBGE 2014

Demonstrativo	Disponibilidade Financeira	
Relatório de Gestão Fiscal - Consolidado (A)	R\$	847.251.066,58
Balanço Geral V-2 - Balanço Patrimonial (B)	R\$	905.381.477,56
Divergência (B-A)	R\$	58.130.410,98

787. Acrescenta-se também que há divergência no saldo financeiro de 31/12/2014 registrado no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, 3º quadrimestre, e a disponibilidade financeira apurada por este Corpo Técnico, no montante de R\$ 65.326.800,02, conforme se demonstra no quadro abaixo.

Tabela-116. RGFxBGE 2014

Demonstrativo	Disponibilidade Financeira	
Relatório de Gestão Fiscal - Executivo (A)	R\$	619.840.824,15
Balanço Geral V-2 - Balanço Patrimonial (B)	R\$	685.167.624,17
Divergência (B-A)	R\$	65.326.800,02

**Achado n. 29** Divergência entre o Relatório Consolidado RGF e o Balanço Patrimonial de R\$58.130.410,98.

O Relatório de Gestão Fiscal incluído recursos vinculados e não vinculados informa o valor da Disponibilidade Financeira, em 31/12/2014, de R\$ 847.251.066,58, contudo esse valor não se coaduna com o inscrito no Balanço Patrimonial que é de R\$ 905.381.477,56, gerando assim uma divergência de R\$58.130.410,98, bem como, divergência entre o RGF do Poder Executivo e a apuração da disponibilidade financeira elaborada pelo Corpo Técnico, no valor de R\$ 65.326.800,02, decorrente da disponibilidade informada no RGF do Poder Executivo de R\$ 619.840.824,15 e a disponibilidade apurada pelo Corpo Técnico de R\$ 685.167.624,17.

Infringência: Art. 48, “caput” c/c Art. 50, inciso I, da LRF.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

### **XII CONCLUSÃO**

788. Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

**Achado n. 1** Ineficácia na execução orçamentária dos programas 2020-Segurança e Cidadania, 2050-Gestão do PAC e Obras de Saneamento, 1129-Programa de Reforço do Desenvolvimento Social e de Infraestrutura de Rondônia-PRODESIN

**Achado n. 2** Divergência de R\$13.646,13,23 entre os valores do ICMS extraídos do SITAFE (sistema de arrecadação da SEFIN) e os valores registrados no SIAFEM (sistema contábil) em R\$13.646.013,23.

**Achado n. 3** Recuperação da Dívida Ativa abaixo do potencial: a gestão do crédito tributário pelo Governo do Estado de Rondônia é ineficiente e ineficaz, haja vista a baixa recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, mesmo depois da edição da Lei nº 2913/2012 (Lei do Protesto), com percentual de recuperação de 0,49% da receita arrecadada sobre o saldo final da Dívida Ativa em 2014.

**Achado n. 4** O Governo do Estado de Rondônia não tem empenhado os esforços necessários a fim de obter efetivamente os recursos oriundos das Operações de Crédito e Transferências de Capital, haja vista que nos últimos dois anos houve frustração das receitas de capital.

**Achado n. 5** As informações dispostas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) concernentes à renúncias de receitas não são fidedignas, haja vista a não contemplação de todas as modalidades de benefícios fiscais, tampouco o montante renunciado. Ademais, informações relevantes acerca dos setores/programas contemplados com a renúncia são omitidas. Não há menção quanto aos demais tributos, como por exemplo, o IPVA. Há equívocos conceituais em relação às medidas de compensação adotadas. E as estimativas divulgadas ano a ano na LDO são altamente inconsistentes. Por fim, não se sabe exatamente o montante de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

benefícios fiscais concedidos anualmente, tornando inviável o acompanhamento sistemático de sua evolução.

**Achado n. 6** Aplicação de 24,28% (vinte e quatro vírgula, vinte e oito por cento) das receitas de impostos próprios e das transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Achado n. 7** Divergência de R\$22.773.462,67 concernente ao estoque de Restos a Pagar, entre o valor inscrito no Balanço Orçamentário e o evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

**Achado n. 8** Existência de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2013 no valor de R\$ 71.204.826,00, sem justificativa.

**Achado n. 9** Divergência de R\$ 7.650,00, entre a soma dos componentes da conta fornecedores que totalizaram R\$ 235.475.422,07 e o valor do balanço patrimonial da conta fornecedores e contas a pagar a curto prazo, R\$ 235.483.072,07.

**Achado n. 10** Incompatibilidade entre a disponibilidade de caixa apresentada no Balanço Patrimonial que é de R\$ 905.381.477,56 e os comprometimentos financeiros, a serem pagos no curto prazo, registrados nas contas de controles totalizando R\$ 764.013.206,48.

**Achado n. 11** Déficit atuarial do Plano Previdenciário Financeiro no montante de R\$41.851.493.663,07.

**Achado n. 12** Utilização de informação atuarial intempestiva e insuficiente na elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2014.

**Achado n. 13** Incompatibilidade do orçamento da previdência social e a projeção atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2014

**Achado n. 14** Ausência de critérios técnicos apropriados para elaboração do planejamento orçamentário de receitas previdenciárias.

**Achado n. 15** Adoção de procedimento contábil que anula o efeito da contabilização do déficit atuarial do Plano Previdenciário Financeiro, produzindo distorção na real situação patrimonial do Estado.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**Achado n. 16** Intempestividade da Avaliação Atuarial consignada no Balanço Geral do Estado.

**Achado n. 17** Divergência entre o valor dos ativos informados à Caixa Econômica Federal e os valores consignados nos registros contábeis do Fundo Previdenciário Financeiro do RPPS no montante de R\$54.323.595.

**Achado n. 18** Divergência no montante de R\$2.423.242, entre o total do saldo contábil e o relatório de gestão de investimentos do Fundo Previdenciário Capitalizado.

**Achado n. 19** Divergência no montante de R\$63.079.818, entre o saldo contábil de Fundos de Renda Fixa do Fundo Previdenciário Financeiro e o relatório de gestão de investimentos.

**Achado n. 20** As informações evidenciadas por meio da nota explicativa nº 6 do Balanço Geral do Estado são insuficientes para compreensão de aspectos relevantes da contabilização da Provisão Matemática Previdenciária.

**Achado n. 21** A Dívida Fiscal Consolidada Líquida Previdenciária apresenta saldo negativo ao final do exercício de 2014 na ordem de R\$321.466.503, ou seja, a soma do valor de disponibilidade bruta de caixa e investimentos, deduzidos dos Restos a Pagar Processados, supera o montante do passivo atuarial de R\$820.766.382,95 em 31 de dezembro de 2014, que está apresentado líquido da cobertura de insuficiência financeira de R\$42.209.621.337,29.

**Achado n. 22** Entrega e publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 3º quadrimestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º e 6º bimestres ocorreram intempestivamente.

**Achado n. 23** Obrigações contraídas que não podem ser cumpridas integralmente dentro do exercício de 2014 nas fontes 0100, 0228, 0229 e 3208, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Achado n. 24** Não atingimento da meta de Resultado Nominal.

**Achado n. 25** Redução do valor previsto para os repasses destinados ao pagamento de Precatórios no exercício de 2014.

**Achado n. 26** Insuficiência de Repasses para saldar as obrigações concernentes aos Precatórios.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Descumprimento ao inciso I, §1º do art.97 do ADCT da Constituição Federal, haja vista que conforme a Receita Corrente Líquida de R\$61.329.443.078,67 (soma das RCL concernente ao Período) o Poder Executivo deveria ter repassado no exercício de 2014 o valor de R\$ 76.661.803,85, mas, repassou R\$ 63.118.467,69, ou seja, R\$ 13.543.336,16 a menos.

**Achado n. 27** Déficit orçamentário do Poder Executivo

Déficit orçamentário do Poder Executivo apurado no exercício de 2014 de **R\$77.832.134,81**, ferindo o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00.

**Achado n. 28** Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que não necessitam de autorização legislativa.

O déficit financeiro do Poder Executivo apurado no exercício de 2014, no montante de R\$101.766.597,98, fere o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00, devendo os responsáveis ser chamados para os devidos esclarecimentos.

**Achado n. 29** Divergência entre o Relatório Consolidado RGF e o Balanço Patrimonial de R\$58.130.410,98.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**XIII PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

789. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, propondo:

I- Promover Mandado de Audiência do Sr. **Confúcio Aires Moura** (CPF: 037.388.311-87), Chefe do Poder Executivo, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos **Achados de auditoria 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, e 29.**

II- Recomendar:

**II.1 - Recomenda à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão:**

- i. Que estabeleça parcerias com Institutos de Pesquisa Econômica e/ou Universidades para que adote um modelo próprio de estimativa do PIB, além da produção de estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico social do Estado;
- ii. Que divulgue o balanço atuarial do RPPS no Anexo de Metas Fiscais, com os valores presentes das projeções e as informações concernentes às premissas utilizadas;
- iii. Que Apresente informações atuariais segregadas concernentes a cada previdenciário;
- iv. Que nos exercícios financeiros futuros, aprimore o sistema de planejamento, estabelecendo metas fiscais tecnicamente realistas e que, no decorrer do exercício, evidenciem esforços necessários para assegurar o cumprimento de tais metas; e (Recomendação já exarada por meio da Decisão nº 365/2014 – Pleno).



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

- v. Que procure cumprir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, evitando com isso a acentuada elevação do endividamento público (Recomendação já exarada por meio da Decisão nº 365/2014 – Pleno).

### **II.2- Recomendar à Secretaria de Finanças:**

- i. Recomenda-se que adote nova metodologia de projeção do ICMS, visto que o atual modelo não está obtendo uma boa aderência. Sugere-se a previsão pelo modelo econométrico ARIMA.
- ii. Recomenda-se que adote metodologia de acompanhamento e sistema de controle das Receitas de Transferências (FPE; Royalties Petróleo, gás natural, hídricos e minerais, IPI; outros), para permitir análise da correção dos valores, haja vista a necessidade de exame dos cenários que irão afetar o desempenho econômico-financeiro e igualmente delinear panoramas, de forma que a deficiência concernente a ausência de diagnóstico não afete o equilíbrio fiscal do Estado.

### **II.III. Recomendar à Casa Civil em conjunto com a Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento em Gestão, que:**

- i. Elabore diagnóstico sobre a situação da estrutura de recursos humanos com vistas a aumentar sua “governança de pessoas”, ou seja, sua capacidade de implementar de forma eficiente políticas públicas;
- ii. Estabelecer formalmente: (i) objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de implementação de políticas públicas; (ii) indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios socioeconômicos; (iii) metas para cada indicador



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

definido; (iv) mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas;

iii. Avalie a possibilidade de estabelecer um comitê estratégico de gestão de pessoas, observando as boas práticas sobre o tema, e para monitorar o cumprimento dos papéis e responsabilidades estabelecidos;

III- Determinar:

III.I. **Determinar ao Governo do Estado de Rondônia, que:**

i. Apresente Plano de Ação no prazo de **90 dias** a esta Corte de Contas, a contar da notificação, visando à solução das limitações listadas abaixo, o qual será monitorado por órgão técnico deste Tribunal, em processo apartado (fiscalização de atos e contratos) a fim de que o Governo do Estado possa cumprir plenamente os preceitos do art. 37 da CF e garantir a transparência estabelecida na LC nº 101/2000, alterada pela LC 131/2012, cabe ressaltar que as ações constantes no plano terão que constar metas a serem atingidas, assim como datas estabelecidas para o cumprimento daquelas.

a) Estruturar todo o Sistema de Contabilidade Estadual, com a criação da carreira de contadores públicos estaduais, assim como a contratação de contadores públicos.

b) Estruturar o sistema de tecnologia da informação para atender a Contabilidade Estadual, com o objetivo de solucionar os seguintes problemas: Equipamentos obsoletos, Planejamento Estratégico Institucional de TI; Segurança da Informação; Processo de Desenvolvimento de Software; Estrutura de Pessoal de TI; Gerência de Projetos; Gerenciamento de Serviços; Processo de Gestão de Contratos de TI;

c) Criar sistema contínuo de treinamento aos usuários do SIAFEM (sistemas tecnológicos, contabilidade, orçamento);



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

ii. Apresente um Plano de Ação, **no prazo de 90 dias**, visando dar efetividade à Lei 758/2014, **ampliando o cumprimento constitucional do Controle Interno**, o qual será monitorado por órgão técnico deste Tribunal, em processo apartado (fiscalização de atos e contratos) a fim de que o Governo do Estado possa cumprir plenamente os preceitos do art. 37 da CF e garantir a transparência estabelecida na LC nº 101/2000, alterada pela LC 131/2012, cabe ressaltar que as ações constantes no plano terão que constar metas a serem atingidas, assim como datas estabelecidas para o cumprimento daquelas, abordando inicialmente os seguintes pontos básicos:

- a) Chamamento dos concursados para preenchimento das vagas, conforme inteligência da lei 758/2014;
- b) Atualização Tecnológica da Controladoria Geral do Estado.

Porto Velho, 24 de outubro de 2016

### **ALÚZIO SOL SOL DE OLIVEIRA**

Auditor de Controle Externo Cad. 12

### **BRUNO BOTELHO PIANA**

Auditor de Controle Externo Cad. 504

HERMES MURILO CÂMARA AZZI MELO

**Auditor de Controle Externo Cad. 531**

LUCIENE BERNARDO S. KOCHAMANSKI

**Auditor de Controle Externo Cad. 366**

SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO

**Auditor de Controle Externo Cad. 276**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO**

Auditor de Controle Externo - Cad. 505

Subdiretor de Controle VI – Port. 219/2015

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**

Auditor de Controle Externo – Cad. 091.

Diretor de Controle VI – Port. 405/2014 – Revisor



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

## ANEXOS DA APURAÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA – EXERCÍCIO DE 2014

Tabela-117. Saldo do Disponível X Obrigações dos Poderes em 31.12.2014

Unidade Orçamentária	Órgão	Disponibilidade Financeira (A)	Total Restos a Pagar(B)	Valores Restituíveis (C)	Total RP + Valores Restituíveis (D) = (B) + (C)	Resultado Financeiro (E) = (A-D)
10.001	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (AL/RO)	6.141.363,29	6.085.549,12	5.196.473,22	11.282.022,34	-5.140.659,05
20.001	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO)	34.240.599,13	4.062.236,72	69.731,37	4.131.968,09	30.108.631,04
20.011	FDI/Fundo de Des. Inst. do Tribunal de Contas (FDI-TC/RO)	1.540.862,16	8.248,01	5.624,34	13.872,35	1.526.989,81
30.001	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO)	71.411.855,58	3.813.919,15	1.095.426,14	4.909.345,29	66.502.510,29
30.011	Fundo de Aperfeiçoamento dos Servidores Judiciários (FUJU)	96.067.395,04	16.886.535,01	596.238,83	17.482.773,84	78.584.621,20
290001	Ministério Público do Estado de Rondônia	9.627.464,11	7.921.720,17	232.817,14	8.154.537,31	1.472.926,80
290012	Fundo de Desenvolvimento Institucional do MP/RO	1.184.314,08	630.049,36	78,00	630.127,36	554.186,72
300001	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	1.338.837,26	423.370,06	600.930,99	1.024.301,05	314.536,21
300011	Fundo Especial Def. Pub. do Estado de RO	377.727,18	0,00	254,49	254,49	377.472,69
<b>Total dos Poderes – Exercício de 2014</b>		<b>221.930.417,83</b>	<b>39.831.627,60</b>	<b>7.797.574,52</b>	<b>47.629.202,12</b>	<b>174.301.215,71</b>

Fonte: Resumo do Saldo Financeiro Disponível por Fonte de Recursos e Anexo 17 por órgãos – SIAFEM

Tabela-118. Saldo do Disponível X Obrigações do Poder Executivo em 31.12.2014

Unidade Orçamentária	Órgão	Disponibilidade Financeira (A)	Total Restos a Pagar (B)	Valores Restituíveis (C)	Total RP + Vals. Restituíveis (D) = (B) + (C)	Resultado Financeiro (E) = (A-D)
110003	Procuradoria Geral do Estado	193.527,85	2.046.871,91	44.061,39	2.090.933,30	-1.897.405,45
110005	Controladoria Geral do Estado	89.430,46	542.918,63	64.683,72	607.602,35	-518.171,89
110008	Superintendência Est. De Compras e Licitação.	2.469,78	183.587,53	13.509,61	197.097,14	-194.627,36
110009	Superintendência G. Sup. Log. Gast. P. Essenciais	78.330,69	4.242.371,27	151.657,17	4.394.028,44	-4.315.697,75
130001	Secretaria de Est. do Planej. e Orçam. e Gestão (SEPOG)	43.169.282,52	16.552.379,57	71.284,81	16.623.664,38	26.545.618,14
130006	Superintendência Est. de Adm. Recursos Humanos	1.199.626,51	2.171.004,27	167.902,10	2.338.906,37	-1.139.279,86
140001	Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN/RO)	80.805.323,02	19.126.215,08	5.390.574,60	24.516.789,68	56.288.533,34
140002	Recursos sob a Supervisão da SEFIN (RS-SEFIN/RO)	23.608,07	0,00	10.362,44	10.362,44	13.245,63
150001	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.	23.884.511,75	35.091.545,66	4.884.946,14	39.976.491,80	-16.091.980,05
150003	Polícia Civil	115.522,99	1.041.501,09	0,00	1.041.501,09	-925.978,10
150004	Corpo de Bombeiros militar	2.011.356,30	6.079.221,20	1.965,00	6.081.186,20	-4.069.829,90
150005	Polícia Militar	17.888,60	1.235.509,97	0,00	1.235.509,97	-1.217.621,37
150011	Fundo Especial Reequipamento Policial (FUNRESPOL)	2.657.434,20	101.600,00	3.797,60	105.397,60	2.552.036,60
150014	Fundo Especial do Corpo de Bombeiro (FUNESBOM/RO)	9.252.235,23	3.629.756,91	3.343,93	3.633.100,84	5.619.134,39



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

150015	Fundo Esp. Modernização e Repar. da PM (FUNRESPOM)	1.588.352,92	33.551,65	0,00	33.551,65	<b>1.554.801,27</b>
160001	Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/RO)	83.366.255,81	78.443.348,87	8.566.114,25	87.009.463,12	<b>- 3.643.207,31</b>
160004	Superintendência Estadual do Esp. da Cult. e do Lazer	3.010.471,81	2.067.854,69	105.632,22	2.173.486,91	<b>836.984,90</b>
170001	Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO)	69.328,61	0,00	3.531,88	3.531,88	<b>65.796,73</b>
170012	Fundo Estadual de Saúde (FES/RO)	58.293.456,55	115.003.418,51	54.621.538,76	169.624.957,27	<b>- 111.331.500,72</b>
170007	Superintendência Estadual de promoção da Paz	478.546,94	462.487,70	9.345,09	471.832,79	<b>6.714,15</b>
180001	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	15.736.846,65	3.811.335,81	130.785,33	3.942.121,14	<b>11.794.725,51</b>
180011	Fundo Especial de Proteção Ambiental (FEPRAM/RO)	1.041.391,32	868.463,25	748,86	869.212,11	<b>172.179,21</b>
190001	Secretaria de Estado do Desenv. Econômico e Social (SEDES/RO)	13.525.664,88	14.076.232,53	80.676,83	14.156.909,36	<b>-631.244,48</b>
190004	Superintendência de Estado de Turismo	1.030,10	8.018,99	0,00	8.018,99	<b>- 6.988,89</b>
190011	Fundo de Apoio a Cafeicultura de Rondônia (FUNCAFE/RO)	251.713,05	25.000,20	0,00	25.000,20	<b>226.712,85</b>
190013	Fundo de Invest e Desenv Industrial RO (FIDER/RO)	22.000.675,97	3.165.685,72	0,00	3.165.685,72	<b>18.834.990,25</b>
190017	Fundo de Investimento e Apoio ao Pró-Leite	13.650.187,58	81.504,43	0,00	81.504,43	<b>13.568.683,15</b>
200001	Sec. de Est. dos Esportes, Cultura e Lazer (SECEL/RO)	-	8.876.125,27	0,00	8.876.125,27	<b>-8.876.125,27</b>
210001	Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS/RO)	24.465.811,51	38.487.553,40	629.860,18	39.117.413,58	<b>-14.651.602,07</b>
210011	Fundo Penitenciário (FUPEN/RO)	2.348.321,64	210.526,58	125.459,16	335.985,74	<b>2.012.335,90</b>
210014	Fundo Est. Prec. Fisc. E Rep. de entorpecente.	183.469,11	35.341,53	306,80	35.648,33	<b>147.820,78</b>
230001	Secretaria de Estado de Ação Social	31.833.825,58	25.280.431,60	84.433,05	25.364.864,65	<b>6.468.960,93</b>
230012	Fundo Estadual de Assistência Social	2.593.932,66	1.568.729,09	3.547,39	1.572.276,48	<b>1.021.656,18</b>
230013	Fundo Est. Dir. da Criança e do Adolescente (FUNEDCA/RO)	1.440.063,92	0,00	409,10	409,10	<b>1.439.654,82</b>
260001	Secretaria de assuntos estratégicos	37.729.797,77	38.051.798,35	92.535,71	38.144.334,06	<b>-414.536,29</b>
<b>Total do Executivo – Exercício de 2014</b>		<b>477.109.692,35</b>	<b>422.601.891,26</b>	<b>75.263.013,12</b>	<b>497.864.904,38</b>	<b>-20.755.212,03</b>

**Tabela-119. Saldo do Disponível X Obrigações do Poder da Adm. Indireta 2014**

Unidade Orçamentária	Órgão	Disponibilidade Financeira (A)	Total Restos a Pagar (B)	Valores Restituíveis (C)	Total RP + Vals. Restituíveis (D) = (B) + (C)	Resultado Financeiro (E) = (A-D)
130031	Fundação RO Amp. D ações Cientif e Tec Pesq/RO	264.303,40	242.340,35	6.944,43	249.284,78	<b>15.018,62</b>
140020	Dep. de Est. de Rodagem e Transp. do Estado (DER/RO)	11.899.603,29	118.461.416,28	3.982.417,96	122.443.834,24	<b>-110.544.230,95</b>
140021	Departamento de Obras e Serv. Públicos do Estado	3.461.926,88	8.932.327,98	2.433.907,47	11.366.235,45	<b>- 7.904.308,57</b>
140011	Fundo para Infraestrutura de Transp. e Habitação	4.248.224,49	6.615.188,64	746.369,29	7.361.557,93	<b>- 3.113.333,44</b>
150020	Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RO)	27.993.653,17	13.755.259,52	21.769.518,66	35.524.778,18	<b>- 7.531.125,01</b>
170032	Fundação de Hemat. e Hemot. do Est. Rondônia	3.914.725,51	4.586.106,72	374.095,95	4.960.202,67	<b>-1.045.477,16</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

<b>170033</b>	Centro Educação Tec. Profis da Área de Saúde	10.147.852,28	35.470,19	2.855,64	38.325,83	<b>10.109.526,45</b>
<b>170034</b>	Agência Est. de Vigilância em Saúde	11.305.106,36	3.064.765,99	208.411,71	3.273.177,70	<b>8.031.928,66</b>
<b>160011</b>	Instit. Est. De educação rural Abaitará	4.274,52	146.120,00	0,00	146.120,00	<b>- 141.845,48</b>
<b>190021</b>	Instituto de Pesos e Medidas (IPEM)	505.369,74	122.719,50	166.147,04	288.866,54	<b>216.503,20</b>
<b>190022</b>	Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER/RO)	3.026.441,00	123.523,41	83.610,76	207.134,17	<b>2.819.306,83</b>
<b>190023</b>	Ag. de Defesa Agrosilvopastoril	9.902.277,84	1.501.227,41	103.855,11	1.605.082,52	<b>8.297.195,32</b>
<b>190014</b>	Fundo Estadual de Sanidade Animal	19.779.455,58	0,00	0,00	0,00	<b>19.779.455,58</b>
<b>Total da Adm. Indireta - Exercício de 2014</b>		<b>106.453.214,06</b>	<b>157.586.465,99</b>	<b>29.878.134,02</b>	<b>187.464.600,01</b>	<b>-81.011.385,95</b>

**Tabela-120. Saldo do Disponível X Obrigações da Previdência - 2014**

Unidade Orçamentária	Órgão	Disponibilidade Financeira (A)	Total Restos a Pagar (B)	Valores Restituíveis (C)	Total RP + Vals. Restituíveis (D) = (B) + (C)	Resultado Financeiro (E) = (A-D)
<b>130011</b>	Fundo Previdenciário do IPERON	62.923.534,29	1.342,88	5.635.656,42	5.636.999,30	<b>57.286.534,99</b>
<b>130012</b>	Fundo Previdenciário capitalizado IPERON	35.154.280,40	0,00	0,00	0,00	<b>35.154.280,40</b>
<b>130020</b>	Inst. de Prev. dos servidores pub. do est. de Rondônia	1.810.338,63	1.844.618,13	799.419,87	2.644.038,00	<b>- 833.699,37</b>
<b>Total do IPERON - Exercício de 2014</b>		<b>99.888.153,32</b>	<b>1.845.961,01</b>	<b>6.435.076,29</b>	<b>8.281.037,30</b>	<b>-91.607.116,02</b>

Em, 24 de Outubro de 2016



ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA  
Mat. 12  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Outubro de 2016



MARCUS CEZAR SANTOS PINTO FILHO  
Mat. 505  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Outubro de 2016



SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO  
Mat. 276  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Outubro de 2016



BRUNO BOTELHO PIANA  
Mat. 504  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Outubro de 2016



Hermes Murilo Câmara Azzi Melo  
Mat. 531  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Outubro de 2016



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA  
Mat. 91  
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO VI